



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LX — 33ª DA REPUBLICA — N. 99

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 28 DE ABRIL DE 1921

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14.771, que autoriza o contracto para a construcção das estradas de ferro, de que tratam as clausulas 6, § 3º, do contracto approved por decreto n. 14.326, de 24 de agosto de 1920, e 1ª do additamento approved pelo decreto n. 14.530, de 10 de dezembro do mesmo anno.
Ministerio da Marinha — Decretos de 25 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça, Contabilidade e Departamento Nacional de Saude Publica.
Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e Despesa Publica, Patrimonio Nacional, Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.
Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.
Ministerio da Guerra — Expediente.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente dos Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria de Obras contra as Secoas.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade.
Congresso Nacional.
Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.771 — DE 13 DE ABRIL DE 1921 (*)

Autoriza o contracto para a construcção das estradas de ferro, de que tratam as clausulas 6, § 3º, do contracto approved por decreto n. 14.326, de 24 de agosto de 1920 e 1ª do additamento approved pelo decreto n. 14.530, de 10 de dezembro do mesmo anno.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o que dispõe a clausula 6 do contracto celebrado entre o Governo da União e The Great Western of Brazil Railway Company, Limited, approved pelo decreto n. 14.326, de 24 de agosto de 1920, e a clausula 3ª do additamento ao mesmo contracto, approved por decreto n. 14.530, de 10 de dezembro do mesmo anno, decretos esses assignados em virtude de autorização legislativa constante do n. XXVI do art. 53 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, decreta:

Artigo unico. Fica autorizado, segundo as clausulas que com este baixam, assignadas pelo ministro de Estado da Viação e Obras Publicas, o contracto com The Great Western of Brazil Railway Company, Limited, para a construcção, nos Estados do Parahyba, Pernambuco e Alagoas, das estradas de ferro de que tratam a clausula 6 do contracto

approved por decreto n. 14.326, de 24 de agosto de 1920, e a clausula 1ª do additamento ao mesmo contracto, approved por decreto n. 14.530, de 10 de dezembro de 1920.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1921, 100ª da Independência e 33ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

Clausulas a que se refere o decreto n. 14.771, desta data

DO OBJECTO DO CONTRACTO

O contracto tem por objecto a construcção das seguintes vias ferreas:

- prolongamento do ramal de Mulungú, em direcção a Cajazeiras, no Estado da Parahyba do Norte;
- prolongamento do ramal de Ribeirão, do Cortez a Bonito, no Estado de Pernambuco;
- linha que partindo de Atalaia, ou outro ponto conveniente da Estrada de Ferro Central de Alagoas, a juizo do Governo vá terminar em Collegio, de modo a estabelecer a ligação entre a rede a cargo da Companhia Great Western e a viação do Estado de Sergipe;
- prolongamento da Estrada de Ferro Central de Pernambuco, do Rio Branco a Petrolina, na margem do rio São Francisco;
- ramal que partindo de Limoeiro ou Lagoa do Carro, no Estado de Pernambuco, vá terminar na fronteira norte deste Estado no ponto que os estudos indicarem como mais conveniente.

II

- A construcção do leito das estradas comprehende:
- roçada, limpa e destocamento da faixa de terra necessária á estrada e suas dependencias;
 - os trabalhos de terraplenagem, constantes de cortes, empréstimos, cavas para fundação, valias, valletas, derivações de rios, esplanadas, dærios e outras semelhantes;
 - montagem da superestrutura das pontes e viaductos;
 - as obras de consolidação e de arte, tanto correntes como especiaes;
 - o assentamento da via permanente;
 - cercas;
 - transporte de todo o material para a construcção e estabelecimento das estradas até o lugar do seu emprego, observadas as disposições do aviso n. 164, de 11 de agosto de 1917, do ministro da Viação e Obras Publicas;
 - o assentamento das linhas telegraphicas, telephonicas e semaphoricas para movimento de trens;
 - os edificios necessarios.

III

A companhia obriga-se a fazer todas as obras e fornecimentos previstos neste contracto segundo os planos, as especificações, condições geraes e tabellas de preços unitarios approved pelo Governo.

Depois de feitos e approved os estudos para cada seção de 50 kilometros, no minimo, o Governo entregará esses estudos á companhia, para iniciar a respectiva construcção.

§ 1.º O serviço de locação das linhas será feito, sempre que for possível, pela commissão de estudos, e pago pela forma indicada na clausula VIII. No caso contrario, quando

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

esse serviço for feito pelo pessoal da construção, será pago de accordo com a tabella de preços de que trata a clausula XIX.

§ 2.º As obras de construção que a companhia executou da estação, já inaugurada, de Rio Branco em diante, na Estrada de Ferro Central de Pernambuco, bem como os estudos desta linha até Flores, poderão ser aproveitados para o proseguimento de sua construção, não cabendo á companhia nenhuma indemnização por esses trabalhos executados na vigencia do contracto de 1909.

§ 3.º Os estudos desta linha até Flores, já approvados pelo Governo, pelos decretos ns. 10.250, de 4 de junho de 1913 e 11.234, de 21 de outubro de 1914, depois de revistos pela companhia no sentido de harmonizal-os com as disposições do presente contracto, e, si necessario, depois de convenientemente modificados, serão novamente submettidos á approvação do Governo.

§ 4.º Sómente depois de firmado para cada trecho o accordo especial de que trata o § 5.º da clausula 6 do contracto a que se refere o decreto n. 14.323, terá a companhia direito de reclamar indemnização por lucros cessantes concernentes a esse trecho.

DOS ESTUDOS E PROJECTOS

IV

Das linhas mencionadas na clausula I, a companhia nunciará, desde já, a construção daquellas cujos estudos, condições geraes, tabellas de preços e especificações, a Inspectoria Federal das Estradas lhe entregar competentemente approvados pelo Governo, — os estudos por decreto e o restante por portaria do ministro da Viação e Obras Publicas. De todas as outras estradas fará a companhia, de accordo com o presente contracto, os estudos e a construção, logo que o Governo determinar.

V

Os estudos a que se refere a clausula anterior, serão submettidos á approvação do Governo por secções de 50 kilometros, no minimo, e constarão dos seguintes documentos:

1.º Planta geral da linha e um perfil longitudinal com indicação dos pontos obrigados de passagem.

O traçado será indicado por uma linha vermelha e continua sobre a planta geral, na escala de 1 por 2.000, com indicação dos raios de curvatura, e a configuração do terreno representada por meio de curvas de nivel equidistantes de metro em metro em uma zona de 80 metros, pelo menos, para cada lado, com designação dos campos, matias, terrenos pedregosos e, sempre que for possível, as divisas das propriedades particulares, as terras devolutas, as minas e a faixa a desapropriar.

Nessa planta serão indicadas as distancias kilometricas, contadas do ponto de partida da estrada ou ramal, a extensão dos alinhamentos rectos e, bem assim, a origem, a extremidade, o desenvolvimento, o raio, o grão, o angulo central e o sentido das curvas.

O perfil longitudinal será feito na escala de 1 por 200 para as alturas, de 1 por 2.000 para as distancias horizontaes, mostrando, respectivamente por linhas pretas e vermelhas, o terreno natural e as plataformas dos cortes e aterros.

Indicará por meio de tres linhas horizontaes, traçadas abaixo do plano de comparação:

I, as distancias kilometricas, contadas a partir da origem da estrada ou ramal;

II, a extensão e inclinação das rampas e contra-rampas e a extensão dos patamares;

III, a extensão dos alinhamentos rectos, o desenvolvimento, angulo central, grão e raio das curvas.

No perfil longitudinal e na planta, será indicada a posição das estações, paradas, obras de arte e vias de comunicação transversaes.

2.º Perfis transversaes na escala de 1/100 em numero sufficiente para o calculo do movimento de terras.

3.º Projecto de todas as obras de arte necessarias para o estabelecimento da estrada, suas estações e dependencias, e abastecimento de agua ás locomotivas, incluindo os typos geraes que forem adoptados.

Estes projectos se compoerão de projecções horizontaes e verticaes e de secções transversaes e longitudinaes, na escala de 1/200.

4.º As plantas de todas as propriedades que for necessario adquirir por meio de desapropriação.

5.º Relações separadas das pontes, viaductos, pontilhões e boeiros, com as principais dimensões, posição na linha, sistema de construção e quantidade de obra.

6.º Tabella de volume da terraplenagem, com indicação da classificação provavel e das distancias médias dos transportes.

7.º Tabella dos alinhamentos e dos seus desenvolvimentos, raios das curvas, inclinação e extensão das declividades.

8.º Cadernetas autenticas das notas das operações topographicas, geodesicas e astronomicas feitas no terreno.

9.º Tabella dos preços compostos e elementares em que se basear o orçamento.

10. Orçamento da despesa total do estabelecimento da estrada, dividido nos seguintes capitulos:

I. Estudos definitivos e locação da linha.

II. Movimento de terras.

III. Obras de arte correntes.

IV. Obras de arte especiaes.

V. Superstructuras das pontes.

VI. Via permanente.

VII. Estações, edificios, officinas, depositos e abrigos de machinas e carros, orçados cada um separadamente.

VIII. Material rodante, mencionando-se especificamente o numero de locomotivas e de vehiculos de todas as classes.

IX. Telegrapho electrico, telephones e semaphoras para o movimento de trens.

X. Cereas.

11. Relatorios geraes e memoria descriptiva, não sómente dos terrenos atravessados pelo traçado da estrada, mas tambem da zona mais directamente interessada.

Neste relatorio e na memoria descriptiva, serão expostos com possível exactidão a estatística da população e da produção, e o trafego possível da estrada; o estado, a natureza e a fertilidade dos terrenos, sua aptidão para as diversas culturas, as riquezas mineraes e florestaes, os terrenos devolutos, a possibilidade e conveniencia do estabelecimento de nucleos coloniacs, os caminhos convergentes á estrada de ferro, ou os que convier construir e os pontos mais convenientes para estações.

VI

Todas as despesas provenientes das explorações e estudos do traçado da linha, serão pagas pela companhia por conta das emissões de apolices de que tratam a clausula 6 do contracto a que se refere o decreto n. 14.326, de 24 de agosto de 1920 e a clausula 3ª, do additamento approved pelo decreto n. 14.530, de 10 de dezembro de 1920.

Paragrapho unico. O pessoal das commissões encarregadas desses estudos, será nomeado pela companhia; mas as nomeações e demissões dos engenheiros, inclusive chefes de secção e ajudantes, serão feitas mediante indicação ou aquiescencia por escripto do inspector federal das estradas.

Esses engenheiros se entenderão com a Inspectoria Federal das Estradas no que concerne á directriz da exploração.

VII

Os quadros do pessoal de cada commissão de estudos com seus respectivos salarios, serão previamente submettidos á approvação do ministro da Viação e Obras Publicas.

As despesas de material e outras com o serviço de exploração e projecto, serão autorizadas pelo chefe do districto correspondente, da Inspectoria Federal das Estradas.

VIII

A Fiscalização serão entregues, em tres vias, até o dia 10 do mez que se seguir a cada bimestre, as contas de todas as despesas feitas com os estudos durante o bimestre anterior, comprehendendo não só as do material fornecido como tambem as folhas de pagamento de todo o pessoal da commissão, para serem incluídas em folha de medição e pagas de accordo com o que determina a clausula XXIV, depois de convenientemente visadas, tendo em vista o disposto na clausula precedente.

DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS

IX

As estradas serão de vias singelas, mas terão os desvios e linhas auxiliares que forem necessários para movimento de trens.

A distancia entre as faces internas dos trilhos será de um metro.

As dimensões do perfil transversal serão sujeitas à aprovação do Governo.

As valletas longitudinaes terão as dimensões e declive necessários para o prompto escoamento das aguas.

A inclinação dos taludes dos cortes e dos aterros será fixada pela fiscalização, em vista da altura destes e da saturação do terreno.

X

Procurar-se-ha dar ás curvas o maior raio possível. O raio mínimo será de 150 metros.

As curvas dirigidas em sentidos contrarios deverão ser separadas por uma tangente de 40 metros pelo menos.

A declividade máxima será de 1,8 %, limite que só será atingido em casos excepcionaes.

A estrada será dividida em secções do serviço de locomotivas, procurando-se, em cada uma dellas, uniformisar as condições técnicas, de modo a effectuar o melhor aproveitamento da força dos motores.

As rampas, contra-rampas e patamares serão ligados por curvas verticaes de raio e desenvolvimento convenientes.

Toda rampa seguida de contra-rampa será separada desta por um patamar de 100 metros, pelo menos; nos tunnels e nas curvas de pequeno raio se evitará o mais possível o emprego de fortes declives.

Sobre as grandes pontes e viaductos, bem como á entrada dessas obras, procurar-se-ha não empregar curvas de pequeno raio nem fortes declividades, afim de evitar a produção de vibrações nocivas.

As paradas e estações serão de preferencia situadas sobre porção de linha em recta e de nível.

XI

Nos tunnels, como nas pontes e viaductos de estrada inferior, deverá haver um intervalo livre nunca menor de 1m,50 de cada lado dos trilhos.

Além disto haverá, de distancia em distancia, no interior dos tunnels, nichos de abrigo.

As aberturas dos poços de construção e ventilação dos tunnels serão guarnecidas de um parapetto de alvenaria de dois metros de altura e não poderão ser feitas nas vias de comunicação existentes.

XII

A companhia empregará materiaes de boa qualidade na execução de todas as obras e seguirá as prescripções da arte, de modo que obtenha construções perfeitamente solidas.

O systema e dimensões das fundações das obras de arte serão fixados pela Fiscalização na ocasião da execução, tendo-se em attenção a natureza do terreno e as pressões a supportar.

A companhia, durante a construção, será obrigada a ministrar os aparelhos e pessoal necessários ás sondagens e fimeamento de estacas de ensaio.

XIII

O material fixo e rodante a importar será fornecido, mediante autorização do Governo, em quantidades que correspondam ás necessidades da construção e ao trafego de cada secção de 50 kilometros ou mais de linha approvada, de conformidade com as especificações que forem expedidas ou approvadas pelo Governo.

Os trilhos terão o peso de 32 ou 25 kilogrammas por metro linear, conforme determinar o Governo para cada linha, e o perfil convencional, em secção recta; serão reunidos por talas cantoneiras e ligadas aos dormentes nos alinhamentos rectos por pregiação a grampo, e nas curvas por tirafondos.

Parapho unico. Só será acceto e empregado nas obras o material que estiver de accordo com os planos e indicações approvados pelo Governo.

DOS PRAZOS E PENALIDADES CORRESPONDENTES

XIV

A companhia obriga-se a iniciar a construção de cada uma das estradas mencionadas na clausula I, dentro de 60 dias, depois de receber officialmente os estudos approvados pelo Governo, relativos ao primeiro trecho de cada linha, e a proseguir nessas construções á medida que, nas mesmas condições, lhe forem sendo entregues os estudos dos trechos seguintes com as respectivas tabellas de preços e especificações referidas na clausula XIX.

§ 1.º Obriga-se ainda a companhia a concluir em cada anno uma extensão de estrada não inferior a 50 kilometros. Os periodos annuaes contar-se-hão da data do registro deste contracto no Tribunal de Contas, quando o Governo já tiver entregue á Companhia os respectivos estudos nas condições do paragrapho anterior, ou da data da entrega desses estudos si esta for posterior ao registro do Tribunal.

§ 2.º Si no primeiro anno da construção não puder a Companhia, por qualquer circumstancia alheia á sua vontade, construir o mínimo de 50 kilometros determinado no paragrapho anterior, obriga-se ella a completar esse mínimo nos dois annos seguintes, sem prejuizo da extensão que, de accordo com o mesmo paragrapho, tem de construir durante esses dois annos.

§ 3.º Si não construir annualmente o mínimo de 50 kilometros, salvo a excepção do paragrapho anterior e as de motivo de força maior, a juizo do Governo, a Companhia fica sujeita ás multas da clausula XV deste contracto.

§ 4.º É considerado como motivo de força maior a falta de fornecimento, em tempo, por parte das respectivas fabricas, dos indispensaveis materiaes para a construção, uma vez que a Companhia prove, a juizo do Governo, haver feito a encomenda desses materiaes opportunamente e com as indispensaveis garantias. Do mesmo modo serão considerados motivos de força maior as greves, não provocadas por falta da Companhia, as secas ou outra qualquer calamidade publica, bem como qualquer guerra ou revolução em que sejam envolvidos os paizes onde a Companhia tenha collocado as encomendas indispensaveis ao proseguimento das obras.

§ 5.º O Governo, para cada uma das estradas, irá entregando á Companhia os estudos approvados dos trechos successivos, antes que o trecho em andamento já tenha concluida metade de sua construção.

§ 6.º Si por culpa do Governo os estudos não forem entregues na época fixada no paragrapho anterior, será permitido á Companhia estender o prazo estipulado para a construção do trecho cujos estudos não forem entregues em tempo, de um periodo igual ao da demora.

XV

Si a Companhia não concluir cada trecho dentro do prazo correspondente, fixado no accordo especial a que se refere a clausula XIX, ou si não cumprir o disposto no § 4.º da clausula 6 do contracto approvado pelo decreto n. 14.326, de 24 de agosto de 1920, fica sujeita á multa de 300\$ por dia até quatro mezes; 500\$ por dia de quatro a oito mezes; 1.000\$ por dia, de oito mezes em diante até 12 mezes.

XVI

Si a Companhia não iniciar a construção de cada trecho dentro dos 60 dias do recebimento dos estudos correspondentes (Clausula XIV) fica sujeita a uma multa de cinco a 15 contos de réis; marcando-se-lhe novo prazo, findo o qual, persistindo a falta, lhe será imposta nova multa, dobro da precedente, e assim successivamente.

XVII

Decorridos doze mezes da applicação das multas comminadas nas clausulas XV e XVI, si perdurar o motivo da imposição destas multas, o contracto de construção caducará de pleno direito, e assim será declarado por acto do Governo, independentemente de interpellação ou acção judicial, sem que a Companhia tenha direito a indemnização alguma.

Parapho unico. O contracto tambem poderá ser declarado caduco, segundo os mesmos termos da presente clausula, no caso de interrupção por mais de 90 (noventa) dias das obras de construção em qualquer dos trechos contractados.

XVIII

Verificada a caducidade do contracto em qualquer dos casos a que se refere a clausula prececente, nenhuma ja-

demnização será devida á Companhia além da que corresponder á importância das obras realizadas nas condições e pelos preços do contracto e materiais fornecidos com autorização do Governo cujo pagamento não tenha sido effectuado.

Paragrapho unico. Fica entendido que em caso de rescisão ou caducidade, o Governo assumirá inteira responsabilidade das encomendas que com sua autorização, tenham sido feitas pela Companhia e cujas ordens não possam ser canceladas.

DOS ACCORDOS ESPECIAES E DO PAGAMENTO DAS OBRAS E FORNECIMENTOS

XIX

Em accordos especiaes approvados por portaria do ministro da Viação e Obras Publicas, serão successivamente fixados a tabella de preços, com as respectivas especificações, e o prazo de construção relativos a cada trecho de 50 kilometros approximadamente, ou de maior extensão, a juizo do Governo, tendo-se em vista os estudos pelo mesmo approvados.

§ 1.º Na fixação do prazo de construção relativo a cada trecho a que se refere o § 5.º da clausula 6 do contracto approvada pelo decreto n. 14.326, de 24 de agosto de 1920, ter-se-ha em consideração o que determina o § 4.º da mesma clausula sobre a extensão total de estrada que a Companhia se obriga a concluir annualmente.

§ 2.º Os preços das unidades a serem fixados para o primeiro trecho de cada linha serão estabelecidos por accordo directo entre o Governo e a Companhia. Para os outros trechos que se seguirem ao primeiro, na falta de accordo directo para a fixação de taes preços, as duas partes levantar-se-hão em arbitrio, designando cada qual o seu e escolhendo previamente o desempatador afim de fixar os preços elementares; a composição dos preços será baseada, de um modo geral, nas tabellas approvadas por portaria de 22 de dezembro de 1903 para a obra de prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brasil, e tendo-se tambem em consideração a diversidade de pagamento nos dois casos.

§ 3.º Semestralmente se fará revisão geral das tabellas que estiverem em vigor para pó-las de accordo com os preços do mercado, inclusive no que respecta a cotação dos titulos em que são feitos os pagamentos á Companhia.

§ 4.º Em qualquer tempo, para os preços não incluídos nas tabellas approvadas, o Governo entrará em accordo com a Companhia e, caso não o consiga, serão taes preços fixados por arbitramento na forma acima indicada.

XX

As obras executadas em cada bimestre, a contar de 1 de janeiro do anno respectivo, serão medidas e avaliadas provisoriamente nos primeiros dias do mez que se seguir a esse bimestre e pagas dentro do prazo de oitenta dias, a contar do ultimo dia de bimestre considerado.

No caso em que, por culpa do Governo, não possa ser feito o pagamento dentro do prazo acima estipulado, tal pagamento se considerará como effectuado dentro do allivado prazo para os effectos da apuração dos saldos dos depositos, a que se refere o § 1.º da clausula XXIV.

§ 1.º Nas mesmas condições serão feitas e pagas as medições e avaliações finais das seguintes obras executadas e materiais fornecidos no mesmo bimestre:

Trabalhos de cava para fundações, de fundações de obras já concluídas ou encetadas, que tenham sido abandonadas por ordem do Governo; e, em geral, qualquer trabalho e obra cuja medição não possa em qualquer tempo ser refeita ou verificada.

§ 2.º De accordo com o paragrapho anterior, serão pagas as despesas feitas pela Companhia, depois de approvadas pelo Governo, para as desapropriações e indenizações de demfeitorias necessarias á construção das estradas e suas dependencias.

§ 3.º O material metallico, de tracção, o rodante e de officinas, importado por ordem do Governo, de accordo com os projectos e especificações por elle approvados, será incluído na medição provisoria, após a importação e logo depois verificado e aceito, ficando a Companhia responsavel por esse material até seu emprego, que será constatado nas medições definitivas de cada trecho.

§ 4.º Exceptuadas a medição e avaliação das obras e trabalhos designados no § 1.º desta clausula, as quaes serão definitivas, todas as medições e avaliações bimestraes serão sempre provisorias.

§ 5.º As importancias pagas antes das medições e avaliações definitivas de cada trecho, constituem prestações feitas á Companhia, podendo ser rectificadas por occasião das ditas medições, e avaliações definitivas.

XXI

Terminada a construção de cada trecho e aceito este pelo Governo para ser traçado, far-se-hão logo a medição e avaliação finais dos trabalhos nelle executados, sendo as respectivas contas encaminhadas para pagamento.

XXII

Tanto nas medições e avaliações provisorias como nas definitivas só serão comprehendidas as obras e trabalhos executados de inteiro accordo com os projectos approvados, desenhos respectivos e ordens de serviço emanadas da Fiscalização; o material fixo e rodante aceitos e mais as importancias pela Companhia despendidas com as desapropriações legalmente autorizadas, dos terrenos que tiverem de ser occupados pela estrada e suas dependencias e daquelles de onde se houver de extrahir pedras e outros materiais para execução das obras contractadas.

XXIII

As obras medidas e os materiais a pagar, adquiridos no paiz serão avaliados applicando-se os preços de unidades constantes das tabellas respectivas, organizadas para cada trecho de accordo com o estatuido na clausula XIX: tabellas estas que ficarão fazendo parte integrante deste contracto, até final liquidação de contas do trecho para que tenham sido organizadas.

§ 1.º O material metallico importado do estrangeiro para ser empregado na construção das linhas, edificios e dependencias e o material rodante, de tracção e de officinas, tambem importado do estrangeiro, serão orçados na moeda do paiz em que tiverem de ser adquiridos, sendo os orçamentos previamente sujeitos á approvação do Governo. Para o calculo definitivo do valor servirão as facturas competentemente vizadas das fabricas fornecedoras, acrescidas das despesas complementares reconhecidas pelo Governo (frete, seguro, descarga, direitos e outras da mesma natureza não incluídas no preço da factura).

§ 2.º Em caso algum os preços de taes facturas poderão exceder aos dos orçamentos approvados.

§ 3.º Estes preços serão convertidos em moeda nacional, applicando-se a taxa do cambio á vista sobre o paiz da procedencia verificada na vespéra do dia em que for expedida a ordem do pagamento respectivo (segundo a Camara Syndical do Rio de Janeiro) e não soffrerão mais alterações por occasião das medições finais.

§ 4.º Para o material a que se refere o § 1.º, quando transportado pelas vias ferreas da companhia, se computará o frete respectivo segundo a tarifa que estiver em vigor, com o abatimento de 15 %. Os fretes dos outros materiais serão, com o mesmo abatimento, levados em conta por occasião da organização das tabellas a que se refere a clausula XIX.

XXIV

O resultado dos estudos e das obras se dará logo em vista as respectivas medições e avaliações provisórias ou finais, depois de expressamente aceites pela Companhia, seu precurador ou preposto (clausula XXVI).

§ 1.º As importancias das folhas do pessoal e mais despesas feitas com as comissões de estudos serão acrescidas de 10 %, correspondentes á administração e beneficio da Companhia.

§ 2.º Essas contas, bem como as do material importado, a que se refere o § 1.º da clausula XXIII, poderão ser pagas em moeda corrente ou em apolices o neste ultimo caso far-se-ha a conversão das apolices em moeda corrente, tendo-se em consideração a cotação média destas no mez anterior, com forme a Camara Syndical do Rio de Janeiro.

XXV

Para prover as despesas relativas á construção das obras mencionadas na clausula I, o Governo emitirá 44.000.000\$ em apolices, papel, da dívida publica interna, juros de 5 % ao anno, sendo 24.000.000\$ de accordo com o § 6.º da clausula 6.º do contracto de 24 de agosto de 1920, para as linhas mencionadas nas alíneas a, b, c e e da mesma clausula I e 20.000.000\$, de accordo com o § 2.º da clausula 3.º do additamento approvado por decreto n. 14.530, de 10 de dezembro de 1920, para a Estrada de Rio Branco a Portolima mencionada na alínea d, da citada clausula I.

§ 1.º Essas apolices, a Companhia adquirirá do Governo, ao par, de uma só vez ou em partes, fazendo ella o deposito do valor correspondente no London & River Plate Bank de

Rio de Janeiro, para ser applicado exclusivamente aos pagamentos, pelo mesmo Governo ordenados, dos trabalhos de construção e fornecimentos que a companhia for executando. Os saldos dos depositos vencerão juros de 5% ao anno, que serão creditados ao Governo, ficando por elles responsável a companhia.

§ 2.º Para occorrer ás despesas que excederem á importância depositada dos 24.000:000\$ em apolices, emittidas para as obras mencionadas nas alíneas a, b e c, da clausula I, o Governo, em tempo opportuno, fará, nas mesmas condições, uma ou duas emissões de apolices cujo valor total será de 16.000:000\$, as quaes a Companhia adquirirá nos mesmos termos estabelecidos no parágrafo anterior.

§ 3.º Em tempo tambem opportuno, antes de esgotados os recursos creados pelas emissões já autorizadas, a que se referem os parágraphos anteriores, o Governo providenciara sobre as novas emissões que sejam necessarias até final conclusão das estradas de que trata a clausula I.

ISENÇÃO DE DIREITOS E OUTROS FAVORES

XXVI

Para o cumprimento do contracto de construção ao se lavrado de accordo com as presentes clausulas, a companhia gozará:

a) o direito de desapropriação por utilidade publica, na forma da lei, dos terrenos e benfeitorias que se tornem necessarios á execução de seus trabalhos;

b) isenção de direitos de importação, expediente e das demais taxas accessorias para os materiaes que importar do estrangeiro, como si o fossem directamente pelo Governo e destinados ás mesmas estradas.

Parágrafo unico. Sendo federaes as estradas e os serviços a cargo da contractante, estão elles isentos do pagamento de impostos estaduais e municipaes.

CONSERVAÇÃO DAS OBRAS

XXVII

A Companhia será responsavel pela conservação e solidez das obras de terraplanagem durante o prazo de seis meses e pela das de arte, tanto correntes como especiaes, durante um anno, ambos a contar da data da medição final (clausula XXI), devendo, enquanto não estiverem findos laes prazos, fazer a sua custa as reconstruções e reparos necessarios, a juizo do Governo, sob pena de serem feitos pelo mesmo e a importancia das despesas descontadas; ficando a construção apenas isenta da obrigação do que disser respeito ao azeite dos edificios existentes nos trechos da estrada, recebidos pelo Governo para serem entregados (clausula XXI).

CAUÇÃO E COBRANÇA DE MULTAS

XXVIII

De cada pagamento feito á Companhia se descontarão 5%, que serão recolhidos ao Thesouro, em moeda corrente ou em apolices, para constituição da caução deste contracto, cujo maximo é fixado em trescentos contos de réis..... (300:000\$000).

XXIX

Em caso de caducidade, decretada nos termos deste contracto, perderá a Companhia a caução retida que passará de pleno direito á propriedade da União.

XXX

A importancia das multas e das despesas de conservação e solidez das obras, além de poder ser descontada das folhas de medições mensaes e da caução, poderá, a juizo do Governo, ser cobrada executivamente si não for recolhida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional dentro de 30 dias, contados do da intimação para pagamento.

REPRESENTAÇÃO DA COMPANHIA E TRANSFERENCIA DO CONTRACTO

XXXI

A Companhia obriga-se a ter no Rio de Janeiro um representante com quem se entendam a Inspectoria Federal das Estradas e o Governo, e no logar dos trabalhos um procurador idoneo, a juizo do Governo, e legalmente constituído, com poderes plenos e especiaes para resolver definitivamente sobre a execução, classificação, medição e avaliação das obras, assim como sobre tudo mais que for concernente ao contracto bem como, em cada um dos trechos que forem designados pelo Governo, e nunca excedente de 100 kilometros, preposto idoneo, a juizo d'elle, constituído da mesma forma que o procurador e com iguaes poderes relativamente ás obras do trecho respectivo

XXXII

O contracto, tanto para execução das obras como para o fornecimento de materiaes, não poderá ser transferido sem expressa autorização do Governo, sendo porém permitida á Companhia subempreitar, independente de autorização, a execução de qualquer dellas, mantida porém, a sua responsabilidade e sendo ella, por si, seu procurador ou preposto (clausula XXXI) unica admittida a tratar com o Governo.

DISPOSIÇÕES GERAES

XXXIII

A infracção de qualquer das clausulas contractuaes, para que não haja pena especial, será punida com a multa, imposta pelo Governo, de 300\$ a 10:000\$ e do dobro na reincidência.

XXXIV

Si durante a execução ou ainda depois da terminação dos trabalhos se verificar, dentro dos prazos da clausula XXVII, que qualquer obra não foi executada conforme as regras de arte, o Governo poderá exigir da Companhia a sua demolição ou reconstrução total ou parcial ou fazel-o por administração á custa da mesma Companhia.

XXX.

A disposição do parágrafo unico da clausula 46 do contracto approved por decreto n. 14.326, de 24 de agosto de 1920, que prohibe a companhia de exercer commercio na zona da estrada, não se estende a este contracto de construção, quando esse commercio se limitar ao estabelecimento de barracões para o fornecimento de generos alimenticios e outros de utilidade para o pessoal de construção

XXXVI

As diversas seções de cada trecho entre duas estações, á medida que forem sendo concluidas e aparelhadas com sufficiente material rodante e de tracção, serão entregues ao trafego publico e incorporadas á rede de viação a cargo da Companhia, ficando então subordinadas ao regimen do contracto approved por decreto n. 14.326, de 24 de agosto de 1920.

XXXVII

No caso de desaccordo entre o Governo e a companhia sobre a intelligencia das presentes clausulas, será este decidido por arbitros nomeados, um pelo Governo e outro pela companhia e um desempatador previamente escolhido pelos dous.

CONDICÕES GERAES

XXXVIII

As «Condições Geraes» annexas ficam fazendo parte do contracto a ser lavrado de accordo com as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1921. — J. Pires do Rio.

ANNEXO N. 1

Condições geraes para a construção das Estradas de Ferro Federaes nos Estados de Parahyba, Pernambuco e Alagoas, conforme o estabelecido na clausula III do contracto approved pelo decreto n. 14.771, de 13 de abril de 1921.

I

EXECUÇÃO DAS OBRAS

Pessoal da empreitada

Art. 1.º A companhia contractante devendo ter conhecimento das obras que contractou e das circunstancias locais,

fica obrigada a dar-lhes inteira e cabal execução, a contento da Inspectoria Federal das Estradas e de accordo com o contracto, com as presentes condições e com as especificações que a acompanharam.

Art. 2.º A companhia assistirá por seus representantes, (clausulas XXXI e XXXII) á execução das obras com a frequência que for necessária, a bem do serviço, e acompanhará os engenheiros encarregados da fiscalização em suas inspecções, sempre que estes o requisitarem.

A companhia deverá ter representantes residindo nos locais dos trabalhos, podendo estes de conformidade com as clausulas do contracto ser substituídos por procurador idoneo a juízo do Governo, legalmente constituído, com poderes plenos e especiaes para resolver definitivamente sobre a execução, classificação, avaliação das obras e fazer pagamentos aos trabalhadores.

Art. 3.º Se a companhia deixar de cumprir o disposto no artigo anterior após aviso prévio de tres dias, ou se os representantes não executarem as ordens de serviço que receberem da fiscalização, sem que apresentem os motivos no mesmo prazo, proceder-se-há á revelia da companhia, que nenhuma reclamação poderá levantar contra o que se fizer ou contra o resultado do que se fizer ou for approved pela fiscalização.

Art. 4.º A companhia terá particular cuidado na escolha de seu pessoal, não admitindo para administradores, feitores, mestre de obra e operarios sino pessoas que se recomendem pela sua probidade e aptidão, ficando a mesma companhia responsavel pelos danos causados de accordo com a legislação brasileira, salvo quando tais prejuizos provierem inevitavelmente da execução da ordem de serviços expedidas pela fiscalização.

Art. 5.º Os empregados da companhia que commetterem actos de insubordinação, improbidade ou outros que tornem inconveniente a sua permanencia no serviço, serão removidos ou despedidos, conforme o exigir o chefe da fiscalização ou do Districto.

Nesta ultima disposição comprehendem-se tambem os sub-empreiteiros.

Em qualquer hypothese poderá haver recurso para o Inspector Federal das Estradas.

Art. 6.º O numero de operarios de diferentes classes e dos vehiculos a empregar diariamente nas obras será sempre proporcional á quantidade de trabalho e ao tempo em que este tiver de ser executado.

A fim de que possa a fiscalização verificar si as obras marcham com o conveniente impulso, a companhia lhe fornecerá periodicamente e nas épocas por esta fixadas a relação do pessoal e do material de serviço empregado nos diferentes trabalhos, com a declaração da profissão do pessoal.

A fiscalização poderá verificar a exactidão dessa relação e a companhia, por sua parte, deverá facilitar-lhe os meios que forem necessários para esse fim.

Art. 7.º A companhia é obrigada a ter os operarios de suas empreitadas pagos em épocas regulares, ficando sujeita, caso não o faça, a que o Governo mande pagar, por conta da dita companhia, os salarios atrasados.

Ordens de serviço

Art. 8.º Sempre que nestas condições geraes ou nas especificações annexas se fallar em fiscalização, entende-se que a referencia é feita ao inspector, ao chefe da Fiscalização ou do Districto, ou ao engenheiro fiscal que por parte do Governo tenha a seu cargo a direcção, classificação, medição e fiscalização das obras, conforme o disposto no regulamento da Inspectoria Federal das Estradas e outras disposições legais.

Art. 9.º Todas as ordens de serviços serão dadas pela Fiscalização, por escripto, e serão numeradas e entregues á Companhia, que dellas passará recibo. De igual modo se procederá em relação ás observações ou reclamações que a Companhia haja de apresentar motivadas por estas ordens, devendo ser apresentadas tais observações ou reclamações, dentro de tres dias uteis, contados do dia em que forem entregues as referidas ordens á Companhia, salvo motivo de força maior.

Art. 10.º As ordens de serviço deverão ser immediatamente cumpridas pela Companhia; si, porém, esta entender que da sua execução resultam prejuizos, fará sustar a obra em questão, e se entenderá com a Fiscalização dentro do prazo de tres dias uteis, a que se refere a condição anterior, correndo por conta e risco da Companhia o que ella executar sem observancia da presente condição, não tendo direito a indemnização pelos prejuizos consequentes.

Art. 11.º Si a Fiscalização, não accetando as razões apresentadas pela Companhia, lhe suspender as ordens de serviço e elle não conformar com estas a fiscalização poderá inti-

mar a a cumprir-as dentro de um prazo determinado. Esse prazo, salvo em casos urgentes, não será inferior a dez dias a contar do da intimação. Expirado esse prazo, si a Companhia não tiver executado as disposições prescriptas, tendo porém, apresentado recurso para a autoridade superior, por intermedio da fiscalização local, que deverá comunicar o occorrido ao inspector federal das Estradas, esta, si não der provimento ao referido recurso, poderá ordenar que sejam as obras executadas administrativamente, correndo as despesas por conta da Companhia.

Dessa resolução poderá a Companhia recorrer para o ministro da Viação, que resolverá em ultima instancia.

Para o pagamento das despesas e ajuste de contas com a Companhia será observado o que dispõe a respeito o art. 38.

Art. 12.º Nenhuma reclamação será accetita quando apresentada em ordens verbaes.

Desapropriação — Início de obras

Art. 13.º Os terrenos que tiverem de ser occupados pela estrada e suas dependencias e aquelles em que se houver de extrahir, por decisão da Fiscalização, pedra para as obras, serão desapropriados ou entregues á Companhia de conformidade com o disposto nas clausulas XXVI letra c e XX § 2.º

Salvo o disposto no artigo seguinte, a Companhia poderá utilizar-se desses terrenos tão sómente para os fins designados, devendo obter á sua custa os terrenos que tenha necessidade de occupar para outros quaesquer fins.

Art. 14.º Na faixa de terreno destinada ao estabelecimento das estradas em construção, será permitida á Companhia levantar ranchos para abrigo das operarios, depósitos, armazens e outros misteres da empreitada.

Em tal caso essas construções passarão ao dominio da estrada sem indemnização alguma, logo que, por qualquer causa, cessem os trabalhos de construção no trecho correspondente, ficando os empreiteiros obrigados a desoccupar-se ou mesmo a removê-las si assim o exigir a Fiscalização, tudo no prazo de tempo que esta lhes determinar.

Art. 15.º Antes de se executarem os trabalhos de cada trecho, a Companhia fará a locação do mesmo trecho, com estacas que indiquem os accidentes do terreno, entrada dos córregos, etc., e submeterá á aprovação da fiscalização, em duas vias, o perfil longitudinal, secções transversaes, cadernetas de residencias e mais documentos a que se refere este contracto; ficando sob a responsabilidade da mesma Companhia a conservação das estacas, bem como as despesas que se hajam de fazer com a remoção e substituição das mesmas.

Art. 16.º Para a execução de cada uma das obras de arte que fizerem parte da empreitada e á medida que for necessário, serão fornecidas á companhia cópias authenticas dos desenhos, bem como as notas relativas á respectiva locação do terreno, para o que a companhia fornecerá á fiscalização os elementos que se tornarem precisos.

Alterações

Art. 17.º Quando a companhia julgar de conveniencia alguma modificação nas obras previstas no projecto definitivo ou a construção de alguma obra não prevista neste projecto, poderá por sua vez submeter á aprovação do Governo os respectivos projectos, que serão considerados approvados caso o Governo não se manifeste a respeito dentro de (90) noventa dias, a contar da sua entrega ao chefe do districto respectivo. Para que se torne effectiva essa approvação tacita, a companhia fica obrigada a convidar previamente, por escripto, a fiscalização a acompanhar os estudos das respectivas alterações, no campo e no escriptorio.

Os originaes desses projectos e notas, rubricados pela Fiscalização e pela companhia, ficarão archivados no escriptorio da Fiscalização.

Art. 18.º Na execução dos trabalhos, a companhia seguirá fielmente as presentes condições e especificações, as indicações e desenhos que lhe foram fornecidos pela fiscalização ou por esta approvados, e as ordens de serviço que por esta lhe forem dadas, e não poderá fazer alteração alguma, sob pena de demolir a obra feita e reconstruí-la á sua custa, de perfeito accordo com as referidas condições geraes, especificações, desenhos e ordens de serviços. Si a companhia se recusar a cumprir esta disposição, será a obra demolida e reconstruída ou reparada e modificada pelo Governo, correndo por conta da companhia as despesas, que serão deduzidas do primeiro pagamento que se lhe haja de fazer ou da caução. O inspector federal das Estradas poderá dispensar a companhia dessa demolição ou reparação quando entender que, apesar da alteração feita sem ordem competente, a obra se acha em condições de ser accetita. Neste caso, porém, será a companhia paga unicamente do valor da obra realzada.

executada si for este inferior ao da obra projectada; e si for superior, não lhe será pago o excesso. A disposição deste artigo abrange todas as obras empreitadas: côrtes, aterros, obras de arte, edificios, etc.

Art. 19. Si o inspector entender conveniente alterar parcialmente a direcção da estrada ou os projectos das obras que nella se hajam mandado executar, fará expedir as necessarias ordens de serviço á companhia, que as cumprirá logo que as receber suivo o direito de recorrer para o Ministro da Viação e Obras Publicas.

Art. 20. Si das alterações a que se refere a condição anterior resultar abandono de obras feitas ou encetadas, serão estas medidas definitivamente e o seu valor creditado á companhia, sem que tenha esta direito a qualquer indemnização por motivo de aumento ou diminuição do trabalho proveniente de taes alterações.

Art. 21. As alterações que porventura tiverem de soffrer as obras depois de entregues os respectivos desenhos approvados á companhia, deverão ser indicados nestes e em ordem de serviço assignada pelo chefe da Fiscalização ou districto, sem o que não deverá a companhia executá-la, sob pena de incorrer no que dispõe o art. 18.

As mesmas alterações deverão ser mencionadas nos originaes a que se refere o art. 16 e serão rubricadas pela companhia e pelo chefe da Fiscalização ou districto.

Quando, porventura, venha a apparecer qualquer duvida ou contestação entre a companhia e os engenheiros incumbidos da fiscalização da estrada, proveniente do desenho das obras, decidirá o chefe da Fiscalização ou do districto, tendo em consideração somente o que constar dos referidos originaes e das ordens de serviço.

Andamento das obras

Art. 22. Caso a Fiscalização julgue necessario para o bom andamento dos trabalhos de cada trecho, poderá marcar o prazo para o início e conclusão de qualquer obra, ficando a companhia sujeita ás penalidades estabelecidas na clausula XXXIII pelo excesso deste prazo, salvo caso de força maior, a juizo do Governo.

Art. 23. O inspector federal das Estradas poderá mandar sustar o andamento de qualquer obra cujo ataque já tenha sido ordenado, mas, neste caso, será a companhia indemnizada dos prejuizos effectivos decorrentes do abandono ou remoção de installações e de material de construcção, consequente de tal ordem, salvo o caso de prévio accordo.

Paragrapho unico. Na falta de accordo directo, quanto ao valor da indemnização, será este fixado por arbitramento, na forma indicada na clausula XXXVII.

Art. 24. Si, por insufficiencia de meios de execução, a construcção de qualquer trecho ou de qualquer obra isolada, não fór executada no prazo marcado, ou não proseguir com o necessario impulso para que fique concluida dentro do prazo fixado, a juizo da Fiscalização, ordenará esta o preciso augmento de pessoal e material, que a companhia deverá realizar dentro do prazo que lhe fór marcado pela mesma Fiscalização; si, expirado este prazo, não tiver a companhia cumprido a ordem e não apresentar motivos justificativos que a inhiham de cumprir-a, será multada de conformidade com o disposto na clausula XXXIII.

Si forem aceitas as razões apresentadas pela companhia, a Fiscalização poderá prorrogar o prazo por tempo determinado, findo o qual, si não estiver cumprida a ordem, qualquer que seja o motivo, proceder-se-á como está determinado na primeira parte deste artigo.

Art. 25. Quando se dê, por parte da companhia e por mais de noventa (90) dias o caso de suspensão geral das obras atacadas ou da maior parte destas, proceder-se-ha de accordo com a clausula XVII, paragrapho unico.

Considerar-se-ha suspensão não só a completa falta de operarios em serviço nas obras, como também a do emprego de operarios em numero tão insufficiente que demonstre por parte da companhia desidia ou proposito de fugir á execução dessas obras.

Salvam-se os casos extraordinarios independentes da vontade da companhia, reconhecidos pelo Governo, nos quaes ella terá direito á concessão de um prazo equitativo para dar execução aos trabalhos; nunca, porém, se poderá esquivar a essa execução.

Modo de execução

Art. 26. Nenhum trabalho será executado pela companhia sem que preceda ordem escripta do engenheiro fiscal, a quem compete determinar o trabalho a executar e a occasião em que deverá ser este feito.

Correrão por conta e risco da companhia todas as obras que executar sem aquella ordem ou de encontro ás já recebidas, ficando ella sujeita a demolil-as á sua custa, si assim entender conveniente o chefe da Fiscalização ou do districto. (Art. 18.)

Art. 27. As obras serão executadas segundo as regras de arte, com perfeição e solidez, a contento da fiscalização e de accordo com o contracto.

Art. 28. A companhia empregará materiais de superior qualidade, a juizo da Fiscalização, devendo remover á sua propria custa os que forem recusados. A remoção será feita pelo Governo, si a companhia recusar fazel-a, correndo por conta da mesma todas as despesas, nos termos do art. 11.

A approvação de qualquer material a empregar em obra exime a companhia de responsabilidade pela qualidade e emprego do mesmo material.

Art. 29. Quando a companhia tenha de demolir obras de estrada, procederá a esse trabalho de tal modo e com tal cautela que os materiais provenientes da demolição possam ser devidamente utilizados.

Art. 30. Si no periodo de construcção de qualquer obra ou no prazo estatuido para o seu recebimento definitivo, reconhecer a fiscalização ou presumir que ha vicios de execução, ordenará a demolição e reconstrucção da mesma, á custa da Companhia, si se verificar a existencia de taes vicios e á custa do Governo no caso contrario.

Art. 31. As especies de trabalhos não previstas no contracto e tabella de preços serão executados pela Companhia mediante ajuste prévio approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas. Em caso de desaccordo de preço, proceder-se-ha ao arbitramento, nos termos da clausula XXXVII.

Art. 32. Além do mais designado nas especificações ou no contracto, correrão por conta da Companhia: construcção de ranchos, barracões e abrigos para operarios e materiais destinados ás obras, caminhos de serviço e descobrimento e abertura de pedreiras, o fornecimento de aparelhos, ferramentas, utensilios, andaimes, cimbres, iluminação e as demais despesas accessorias ou eventuaes que forem necessarias para a execução das obras por se considerar que todas são comprehendidas nos preços destas.

Art. 33. Nenhuma indemnização caberá á Companhia por prejuizo, perdas e damnos provenientes de tempo desfavoravel, má estado ou falta de caminhos e bem assim pelo que resultar da negligencia, imprevidencia, falta de recursos e erros ou má administração da mesma Companhia ou do seu pessoal.

Exceptuam-se os casos de força maior a juizo do Governo.

Disposições diversas

Art. 34. Todo o material que se extrahir de excavações ou da demolição de obras pertencentes á estrada é propriedade do Governo e poderá ser empregado na formação de aterros ou depositos nos pontos que forem indicados pela fiscalização.

O material depositado ficará sob a guarda e responsabilidade da Companhia, que delle poderá utilizar-se tão sómente nas obras da estrada e quando para isso tiver ordem expressa da fiscalização fazendo-se no valor da obra o desconto proporcional ao valor do mesmo material.

Art. 35. Serão considerados propriedades do Estado os mineraes, fosseis e em geral todos os objectos de curiosidade, valor artistico ou scientifico, que forem encontrados nas excavações que se fizerem para construir a estrada.

Taes objectos deverão ser extrahidos com cuidado e a companhia os entregará á fiscalização.

Occurrencias diversas

Art. 36. Salvo os casos de arbitramento e de recurso para o ministro da Viação e Obras Publicas, previstos no contracto, ou nestas «Condições Geraes» todas as duvidas ou divergencias que se derem entre os engenheiros fiscaes e a companhia serão decididas, em ultima instancia, pelo inspector federal das estradas.

Art. 37. Dado o caso de rescisão do contracto ou de retirada de qualquer obra ou trecho da empreitada, ou qualquer outro em que se dê a cessão dos trabalhos a cargo da companhia, no todo ou em parte, proceder-se-ha á medição final dos trabalhos executados correspondentes, observando-se a respeito as disposições relativas ás medições finaes de obras concluidas.

Esse serviço será feito com a necessaria promptidão, afim de que não fique retardada a applicação de novas providencias que o Governo tenha de tomar para a continuação das obras; e, si a companhia por si ou por seus representantes, faltar a qualquer dos actos da medição final, correrão estes á revelia da mesma companhia, de conformidade com o art. 3º e após aviso com o prazo de cinco dias.

Quando as obras retiradas tiverem de ser continuadas administrativamente por conta da companhia, poderá o chefe da Fiscalização ou do districto adiar a respectiva medição final até a sua conclusão, prescindindo neste caso o Governo do benefício possível de que trata o final do art. 38.

Art. 38. Nos casos de execução de obras por conta e risco da companhia (art. 11) quer se proceda ao serviço por directa administração do Estado, quer por meio de adjudicação, o excesso de despesa que disso resultar correrá por conta da companhia e será pago por meio das sommas que se lhe deverem ou por conta da caução sem prejuizo dos direitos do Governo a haver completo pagamento, quando aquellas quantias não sejam sufficientes.

O excesso da despesa será calculado tomando-se a differença entre o maior custo da obra e a importancia da mesma calculada segundo os preços do contractante com a companhia.

Si porém a differença redundar em economia, pertencerá esta ao Estado, e a companhia não poderá pretender participação alguma nella.

Art. 39. No caso de fallencia da companhia, proceder-se-ha de accordo com o disposto no art. 180, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1906.

Art. 40. Dado o caso da caducidade ou rescisão do contracto, por qualquer causa, dependente da companhia e nos termos do contracto, não poderá esta reclamar indemnização alguma por lucros cessantes, danos emergentes, etc.

II

MEÇÃO E PAGAMENTO DAS OBRAS.

Art. 41. Nos preços do tabella de que trata a clausula XIX do contracto estão comprehendidos não só a mão de obra e fornecimentos de materiais, como também todas as despesas accessorias ou eventuais necessarias para a execução das obras e bem assim os lucros da companhia.

Art. 42. Até o dia 10 de mez seguinte a cada bimestre proceder-se-ha á medição provisoria dos trabalhos e obras feitas no bimestre anterior, para realizar-se o pagamento, de accordo com o contracto (clausula XX). Nenhuma medição provisoria será feita sem que a fiscalização haja dado á companhia, por escripto, aviso com tres dias de antecedencia, para que possa a mesma companhia fazer-se nella representar.

Si, dado o aviso, não comparecer o representante da companhia, proceder-se-ha á sua revelia. Neste caso perderá a companhia o direito de reclamação e verificação de que trata o artigo seguinte.

Art. 43. A classificação e quantidade de serviço resultantes das medições provisorias serão lançadas em cadefnetas e em livro especial pelos engenheiros que fizerem as medições.

A companhia tomará conhecimento dessas notas no escriptorio da fiscalização, dentro do prazo de cinco dias, contados da data em que para isso receber o convite em ordem de serviço, e deverá em seguida authenticar a folha ou folhas do referido livro, em que estiverem lançadas as notas, declarando, si for caso disso, qual o motivo da impugnação de qualquer parte da medição.

A expedição da folha de medição poderá ser retardada á juizo da fiscalização, enquanto a companhia não tiver authenticado o respectivo registro das medições, e neste caso ficam alterados os prazos a que se refere a clausula XX do contracto.

A assignatura do representante da companhia no referido livro importa, por parte da mesma companhia, acceitação das medições como boas, salvo as correções que mais tarde resultarem das medições finais, ressalvadas os protestos feitos no livro competente, e as decisões das autoridades superiores: chefe da fiscalização ou de districto, inspector das estradas e ministro da Viação e Obras Publicas. No caso de impugnação por parte da companhia, procederá o chefe da fiscalização ou do districto á nova medição e si for caso disso, sujeitará a impugnação á decisão da autoridade superior, competentemente informada.

Fica entendido que a verificação ou nova medição será feita sem prejuizo do serviço normal.

Art. 44. As obras e trabalhos feitos provisoriamente em cada bimestre serão pagos, de conformidade com o disposto na clausula XX, deduzida a quota a que se refere a clausula XXVIII, que será restituída á Companhia, si executar ella o contracto.

Destas paramentos serão deduzidas quaesquer quantias que a Companhia estiver devendo em virtude do contracto.

Art. 45. Os resultados das medições provisórias e respectivos pagamentos, em nenhum caso darão á Companhia direito a reclamações relativas ás contas finais.

Art. 46. Depois de concluida cada uma das obras da empreitada proceder-se-ha á sua medição final e, terminada esta, serão desde logo organizados os desenhos respectivos, com as necessarias declarações relativas á classificação dos terrenos e das obras, distancia de transporte, quantidade e especie de materiais, e tudo o mais que for preciso para avaliar-se o serviço feito.

Depois de assignados esses desenhos pelo engenheiro fiscal, a Companhia será convidada, em ordem de serviço, para examinal-os e assignal-os si com elles concordar.

Si a Companhia tiver duvidas ou reclamações a fazer, deverá apresental-as por escripto e devidamente fundamentadas ao engenheiro fiscal, dentro do prazo de quinze (15) dias, contados da data em que tiver recebido o convite; podendo também requerer dentro desse prazo, nova medição final, que lhe será concedida.

Expirado o prazo de que trata essa condição, perderá a Companhia o direito a qualquer reclamação, bem como á nova medição ou verificação da primeira, que será considerada definitiva, salvo o caso previsto no artigo seguinte.

Antes de começar-se a medição final, será a Companhia convidada com tres dias de antecedencia para assistir a ella, procedendo-se á sua revelia si não comparecer.

Art. 47. Os desenhos de que trata a condição anterior não obstante assignados pelo engenheiro fiscal e pela Companhia, só poderão ter valor e servir de base á organização da medição final do trecho correspondente, depois que forem approvados pelo chefe da Fiscalização ou do Districto, o qual poderá mandar proceder pelos mesmos ou por outros engenheiros a nova medição de todas ou de parte das obras.

Para assistir a essa nova medição será convidada a companhia, nos termos da condição anterior.

Art. 48. Depois de approvados pelo chefe da Fiscalização ou do districto os desenhos da medição final de cada obra, serão feitos no escriptorio da fiscalização os necessarios calculos para determinar o seu valor, sendo archivados os desenhos e calculos para servirem de base á organização da medição final do trecho correspondente, a qual se effectuará depois de concluidas, medidas e avaliadas provisoriamente todas as obras respectivas.

A companhia será convidada para examinar e autenticar com a sua assignatura a folha de medição final.

Si tiver reclamação a fazer deverá apresental-a por escripto e devidamente fundamentada ao chefe da Fiscalização ou do districto, dentro do prazo de vinte (20) dias, contados da data em que tiver recebido convite para effectuar o exame.

Esgotado esse prazo, nenhuma reclamação da companhia será accoída.

Art. 49. Si não for attendida a reclamação da companhia, nos casos de que tratam os artigos precedentes, fica-lhe livre o recurso para o inspector federal das Estradas e para o ministro da Viação e Obras Publicas, decidindo este em ultima instancia e ficando a companhia obrigada a sujeitar-se a essa decisão.

O recurso só será recebido dentro de trinta dias, contados da data da respectiva decisão do chefe da Fiscalização ou do districto a qual será enviada em protocollo á companhia.

Todos os recursos serão remetidos ao Ministerio da Viação e Obras Publicas por intermedio do chefe da Fiscalização do Districto e inspector federal das Estradas, para que submeta logo com a respectiva informação.

Art. 50. O saldo demonstrado na conta final, deduzidas as multas e despesas devidas pela companhia, ser-lhe-ha pago logo que cesse a responsabilidade da mesma pela solidez e conservação das obras e sejam essas recebidas definitivamente pelo Governo.

Recebimento das obras

Art. 51. Expirado cada um dos prazos de responsabilidade da companhia, serão as respectivas obras examinadas pela fiscalização acompanhada do representante da companhia, e definitivamente acceitas por aquella, si se acharem com as indispensaveis condições de solidez e em perfeito estado de conservação, lavrando-se então o termo de recebimento, que será assignado pelo chefe do districto ou da fiscalização e pelo representante da companhia, ficando desde então a conservação de tais obras sujeita ao regimen estabelecido na clausula XXXVI.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1921. — L. Pires do Rio, (2.258)

Ministerio da Marinha

Por decreto de 25 de abril de 1921:

Foi promovido de accordo com o art. 12, n. 1, da lei n. 2.296, de 18 de junho de 1873, no quadro F. do Corpo da Armada, por antiguidade, em resarimento de preterição, ao posto de capitão de Mar e Guerra o capitão de Fragata Augusto Carlos de Souza e Silva, contando antiguidade da 8 de julho do anno proximo passado.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Expediente de 26 de abril de 1921

Communicação n. 1

Ao desembargador chefe de Policia do Ministerio Federal, em referencia ao officio numero 160, de 9 de fevereiro do mesmo anno e concernente ao pedido de cancelamento de notas de Almiro Carlos Alberto, que foi deferido o mesmo pedido;

Ao mesmo chefe de Policia, em referencia ao officio n. 410, de 5 deste mez, e relativo ao requerimento de Epiphany Pillauguss Soares Martins, pedindo pagamento da differença do vencimentos, durante o tempo de sua interinidade, que foi deferido o alludido requerimento;

Ao mesmo chefe de Policia, em resposta ao officio n. 438, deste mez, que foi deferido o pedido de cancelamento que faz Pedro Campos da Fonseca.

Directoria de Contabilidade

Expediente de 23 de abril de 1921

Telegrammas:

Expediu-se ao Juiz Federal da Secção de Sergipe o seguinte telegramma:

«Solicito V. Ex. n. evidencias para que se reconheça Delegacia Fiscal salda material enviado para eleições 20 fevereiro ultimo, conforme consta telegramma 16 corrente».

Saudações.— Joaquim Ferreira Chaves, ministro da Justiça.»

—Solicitou-se ao chefe de Policia do Districto Federal providencias no sentido de serem restituídas a esta Secretaria de Estado as contas de fornecimentos em fevereiro ultimo, a Colonia Correccional de Dous Rios, e bem assim para que aquella repartição cumpra rigorosamente a circular n. 941, de 13 de fevereiro de 1919 (officio n. 1.677);

Idem, com relação a Escola Preminatória 15 de novembro (officio n. 1.678);

—Transmittiu-se a Directoria Geral do Departamento Nacional da Saude Publica, para os fins convenientes o officio n. 16, de 13 do corrente mez, em que a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Sergipe, pede a distribuição do credito de réis 1:200\$, para pagamento da differença de vencimentos aos funcionarios da Inspectoria de Saude dos Portos daquelle Estado, referente ao periodo do outubro a dezembro de 1920 (officio n. 1.679).

—Restituiu-se a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, a conta que acompanhou o officio n. 23, de 13 do corrente mez, assim do que providencia no sentido de ser a mesma devolvida sem a anexada a respectiva segunda via (officio n. 1.681).

—Recomendou-se a Directoria do Instituto Nacional de Surdos Mudos que providenciasse no sentido de ser devolvida a este ministerio a conta, na importancia de 625, de encadernações feitas para a Directoria do Interior da respectiva Secretaria do Estado, a qual foi restituída com o aviso n. 1.510, de 11 deste mez, o que se acha visado pelo funcionario competente (aviso n. 1.680).

—Transmittiu-se ao Ministerio da Fazenda copia do decreto de 20 do corrente, que, de accordo com o art. 75 da Constituição Federal e disposto no decreto n. 11.447, de 20 de janeiro de 1913, apresenta José Antonio da Rocha Baptista, conforme requereu, no lugar de ajudante do porteiro da Secretaria de Estado deste ministerio, dando-lhe os vencimentos a que tiver direito (aviso numero 1.689).

—Solicitou-se ao mesmo ministerio o seguinte pagamento:

De 10:000\$ ao padre Manoel Gomes de Oliveira, presidente da Sociedade de Beneficencia da Santa Casa de Misericordia de Cuyabá, correspondente a 2ª quota da subvenção a aponte estabelecimento, relativa ao anno findo (aviso n. 1.688).

—Transmittiu-se ao Tribunal de Contas para os fins convenientes, com a copia do relatório da comissão fiscalizadora, o balanço da receita e despesa do 1º semestre de 1900, as contas na importância de 16:000\$300, com as quotas a Sociedade Beneficencia da Santa Casa de Misericordia no Estado de Mato Grosso, justifica a applicação da 4ª quota da subvenção recebida no anno findo (aviso n. 1.682).

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda o seguintes pagamentos:

De 4:000\$ ao professor da Escola Nacional de Bellas Artes Lucilio de Albuquerque, por ter sido designado para ir a Republica Argentina em comissao para desenvolver o intercambio artistico (aviso n. 1.680).

De 850\$, a Matos Pragens & Comp. Je trabalhos executados em abril corrente para esta Secretaria de Estado (aviso n. 1.683).

De 8:190\$, a Ignacio Manoel de Paula Amato, thesoureiro da Repartição Central da Policia desta Capital, por elle applicado na compra de passagens o em despesa de embarque de anarchistas expulsos do territorio nacional (aviso n. 1.682).

De 62500 a Accacio Barreto, de comedias fornecidas em setembro do anno findo a rev. a eleitoral da 1ª secção de Santa Cruz (aviso n. 1.685).

Solicitaram-se ao mesmo ministerio os seguintes distribuições de creditos.

De 2:400\$ a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, para attender ao pagamento, durante o corrente anno, do ordenado, a razão de 200\$ mezes, que compete ao juiz de direito em di. substituido ha. chaval Joaquim Jonas Bezerra Montenegro (aviso n. 1.691).

Communicação-se a Delegacia Fiscal (aviso n. 1.692).

De 65000 a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina, para pagamento a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, de telegrammas passados em dezembro de 1920 (aviso n. 1.693);

De 5:000\$ a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do S. Paulo, para o pagamento da subvenção concedida pelo Congresso Nacional, no exercicio de 1920 às escolas primarias mantidas pela Loja Sete de Setembro na capital daquelle Estado (aviso numero 1.695).

—Communicação-se ao mesmo ministerio, para os fins convenientes, que o nome do devolvida a solicitação, foi enviado com o aviso n. 1.223, de 28 de março findo (aviso n. 1.686).

Sol. Itaram-se do mesmo ministerio, providencias de que sejam despachados livres de direitos na Alfandega do Rio de Janeiro, diversos instrumentos, aparelhos e productos chimicos destinados aos laboratorios de clinica medica e museu de hygiene da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, vindos pelo vapor Francez Anyo (aviso numero 1.687).

Requerimentos despachados

Barbarel João Ramos Torres de Mello, pediu o pagamento dos vencimentos a que se julga com direito por haver exercido interinamente o cargo de procurador da Republica no Territorio do Acre, do 1 de outubro a 21 de dezembro do anno passado, em substituição ao effectivo que se achava no gozo da licença.—Aguarde a liquidação do exercicio de 1920.

Dr. Sabino Silva, pedindo pagamento, por ter substituido, no periodo de 23 de abril a 31 de julho de 1920, o assistente da Faculdade de Medicina da Bahia Dr. Armando Sampaio Tavares, que se acha em comissao no Instituto Oswaldo Cruz.—Aguarde a liquidação do exercicio de 1920.

Dia 25

Transmittiram-se a Directoria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica os requerimentos em que a Companhia Nacional de Navegação Costeira pede pagamento de uma conta de dezembro de 1919 relativa a serviços feitos para a Prophylaxia de Febre Amarella no norte da Republica (aviso numero 1.690).

De 1:372\$483 de fornecimentos em março findo a Corte de Appellação desta Capital (aviso n. 1.703);

De 103 a V. Wernock & Comp. de fornecimentos em março findo a esta secretaria do Estado (aviso n. 1.704).

De 330\$ a Matos Pragens & Comp. de fornecimentos em março findo a esta Secretaria de Estado (aviso n. 1.707);

De 1:538\$500 de fornecimentos em janeiro e fevereiro de 1921 a Policia Militar do Districto Federal (aviso n. 1.708).

De 11.079\$75 de fornecimentos em fevereiro ultimo, ao Instituto Benjamin Constant (aviso n. 1.709).

Restituiu-se a Directoria Geral da Assistencia a Alienados, a conta de Gomes Pereira acompanhada do pedido sob o n. 349, relativa a fornecimentos em fevereiro ultimo, ao Hospital de Alienados, documentos esses que foram enviados respectivamente, com os officios n. 171 e 243, de 5 e 23 de março findo, afim de ser rectificado o engano verificado e em de accordo da conta e do pedido (aviso n. 1.700).

Anteriormente a Directoria da Escola Nacional de Bellas Artes, a instalar um aparelho telephonico na residencia do respectivo director, desde que o credito da consignação por onde deverá correr as despesas suporte sem prejuizo ao serviço (aviso n. 1.701).

Restituiu-se a Directoria do Instituto Nacional de Musica, os pedidos ns. 12, 13 e 14, afim de que nos dois primeiros o professor Agostinho de Oliveira declare que os firmos no impedimento do director desse Instituto e nos do ns. 12 e 14 seja modificada a declaração feita (aviso n. 1.702).

Autorizou-se a directoria do Archivo Nacional a adquirir na firma Beltrão, Carvalho & Comp. pela quantia de 1:920\$, 20 resmas de papel marca «A A» necessario ao serviço das officinas de encadernação desse Archivo (aviso n. 1.703).

Restituiu-se ao chefe de Policia a conta de Emídio Moreira Barbosa de aluguel de jan. e a março findos, de um posto policial ao serviço dessa repartição, afim de que seja rectificada a declaração de empenho de despesa,

convindo providenciar para que, nas declarações dessa natureza, seja observada a terminologia própria a não como se verifica naquelles documentos em que figura a palavra «pedidos» como synonymo de «contas» (aviso n. 1.104).

Requerimentos despachados

Alcina Gomes do Amaral e Mario José de Souza pediram relevação da pena de suspensão de 5 dias e percepção dos vencimentos.— Indeferido.

Alborto Biolchini solicitando que o Ministerio adquira 100 exemplares do tomo I do Manual de Legislação, de sua publicação, afim de serem distribuidos ás repartições dependentes deste.—Autorizada a compra de 50 exemplares.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 25 do corrente

Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda o pagamento da importância de 50\$ a Castro Silva, proveniente do desenho para impressão do sello de garantia de productos biologicos (aviso n. 485).

— Comunicou-se, ao Sr. director geral da Contabilidade Publica, que o negociante Antonio Ferreira Agostinho da depositar a quantia de 329\$300 e Fontes Garcia & Comp., a quantia de 193\$805, como garantias das execuções dos contractos, para fornecimentos, respectivamente, dos artigos do grupo 7 e dos artigos do grupo 13, de suas propostas, a este departamento, durante o primeiro semestre do corrente anno (offícios ns. 1.589 e 1.603).

— Comunicou-se ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres que esta secção recebeu, em deposito, as multas de 100\$ imposta a Manoel Martins de Castro, pela 1.ª Delegacia de Saude; de 2.000\$, a José Justino Teixeira, e de 2.000\$, a Domingos de Castro Rodrigues, pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, e de 100\$, a Joaquim de Souza Mendes, pela 6.ª Delegacia de Saude (officio n. 1.595).

— Comunicou-se ao director de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial que esta secção recebeu, em deposito a importância de 200\$, relativa a multa imposta ao commandante do vapor inglez Dryden, pela Inspectoria de Saude do Porto (officio n. 1.596).

— Comunicou-se ao inspector de Fiscalização do Exercício de Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia que esta secção recebeu, em deposito, a importância de 500\$, relativa a multa imposta a Armando Gomes, por aquella Inspectoria (officio n. 1.597).

— Comunicou-se ao director de Saneamento e Prophylaxia Rural, que esta secção recebeu, em deposito, a quantia de 200\$, relativa a multa imposta a Antonio Macedo Abreu, pelo Posto de Prophylaxia Rural da Penha (officio numero 1.598).

— Transmittiram-se, ao procurador dos Feitos da Saude Publica, as certidões das multas impostas ao Dr. Francisco Pinto da Fonseca Telles (2), Maria Ozorio de Lima (2), Perciliana Barcellos, Jovelina de Almeida Alcanforado, Carmen Villard, Elias Campos, Januario Camião de Carvalho e Martha Ribeiro, pelo Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal, e ao Dr. Caetano Jo-
vino, ao pharmaceutico João Lopes Bastos Junior e Arlindo Gonçalves Nunes, pela Inspectoria de Fiscalização do Exer-

cício da Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia, para serem cobradas judicialmente (offícios ns. 1.591 e 1.592).

— Remetteram-se, ao mesmo Sr. procurador, as segundas vias das guias de multas que pagaram nesta secção, José Gonçalves da Fonseca, Manoel Dias Moreira e J. B. Fontes (officio n. 1.001).

Requerimento despachado

Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, solicitando attestado de isenção de sello e registro para o seu desinfectante «Cruzwaldina». — Dirigia-se, querendo, ao Ministerio da Fazenda.

DIRECTORIA DOS SERVICOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente do dia 26 de abril de 1924

Recomendou-se:

Ao Dr. inspector de Fiscalização de Generos Alimenticios, envidando inspecção em todas as casas que fazem o commercio de generos alimenticios no bairro de Copacabana (officio n. 1.158);

Ao Dr. delegado do 1.º districto sanitario, em additamento aos officios ns. 1.119 e 1.142 desta directoria, novas e mais energicas providencias para debellar o surto epidemico das molestias do aparelho digestivo daquelle districto (officio n. 1.157);

Aos Drs. delegados de saude, que façam cumprir o decreto municipal n. 1.983, de 11 de setembro de 1918, que regula o commercio de tranos e papeis servidos (officio circular n. 1.162);

— Solita am-se providencias:

Ao Dr. inspector dos Serviços de Prophylaxia, no sentido de ser posto á disposição da Directoria do Saneamento e Prophylaxia Rural o servente daquelle Inspectoria, Augusto dos Santos (officio n. 1.167);

Ao Dr. director de Saneamento e Prophylaxia Rural, no sentido de serem os proprietarios das padarias da rua Vicaragua e estradas Braz de Pina e da Penha intimados a adaptarem os referidos estabelecimentos de accordo com as disposições do regulamento em vigor (officio n. 1.161);

Ao Dr. delegado da 10.ª districto sanitario, no sentido de ser esta directoria informada sobre a veracidade das allegações apresentadas pelo Sr. Attila Pinheiro no executivo fiscal que lhe move o Dr. adjunto da Procuradoria dos Feitos da Saude Publica (officio n. 1.160);

Ao Dr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, no sentido de ser substituída por outra a caderneta de passas concedida ao auxiliar do Laboratorio Bromatologico Renato de Souza Martins (officio n. 1.160);

Remetteram-se:

Ao Dr. inspector de engenharia sanitaria, o processo da Directoria de Obras da Prefeitura Municipal n. 8.687, do Sr. José Pacheco, referente ao predio n. 211 da rua General Pedra (officio n. 1.168);

Ao Dr. Chefe da Policia do Districto Federal, as cópias dos autos de apprehensão e inutilização lavrada contra os seguintes infractores dos dispositivos regulamentares do decreto n. 14.354, de 13 de setembro de 1920: J. Magalhães, Ricardina G. Mendes, Martins e Figueiredo, Manoel do Rego Melheiros, Manoel Mendonça, F. Bueno Netto e Com., A. R. Soares, José N. Souza, Antonio Gonçalves Martins, José Domingos Brasil, Henrique Gonçalves Martins, Cardoso e Gonçalves, Ferraz & Fontinhas e Fernandes dos Santos & Comp., afim de ser apurada a responsabilidade criminal dos mesmos (officio n. 1.159).

Communicou-se:

Ao Dr. secretario geral, que foi deferida a petição em que Basilio Simões Coelho, mul-

tado em 100\$ pela 4.ª Delegacia de Saude, por infracção do art. 769 do regulamento em vigor, pediu relevação da mesma penalidade (officio n. 1.164);

Ao Dr. delegado do 5.º Districto Sanitario, que, provido lamente, pode continuar aquella districto dividido em sete circumscripções, visto terem sido nomeados novos sub-inspectores sanitarios (officio n. 1.163).

Foram multados:

Pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, na quantia de 1.000\$, por infracção do art. 573 do regulamento em vigor o Sr. Rocha & Martins e na quantia de 1.000\$ e 2.000\$, respectivamente, por infracção do art. 574 item I do regulamento em vigor, os Srs. Antonio Lopes Leandro e José Silveira de Andrade;

Pela 2.ª Delegacia de Saude, na quantia de 100\$, por infracção do art. 769 do regulamento em vigor o Sr. Carlos Cury e na quantia de 500\$ por infracção do art. 763 § 1.º do regulamento em vigor, o Sr. Dr. Joaquim Machado de Mello;

Pela 4.ª Delegacia de Saude, na quantia de 1.00\$, por infracção do art. 769 do regulamento em vigor, o Sr. José Jacintho Fernandes.

Agradeceu-se:

Ao Sr. superintendente da The Rio de Janeiro Light and Power Co., a presteza e a solicitude com que attenden ao pedido desta directoria em officio de 23 do corrente (officio n. 1.170).

Requerimentos despachados

Associação dos Estabelecimentos de Padaria (2.014). — As intimações deverão ser feitas de accordo com o que dispuzer os artigos regulamentares. Esta directoria resolverá, entretanto, sobre cada caso que se apresentar, de accordo com o criterio uniforme, que já é conhecido dos requerentes.

Fernando Baptista (2.193). — Compareça a esta directoria.

Bernardino Coelho Machado (2.193). — Compareça a esta directoria.

Francisco Coelho (2.193). — Compareça a esta directoria.

M. A. Gonçalves & Comp. (2.191). — Compareça a esta directoria.

Antonio Soares (2.190). — Compareça a esta directoria.

M. Soares Monterrozo (2.189). — Compareça a esta directoria.

Americo Soares e Irmão (2.188). — Compareça a esta directoria.

Ventura Alves Ferreira (2.211). — Compareça a esta directoria.

Joaquim Rodrigues Moreira (2.197). — Compareça a esta directoria.

Armando dos Santos Castro (2.203). — Compareça a esta directoria.

Pedro Lino de Magalhães (2.047). — Nada ha que deferir, visto não ter o requerente sido multado.

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

J. F. Pereira (2.095). — Certifique-se.

J. A. Wraibk (2.184). — Certifique-se.

Antonio do Rego Craveiro (1.872). — Deferido, visto poder ser aceita a atenuante invocada pelo requerente, o que resulta dos termos da certidão junta.

Afonso Holmeberg de Albuquerque (1.961). — Certifique-se.

Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia:

João José da Costa (2.194). — Certifique-se.

Francisco Custodio (2.199). — Certifique-se.

Paulino José do Nascimento (2.200). — Certifique-se.

Oscar Calvet (2.045). — Certifique-se.

2.ª Delegacia de Saude:

Eduardo Correia (1.831). — Concedo a prorrogação do prazo por 90 dias.

Ernesto G. Fontes (1.669). — Deferido.

Argentina Calamari (2001).—Certifique-se.
3ª Delegacia de Saude:
Custodio da Costa Cruz (2040).—Certifique-se
Fernandes & Vasquez (1991).—Deferido.
Albino do Souza Guimarães (1990).—Indeferido.
Compareça à sede da 3ª Delegacia.

4ª Delegacia de Saude:
Dolphina Julia Meirelles (1.931).—Deferido.

Luiz Cardoso Martins (1.834).—Indeferido.
Mathias Lopes Anjo (1.903).—Deferido.
Luiz Cardoso Martins (1.907).—Indeferido.
Dr. José Manoel Fernandes (1.884).—Deferido.

Joaquim João Teixeira (1.947).—Indeferido.

Alair Lopes Soares (1.958).—Sim, por 30 dias, a contar da data da terminação do ultimo prazo.

Companhia do Propriedade Fluminense (1.836).—Sim, por 60 dias.

Domingos R. Lage (1.845).—Indeferido.

6ª Delegacia de Saude:
Carlos Scheider (1.918).—Deferido.
Borges & Irmão (1.938).—Deferido.
S. Rozental (1.954).—Sim, por 60 dias.
Bernardo da Silva Monteiro (1.909).—Deferido.

Rodrigues & Fernandes (1.977).—Sim, por 60 dias, relativamente às obras.

D. A. Costa Vaz (1.978).—Agora relevada a multa após terminação das obras.

Luiz de Campos (2.009).—Sim, por 60 dias.
Claudina Rosa de Abreu (1.988).—Sim, por 60 dias.

Manoel Martins dos Santos (1.974).—Deferido.

8ª Delegacia de Saude:
Dominga Teixeira Cardoso (1.973).—Deferido.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 26 de abril de 1921

Officiou-se ao director geral do Departamento, relativamente à desistência do cargo de ajudante que occupa na Inspectoria de Saude do porto de Macaé o Dr. João Carlos do Miranla (officio n. 1.393).

Responden-se ao director de Saneamento e Prophylaxia Rural, o officio encaminhando cópia do telegramma do Dr. Gavião Gonzaga, pedindo que fossem, pela Inspectoria de Saude do porto do Recife, fornecidos passaportes sanitarios (officio n. 1.392).

Acousou-se:

Ao inspector de saude do porto de Santos, recebido o officio n. 141, de 23 do corrente (officio n. 1.397);

Ao inspector de saude do porto do Rio Grande, o recebimento de officio n. 65, de 8 do vigésimo mez (officio n. 1.394).

Remetteram-se:

Ao secretario geral do Departamento, a portaria de 2 deste mez, do Sr. ministro da Justiça, concedendo dous mezes de licença para tratamento de saude a Leoncio de Lima Baratta, marinho da Inspectoria de Prophylaxia Maritima, para o «cumpra-se» do Sr. director geral (officio n. 1.389).

Ao mesmo, a 3ª via da conta, na importância de 422\$500, relativa ao tratamento das praças da Marinha Nacional, no Hospital Paula Candido, durante o primeiro trimestre do corrente anno (officio numero 1.391).

Ao inspector de Estatística Demographo Sanitaria, o mappa do movimento do porto da cidade do Rio Grande, em março passado (officio n. 1.388).

Ao mesmo, o mappa demographico da cidade de Santos, referente à semana de 10 a 16 deste mez (officio n. 1.390).

2ª Inspector de saude do Porto de Parahyba, um talão de cartas de saude e um de bilhetes de livre pratica (officio n. 1.395).

Ao inspector de saude do porto de Manaus, um talão de cartas de saude e um dito de bilhetes de livre pratica (officio n. 1.398).

Resultaram-se:

Ao secretario geral do Departamento, as folhas para pagamento da gratificação provisoria aos sorventes da Inspectoria de Prophylaxia Maritima, relativa aos mezes de outubro novembro e dezembro de 1920, nas importancias de 30\$, 75\$ e 150\$ (officio n. 1.390).

DIRECTORIA DO SERVICO DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

Expediente de 22 de abril de 1921

Enviou-se ao Sr. Dr. director geral: A proposta de orçamento para 1922.
— Telegraphou-se ao Dr. Leonie Menezes, chefe Comissão Sanitaria Federal, Natal:

Em resposta ao vosso telegramma numero 16, autorizo gratificação proposta para Dr. José Ignacio.

Dia 23

Propoz-se ao Sr. Dr. director geral: Nos termos da solicitação do chefe do Serviço de Prophylaxia Rural no Estado do Paraná, a nomeação para inspector sanitario rural, para ter exercicio naquello Estado, do Dr. Paulo Valeriano de Araujo, que exerce no Serviço de Prophylaxia Rural no Distrito Federal.

— Remetteu-se ao Dr. director geral: O resumo dos trabalhos realizados pelo Serviço de Prophylaxia Rural no Distrito Federal, durante o mez de março;

Uma cópia do despacho telegraphico dirigido ao Dr. Sebastião Barroso, no qual o administrador da Comissão Sanitaria Federal na Bahia pede providencias para que a Delegacia Fiscal do Thesouro naquello Estado fique habilitada a fornecer 77:000\$, pelo credito que lhe foi distribuido para custeio das despesas com a referida commissão. Pede providencias a respeito.

— Comunicou-se ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres:

Que o Dr. João de Barros Barreto, inspector sanitario, nomeado para exercer, em commissão, o cargo de chefe de serviço desta directoria, tomou posse e assumiu as funções desse cargo no dia 20 do corrente.

— Enviaram-se officios ao Sr. Dr. secretario geral:

Solicitando providencias por concessão de franquias telegraphica e postal, dentro do Estado do Paraná, ao Dr. Julio Castilhos Frange, sub-inspector sanitario rural, em exercicio naquello Estado;

Solicitando providencias afim de que se forneçam a esta directoria, com destino ao Serviço de Prophylaxia Rural no Estado do Paraná, 10.000 doses de vacina anti-variólica;

Remettendo as terceiras vias de folhas e contas dos mezes de janeiro e fevereiro, nas importancias de réis 24:276\$382 e 29:100\$457, da Comissão Sanitaria no Ceará, apresentadas a esta directoria com os officios ns. 80 e 81.

— Remetteu-se ao Sr. Dr. inspector da Estatística Demographo-Sanitaria:

A cópia do resumo dos trabalhos realizados pelo Serviço de Prophylaxia Rural no Distrito Federal durante março.

— Remetteu-se aos Drs. chefes de Serviço de Prophylaxia Rural no Paraná, Minas, Maranhão, Parahyba e Rio de Janeiro:

Uma cópia do officio C/1.565, do Sr. Dr. director do Departamento, afim de que seja conhecido seu teor e enviado a esta directoria o orçamento do quantum necessario, como mantimento, para despesas urgentes, eventuaes e de prompto pagamento.

— Telegraphou-se ao Dr. Costa Rodrigues, chefe do Serviço de Prophylaxia Rural no Estado do Maranhão:

Communico-vos que já vos foi concedida, bem como Dr. Caetano Miranda, franquias postal e telegraphica objecto serviço publico.

Dia 25

Dirigiu-se ao Sr. Dr. director geral o officio seguinte:

Tenho em mãos o telegramma, quo ao Exmo. Sr. Presidente da Republica ordenou o deputado pelo Estado do Ceará Dr. Alfredo Pinheiro, communicando o apparecimento da peste bubonica nas cidades de Quixadá e Quixeremobim.

Já eu levava ao conhecimento da V. Ex. o telegramma do chefe da Comissão Sanitaria Federal do Ceará, annunciando a epizootia pestosa em ratos e gatos, naquellas cidades.

Nada mais tenho a dizer, que reporetar-me ao meu officio n. 286, de 7 do corrente, e à exposição, que acompanhou o de n. 305, de 9 deste mez.

Em um e em outro faço sentir a necessidade de combater epidemias como se atacam incendios, com recursos abundantes e promptos, sem limitações de verbas divididas por mezes, em rubricas diversas, e essas mesmas atrasadas, ficando pessoal o fornecedores das commissões sem pagamentos durante dous, tres e quatro mezes, ou por delongas do Thesouro e do Tribunal de Contas, ou por falta de numerario nas delegacias fiscaes.

Esse tem sido o regimen seguido até agora, contra o qual venho protestando, desde que assumi o cargo de director do Saneamento e Prophylaxia Rural.

Não tenho surpresa alguma com o apparecimento da peste nas duas cidades cearenses, e espero, si não for alterado o systema até agora seguido, que ella se estenderá a todo o Estado, aos vizinhos, e, de cidade em cidade, de povoação em povoação, a todo o interior do paiz.

Isso já se está passando nos Estados do Pernambuco e de Alagoas, onde o problema se complica mais, cada dia que passa.

A verba de 500:000\$, votada para combater epidemias nos Estados, ao corrente exercicio, está esgotada.

Nem por isso chegaram a resultados definitivos as commissões medicas, que se encontram desde o anno passado, nos Estados do Maranhão, do Ceará, do Rio Grande do Norte, de Alagoas, combatendo a peste, e a da Bahia, combatendo a febre amarella, que ultimamente irrompeu em duas localidades do extremo da Estrada de Ferro Nazareth, graças aos inconvenientes, que já apontei.

Até que se abra novo credito o se forneçam as Commissões Sanitarias os recursos necessarios para combater-as, dado o morosissimo regimen burocratico, que nos infelicitia, decorrendo mezes, e enquanto isso a doença irá se alastrando em progressão geometrica.

Ha tres dias solicitei da V. Ex. as necessarias providencias para que a disposição do chefe da Comissão Sanitaria da Bahia, fosse posta em urgencia, a quantia de 400 conto, para ser dada

pendida como for conveniente, dentro do prazo de seis meses, a partir de 1 de maio, no combate á febre amarella.

Penso que á disposição desta directoria deveria ser posta a quantia de 500 contos, a partir de 1 de maio, destinada ao combate á peste bubonica no Ceará, no Rio Grande do Norte e em Alagoas, para ser empregada como for mais conveniente á efficiencia dos serviços, com prestação mensal de contas, por parte dos chefes das Comissões Sanitarias.

Não basta a confiança na nossa competência e na das Comissões Sanitarias, sendo indispensavel que ella se estenda ao nosso criterio e á nossa probidade na applicação conscienciosa dos dinheiros publicos, sem o que não poderemos garantir a efficiencia da nossa acção, entravada pela deficiencia dos recursos necessarios, e consequente falha das medidas de prophylaxia indispensaveis.

E' o que se tem dado até agora, e só por isso ainda persiste a febre amarella no interior da Bahia e no Rio Grande do Norte, e a peste bubonica se mantém no interior de Pernambuco e de Alagoas, a se estender dia a dia: na capital do Ceará, e já agora invadindo os nucleos de população do interior, situados no percurso da Estrada de Ferro de Baturité, apesar das grandes sommas despendidas desde o ultimo trimestre do anno passado.

E' o que me cabe informar a V. Ex. Sr. director, relativamente ao telegramma a que me referi, passado ao Exmo. Sr. Presidente da Republica.

— Ao Sr. Dr. secretario geral officiou-se nos seguintes sentidos:

Solicitando providencias afim de que sejam fornecidos a esta directoria 50 exemplares do Regulamento Sanitario vigente, destinados as commissões nos Estados;

Enviando as contas, que acompanhavam o officio n. 1.583, com o recibo do material, passado pelo ajudante de almoxarife, do Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal;

Solicitando providencias afim de que tenham despacho na Alfandega desta Capital, livres de direitos aduaneiros, sete caixas de oleo de chelonodio marca CP-24up, com o peso bruto de 168 kilos, etc., vindas de Nova York e destinados a esta directoria. Remetto junto um conhecimento do despacho e a respectiva factura consular.

— Ao agente da estação de Itararé:

De accordo com a autorização n. 48, pediu-se fosse fornecida passagem de ida e volta, 1.ª classe, entre Itararé e S. Paulo, ao portador, Sr. Edmundo Barreto Pinto, secretario do Serviço de Prophylaxia Rural no Paraná, que vem a esta Capital a serviço desta directoria.

— Telegraphou-se ao Dr. Barros Barreto, chefe do Serviço de Prophylaxia Rural, no Estado do Paraná

Acuso recebida vossa carta de 20. Providencieis sobre as contas. Peco informar se requisitastes escripturario Bhering. Semie correio requisição passagem secretario Edmundo Barreto que deve apresentar a agente Itararé.

— Ao Dr. Nery da Costa, chefe Commissão Sanitaria Federal, no Estado de Alagoas:

Referencia vosso telegramma n. 14, communico instrucções seguem primeiro correio.

Dia 26

Solicitou-se ao Sr. Dr. director geral: Segundo o solicitado pelo chefe de Serviço de Prophylaxia Rural no Estado do Paraná, se dignasse providenciar

afim de que ficasse á disposição desta directoria, para servir naquella commissão, o escripturario José Bhering.

— Officiou-se ao Sr. Dr. secretario geral:

Remettendo os attestados de frequencia, dos funcionarios e serventes desta directoria, relativos a abril.

Em duas vias, nove contas de fornecimentos a esta directoria no mez de março, importando em um total de réis 4:967\$140, faltando, porém, as de Ferreira Passarello & Comp. e Gomes Pereira, respectivamente, 180\$220 e 626\$350, que ainda não foram apresentadas a esta directoria.

Rogando providencias afim de que sejam fornecidos, com urgencia, a esta directoria, destinados á Commissão Sanitaria Federal de Alagoas, 200 tubos de soro anti-pestoso e 500 doses de vaccina anti-pestosa. Communica, ainda, que, em telegramma desta data, o Dr. Nery da Costa, chefe daquella commissão, participara não ter recebido a remessa de vaccina anti-pestosa enviada, directamente, por esta secretaria.

Reenviando a conta, que veio com o officio n. 1.594, com o recibo do material, passado pelo funcionario competente.

— Ao Sr. Dr. sub-director da Rockefeller, accusou-se o recebimento dos estudos sobre febre amarella, publicados pelo Dr. Naguchi, agradecendo tão gentil offerta.

— Officiou-se aos Srs. Drs. chefes do Serviço de Prophylaxia Rural:

Em Minas — Pedindo enviar á Inspectoria da Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas, por intermedio desta directoria, um pedido do material necessario, de accordo com a lista enviada, ultimamente, pelo Dr. Silva Araújo, assistente da Inspectoria;

No Paraná — Attendendo solicitação, que se enviavam, juntamente, 10.000 tubos de vaccina anti-variolica;

Em Minas — Tendo a Estrada de Ferro Central do Brasil remettido ao departamento uma conta de 119\$400, relativa á despeza com o pessoal e material da 5.ª Divisão da Estrada, empregados na modificação da estação de Pirapora, cedida a esse serviço, conta referente a junho de 1920, roga informações a respeito:

Em Minas, Maranhão, Parahyba e Rio de Janeiro — Remettendo, para completa uniformização dos serviços affectos a esta directoria, um modelo de todos os impressos por ella adoptados, afim de que os Estados os adoptem, bem como instrucções para a escripturação e uma cópia do accordo e da tabella approvada pelo Sr. Dr. director geral. Remettendo, ainda, modelos impressos adoptados pela Inspectoria da Lepra e Doenças Venereas, afim de que os Estados possam fazer pedidos á mesma.

— Telegraphou-se ao Dr. Nery da Costa, chefe da Commissão Sanitaria do Estado de Alagoas:

Referencia vossos telegrammas 17 e 18, communico-vos já providencieis sobre remessa vaccina, soro e automovel.

SERVICO DE PROPHYLAXIA RURAL DO DISTRICTO FEDERAL

Requerimentos despachados

Dia 25 de abril de 1921

Posto de Madureira:

José Gonçalves de Sá, — Concedo 15 dias.

Antonio Augusto Alves de Britto, — Concedo 60 dias.

Braulio da Costa Silveira. — Concedo 30 dias.

Antonio Augusto de Queiroz. — Concedo 30 dias, improrogaveis.

Miguel da Cunha. — De accordo com a informação do Sr. Dr. chefe do posto, não pôde ser attendido.

Rita de Jesus Reis Fernandes. — Concedo 30 dias, improrogaveis.

Dia 26

Posto de Santa Cruz:

Francisco Torres Chichorro. — Não pôde ser dispensada a intimação.

Posto da Penha:

Antonio Macedo de Abreu. — Indeferido, em virtude da informação do sub-inspector do posto.

Posto de Madureira:

Maria Leite Trindade. — Concedo 60 dias.

Antonio Lourenço Prisco. — Concedo 60 dias.

Isabel da Conceição de Paulo Filho. Concedo 60 dias.

Ramona Otero de Andrade. — De accordo com a informação do Sr. Dr. chefe do posto, indeferido.

Zulmira Leopoldina dos Santos Gouvea. — Concedo 30 dias.

Antonio Francisco Saboya. — Concedo 60 dias.

Joaquim Ferreira de Souza. — Concedo 60 dias.

Domingos Barrozo. — Concedo 60 dias.

Ermelinda Jesus de Moura. — Concedo 60 dias.

Maria Magdalena Roos. — Concedo 30 dias, improrogaveis.

Domingos Otero Mendes. — De accordo com a informação do Sr. Dr. chefe do posto, indeferido.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA MEDICINA, PHARMACIA, ARTE DENTARIA E OBSTETRICIA

Multa imposta

Pharmaceutico Phillippe José Barbosa da Costa encontrado á rua de Catumbi n. 63, multado na quantia de 500\$ por infracção do art. 170 do Regulamento Sanitario vigente, Rio de Janeiro, 27 de abril de 1921.

Ministerio da Fazenda

Por t.t. n.º 23 do corrente mez, foi nomeado Ferminiano Edwires dos Santos para o lugar de despachante aduaneiro da Companhia Docas de Santos, junto á Alfandega de Santos, Estado de São Paulo.

— Por portaria de 25, foi concedida licença para vender estampilhas do selo a 1.º n.º pelo prazo de dous annos a Mendes Becker, nos termos do art. 45, do regulamento anexo ao decreto n. 14.339, de 1 de setembro do anno proximo findo.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimento despachado

Astromeo Damaso de Carvalho, pedindo nomeação. — Em vista do parecer, nao ha o que deferir.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de abril de 1921

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 97 — Attendendo ao que solicito o director da Receita Publica, em officio n. 26, de 14 do corrente mez, peço a V. Ex. se

digne de providenciar no sentido de ser concedida franquias telegraphica, para objecto de serviço publico, exclusivamente, ao agente fiscal do imposto de consumo na capital do Estado da Bahia, Antonio Cesar Jacobina Vieira, designado para inspecionar as circumscriptões fiscaes do dito Estado, marginaes do rio São Francisco.

Reitor a V. Ex. os protestos de alta estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de abril de 1921

Sr. Inspector da Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 245—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 11 do corrente mez, peço informaes qual a despesa com a adaptação do novo armazem a que se refere o officio n. 702, de 8 do mesmo mez.

Sr. Inspector de Servicos.

N. 154—Em resposta ao vosso officio n. 89, de 7 de março proximo passado, communico-vos que o Sr. ministro, em officio n. 3, desta data, ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil rectificou a relação remetida com o de n. 1, de 5 de março supracitado, incluindo-vos.

Quanto aos funcionarios de que tratam os arts. 107 e 108 do regulamento que balçou com o decreto n. 14.593, de 31 de dezembro de 1920, deveis providenciar junto á directoria da referida estrada para que não sofram embargo quando houverem de usar da faculdade conferida pelas citadas disposições.

Sr. director geral dos Telegraphos:

N. 153—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 12 de março ultimo, peço providencias no sentido de ser instalado um aparelho telephonico na residencia do porteiro do Thesouro Nacional Eustenciano Chagas, á rua Dr. Maia Lacerda n. 43, devendo ser retirado o que se acha instalado na casa onde residia o finado porteiro Galdino da Silva Barbosa.

Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 23—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente os requerimentos encaminhados com os vossos officios ns. 15, 16 e 17, de 23 de fevereiro ultimo, em que Angelica do Nazareth da Cunha e Costa, Anna Mathilde da Cunha e Costa e Adalaido Carolina da Cunha e Costa, pedem certidões do teor dos seus titulos de pensão, resolveu, por despacho de 13 do corrente mez, que as requereentes se dirijam a essa delegacia visto terem sido os titulos expedidos pela Inspectoria da Alfândega desse Estado.

N. 32—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente os requerimentos encaminhados com os vossos officios ns. 22 e 23, de 28 de fevereiro e 2 de março ultimos, em que Raymunda da Silva Gama e Euphrosina da Gama Carvalho e Adolphina da Silva Gama pedem certidões do teor dos seus titulos de pensão, resolveu, por despacho de 16 do corrente mez, que as requereentes se dirijam a essa delegacia, visto terem sido expedidos os titulos pela Inspectoria da alfândega desse Estado.

Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 33—Remettendo-vos o incluso processo, que me devolvereis oportunamente, e em que Antonio Bezerra da Silva, patrão dos escaleres da Alfândega de Manaus, nesse Estado, recorre do acto daquella Inspectoria que exonerou do alludido cargo, por portaria n. 259, de 6 de setembro de 1915, recomendo prestes as necessarias informações a respeito.

Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 34—Peco informaes si o escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Lagos, nesse Estado, Alberto Ribeiro Schmidt, a quem se refere vosso officio n. 23, de 7 do corrente mez, tem preposto da nomeação approvada.

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 53—Do accordo com o despacho do Sr. ministro, de 18 do corrente mez remetto-vos o incluso requerimento do operario dessa repartição, Aristeu Pereira Cardoso, do dia 16, pedindo para ser aproveitado na formação dos quadros dessa estabelecimento.

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 3—Em additamento aos meus officios ns. 1 e 2, de 5 e 11 do março do corrente anno, communico-vos que na relação das autoridades do Ministerio da Fazenda que, durante o anno de 1921, podem requisitar, por conta deste mesmo ministerio, passagens, cadernetas, talões de passos, autorizações, transportes em geral e telegrammas, foi omitido o inspector de seguros.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 26 de abril de 1921

Sr. director-gerente da The Leopoldina Railway Company Limited:

N. 93—Solicito vossas providencias no sentido de ser concedida autorização para requisição de passos, entre as estações de Martins Lage e Atafona, dessa estrada, ao agente fiscal do imposto de consumo no Estado do Rio de Janeiro, Rossini de Faria, cuja despesa na importância total de 150\$ foi devidamente empenhada, devendo essa mesma estrada, enviar a esta directoria, a referida autorização.

N. 94—Solicito vossas providencias no sentido de ser concedida autorização para requisição de passos ao agente fiscal do imposto de consumo no Estado do Rio de Janeiro, Antonio Pires Condoixa, entre as estações de Magdalena e Conceição de Macabá, Trajano de Moraes e Manoel de Moraes, cuja despesa na importância total de 574\$600, foi devidamente empenhada, devendo essa estrada enviar a esta directoria, a referida autorização.

N. 95—Solicito vossas providencias no sentido de ser concedida autorização para requisição de passos nessa estrada, entre as estações de Bom Jardim a Laranjeiras e Cordeiro a Macuco, ao agente fiscal do imposto de consumo no Estado do Rio de Janeiro, Luiz Lopes da Silva, cuja despesa na importância total de 432\$, foi devidamente empenhada, devendo essa mesma estrada remetter a esta directoria a referida autorização.

N. 96—Solicito vossas providencias no sentido de ser concedida autorização para requisição de passos no Estado do Rio de Janeiro, Carlos José de Almeida, concedida autorização para requisição de passos nessa estrada, entre as estações de Tanguá a Indayassu, cuja despesa na importância total de 196\$, foi devidamente empenhada, devendo essa mesma estrada, enviar a esta directoria, a referida autorização.

N. 97—Solicito vossas providencias no sentido de ser concedida autorização para requisição de passos entre as estações de Miracema a Tres Irmãos e Portella a Boa Sorte, dessa estrada, ao agente fiscal do imposto de consumo no Estado do Rio de Janeiro, Appolinario Ribeiro Cunha, cuja despesa na importância total de 450\$, foi devidamente empenhada, devendo essa mesma estrada, enviar a esta directoria, a referida autorização.

Sr. superintendente da The Leopoldina Railway Comp. Limited:

N. 98—Remettendo a essa estrada a inclusa autorização de passe n. 4 052, concedida ao agente fiscal do imposto de consumo Rossini de Faria, no exercicio de 1920, solicito vossas providencias no sentido de ser a referida autorização cancelada.

N. 1—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collecter das rendas federaes de Rio Bonito, Estado de Rio de Janeiro, para ser informado, o incluso requerimento de Corrêa Paz & Comp. de 16 de março ultimo, pedindo restituição da importância de 80\$, cobrada de elle de verba de archivamento de contracto.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de abril de 1921

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 60—Satisfazendo ao que sollicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores com aviso n. 649, de 12 de fevereiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 2ª «Subvenções a Institutos de Ensino-A Faculdade de Medicina da Bahia», de orçamento de 1921 daquelle ministerio, o credito de 288.630\$, para attender ao pagamento das despesas a que tem de attender a thesoreria da Faculdade de Medicina desse Estado, em quotas bimestraes, adiantadamente, a partir de 1 de março do corrente anno devendo essa importância ser entregue, neste exercicio ao director da mesma Faculdade, Dr. Augusto Cesar Vianna.

Confirmando, assim, meu telegramma numero 537, de 30 de março ultimo.

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 61—Devolvendo-vos o incluso processo, devidamente autuado, a que se acha annexo o officio dessa delegacia n. 23, de 23 de novembro de 1920, e que se refere a reversão da pensão de D. Sophia Henriqueta Macedo de Aguiar para suas filhas, recomendo-vos providencias no sentido de serem annexados ao primitivo processo as certidões de nascimento das mesmas e bem assim dos filhos varões do officio e ainda providenciar aquellas habilitandas si, quanto solteiras, não viveram apartadas de seus paes, conforme o parecer de fis.

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 98—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de honorarios da pensão de montepio civil, que compete a D. Justica Rosa, na qualidade de viuva do praticante aposentado da agencia de Correios de Sorocaba, nesse Estado, P. Antonio Raimundo Cordeiro, conforme consta do processo annexo ao officio da Directoria da Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas, n. 601, de 9 de novembro de 1920.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 3ª «Inactivos, pensões, etc. — a) Montepio, etc. — Novas e antigas» do orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda, o credito de 733\$333, para attender ao pagamento da referida pensão durante o anno de 1920; e, por conta da verba 3ª «Exercicios findos», do orçamento de 1921 do mesmo ministerio, de 3.078\$133, para pagamento não só da mesma pensão, no periodo de 1 a 28 de janeiro de 1916 a 31 de dezembro de 1919, mas ainda do quantitativo de 2.905, devidos ás despesas de funeral ou luto, devendo esse pagamento ser effectuado no luto que se encontra sob a verba da respectiva folha.

Sr. Delegado Fiscal em Alagoas:

N. 18.—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 3ª «Exercicios findos» do orçamento de 1921 do Ministerio da Fazenda, o credito de 3.924\$3, para attender ao pagamento da pensão de montepio civil, relativa ao periodo de 2 de março de 1918 a 31 de dezembro de 1919, a que tem direito D. Clariana de Carvalho Farias e filho, viuva e filha do contribuinte A. Farias de Alcantara Farias, telegraphista na repartição da Repartição Geral dos Telegraphos, conforme consta do processo que se achava annexo ao officio

da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 554, de 11 de outubro de 1920: devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia, que se averbará na respectiva folha.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 129. — Recommendo-vos providencias no sentido de ser tornada sem effecto a annullação do credito na importância de 825\$013, relativa á gratificação extraordinária creada pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e pertencente ao mesmo exercicio, que foi annullada pelo telegramma dessa delegacia n. 406, de 28 de novembro do anno proximo findo, juntamente com os vencimentos do 3º escripturario da Alfandega dessa Capital Pedro Paulo Saldanha Belfort, que se acha em commissão de inspector fiscal do imposto de consumo no Estado do Maranhão.

—Sr. delega fiscal no Maranhão:

N. 26. — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 18ª «Alfandegas» do Amazonas, Pessoa, um 3º escripturario, do orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda, o credito de 3:629\$836 para attender ao pagamento de vencimento a que tem direito, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1920, o 3º escripturario da Alfandega do Amazonas Pedro Paulo Saldanha Belfort, que serve como inspector fiscal dos impostos de consumo, em commissão; no Estado do Piahy, conforme consta do processo a que se acha annexo o officio dessa delegacia, n. 66, de 2 de março de 1920.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 82. — Fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto numero 14.528, de 9 de dezembro ultimo, do orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda, o de 330\$, para attender ao pagamento da divida proveniente de fornecimento de agua potavel feito em 1916 pela Companhia Hydraulica Rio Grandense, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso do Ministerio da Guerra n. 205, de 11 de fevereiro de 1919, e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 23, de 3 de fevereiro de 1883.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 44. — Fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto numero 14.528, de 9 de dezembro de 1920, ao orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda, o de 102\$290 para attender ao pagamento da divida proveniente de diarias que João da Cruz deixou de receber em 1913, como trabalhador do Apiceniado Agricola de Igarapé-Asú, conforme consta do aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio numero 1.462, de 9 de maio de 1919, o que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 37. — Fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.528, de 9 de dezembro de 1920, ao orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda, o de 420\$, para attender ao pagamento da divida proveniente de diarias deixadas de receber no periodo de 2 a 31 de outubro de 1917, pelo 2º escripturario dessa repartição Benjamin Grangeiro, conforme consta do processo que se acha annexo ao officio dessa delegacia n. 90, de 16 de outubro de 1918, e que ora vos devolve para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

Fica, assim, confirmado o telegramma desta directoria n. 587, de 8 do corrente mez.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 34. — Devolvendo-vos o incluso processo, devidamente autuado, a que se acha annexo o officio dessa delegacia, n. 75, de 2 de dezembro de 1920, recommendo-vos providencias no sentido de ser enviada a esta dele-

gacia a certidão de casamento da pensionista D. Ephigenia Miguelina Bormann, como consta de fls. 6 v. do mesmo processo.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de abril de 1921

Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 3. — Devolvendo-vos o incluso processo, remetido ao Thesouro pelo vosso officio numero 47, de 9 de março ultimo, relativo ao aforamento de um terreno de mar e as, situado no municipio de Pitimbu, nesse Estado, pretendido pelo Sr. Joao Gonçalves de Azevedo, recommendo-vos que sejam satisfeitas as exigencias dos pareceres das sub-directorias, juntos por copia.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 25 de abril de 1921

Enas Marini, pedindo para depositar réis 400:000\$, no Thesouro Nacional, afim de poder one ar o Banco Constructor a Prestações. — O requerente deve organizar o seu banco nos termos da legislação brasileira e especialmente de accordo com o decreto n. 14.728, de 16 de março ultimo.

E. V. de Miranda Carvalho pedindo certidão. — Da-se a ver idio.

Octavio Dantas do Brito pedindo restituição de caução. — De accordo com o parecer, o pedido não pôde ser attido.

Processo de habilitação ao montepio civil da via ao de DD Altonça, Arina Francisca e Maria Amelia Alves dos Reis, irmãs do finado contribuinte Alvaro Godofredo Alves dos Reis, official da Administracão dos Correios do Estado do Piahy. — Satisfaca a exigencia do parecer do Dr. procurador geral da Fazenda.

Leopoldo Bernardes dos Santos pedindo para transferir a propriedade de uma caderneta da Caixa Economica caucionada para D. Amelia Ferreira Coutinho. — Proceda-se de accordo com o parecer.

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 25 de abril de 1921

Sr. ministro da Marinha:

N. 761. — Remettendo a V. Ex., o incluso processo encaminhado a esta repartição com o officio n. 11, de 23 do corrente, da Procuradoria da Republica no Estado do Rio de Janeiro, sobre uma açáo da manutenção de posse, proposta por Eugenio Francisco Mendes e outros, solicito a V. Ex., providencias no sentido de me ser fornecidos com urgencia, elementos para a defesa da União.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distincta consideração.

—Sr. Dr. 1º procurador da Republica na Seção do Districto Federal:

N. 761. — Rogo dignas providencias no sentido de ser annullada a certidão da divida de taxa de pena de agua do exercicio de 1915, constante da contrahé n. 2.443, da série N. J., expedida a Antonio Dias Ferreira, pelo predio n. 41 da Rua General Rocca, na importância de 41\$100, inclusive multa de mora, conform: solicitou em officio n. 316, de 17 de março ultimo, a Recebedoria.

—Sr. director da Recebedoria Publica:

N. 760. — Em resposta ao vosso officio n. 73, de 23 de março ultimo, communicando a esta procuradoria haver sido elevado o limite para o supprimento mensal de estampilhas do sello

adhesivo á Collectoria das Rendas Federaes de Bom Jardim, no Estado do Rio de Janeiro, cabe-me declarar-vos para os fins convenientes, não haver necessidade em reforçar as fianças do collectór e escripto visto serem as mesmas fianças de 2:400\$ e 1:200\$, respectivamente, conforme lotação approvada em 20 de agosto de 1918.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 759. — Devolvendo-vos o incluso processo, encaminhado a esta Procuradoria Geral com o vosso officio n. 273, de 6 de dezembro findo, e relativo á petição do amantissimo da Administracão dos Correios desse Estado, Luis Corrêa de Carvalho, solicitando providencias quanto ás transacções que mantém com o Banco Auxiliar do Estado de S. Paulo, recommendo-vos providencias no sentido de ser ouvido o fiscal do Governo junto ao referido Banco e que deverá apreciar as allegações quer do reanerente, quer do Banco alludido e emitir o seu parecer.

—Sr. director geral dos Correios:

N. 758. — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo consta de seu officio n. 345, de 10 de fevereiro ultimo, julgou idônea e sufficiente a substituição de fiança de D. Carolina Fonseca, agente do correio na Avenida Rio Branco, nesta capital.

—Sr. administrador dos Correios no Estado do Rio de Janeiro:

N. 757. — Communico-vos, para os devidos fins, que, de accordo com a eu a n. 267, de 6 de junho proximo passado, desta repartição para D. Marinha Theresia de Araujo, proutou esta Procuradoria Geral fiança de 360\$, em garantia de sua responsabilidade e a de seus oremastos, desde o inicio do exercicio do cargo de agente do correio de Mossoró, neste Estado, para o qual foi nomeado por titulo de 9 de fevereiro de 1916, tendo para isso caucionado no Thesouro Nacional a caderneta da Caixa Economica n. 512.392 da 3ª serie, de sua propriedade que accusa o deposito de igual importância.

—Sr. presidente do Conselho Administrativo da Caixa Economica e Monte do Soccorro do Rio de Janeiro:

N. 754. — Communico-vos, para os devidos fins, que a Sra. Marinha Theresia de Araujo depositou na thesauraria do Thesouro, em garantia de sua responsabilidade e a de seus promostos, o cargo de agente do correio de Mossoró, no Estado do Rio de Janeiro, a caderneta desse estabelecimento sob n. 512.392 da 3ª serie, de sua propriedade que accusa o deposito de 360\$, valor da fiança.

Pego avisar-me logo que seja feita a respectiva anotação na conta corrente da depositante.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de abril de 1921

Requerimentos despachados

Dr. Zeferino do Faria. — Inscreva-se pela 10ªma proposta. Impinho a multa de 400\$, minimo, na 10ªma da lei.

Antonio Lopes Valle. — Idem, idem.

José Izidro Teixeira Leite. — Officie-se no sentido proposto.

José Izidro Teixeira Leite. — Idem, idem.

Antonio R. da Costa Martins. — Nos termos da informação e de accordo com o parecer, annulle-se as dividas e que se trata, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Idem de Oliveira. — Entregue-se a importância de 25\$, escripturando-se a despesa pela for na proposta.

Manoel Joaquim de Azevedo. — Annulle-se a divida de que se trata, nos termos propostos.

e de accordo com o parecer, neste sentido officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Manoel Teixeira de Castro.—De accordo com o parecer, reduza-se no exercicio corrente para 1:560\$ o valor locativo do negocio, substituindo-se a respectiva certidão de divida e juntando-se ao processo a que for cancelada.

... & Santos.—Encaminhe-se á Directoria da Receita.

Paulo de Souza Torres.—Em vista do parecer, faça-se a inscripção proposta, ficando salvo á Fazenda Nacional haver de collectando o debito existente, caso futuramente seja provada a successão. Imponho a multa de 100% minimo, na forma da lei. Cancele-se, outrossim, o lançamento existente, em nome de Joaquim Pessoa, no 2º semestre de 1920 o exercicio corrente, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica e juntando-se ao processo a certidão que for inutilizada.

Manoel Pacheco da Rocha.—De accordo com o parecer e nos termos da informacão, anule-se a divida em apreço e constante da presente contração, neste sentido officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Antonio H. Coelho.—A 2ª sub-directoria para fazer verificar, no local, si é veridica a allegação de não existir o imovel n. 10.

Brasilianische Elektrizitäts Gesellschaft.—Informe a 1ª sub-directoria.

Luiz de Andrade Silva.—Deforido, fazendo-se as devidas anotações.

Rodolpho Vachnoldt.—Proceda-se de accordo com a informacão e parecer.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

J. M. Puchen.—Faça-se a troca nos termos do parecer.

Auto n. 82, de 17 julho de 1917, contra Antonio de Almeida Resolvido e outro.—Arhive-se de accordo com o parecer.

AUTOS DE INFRAÇÃO

Auto n. 76, de 15 de abril de 1919, contra José Pinto de Azeredo Junior, estabelecido á rua Dr. Archias Cordeiro n. 214

Decisão

Basca-se o presente processo no auto de n. 3, em que José Pinto de Azeredo Junior, estabelecido com negocio de generos alimenticios á rua Dr. Archias Cordeiro n. 214, é accusado de haver infringido o disposto no art. 178, lettra j, numero XXIV, e m, numero IX, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, attendida a alteracão n. 12 do decreto n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917, visto terem sido encontrados, expostos á venda, em seu estabelecimento, 60 garrafas e 23 litros de vinho com sello insufficiente e que, pelos dizeres dos respectivos rotulos, esse producto era inculcado como de procedencia estrangeira (Vinho do Porto), tendo, entretanto, o autuante o reputado como — nacional.

Aborta defeza ao autuado, foi a mesma apresentada no prazo marcado, confessando a insufficientencia de sellagem na mercadoria apprehendida, mas contestando que seja ella de produccão do pais (n. 6).

Enviado ao Laboratorio Nacional um specimen do producto em questão, a analyse no mesmo procedida deu o seguinte resultado:

« A referida amostra, que continha 15,4 % de alcool em volume, é de um vinho artificial que pôde ser assemelhado ao vinho de uva e como tal vendido ao consumidor. A analyse não revelou a presença de substancias nocivas, » (Lendo de fls. 9).

O autuante pro-tando a informacão regulamentar sustentou o auto lavrado, amparando-se, quanto á insufficientencia de sellos, na confissão do autuado, e, quanto á infracção do art. 178, m, IX, citado, no laudo de fls. 9, no que foi secundado pela Terceira Sub-directoria.

Pelo exposto vê-se que está confessada a contravenção do art. 178, j, XXIV o sobejamente provada a deesse mesmo artigo, lettra m, IX.

Assim, pois, julgo procedente o auto de fls. 3 e imponho ao infractor José Pinto de Azeredo Junior a multa de 2:500\$, maximo da penalidade estatuida no art. 178, m, IX, do regulamento já citado, combinado com o art. 162, do mesmo regulamento e attendido o que dispõe o art. 78 do regulamento anexo ao decreto n. 11.648, de 26 de janeiro do corrente anno.

Intime-se o autuado para, no prazo de 30 dias, recolher aos cofres desta repartição a importancia da multa que ora lhe imponho.

A 3ª Sub-directoria providenciara sobre a legalisacão da mercadoria constante do termo de deposito, a fls. 2, ou o seu recolhimento a esta Recebedoria se a isso se recusar o autuado.

Recebedoria do Districto Federal, 26 de abril de 1921.—Luiz Vossio Brígido, director.

Companhia Electro Siderurgica Brasileira.—A falta, embora evidente, como relata a informacão, é de somenos importancia, tanto mais que militam a favor do requerente circunstancias ponderaveis — a espontaneidade do pagamento, a superveniencia do feriado e a data justa da guia, accordo com o allegado. Procede-se, pois, a mesma para recebimento do sello simples nella indicado.—Luiz Brígido.

IMPOSTO SOBRE A RENDA

Lucros de commercio

Ao Sr. director se dirigiu Emilio Delouche, por sua agencia nesta Capital, como intermediario dos armazens *Bon Marché* de Paris, no sentido de declarar si deve considerar-se isento do imposto sobre a renda, por não ter no Brasil mercadorias de conta propria, nem capital.

O Sr. director exarou a respeito o despacho seguinte:

« Conhecedora das encomendas feitas á casa de Paris, bem como das facturas pelas quaes são ellas attendidas: remittente das importancias pagas pelas seis freguezas no Brasil; encarregada da venda das mercadorias que os destinatarios não aceitam e de cujo producto presta contas á matriz; é executante das despesas de pessoal e de material, relativas aos serviços que lhe foram attribuidos, dispõe a agencia requerente de todos os elementos para ter escripturação regular das operações a seu cargo, levantar o balanço correspondente e determinar qual o lucro com ellas obtido. Pôde ainda a propria matriz formular o balanço de que concerne ao Brasil, observada a devida concor dancia com os elementos existentes na agencia, apurando então o lucro respectivo e sciificando de tudo, em tempo, a sua dita agencia, pa a que, nos prazos respectivos, se desobrigue das exigencias regulamentares perante esta repartição.

Não ha, pois, motivo para a requerente suppor-se isenta do imposto e das obrigações que lhe correspondem.

Recebedoria, 27 de abril de 1921.—Luiz Brígido.»

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 27 de abril de 1921

José Diniz Drumond.—Transfira-se.

Associação de Marinheiros Remadores.—Idem.

Joaquim Antonio do Carvalho.—Idem.

J. Campos.—Idem.

Miguel Campos.—Idem.

Dr. Octavio Carlos Pinto Guedes.—Idem.

Alfredo de Paula.—Idem.

Prescilliana Julieta Ribeiro Fernandes.—Idem.

Antonio Botelho Soares.—Idem. Imponho a multa de vinte mil réis (20\$), minimo, na forma da lei.

Octavio Toledo Bandeira de Mello.—Idem.

Anna Belmira B. Carvalho.—Idem, idem. Lincoln Pinto Sá.—Idem, idem ao vendedor.

José Coutinho.—Idem, idem, idem.

Domingos, Vasquez & Fernandes.—Transfira-se. Imponho á firma requerente a multa de cinquenta mil réis (50\$), minimo, na forma da lei.

Sociedade União dos Foguistas.—Entregue-se, mellanta recibo.

José Pereira do Macado.—Idem, idem.

Bernardino Antonio Rodrigues.—Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

Dr. Mario de Andrade Ramos.—Idem.

Elindio Ribeiro da Rocha.—Inscriva-se nos termos do parecer. Imponho a multa de 20\$, minimo na forma da lei.

José Rosenberg e outro.—Averbe-se a mudança.

Antonio Calvo.—Idem.

Sociedade Anonyma Esquivadora Americana.—Idem pela forma proposta. Imponho a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

Monra. Wilson & Comp.—Idem idem, no livro de 1920.

Clemente Pinto.—Em face dos pareceres averbe-se a mudança sob o valor locativo de 600\$, nos exercicios de 1920 e o corrente.

S. A. Fabrica de Tecidos Esperança.—Arhive-se de acordo com o parecer.

João Luiz de Campos Filho.—Encaminhe-se.

Antonio Ferreira Soares.—Idem.

Ferreira Mendes & Comp.—A 2ª Sub-directoria.

Graciano Magalhães.—Idem.

Alves Lima.—Idem.

Jacob Tinoro.—Idem á 3ª para informar.

Antonio Pereira Junior.—Inscriva-se nos termos propostos e de accordo com o parecer. Fica salva á Fazenda Nacional o direito de haver a divida existente si verificar mais tarde a successão.

Cervejaria Polonia Limitada.—De-se a baixa, ficando-se as devidas anotações, e juntando-se ao processo a certidão que se cancelar.

Pinto & Ferreira.—Faça-se a transferencia e averbe-se a mudança, nos termos requeridos, e de accordo com o parecer.

David Elias Tanil.—Prova o pagamento do imposto do semestre corrente, transfira-se.

Vieira & Irmão.—Pague o debito accusado.

Manoel Luiz Pinto.—Faça-se a correccão proposta e complete-se o lançamento, nos termos indicados.

Antonio Augusto Pinto.—Não pôde ser attendido, visto o despatchante signatario da petição não haver funcionado no processo.

Maria Luiza da Conceição.—Dirija-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Maria Martins da Silva.—Apresente a guia do quitacão geral, conforme a extrinseca do despacho de 13 de julho de 1919.

Antonio M. Gomes.—Cancele-se o lançamento annotando-se o valor locativo de 3:000\$ a partir de outubro de 1920.

Agostinho Joaquim Ferreira e outro.—Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

Imponho a multa de 20\$, minimo na forma da lei. Previamente complete o sello do docto em cento de fls. 3 a 8.

S. Anonyma Martinelli.—Proceda-se nos termos do parecer.

José Antonio Marques.—Prove com documento habil ser proprietario da imovel em questão.

Joaquim José Vieira.—Complete-se o lançamento nos termos propostos.

Antonio Mourão Ennes.—Em vista do parecer, foga-se a inscrição proposta, officiando-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica pela forma indicada. Imponho a multa de 200, minimo na forma da lei.

Lauriano José de Vasconcellos Junior.—De acordo com o parecer, junto documento habil e completo, com revalidação, o selo do requerimento.

IMPOSTO DE CONSUMO

Sellagem de stock

N. 442—Alonso & Comp.—Fornecam-se nos termos do parecer.

N. 70—Joaquim Domingos dos Santos.—Idem idem.

N. 377—Baptista Saldanha.—Idem idem.

N. 443—Eduardo Martins.—Idem idem.

N. 233—Francisco Lauro & Irmão.—Idem idem.

N. 623—A Cuny.—Idem idem.

N. 824—Tujisch & Comp.—Idem idem.

N. 49—José Garcia & Irmão.—Idem idem.

N. 50—José Garcia & Comp.—Idem idem.

N. 140—J. D. Silva.—Idem idem.

N. 467—Cunha Pinto & Comp.—Idem idem.

N. 213—Teixeira & Mendes.—Idem idem.

N. 25—Maximiano Maguoto.—Idem idem.

N. 90—Reis & Ribeiro.—Idem idem.

N. 308—A. Marques Irmão & Comp.—Idem idem.

N. 229—Pardellas & Comp.—Idem idem.

N. 244—Modesto Fortes.—Idem idem.

N. 142—M. Viêtes & Comp.—Idem idem.

N. 686—Rodrigo Pinto da Silva, idem idem.

N. 116—Manoel da Silva, idem idem.

N. 363—J. Marques & Comp., idem idem.

N. 201—Alfredo Carlos & Comp., idem idem.

N. 137—Alfredo Antonio Grtel, idem idem.

N. 831—A. N. Coutinho & Comp., idem idem.

N. 382—F. Velga & Comp., idem idem.

N. 168—Mafureira Marinho & Comp., idem idem.

N. 257—Martinez & Dominguez, idem idem.

N. 500—José Ramos Teixeira, idem idem.

N. 474—Joaquim Duarte Junior, idem idem.

N. 612—Antonio Ribeiro, idem idem.

N. 603—Albino José Dias, idem idem.

N. 518—João Borges, idem idem.

N. 218—Cruz & Motta, idem idem.

N. 528—Lameira, Fernandes & Comp., idem idem.

N. 761—Vaz Nogueira & Lobato, idem idem.

N. 176—Benevides Affonso & Comp., idem idem.

Sem numero—Hygino Teixeira Barbosa, idem idem.

N. 120—José Fernandes Guimarães, idem idem.

N. 157—A. T. Martins, idem idem.

N. 179—Campos & Coelho, idem idem.

N. 282—Moura Soares, idem idem.

N. 158—José R. Dantas, idem idem.

N. 88—A. J. Costa, idem idem.

N. 602—Josull Setta, idem idem.

Stock com exigencia

N. 180—José Antonio de Sá.—A 3ª Sub-diretoria para informação.

N. 238—Gilberto Silva.—Idem idem.

N. 433—Azavedo Andrade.—Idem idem.

N. 463—José Joaquim Baptista Leite.—Idem idem.

N. 460—Leite & Oliveira.—Fornecam-se tão somente 113 formulas excluindo-se as solicitadas para as lavas de barra doce.

N. 10—Leite & Joaquim Pereira & Comp.—Idem 29—excluindo-se as solicitadas para o Xarope Nacional.

DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA 27 de abril de 1921

José Maria Fernandes.—Junta documento habil.

Martha Elisa Kony.—Idem.

Giuseppe Antonio Bonelli.—Idem.

Antonio Maria P. de Mattos.—Idem.

Agostinho A. Lara Fortes.—Idem.

Amelia Pereira Cardoso.—Idem.

Annunziata Rossi.—Idem.

Martinho Ramos Costa.—Idem.

Bernardino M. do Andrade.—Idem.

Bernardo Paes.—Idem.

Antonio & Murta.—Idem.

Francisco Rente.—Idem.

Anna Martins Affonso.—Idem.

José Bertino Vasconcellos.—Idem.

José Daboris.—Idem.

Francisco de Abreu.—Idem.

Francisco Martins Lourenço.—Idem.

Flausino Pereira Ramos.—Idem.

Alberto Luz Ferret.—Idem.

Albino Souza Freire.—Idem.

Felipe Fortes.—Idem.

Raul Gonçalves Arruda.—Idem.

D. Angiolina Grinaldi.—Idem.

José Tavares de Almeida.—Idem.

Joaquim Garcia d'Oliveira.—Idem.

Alexandre Esperanza & Filhos.—Idem.

Beraldo Cunha.—Idem.

João Carloso Vieira.—Idem.

Joaquim Lopes de Sá Coelho.—Idem.

Tenente José Carnevalheiro.—Idem.

João Pereira.—Idem.

José Bento Vieira.—Faça resalvar a emenda do documento junto.

Aureliano Colonia.—Satisfaça a exigencia.

Brilo Pinto Coelho.—Prove o allegado.

Domingos Jesus Teixeira.—Selle o documento de fls. 3.

Antonio Domingos da Silva.—Satisfaça a exigencia.

Joaquim Corrêa Marques.—Idem.

Antonio Miranda Pontes.—Junta documento habil.

Anna Nunes.—Idem.

Domingos José Ferreira.—Idem.

Antonio Ferreira.—Idem.

Habib Mattar.—Idem.

Oliveira & Lencas.—Idem.

Carrasco & Barbosa.—Idem.

Pires C.—Idem.

Alberto Ferreira Ramos.—Idem.

Arthur Desrangles.—Idem.

Augusto Freire da Silva Sobrinho.—Idem.

Elvira Cirne de Oliveira.—Idem.

Arthemisia Pires Machado.—Idem.

Americo Montinho Macielra.—Idem.

Candida Monteiro de Miranda.—Idem.

Carlos Alberto Nunes Leal.—Idem.

Guilherme B. Weinschenk.—Idem.

Firmino Fernandes Pereira.—Idem.

Deolinda Noura Domingues.—Idem.

Ermelinda Ritta da Costa Carollo.—Idem.

Antonio G. Alves Saraiva.—Idem.

Nigri Primos.—Idem.

Cruz, Lemos C.—Idem.

Vianna & Souza.—Idem.

Pedro Elias.—Idem.

Dscar Madruga.—Idem.

Antonio dos Santos Caldeira.—Idem.

Esther de Vasconcellos.—Idem.

Bialgio Gesnalde.—Idem.

Camillo de Souza Guimarães.—Idem.

Francisco Sierpe Moreira.—Idem.

Adora Abdalla.—Idem.

Abilio Augusto Durão.—Idem.

José Maria Cysne.—Idem.

J. D. Silva.—Idem.

Angelina Tere Aor.—Idem.

Pedro Choin Succar.—Idem.

Ricardo Guerra.—Idem.

Rosa Mary Murdoch.—Idem.

Pandá H. de Tantiaphans Castello Branco?—Idem.

Pery Alves dos Santos.—Idem.

Schlesinger & Comp.—Idem.

José Antonio Gonçalves dos Reis.—Idem.

Telesias & Galdino.—Idem.

Antonio Pereira da Fouseca.—Idem.

Veruera Scianera.—Idem.

Lucinda Rosa Pereira.—Idem.

Nelson Teixeira da Costa.—Idem.

Manoel José Gomes.—Idem.

João Baptista Ballariny Junior.—Idem.

J. Barros.—Idem.

Angelo Catalão.—Idem.

Meiuel Fernandez Ro'olho.—Idem.

Rizidio Ponso.—Idem.

Carneiro, Carvalho & Como.—Idem.

Francisco Pereira Gonçalves.—Idem.

Eloy José Borges.—Idem.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 27 de abril de 1921

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 430—Ao Sr. director da Receita Publica, re-lindo despacho livro de direitos para 400 bobinas de papel para impressão.

N. 431—Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, communicando que o auxiliar de escripta Claudio Coelho está autorizado a receber dois volumes destinados a esta repartição.

Ns. 432 a 435—Ao Sr. director da Despesa Publica remettendo contas de The Aut & Wiborg, José da Silva & Comp., Muniz & Comp. e A. Mendes & Pinto.

N. 436—Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Sane Publica, re-lindo informações sobre o pedido feito em officio sp n. 413, de 23 do corrente mez.

Requerimentos despachados

Dia 27

Yosepha da Silva e Souza.—Sim, em termos.

Dinali Monteiro, Horacio Couto Dias, Octavio Leonido dos Santos Lima, Dias do Conto Dias, João Ribeiro Paes, Carlos Alberto de Queiroz Maia, Napoleão Duarte Nunes, Edgar Schmidt e Levy Jacobino.—Sim em termos.

Armando Bernardes de Souza.—Certifico-se.

Antonio de Araujo Castro.—Sim.

Olga Ical e Hermano Cozar.—Sim, sem vencimentos.

Julio de Cacio e José C. Bandeira de Albuquerque.—Indeferidos.

José Manães de Andrade.—Mantenho a pena imposta.

Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de abril de 1921

Ao Ministerio da Fazenda solicitando os seguintes pagamentos:

De 1832 de que é credor o cabo reformado Vicente Bezerra do Nascimento, conforme o

processo de exercícios findos n. 7.079 (aviso n. 1.454).

De 5623417 de que é credor marinheiro nacional n. 0.184-SF-2º sargento José Cordoiero Guerra, conforme o processo de exercícios findos n. 7.069 (aviso n. 1.454 A). •

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.453—Rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Alagoas habilitada, á conta do credito supplementar aberto pelo decreto n. 14.628, de 15 de janeiro ultimo, com o credito do 3.433\$, necessario á verba 17—Munições de bocca, do orçamento de 1920, para attender ao pagamento de rações ao pessoal da Escola de Aprendizes Marinheiros do alludido Estado.

— Sr. chefe do Estado-maior da Armada:

N. 1.455—Declaro-vos, para os fins convenientes, que ora recolo mandar dar baixa do serviço da Armada aos marinheiros nacionais n. 0.893—SE—do 2º classe Manoel Gonçalves e n. 4.274—SE—Grumete José Pereira Lima, julgados invalidos, e que, nesta data, providencio assim de se em as mesmas praças internadas no Hospital Nacional de Aliados, conforme o parecer da Junta Medica que os inspeccionou.

Directoria Geral de Contabilidade da Marinha

Termo de ajuste celebrado com a Companhia de Tecidos N. S. do Rosario, para o fornecimento de estopa branca, em 1921:

Aos vinte e seis dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e um, nesta Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, o Sr. director geral, capitão do Mar e Guerra honorario, Apollinario Gomes de Carvalho, em cumprimento ao despacho do Sr. ministro da Marinha, do 15 do corrente, exarado na respectiva minuta, tendo em vista o disposto em art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro ultimo, ajustou com a Companhia de Tecidos Nossa Senhora do Rosario, o fornecimento de estopa branca, em 1921, sob as seguintes condições:

Primeira—A Companhia de Tecidos N. S. do Rosario, d'ora em diante denominada —ajustante, se obriga a fornecer ao Ministerio da Marinha, pelos preços de sua proposta apresentada ao director do Depósito Naval do Rio de Janeiro, os seguintes artigos: *Estopa branca n. 1*, vinte mil kilos, a mil cento e cinquenta réis, cada kilo. *Estopa branca n. 2*, trinta mil kilos, a novecentos e cinquenta réis, cada kilo.

Segunda—Os artigos serão de primeira qualidade e ficam sujeitos ao exame dos peritos competentes.

Terceira—A ajustante fica obrigada ás disposições constantes do regulamento aprovado pelo decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907, o sujeito ás condições dos editaes habitualmente publicados para concorrências neste ministerio.

Quarta—O pagamento do presente ajuste que importa em cincoenta e um contos e quinhentos mil réis (51:500\$), será feito pelo Tesouro Nacional, á conta da quota «Munições Navaes» da verba 8—Material, do orçamento vigente, mediante apresentação das facturas devidamente legalizadas. O empenho da despesa foi feito de accordo com o § 3º do art. 3, das instrucções para cumprimento do art. 77 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920.

Quinta—A ajustante depositará na pagadoria da Marinha, como caução, para garantia do presente ajuste a quantia de um conto e quinhentos e sessenta mil réis (1:560\$000).

Sexta—A ajustante renuncia desde já o direito de reclamar indemnização por prejuizos seja qual for a proveniencia.

Setima—O Ministerio da Marinha se reserva o direito de rescindir o presente ajuste quando vulgar conveniente, em virtude de faltar a ajustante ao seu fiel e exacto cumprimento. E, para firmeza e validade do que fica estipulado mandou o mesmo Sr. director geral lavrar, na forma do § 12 do art. 4º do regulamento anexo ao decreto n. 10.799, de 11 de março de 1914, este termo que assigna com a ajustante que dá por firme e valioso tudo quanto nelle se estatue. E, eu, Manoel Pinto Ribeiro Espindola, 3º official, 2º tenente honorario, o escrevi. Paga de sello a quantia de vinte mil réis (20\$) de accordo com o n. 2º do § 4º da tabella 2 do regulamento aprovado pelo decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920. — Apollinario Gomes de Carvalho, director geral. — Por procuração da Companhia de Tecidos Nossa Senhora do Rosario, Imael Terra Cruz. (Estão colladas: uma estampilha federal de vinte mil réis, devidamente inutilizada e a procuração respectiva). A margem consta a seguinte nota: Conforme documento apresentado caucionou a quantia de um conto e quinhentos e sessenta mil réis (1:560\$000). — Em 22 de abril de 1921. — M. Espindola. Está conforme, Costa Lima, 2º official. — Confero, M. Espindola.

Conselho do Almirantado

RESUMO DA ACTA N. 844

Presidencia do Sr. almirante graduado Verissimo de Mattos

A's treze horas do dia vinte e dois de abril de mil novecentos e vinte e um, é aberta a sessão com a presença dos Srs. almirante graduado Verissimo de Mattos, presidente; vice-almirante Americo Silgado, Francisco de Mattos e Pedro de Frontin; vice-almirante graduado engenheiro naval Machado Portella; contra-almirantes Henrique Boiteux, Fonseca Rodrigues, Raja Gabaglia, Pinto do Vasconcellos, Machado Dutra, Dr. Calmon Buleão e Heleno Pereira; do consultor juridico Dr. Virgilio de Carvalho, e do secretario contra-almirante reformado Torres Sobrinho.

Deixam de comparecer os Srs. vice-almirante graduado Thedim Costa; contra-almirantes Oliveira Sampaio e Filinto Perry.

Em seguida é lida, approvada e assignada a acta n. 839, correspondente á sessão do dia 15 de abril corrente, e lido e approvado o rascunho da acta n. 840, attinente á sessão do dia 19 do referido mez.

Expediente

Para estudo, é distribuida a seguinte consulta:

Ao Sr. Virgilio de Carvalho — Numero 134/1921 — Requerimento do operario de 3ª classe da officina de carpina e torneiros da Directoria de Construções Naval do Arsenal de Marinha desta Capital Moysés dos Passos, pedindo o abono da gratificação adicional de 20 % sobre seus vencimentos.

Ordem do dia

Consulta n. 107/1921. — Requerimento do capitão-tenente commissario José Diniz Vilas Boas Filho, pedindo inclusão no quadro de acesso. Relator: o Sr. Henrique Boiteux.

E' unanimemente approvado o parecer mandando que o requerente aguarde oportunidade.

Consulta n. 103/1921. — Recurso interposto pelo capitão de corveta Alfredo de Andrade Dordsworth de sua exclusão

do quadro de acesso. Relator: o Sr. Fonseca Rodrigues.

O Conselho deixa de tomar conhecimento de meritis do recurso por estar formulado em termos que não se coadunam com as normas de acatamento e deferencia devida a actos do Governo e aos membros do Almirantado.

O Sr. Americo Silgado pensa que, conquanto o requerente tenha merecimento, tem acima d'elle no quadro muitos officiaes de grande merito, que tambem não entraram no quadro de acesso, por ser limitado.

Os Srs. Verissimo de Mattos e Henrique Boiteux se manifestam de accordo com a opinião do Sr. Americo Silgado.

O Sr. Pedro de Frontin vota vencido e declara haver votado no recorrente por occasião de se organizar o quadro de acesso.

O Sr. Francisco de Mattos abstem-se de votar, por se considerar impedido.

O Sr. Virgilio de Carvalho declara que, em nova interposição de recurso, poderão ser adduzidos argumentos que firmem o direito que pleiteia o referido official.

Consultas ns. 26, 31, 43 e 51, de 1921.

— Requerimento dos 1ºs tenentes Agenor Corrêa de Castro, Arthur Pereira de Oliveira Durão e Oswaldo de Mesquita Braga e capitão-tenente Amanny Sadoek de Freitas, pedindo transcrição de elogios. Relator: o Sr. Fonseca Rodrigues.

O Conselho resolve, unanimemente, em sentido favoravel aos petiçãoarios.

Consulta n. 48/1921. — Requerimento do capitão de fragata Pedro Manoel Sarraf, pedindo mandar contar como de embarque o tempo em que o aviso *Marchal Hermes* esteve á disposição da Capitania do Porto da Bahia, quando o supplicante era capitão do porto. Relator: o Sr. Fonseca Rodrigues.

O Conselho, por unanimidade de votos, se manifesta em contrario á pretensão.

Consulta n. 104/1921. — Requerimento do operario João Ferreira da Cunha, solicitando abono da gratificação adicional de 20 % sobre seus vencimentos. Relator: o Sr. Virgilio de Carvalho.

E' unanimemente approvado o parecer favoravel ao petiçãoario.

Encerra-se a sessão ás 15 horas e 15 minutos, sendo marcada nova reunião para o dia 26 de abril corrente.

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de abril de 1920

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Enviando, para os fins convenientes, o processo de habilitação de herdeiros do contribuinte do montepio civil Antonio Francisco da Costa, mestre do officina do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro (aviso u. 233).

Pedindo que sejam distribuidos os creditos da seguintes quantias:

A' Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, de 193:563\$164, aberto pelo decreto n. 14.690, de 23 do fevereiro findo (aviso numero 237).

A' Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Amazonas, de 695\$320, para pagamento ao 1º sargento reformado Pedro Ribeiro (aviso n. 234).

—Submettendo á sua consideração papels em que D. Amella Rosa Braga de Oliveira, pen-

sionista do montepio militar, pede certidão do teor do seu título de pensão (aviso numero 236).

— Ao Sr. ministro da Marinha comunicando que se permite a transferência para a Reserva Naval, do reservista do Exército Homero Pinheiro Tinoco, desde que se submeta à inspecção de saúde e prove estar matriculado em uma capitania do porto.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, pedindo que sejam postos à disposição do Ministério da Guerra o Euclydes Mendes Ferraz Camarço e o guarda flo da Repartição Geral dos Telegraphos 2º tenente Achylles Correa de Mattos, para servirem em juntas de alistamento militar.

— Ao Sr. director do Collegio Militar do Rio de Janeiro, autorizando a dar posse, a partir de 20 do corrente, aos professores e adjuntos nomeados em 14 do dito mez para a 1ª sub-seccção do Collegio Militar do Ceará;

— Ao Sr. director do Collegio Militar do Ceará, mandando annullar a matricula do alumno Wellington Cox, em vista do que informou em telegramma de 5 do corrente;

— Ao Sr. chefe do Departamento de 2ª Linha, declarando que são classificados os 1ºs tenentes de Infantaria do Exército de 2ª linha Nelson de Barros Vieira Couto e Joaquim Franco no 3º regimento, Roberto de Oliveira Campos e Francisco Julio de Medeiros no 2º regimento e Olavo de Oliveira no 1º batalhão de caçadores;

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra;

Declarando:

Que é aprovada a proposta que fez o chefe da Missão Militar Franceza no officio que dirigiu ao do Estado Maior do Exército em 14 do corrente, dos capitães Paul e De Mareuil, ambos daquela missão, para se encarregarem do curso de equitação, este da Escola de Estado Maior e aquelle da de Aperfeiçoamento de Officiaes;

Que aos officiaes instructores da Escola Militar, com o curso de aperfeiçoamento de officiaes, é facultativo o de equitação;

Que é dispensado o coronel Alípio Gama, confor ne pediu, do serviço em que se acha na Comissão Mixta do Radio-telegraphia, como representante do Ministério da Guerra;

Que são augmentados os quantitativos destinados à forragem, ferragem e curativo de animais em 1921;

No 1º regimento de cavallaria divisionaria, de 175:455\$500 para 209 animais;

No 2º regimento de infantaria, do 18:469\$, visto ser de 47 annos o effectivo do dito regimento, sendo o dito quantitativo accrescido de 8:000\$, desfalcados na respectiva tabella.

Mandando:

Desligar immediatamente dos corpos ou repartições onde sirvam os officiaes nomeados para qualquer comissão, transferidos ou classificados em corpos fóra de suas guarnições;

Transferir para a 1ª região militar as praças de outras regiões que vieram prestar exames para a escola militar e que desejem ficar na Capital Federal, incluindo-se as de infantaria no 3º regimento da dita arma.

Ministerio da Guerra—N. 73—Rio de Janeiro, 20 de abril de 1921:

Sr. chefe do Estado Maior do Exército—Declaro-vos que approvo o projecto que acompanhou o officio n. 83 de 8 do corrente, dirigido a essa repartição pelo respectivo encarregado de remodelação do quadro do Serviço Geographico Militar, correspondente a s objectivos fixados para o segundo periodo dos trabalhos de organização e execução do mesmo serviço, previsto nas disposições que regulam os respectivos trabalhos.

Ontrosim, vos declaro que os claros resultantes da mesma approvação deveo ser preenchidos progressivamente na medida das necessidades mais urgentes, de-tacando-se entre estas a da instrucção technica especial dos officiaes que teráo de fazer parte das turnias de geodesia, photogrammetria e topographia complementar a organizar, de modo que venham a constituir as unidades technicas (pelotões e secções de topographia) nos grupos de serviços I e II.

Saude e fraternidade.—Calogeras.
(Comunicou-se ao chefe do Departamento do Pessoal da Guerra).

Ministerio da Guerra—N. 55—Rio de Janeiro, 20 de abril de 1921.

Sr. director da Administração da Guerra—Declaro-vos:

Que, segundo comunica o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em avisos de 11 de fevereiro findo e n. 294, de 25 deste mez, a Exposição Nacional de que trata o decreto legislativo n. 4.175, de 14 de novembro de 1920, deve realizar-se no edificio do antigo Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro e em terrenos circumvisinhos;

Que ora expeço ordem no sentido de ser o commandante do 3º regimento de infantaria autorizado a entender-se directamete com a respectiva commissão e a permittir que se iniciem no local as obras mais urgentes, sem prejuizo dos trabalhos do dito corpo, até a transferencia deste para outra ponto, dependendo a entrega total, da construcção do novo quartel;

Que é a título precario a cessão ao dito ministerio do referido edificio, o qual, finda a Exposição, revertará ao da Guerra, com as benfeitorias effectuadas.

Saude e fraternidade.—Calogeras.
(Leram-se as devidas communicações).

Ministerio da Guerra—N. 266—Rio de Janeiro, 20 de abril de 1921.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra—Recommendo aos commandantes das regiões e circumscrições militares que deve ser rigorosamente observado o aviso do Ministerio da Guerra de 21 de fevereiro de 1896, publicado na ordem do dia do Exército n. 717, de 29 daquelle mez e anno, maxime na parte que diz: «quando houver algum official que não pertença à guarnição, reverá a junta medica declarar, nas respectivas actas, se o inspecionado póde ou não viajar e tatar-se no lugar onde estaciona o corpo a que pertence».

Saude e fraternidade.—Calogeras.

Ministerio da Guerra—N. 372—Rio de Janeiro, 20 de abril de 1921.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra—Em vista do officio n. 110, de 6 do corrente, do chefe do Estado-Maior, declaro-vos que ficam adoptadas no Exército as seguintes denominações correspondentes ás formações e agrupamentos de aviões e de dirigíveis—esquadilha—para seis ou mais aviões; flotilha—para duas ou mais esquadilhas e divisões—para duas ou mais flotilhas.

Saude e fraternidade.—Calogeras.

Ministerio da Guerra—N. 273—Rio de Janeiro, 20 de abril de 1921.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra—Em additamento ao aviso n. 151 de 4 de março findo, determino que, na relação que for mandada ao commandante da 1ª região militar para os fins do art. 15, § 1º do Código de Organização Judiciaria e Processo Militar, sejam incluídos os officiaes que,

fóra da jurisdição do referido commandante ou desse departamento e-tiverem em serviço activo nesta capital, no Estado do Rio de Janeiro ou no do Espírito Santo, para o que dareis as necessarias providencias.

Saude e fraternidade.—Calogeras

Ministerio da Guerra—N. 274—Rio de Janeiro, 20 de abril de 1921

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra—Declaro-vos que, em vista do que propõe o director de Administração da Guerra, em officio n. 136, de 14 de março findo, aos sargentos em serviço no departamento de 2ª linha, nas delegacias do mesmo departamento e nas circumscrições de recrutamento deve ser distribuido o fardamento consignado na tabella 7 da revisão da respectiva Consolidação.

Saude e fraternidade.—Calogeras.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de abril de 1921

Ao Sr. commandante do 1º districto de artilharia de costa, communicando que o Sr. ministro resolveu transferir para a 7ª bateria isolada a incorporação de Ozolino de Aguiar Tavares, sorteado pela 8ª circumscripção de recrutamento e designado para o 12º regimento de infantaria.

—Ao Sr. chefe do departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu conceder

Licença ao soldado asylo Antonio Francisco de Oliveira para buscar sua familia no Estado do Espírito Santo, dando-se-lhe as necessarias passagens, para desconto em seus vencimentos;

Trancamento ao capitão Oscar Lisboa da Souza da matricula com que frequenta a Escola de Estado-Maior.

Requerimentos despachados

Aracán Toscano, sargento, pedindo ser promovido a 2º tenente da reserva.—Não pôde ser attendido,

Antonio Faria da Silva.—Declaro o fim para que deseja a certidão.

Bernardino Dantas, reservista.—Habilito-se ao estagio perante a 1ª região; quanto a dispensa solicitada, dentro o pedido, não podendo, porém, gozar das vantagens do § 3º do art. 44, senão depois de apresentar attestado do exame que cita.

Carlos da Rocha Fernandes, professor do Collegio Militar do Ceará, pedindo passagem.—Deferido, a partir de 1 de julho e terminando a 31 de dezembro do corrente anno.

O mesmo, pedindo abono de quantitativo para fardamento.—Abone-se o quantitativo para fardamento, nos termos da lei em vigor.

Carlos de Castro Cunha, capitão pharmaceutico, pedindo licença para tratar-se em São João d'El-Rey.—Deferido, visto poder viajar, concedo a licença para ser gosada na região para onde foi transferido.

Francisco Cabral da Silveira, pedindo para missão para seu filho verificar praça, com destino à Escola Militar.—Habilito-se perante a 1ª região militar.

Guilherme Baeta de Faria, major, pedindo relavacão de uma carga.—Indefido, do accordo com as resoluções anteriores sobre o assumpto.

João Pereira Simas, pedindo averbação de serviços.—Deferido, nos termos da informação da Contabilidade.

José Evandro Lopes.—Declaro quão os ex. es quo não possui.

Manoel Lebrão.—Habilito-se ao estagio perante a 1ª região; quanto a dispensa

8205200 e Silva, Macedo & Comp., 8815900, provenientes de fornecimentos feitos à Estrada de Ferro Central do Brasil, no anno passado, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, na importancia total de réis 13:6683350, deverá correr por conta da consignação «Material — o necessario para os serviços das cinco divisões», — da verba 6ª, I, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.241).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da Compagnie du Port de Rio de Janeiro, na importancia de 4:6823650: Luiz Macedo, de 155900; Villas Boas & Comp., na de réis 2:4105000; Oscar Taves & Comp., 2895000; Prado, Lopes & Comp., 2605000; Marques Costa & Comp., 1:6725480; Borlido Maia & Comp., 405000; J. Velloso & Comp., 3245000; Castro de Almeida & Comp., 185000; Cardinale & Comp., 1085000; Ilie & Comp., 1:1165000; Christovam Fernandes & Comp., 1:0215400, de fornecimentos feitos à Estrada de Ferro Central do Brasil, no anno proximo passado, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, na importancia total de réis 12:0265430, deverá correr pela consignação «Material — o necessario para os serviços das cinco divisões», — da verba 6ª, I, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.242).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Villas Boas & Comp., na importancia de 805000, proveniente de fornecimento de material no corrente anno, à Inspectoria Federal das Estradas, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 1918.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material de expediente etc.», — da verba 11ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.243).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as quantias de 1:3725520, a J. L. Costa & Comp., (2); 4875450 a Luiz Macedo; e 5564170 a Arnaldo Braga & Comp., no total de 2:4165140, de conformidade com as contas juntas, provenientes de fornecimentos feitos à Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1920.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material — o necessario para os serviços das cinco divisões», — da verba 6ª, artigo 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.244).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as quantias de 1:0425900; a Luiz Macedo (2); 3:3185600 a Arnaldo Braga & Comp., (2), no total de 4:3615510, de conformidade com as contas juntas, provenientes de fornecimentos feitos à Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1920.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material — o necessario para os serviços das cinco divisões», — da verba 6ª, I, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.245).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Brasilianische Elektricitäts Gesellschaft, na importancia de 225700, proveniente de assignatura de telefones, no anno passado, em proveito da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canais, despesa essa que foi devidamente empenhada, como informa a dita inspectoria, no officio junto por cópia.

A despesa deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.198, de 2 de junho de 1920 (aviso n. 1.246).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam restituídas à firma J. L. Costa & Comp. as importancias de 2205937 e

613350, correspondentes aos depósitos feitos pelos inclusos contribuintes ns. 73 e 74, de 24 de janeiro de 1920, como garantia do contracto de fornecimento de material à Repartição de Aguas e Obras Publicas, visto ter a referida firma se desbrigado fielmente do mesmo contracto (aviso n. 1.247).

Dia 23

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias afim de que por conta do credito em ser «Gratificações provisórias mandadas pagar aos funcionarios deste ministerio, de accordo com o decreto n. 14.09, de 15 de março de 1920», titulo «Aumentos provisórios», n. II, da verba 16ª, art. 81 da vigente lei de despesa, sejam distribuidas, de conformidade com o incluso quadro, as seguintes quantias; no total de 67.440\$000, para occorrer ao pagamento da referida gratificação ao pessoal da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, durante o corrente anno:

Ao Thesouro Nacional.....	26:160\$000
A' Delegacia Fiscal no Ceará..	21:060\$000
A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte.....	8:190\$000
A' Delegacia Fiscal na Bahia..	6:480\$000
A' Delegacia Fiscal na Parahyba.....	2:700\$000
A' Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco.....	1:950\$000
A' Delegacia Fiscal do Piahy..	000\$000
Total.....	67:440\$000

(aviso n. 1.251).

Dignae-vos ordenar que, pelo Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Companhia Nacional de Electricidade na importancia de 7:905\$, proveniente de fornecimento feito à Estrada de Ferro Central do Brasil, no anno proximo passado.

A despesa, na importancia de 7:905\$, deverá correr por conta da consignação «Material — o necessario para os serviços das cinco divisões», — da verba 6ª, n. I, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.252).

Dignae-vos ordenar que, pelo Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da Companhia Nacional de Electricidade, na importancia de 485\$000 e de Laport Irmão & Comp., de rs. 2:340\$000, provenientes de fornecimentos feitos à Estrada de Ferro Central do Brasil, no anno proximo passado.

A despesa, na importancia de 2:825\$000, deverá correr por conta da consignação «Material — o necessario para os serviços das cinco divisões», — da verba 6ª, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.253).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Borlido Maia & Comp., na importancia de 4925000, proveniente de fornecimento à Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1920, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 1918; correndo a despesa pela consignação «Ramal de Montes Claros» — da verba 16ª, art. 52 da lei n. 3.991, de 9 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.254).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de A. G. Fortuna, na importancia de 1:595\$, proveniente de material adquirido em 1920, pela Administração dos Correios no Estado de Rio de Janeiro, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 5 de janeiro de 1918, correndo a despesa por conta da consignação «Material — artigos de expediente, etc.», — da verba 2ª — Correios, artigo 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.255).

Dignae-vos ordenar que, pelo Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Cypriano da Silveira & Comp., na importancia

de 875\$00; Borlido Maia & Comp., na de 2:82:5790; Alberto d'Almeida & Comp., 502520; Norton Megaw & Comp., 9:8905000; José da Silva & Comp., 4:1235680; O. Muniz & Comp., 10:5655660; Christovam Fernandes & Comp., 2155100 e Marques Couto & Comp., 1:4555800, provenientes de fornecimentos feitos à Estrada de Ferro Central do Brasil, no anno proximo passado, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, na importancia total de réis 29:6855730, deverá correr pela consignação «Material — o necessario para os serviços das cinco divisões», — da verba 6ª, I, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.256).

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias afim de que, por conta da consignação «Ajudas de custo para tomadas de contas por empregados de fazendas», sejam distribuidas ao Thesouro Nacional e às delegacias fiscaes abaixo indicadas as seguintes quantias para pagamento de ajudas de custo aos funcionarios de Fazenda, que, no corrente anno, tomarem parte das juntas de tomadas de contas de estradas de ferro:

Ao Thesouro Nacional:	
Rede Sul-Mineira.....	1:000\$000
The Leopoldina Railway (Estrada de Ferro S. Eduardo ao Cachoeiro de Itapemirim e Estrada de Ferro de Carangola, 600\$; Estrada de Ferro Central de Macahé e prolongamento da Estrada de Ferro Barão de Araruama, 600\$)....	1:200\$000
Estrada de Ferro do Espírito Santo.....	600\$000
Estrada de Ferro de Maricá....	600\$000
Estrada de Ferro de Victoria a Minas.....	600\$000
Estrada de Ferro Companhia Mogiana.....	600\$000
Estrada de Ferro Sorocabana....	600\$000
Estrada de Ferro Tocantins.....	300\$000
	5:500\$000
A' Delegacia Fiscal no Amazonas:	
Estrada de Ferro Madeira-Mamoré.....	1:200\$000
A' Delegacia Fiscal em Pernambuco:	
Rede da Great Western.....	1:000\$000
A' Delegacia Fiscal na Bahia:	
Rede de Viação Férrea da Bahia	1:000\$000
A' Delegacia Fiscal no Paraná:	
Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande.....	300\$000
A' Delegacia Fiscal em Santa Catharina:	
Estrada de Ferro D. Theresa Christina.....	500\$000
A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:	
Rede de viação arrendada ao Estado....	600\$000
Estrada de Ferro Quarahim a Itaquy e Itaquy a S. Borja..	600\$000
	1:200\$000
Somma.....	11:400\$000

(Aviso n. 1.258).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a quantia de 1:9265390 a F. R. Moreira & Comp., de conformidade com a conta junta, proveniente de fornecimentos feitos à Estrada de Ferro Central do Brasil em 1920.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material, o necessario para os

serviços das cinco divisões, da verba 6ª, número 1, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.259).

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas, no total de 3:103.526, a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, provenientes de fornecimento de luz electrica, á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1920.

A despesa deverá correr pela consignação «Material, o necessario para os serviços das cinco divisões, da verba 6ª, I, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.260).

Dia 23

Sr. ministro da Fazenda:

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas: de 2405000 a Luiz Macedo uma, de 1:7465150 a Christovão Fernandes & C. m. duas, de 8:7183000 a Fonseca Almeida & Comp. uma e de réis 1:245530 a Barilo Maia & Comp. uma, no total de 11:9498650, provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil em 1920.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material, o necessario para os serviços das cinco divisões, da verba 6ª, I, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.261).

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de 688880 a Villas Boas & Comp. uma, de réis 639350 a Arnao de Braga & Comp. uma e de 4868200 a Luz Macedo uma, no total de 4:1945620 proveniente de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, no anno de 1920.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material, o necessario para os serviços das cinco divisões, verba 6ª, n. 1, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.262).

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de 5998140 a Fonseca Almeida & Comp. e réis 1:56108 a Villas Boas & Comp., no total de 2:1609240 provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1920.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material, o necessario para os serviços das cinco divisões, verba 6ª, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.263).

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as quantias de 2778300 a Fonseca Almeida & Comp. uma, 9:9173000 a M. E. Marvin uma e 225500 á Companhia Nacional de Electricidade uma, no total de 10:2873400, de conformidade com as contas juntas, provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1920.

A despesa deverá correr pela consignação «Material, o necessario para os serviços das cinco divisões, da verba 6ª, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso número 1.264).

Dia 25

Sr. ministro da Fazenda:

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja restituída a Arnaldo Braga & Comp. a importância de 5005, proveniente de depósito ali feito como garantia do contracto para o fornecimento de objectos de expediente e de artigos de escritorio para a secretaria deste ministério, durante o anno de 1920, conforme se verifica do incluso conhecimento n. 1.038 de 29 de dezembro do anno proximo passado, visto ter si o lavrado novo contracto para o corrente anno (aviso n. 1.269).

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Villas Boas & Comp., na importância de \$ 13.000,00, equivalentes a 23:8035000, ouro, ao cambio de 27 d., proveniente de material adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com a autorização deste ministério, no mez de dezembro do anno proximo passado, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Acquisição de material estrangeiro», da verba 3ª, art. 52 da lei orçamentaria do exercicio de 1920 (aviso n. 1.272).

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Romulo de Matos, na importância de 3:3858, provenientes de trabalhos executados em proveito da Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de março ultimo, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei número 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material», título «Revisão da rede e extensão da mesma rede a hairros ainda não abastecidos etc.», da verba 8ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.273).

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de F. F. Braga & Comp., na importância de réis 3:4505, proveniente de material fornecido á Repartição Geral dos Telegraphos, no mez de dezembro ultimo, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa correrá por conta da consignação «Material», «Reconstrução e consolidação das linhas etc.», da verba 3ª, art. 52 da lei orçamentaria do anno proximo passado (aviso n. 1.274).

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Barroso, Winton & Comp., na importância de 2:508, proveniente de material fornecido á Repartição Geral dos Telegraphos, no mez de dezembro do anno proximo findo, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa correrá por conta da sub-consignação que, sob o título «Linhas e Estações», da verba 3ª, art. 52 da lei orçamentaria do exercicio de 1920, se destina a ferramentas, aparelhos e o necessario ao consumo (aviso n. 1.275).

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de J. L. Costa & Comp., na importância de 7:2305000, proveniente de material fornecido á Repartição Geral dos Telegraphos, no mez de dezembro ultimo, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa correrá por conta da consignação que, sob o título «Linhas e Estações» da verba 3ª, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, se destina a ferramentas, aparelhos e o necessario ao consumo (aviso n. 1.276).

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Eme Costa & Comp., na importância de 1:1005, proveniente do material fornecido á Repartição de Aguas e Obras Publicas no mez de março ultimo, nos termos da excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa correrá por conta da consignação «Material - Serviço de hydrometros etc.», da verba 8ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.277).

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Fonseca Almeida & Comp., na importância de 6953400, proveniente de material fornecido á

Repartição de Aguas e Obras Publicas no mez de março ultimo, nos termos da excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa correrá por conta da consignação «Material - Revisão da rede e extensão da mesma a hairros ainda não abastecidos, etc.», da verba 8ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.278).

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Villas Boas & Comp., na importância de 9953, proveniente de material fornecido á Repartição de Aguas e Obras Publicas no mez de março ultimo, nos termos da excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa correrá por conta da consignação «Material - Almoxarifado Geral e Officinas», da verba 8ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.279).

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Lloyd Brasileiro, na importância de réis 71:3983490, proveniente do transportes effectuados, no anno proximo passado, em proveito da Inspectoria do Obras contra as Seccas.

A despesa correrá por conta da consignação «Execução de Obras», da verba 7ª, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.282).

Tenho a honra de passar ás vossas mãos o incluso requerimento em que a Great Western of Brasil Railway Co. Limited, pede a anulação por mais dez dias do prazo para o recolhimento de productos da taxa de viação, requerimento esse transmitido a este ministério por intermedio do officio da Inspectoria Federal das Estradas n. 256 Z, de 11 de corrente maz, junto por cópia (aviso n. 1.284).

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de 235525 a Fonseca Almeida & Comp. (uma); 1:448800 a Mayrink Voiza & Comp. (uma); 2998540 a Arnaldo Braga & Comp. (duas); 9385200 a Luiz Macedo (uma); 5505 a Marques Couto & Comp. (uma); 1:4248 a J. L. Costa & Comp. (uma) e 6018 a Brazilianische Electricitäts Gesellschaft (tres), no total de 5 2145085, provenientes de fornecimentos feitos e de assignaturas de aparelhos telephonicos á Estrada de Ferro Central do Brasil em 1920.

A despesa deverá correr pela consignação «Material - o necessario para os serviços das cinco divisões», da verba 6ª, n. 1, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.285).

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes quantias, em que importam as inclusas contas provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Estrada de Ferro Thesouronolis, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 1918: á Companhia Nacional de Electricidade, 438400; a Rocha Couto & Comp. (duas), 3:9785100; a Laport, Irmito & Comp., 5:8478500 e a A. R. Lisboa, 1:4405150.

A despesa, na importância total de 11:309510, deverá correr por conta da consignação «Serviço marítimo - Material», verba 6ª, V, art. 81, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.287).

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Fred. Figner, na importância de 1558, proveniente de trabalhos executados no corrente anno, em proveito da Inspectoria Federal das Estradas, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material de expediente, etc.», verba 14ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.292).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Luiz Vacedo, na importância de 2:854\$, proveniente de fornecimento feito, no anno proximo passado, á Inspectoria Federal das Estradas, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.010, de 20 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.293).

Dignae-vos ordenar que, pelo Thesouro Nacional, sejam pagas as incluidas contas de Siva Macedo & Comp., na importância de 1175; Alberto de Almeida & Comp., na de 2:069\$200; Richard Whickello & Comp., de 544\$80; J. Teixeira & Comp., de 21\$610; Luiz Macedo, de 322\$; Mayrink Veiga & Comp., de 1:265\$600; Luiz Siqueira & Comp., de 975\$ e Cardinale & Comp., de 4\$500, provenientes de fornecimentos feitos á Estrada do Ferro Central do Brasil, no anno proximo passado, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, na importância total de réis 5:346\$740, deverá correr por conta da consignação «Material—o necessario para os serviços das cinco divisões» — da verba 6ª, I, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.294).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Luiz Macedo, na importância de 2:309\$500, proveniente de fornecimento feito, no anno proximo passado, em proveito da Estrada de Ferro de Goyaz, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.509, de 1 de dezembro de 1920 (aviso n. 1.295).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Janet Rody & Comp., na importância de 213\$, proveniente de material fornecido á Repartição de Aguas e Obras Publicas no mez de março ultimo, nos termos da excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa correrá por conta da consignação «Material—Vigilância de mananciaes e conservação das obras de captação nas serras do Commercio e adjacentes, etc.» — da verba 8ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.296).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Rocha Vianna & Comp., na importância de 70\$, proveniente de material fornecido á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de março ultimo, nos termos da excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 1918.

A despesa correrá por conta da consignação «Material—Vigilância de mananciaes e conservação das obras de captação nas serras do Commercio e adjacentes, etc.» — da verba 8ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.297).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Alberto d'Almeida & Comp., na importância de réis 371\$30, proveniente de material fornecido á Repartição de Aguas e Obras Publicas no mez de fevereiro ultimo, nos termos da excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa correrá por conta da consignação «Material—Estrada de Ferro Rio d'Ouro—Escriptorio Central—etc.» — da verba 8ª, artigo 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.298).

Dignae-vos ordenar que sejam dadas as necessarias providencias a fim de que por conta do credito em ser «Gratificações provisorias mandadas pagar aos funcionarios deste ministério, de accordo com o decreto n. 14.097,

de 15 de março de 1920», título «Augmentos provisorios», n. II da verba 16ª, art. 81 da vigente lei da despesa, sejam distribuidas, de conformidade com os incluidos quadros, as seguintes quantias, no total de 35:947\$500, para occorrer ao pagamento da referida gratificação ao pessoal da Inspectoria Federal das Estradas, durante o corrente anno:

Ao Thesouro Nacional.....	22:417\$500
A Delegacia Fiscal do Thesouro no Amazonas.....	1:237\$500
A Delegacia Fiscal do Thesouro no Maranhão.....	720\$000
A Delegacia Fiscal do Thesouro em Pernambuco.....	1:237\$500
A Delegacia Fiscal do Thesouro na Bahia.....	2:677\$500
A Delegacia Fiscal do Thesouro em S. Paulo.....	1:237\$500
A Delegacia Fiscal do Thesouro no Paraná.....	1:957\$500
A Delegacia Fiscal do Thesouro em Santa Catharina.....	1:237\$500
A Delegacia Fiscal do Thesouro no Rio Grande do Sul.....	3:195\$000
Total.....	35:947\$500

(Aviso n. 1.299).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Fontes Garcia & Comp., na importância de 800\$, proveniente de material fornecido á Estrada de Ferro Rio d'Ouro, no mez de fevereiro ultimo, nos termos da excepção contida no artigo 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa correrá por conta da consignação «Material—Estrada de Ferro Rio d'Ouro—Tráfego e Movimento», da verba 6ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.300).

Segunda secção

Expediente de 25 de abril de 1921

Foi mandada averbar a declaração de família apresentada por Luiz Vianna de Oliveira, contador da Estrada de Ferro Rio d'Ouro.

— Offícios expedidos:

N. 198 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional remettendo o título de pensão de montepio conferido a Francisco Ribeiro Netto, filho de Francisco Ribeiro Netto, 3º official da Administração dos Correios do Estado do Rio.

N. 199 — Solicitando o pagamento de reversão de pensão que compete a D. Elvira Moreira Maia, ao mesmo Sr. director.

N. 200 — Ainda ao mesmo Sr. director, remettendo os títulos conferidos a D. E. melinda de Barros Carvalhos Castro e outras, viúva e filhas de Oscar de Castro.

N. 201 — Ao Sr. director geral dos Telegraphos, solicitando uma certidão necessaria ao processo de montepio pretendido pelos herdeiros de Godofredo G. Corrêa.

N. 202 — Ao Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes, solicitando uma certidão necessaria ao processo de montepio pretendido pelos herdeiros de João Antonio Brandão.

N. 203 — Ao Sr. director da Repartição de Aguas e Obras Publicas solicitando esclarecimentos sobre Delphin José Ribeiro.

N. 204 — Ao Sr. delegação fiscal no Estado da Bahia, remettendo devidamente apostillado o título de pensão de montepio de D. Maria Eulalia de Azevedes.

N. 205 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional remettendo a restituição do título de Atalá Dermeval da Fonseca.

Requerimentos despachados

D. Rufina de Souza M. nezas, mãe viúva de Raymundo Cândido Ribeiro, solicitando os favores do montepio. — Deferido.

D. Marianna Coelho Lobo, viúva da Clarindo de Almeida Lobo Junior, solicitando identicos favores para si e seus filhos menores. — Prove que o finado effectou o pagamento de joias e contribuições para o montepio.

Armando Silva, solicitando restituição de procurações. — As procurações estão em nome de Armando Carlos da Silva.

D. Rosentina Abranches Campos, por seu procurador, solicitando restituição de um documento, mediante recibo. — Deferido.

D. Sebastiana Alves de Oliveira, por seu procurador, fazendo identico pedido. — Deferido.

D. Esther Esthorlina Torres, solicitando reversão para suas filhas menores da pensão que recebe na qualidade de viúva de João Martins Torres. — Faça reconhecer a firma do signatario da certidão de casamento apresentada e do requerimento dirigido a esta directoria geral.

D. Maria de Lourdes, solicitando andamento do processo de montepio a que se julga com direito bem como seu filho Octogamini do Valle Machado. — Habilite-se nos termos do decreto n. 3.407, de 10 de fevereiro de 1886, fazendo constar da justificação discriminadamente, o estado da família do de cujus desde o seu casamento em primeiras nupcias, prove que usa os nomes de Maria de Lourdes e Maria de Lourdes Machado e que João Silvestre Machado é o mesmo que na Central do Brasil figurou com o nome de João Machado. Apresente também uma certidão da Central do Brasil indicando a data da 1ª nomeação do seu marido quão os ordenados successos annos que o mesmo percebeu e si estava em exercicio quando se verificou o obito, completando os sellos dos documentos entregues em dezembro de 1914.

José Vianna Seabra, ex-praticante de 1ª classe, solicitando continuar como contribuinte do montepio. — Deferido.

Directoria Geral do Expediente

Segunda secção

Por portarias de 23 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

Na Directoria Geral dos Correios:

De seis mezes, em prorrogação, ao estafeta de Brasília a S. Francisco, Ariades Pedreira de Mesquita.

De seis mezes, ao carteiro de 2ª classe da Directoria Geral, Amorico da Costa Lobo.

De seis mezes, ao carteiro de 2ª classe da Directoria Geral Camerino Antonio Nery Leite.

De dous mezes, ao estafeta distribuidor da agencia de Quixadá, João de Magalhães Fontoura.

De dous mezes, ao fiel de 1ª classe da Directoria Geral, Jayme do Andrade e Souza.

De seis mezes, ao carteiro de 3ª classe da Directoria Geral, Oscar José de Paiva.

De dous mezes, ao estafeta da agencia de Pelotas, Paulo Gonçalves Casa Nova.

De tres mezes, em prorrogação, ao praticante de 2ª classe da Administração do Pará, Rodolpho de Moraes Rego.

De dous mezes, em prorrogação, ao estafeta da linha de Caracarahy a S. Marcos, Raymundo Pinheiro.

De dous mezes, em prorrogação, ao praticante 2ª classe da Directoria Geral, Sylvio de Campos Freire.

De um mez e quatro dias, em prorrogação, ao administrador do Pará, Virgílio Cardoso de Oliveira.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De dous mezes, ao telegraphista de 5ª classe Nestor de Carvalho.

Na Estrada do Ferro Noroeste do Brasil:

De seis mezes, ao 1º escripturario Ivar Dreux.

Na Inspectoria Federal das Estradas:

De tres mezes, ao engenheiro fiscal de 2ª classe Adolpho Carneiro.

Expediente de 26 de abril de 1921

Autorizou-se:

A Estrada de Ferro Central do Brasil a abonar aos herdeiros, legalmente habilitados, do ex-praticante de bagageiro, effectivo, Adalino do Espírito Santo, duas terços da sua respectiva diária, correspondentes a 13 dias decorridos do immediato á terminação da licença, até a vespera do seu fallecimento (aviso n. 207);

A Estrada de Ferro Oeste de Minas, a permitir que o agente da 5ª classe, Mario Rodrigues, entre no corrente mez no gozo da licença de 3 mezes, concedida por portaria de 6 de fevereiro ultimo, attendendo-se as ponderações feitas pela referida estrada (aviso numero 208).

A Directoria Geral dos Correios a considerar como licenciado, no periodo decorrido de 26 de outubro do anno passado a 20, inclusive, de janeiro ultimo; o ex-ajudante da agencia do correio do Ponte da Companhia, Manoas Harbour, Antonio Craveiro, sendo 2 mezos com o devido e o restante com tres quartos (aviso n. 209);

A Directoria Geral dos Correios a considerar como licenciado, no periodo decorrido de 13 de novembro do anno passado a 1, inclusive, de fevereiro ultimo, o ex-servento da agencia de 2ª classe, nesta Capital, José Antonio de Vasconcellos, com dois terços da diaria, podendo essas vantagens serem abonadas aos seus herdeiros legalmente habilitados (aviso n. 210);

A Repartição Geral dos Telegraphos a considerar como officiaes os telegraphistas que forem apresentados, em objecto do serviço publico, por conta do Ministerio da Justiça, que forem apresentados pelo bacharel José Bernardino Paranhos da Silva, secretario do Conselho Superior de Ensino (officio n. 402);

Encaminhou-se ao Ministerio da Fazenda o processo de aposentadoria de Arthur de Almeida, chefe de secção da administração dos correios do Pará (aviso n. 211).

Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda no sentido de serem despachados livres de diretos e taxas, na Alfandega desta Capital, diversos materiais destinados á Estrada de Ferro Oeste de Minas (aviso n. 212).

Requerimentos despachados

José de Almeida Neves.—Indeferido.
Leão Marinho Tavares Bastos.—Idem.
Carlos Carneiro da Cunha.—Idem.
Alvaro Rosa.—Idem.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de abril de 1921

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Tenho a honra de solicitar a expedição de vossas ordens no sentido de serem devolvidos a este ministerio os instrumentos abaixo mencionados, que lhe pertencem e que, com todos os accessorios, actualmente se acham recolhidos ao Observatorio Nacional da Directoria de Meteorologia e Astronomia:

- 4 (quatro) níveis, sendo tres de Gurley e um de Cavella;
- 2 (dois) transitos de Gurley;
- 1 (um) theodolito de Dennert e Pape;
- 4 (quatro) miras faltantes;
- 1 (uma) cadeia de agrimensor.

Outrosim, peço-vos mandeis coher, por emprestimo, á Commissão de Estudos de Abastecimento de Agua, á qual tambem deverão ser entregues os instrumentos supra referidos, um circulo geodesico, de que o alludido Observatorio não necessita no presente momento, segundo aquella commissão acaba de informar a este ministerio (aviso n. 103).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Afim de satisfazer a requisição do Ministerio da Guerra, constante do aviso n. 35, de 15 deste mez, deveis providenciar no sentido de ser apresentado á junta de alistamento militar da Barra do Pirahy, para a qual foi nomeado, o funcionario dessa repartição Vicente Ferrer de Castro Leal, que passa a servir á disposição daquelle ministerio (aviso n. 22).

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Em referencia ao vosso officio n. 593, de 8 de abril corrente, com o qual transmittistes e informastes o requerimento da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, datado de 21 de janeiro deste anno, submettendo á approvação o projecto e o orçamento das obras dos melhoramentos e aformosamento no trecho do caes e correspondente faixa de terreno, comprehendidos entre o edificio da alfandega e a doca do mercado, de modo a adiantar os exclusivamente ao livre embarque e desembarque de passageiros, declaro-vos que pôde ser autorizado o pedido de que se trata, nos termos propostos no referido officio.

Tal autorização não pôde ser dada por decreto, como é regulamentar, pelas razões seguintes, que convém expor des á requerente:

1ª, estabelecendo, o contracto celebrado com a companhia, na conformidade do decreto n. 14.417, de 16 de outubro de 1920, em sua clausula 16, que—«nenhuma obra poderá ser iniciada sem plevia autorização do Governo e approvação do projecto de alhago o orçamento definitivo, sob pena de não ser incluido o respectivo valor em conta de capital (clausula 41), ou de não ser pago, em se tratando de obra prevista na clausula 13»—a approvação do orçamento apresentado, a título provisório, como propozdes e teria que constar do corpo do decreto, si este fosse expedido, daria lugar a que a respectiva importância não pudesse ser inscripta na conta de capital, tratando-se, como de facto se trata, de melhoramentos que serio por tal forma executados, pois assim o determina o ultimo periodo da clausula 12, que os prevê;

2ª, sendo certo, conforme o paragrapho unico da clausula 17, que—«os preços constantes dos orçamentos approvados pelo Governo poderão ser por este modificados em qualquer época, de accordo com a companhia, tendo em vista as condições do mercado da Bahia»—não poderia, igualmente, o mencionado decreto tirar essa facilidade ao Governo e dar a somento á companhia, segundo propozdes.

Finalmente, o decreto não fixaria prazo algum para a execução das obras, uma vez que não o haveis proposto, e deste modo deixaria de ser cumprido o disposto no § 2º da sobredita clausula 12, no qual ficou accordado que por occasião de approvar o projecto e orçamento em apreço, o Governo fixar-o-hia, prazo esse que não deveria exceder de 18 mezes.

A vista do exposto vos devolvo o projecto e orçamento que acompanharam o officio que me reuorto (aviso n. 22).

— Sr. Inspector federal das Estradas:

Declaro vos, para os devidos fins, que para a construção de um boeiro aberto, de 1m.50 de vão, no kilometro 32.052 do ramal de Campina Grande, da Estrada de Ferro de Recife a Limoeiro, arrendada á «Great Western of Brasil Railway Company, Limited», resolvo, de accordo com o que informastes em officio n. 305/8, de 13 de abril corrente, approvar o projecto por ella apresentado com o requerimento de 3 de fevereiro deste anno o o orçamento organizado pelo 1º districto dessa inspectoría, na importancia de 2:832\$089, os

quaes ora vos devolvo, em duas vias rubricadas pelo director geral do Expediente da Secretaria do Estado deste ministerio.

Resolvo, outrossim, tendo em vista a referida informação, autorizar que as despesas, depois de realzadas e verificadas, até ao maximo do citado orçamento, sejam escripturadas na conta de capital, conforme a clausula 23, letra c, do contracto a que se refere o decreto n. 14.326, de 24 de agosto de 1919, e marcar, para a conclusão da obra, o prazo de tres mezes, a contar da data em que for communicada á requerente a presente decisão (aviso n. 65).

Dia 26 de abril de 1921

Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de passar ás vossas mãos o incluso requerimento em que a Société Anonyme du Gaz de Rio do Janeiro solicita a necessaria autorização desse ministerio para ceder 1.500 metros de tubulação de ferro preto a C. H. Walker & Co., por não se encontrar actualmente nesta praça esse material que, quanto antes, precisa ser transportado para o Estado da Parahyba, onde será empregado nos serviços do porto de Cabedello, a cargo daquelle firma (aviso n. 106).

— Sr. inspector federal de Navegação:

Para os fins convenientes remetto-vos cópia da communicação contida no aviso n. 25, de 16 do corrente mez, do Ministerio das Relações Exteriores, sobre o estabelecimento de uma linha regular de navegação do Japão para a America do Sul, subvencionada pelo Governo daquelle paiz (aviso n. 2).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 26 de abril de 1921

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De ordem do Sr. ministro, passo ás vossas mãos, na inclusa cópia o parecer prestado pelo consultor juridico deste ministerio, relativamente ao conductor do trem de 1ª classe dessa estrada, Luiz Thomaz Dias, de que trata vosso officio n. 981, de 19 do corrente mez (officio n. 17).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro attendendo ao que lhe solicitastes em officio n. 323/8, de 18 do corrente, mandou publicar novamente, com a correção a que alludis, o decreto n. 14.732, de 18 de março des e anno, marcando novos prazos á Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas, o qual está reproduzido no Diario Official de 24 do andante (officio n. 58).

— Sr. inspector federal de Navegação:

Communico-vos que o Sr. ministro, por despacho de 22 do corrente mez, tomou conhecimento da multa de 100% que impozdes ao comandante do vapor Curleto, da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, por não haver feito exercicio de incendio e salvamento durante o mez de março ultimo, com transgressão, por consequente, do disposto no art. 171 do regulamento da Marinha Mercante e Navegação de Cabotagem, conforme communicastes em officio n. 271, do 20 do corrente mez (officio n. 15).

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 23 do corrente foi nomeado auxiliar da directoria Egberto Paranhos de Macedo.

Por outra da mesma data foi removido, a pedido, o carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios do Espírito Santo, Alfredo de Mendonça Cabot, para igual cargo nos Correios de Alagoas.

Por portaria de 25 do corrente, foi nomeada D. Olivia Probst de Sá Ribas para o lugar de ajudante da agencia do Correio de ...

Ignassi, no Estado do Paraná, percebendo os vencimentos que, por lei, lhe competirem.

— Por outra da mesma data, foi nomeado o conductor de malas Luiz Bueno Barbosa para o lugar de fiel do thesoureiro da agencia do Correio da Barra do Pirahy, Estado do Rio de Janeiro, percebendo os vencimentos que, por lei, lhe competirem.

Por outras de 25 tambem do corrente foram nomeados praticantes da Directoria Geral dos Correios Luiz Elias Peixoto Filho e João Lordello dos Santos Souza Junior e readmittido no lugar de fiel do thesoureiro dos Correios de S. Paulo Joaquim Alves e Costa Cardoso.

Por outras tambem de 25 do corrente foram nomeados praticantes da Directoria Geral dos Correios Nelson de Mello Barreto e Dulcilio de Menezes.

Por outras ainda de 25 do corrente foram nomeados para os logares de fiel do thesoureiro dos Correios do Paraná Camillo Antonio Laynes Filho, Oliverio Montelro Junior e Altamiro Neves Herdeiro.

Requerimento despachado

Dia 26 do abril de 1921

Pedro de Oliveira Passos, ex-agente do Correio de Itaquara, em Jacarapaguá, nesta Capital, pedindo a sua nomeação para auxiliar do carteiro em uma das vagas creadas pela reforma dos Correios. — Indeferido.

João Pinto dos Santos Naves, ex-carteiro da Administração dos Correios do Eschito Santo, pedindo sua nomeação para o referido cargo. — Indeferido.

José Gonçalves Burity, carteiro de 3ª classe, pedindo permissão para copiar a firma Aurelio Melo a importancia de 1408, amortizada em prestações mensaes de 103, afim de adquirir fardamento. — Deferido.

Rand Iphe Alexandrino dos Santos Magno, pedindo certidão do seu tempo do serviço postal. — Certifique-se.

Estrellina Reis, agente do Correio de Rio Claro, no Estado do Rio, pedindo elevação de sua gratificação. — Indeferido.

André de Albuquerque, por procuração de Castorina Gonçalves de Campos, pedindo guia referente a prestação de fiança para o lugar de agente do Correio na Cabeceira do Apa, em Matto Grosso. — Deferido.

João Reynaldo Coutinho & Comp., destinatarios do vale postal n. 30, pedindo pagamento. — Deferido.

Rita Salomé Ferreira Goulart, remetente do vale postal n. 48, pedindo reembolso da respectiva importação. — Deferido.

Esther Attias Corrêa, agente do Correio de Copacabana, pedindo relevação da responsabilidade imposta por portaria n. 1.884 C/2, de 18 de outubro de 1920. — Deferido, á vista das informações.

Rectificação

O conductor de malas Olympio Trindade foi considerado como licenciado por cinco meses, sem vencimentos, e não como foi publicado no dia 26.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 26 de abril de 1921

Romen Arêda, Lino Honorato, Mariano da Costa Barros, José Luiz, João Paulo da Costa, pedindo licença. — Concedo um mez, com dois terços da diaria.

Bento Francisco da Silva, idem idem. — Concedo um mez, com ordenado.

João Baptista de Mello e Orlando Machado Dutra, idem idem. — Concedo quinze dias, com dois terços da diaria.

Manoel Severino, idem idem. — Concedo vinte dias, com dois terços da diaria.

Theonhilo Luiz de Azevedo, idem idem. — Concedo dez dias, com dois terços da diaria.

Emilio de Oliveira Lima, idem idem. — A vista do laudo, indeferido.

João Barcellos Machado, pedindo readmissão; Oscar Braga, pedindo transferência; Licinia de Medeiros Santos, pedindo emprego para seu filho, João Aureliano d'Oliveira Figueiredo e Francisco Justiniano da Silva, pedindo emprego. — Não ha vaga.

Antonio Borges de Freitas Sobrinho, Vivaldo Guimarães e Francisco Olegario dos Santos, pedindo abono. — Deferido.

Adelino de Oliveira, pedindo transferência. — Idem, na forma do parecer do trafego.

Julio da Silva Bastos, pedindo readmissão; Agencia Pestana, pedindo reconsideração de despacho. — Indeferido.

Bollingrodt Meyer, pedindo restituição de caução. — Idem, (junte-se a este ao processo anterior).

Jovino Gonçalves dos Santos, pedindo transferência. — Idem, de accordo com o parecer do trafego.

Agencia Pestana, pedindo restituição de saldo. — Como requer.

Alberto Garcia Bueno, pedindo fornecimento de energia electrica. — Como pede.

Jorge José Farah, pedindo transferência de carteira kilometrica. — Transfira-se, mediante o pagamento da taxa respectiva.

Middletown Gar Company, pedindo providencias sobre despachos. — Foi providenciado. Archive-se.

Medeiros & Cortes, pedindo concessão para desachos de mercaderia. — O carregamento em desvio está devidamente regulamentado, sendo que o pedido contraria as instruções que o regem, indeferido.

Virgilio Fernandes de Paula, pedindo fornecimento do wagões para carregamento de carvão. — Os carros podem ser fornecidos, se a Diamantina responsabilizar-se pelos vagões durante a permanencia em suas linhas. Quanto ao frete, é o especificado nas tarifas, aqui rascaavel.

Cleoro Corqueira Esmeria, pedindo para ser submettido a exame de habilitação. — Sim, nos termos da informação do Trafego.

Antonio Estevam Rocha, pedindo transferência. — Attendido nos termos da informação.

Joaquim dos Santos Pinto, pedindo transferência. — Attendido nos termos da informação do Trafego.

Neocleiano Ramos de Lima, fazendo identico pedido. — Sim, de accordo com a informação.

Fausto Lopes Brasil, idem, idem. — Sim nos termos da informação do Trafego.

Abalzo assinado dos moradores em Oswaldo Cruz, pedindo providencias sobre despachos de mercaderias. — A vista das informações, não ha que deferir.

S. A. Companhia Geral Commercial do Rio de Janeiro, pedindo restituição de caução. — Restitua-se.

João Gonçalves do Valle, pedindo passé. — Como requer.

Mario Pereira Nunes, pedindo readmissão. — Attendido como fogaista de 1ª classe.

Fernando Loureiro, pedindo providencias sobre despachos de mercaderias.

Manoel Rodrigues, pedindo emprego. — Sella a petição.

Dr. Albino Partori, pedindo concessão para prestação de serviços medicos ao pessoal da estrada, no trecho do Ramal de Ouro Preto. — Sella a petição.

Amelia de Mello Corrêa da Silva, pedindo pagamento por serviços prestados por seu fiado marido. — Compareça á secretaria.

Dia 27

João Nepomuceno, Aurelio Barbosa Filho, Ramiro Nunes Barreto, Encylos Barreto, Arlindo Martins Costa, Evon. Ferreira de Andrade, Luiz Ferreira Barroso, Dario Meilo de Oliveira, Adventino Baptista Coelho e José Azevedo Leal de Souza, propondo fiança. — Aceito a fiadora.

Cardinals & Comp., Meand'a Curty & Comp., Empresa do Transporte Commercio e Industria F. R. Moreira & Comp., Virgilio Machado, Comptoir Technique Brasileira e A. F. Ribeiro, pedindo restituição de caução. — Restitua-se.

José Francisco Corrêa e Francisco dos Santos, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Lucinda Rosa de Oliveira e Sebastiana Alves de Oliveira, pedindo certidão. — Certifique-se o que constar.

Antonio Coelho da Silva e Carlos Pereira da Rocha, fazendo identico pedido. — Como requer.

Azenor Bezerra de Carvalho, pedindo transferência. — Não ha que deferir.

Francisco Silva e outro, pedindo permuta de logares. — Não ha que deferir.

Sylvio Francisco de Paiva e Alfredo Antonio de Carvalho Jardim, pedindo passé. — Concedo o passé.

Antonio de Almeida Fortes, pedindo transferência. — Indeferido.

João Torres da Silva, pedindo abono a Pedro de Alcantara, pedindo relevação de punição. — Indeferido.

Sylvio Vieira de Almeida, pedindo relevação de punição. — Idem, á vista da informação do Trafego.

M. E. Marvin, pedindo levantamento de caução. — Idem, á vista da informação da Intendencia; Vicente Ferrer de Castro Leal, pedindo abono. — Idem, por não estar comprehendido na letra b de art. 129.

José de Oliveira Jardim, pedindo abono como firlas. — Idem, á vista da informação.

Noracio Bernardes e outro, pedindo permuta de logares. — Como pedem.

José Maria de Moraes, propondo fornecimento de material. — Não convem.

Corrêa & Comp., idem, idem. — Não convem a proposta.

José Henrique de Souza, pedindo transferência. — Attendido nos termos da informação.

José Pinto Ferreira, faxen o identico pedido. — Idem, de accordo com as informações.

Nicacio Torrentes Ramalho, idem, idem. — Sim, nos termos da informação do Trafego.

Antenor de Carvalho, idem, idem. — Sim, como extranumerario, de accordo com a informação do Trafego.

José Luiz Alves da Rocha, idem, idem. — Não ha vaga.

Azenor Victorino e outro, pedindo permuta de logares. — Como pedem, de accordo com as informações.

João Gonçalves Coelho, pedindo autorização para assumir o exercicio de seu cargo. — Autorizo que entre em exercicio.

Norival Gonçalves Tavares, propondo fiança. — Aceito a fiadora.

Amelia de Mello Corrêa da Silva, pedindo pagamento proveniente de serviços medicos prestados por seu finado marido e Leopoldina Conceição, pedindo indemnização. — Pague-se a importancia de 482300, por conta do guarda Manoel Nogueira de Macedo.

Altalá de Abreu Meirelles, pedindo certidão. — Como requer.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

Expediente do dia 20 de abril de 1921

Pagamentos requisitados: Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes:

Officio n. 198, de 4 de abril de 1921:
Arthur Haass, 350\$400.
Dias Garcia & Comp., 1:450\$155.
Officio n. 200, de 5 de abril de 1921:
Mayrink Veiga & Comp., 1:050\$000.
Os mesmos, 1:800\$000.
Os mesmos, 1:400\$000.
Officio n. 206, de 6 de abril de 1921:
Folha de diarias da 1ª divisão, fevereiro de 1921, 140\$000.
Idem idem idem, idem, de março de 1921, 180\$000.
Idem idem idem, idem, de março de 1921, 155\$000.
Idem idem idem, idem, de março de 1921, 270\$000.
Idem idem idem, idem, de março de 1921, 84\$000.
Idem idem idem, idem, de fevereiro de 1921, 14\$000.
Idem idem idem, da 2ª divisão, fevereiro de 1921, 413\$000.
Idem idem idem, idem, de março de 1921, 406\$000.
Idem idem idem, idem, de março de 1921, 210\$000.
Idem idem idem, da 1ª divisão, de março de 1921, 150\$000.
Officio n. 207, de 6 de abril de 1921:
Mayrink Veiga & Comp., 409\$000.
Officio n. 208, de 7 de abril de 1921:
Cello Castro, 150\$000.
Officio n. 209, de 7 de abril de 1921:
Victor Pu-ri, 799\$000.
Isnard & Comp., 1:509\$000.
Villas Boas & Comp., 900\$000.
Officio n. 210, de 8 de abril de 1921:
Folha de pagamento de serviços extraordinarios do pessoal do escriptorio da 2ª Divisão, Tráfego, relativa ao mez de janeiro de 1921, 450\$591.
Folha de pagamento de serviços extraordinarios do pessoal da secretaria, 1ª Divisão, relativa ao mez de março de 1921, 70\$981.
Officio n. 212, de 9 de abril de 1921:
Antonio Hermeto, 1:092\$000.
A. Placido Marques & Comp., 330\$000.
Villas Boas & Comp., 1:350\$000.
Fred. Figner, 1:130\$000.
Officio n. 213, de 11 de abril de 1921:
S. A. Companhia. Geral Commercial do Rio de Janeiro, 5:701\$27.
A mesma, 28:588\$473.
Officio n. 215, de 12 de abril de 1921:
Passos & Comp., 30:739\$000.
João Sampaio, 17:886\$300.
Luiz Bonaccorsi & Irmão, 12:588\$309.
Joaquim Xavier Villaga, 6:464\$300.
Baptista & Irmão, 6:320\$000.
Saverino Firmo Junior, 6:042\$300.
Manoel Corrêa, 5:377\$000.
Castro & Costa, 5:072\$000.
Orozimbo Vaz de Araujo Costa, 4:792\$000.
Procopio Candido de Lacerda, 4:024\$000.
Officio n. 216, de 12 de abril de 1921:
Octavio Xavier, 90\$440.
Carlos Sanzolo (Dr.), 323\$900.
Officio n. 217, de 12 de abril de 1921:
A. G. Gravati, 600\$000.
A. Coelho dos Santos, 1:677\$000.
Officio n. 219, de 13 de abril de 1921:
Canuto Guimarães, 1:972\$000.
O mesmo, 1:972\$000.
O mesmo, 1:972\$000.
Ao Thesouro Nacional:
Officio n. 199, de 5 de abril de 1921:
Jorge L. Davis, 21:938\$330.
Companhia Nacional de Electricidade, 179\$040.
M. E. Darwin, 133\$120.
J. C. Miranda & Comp., 619\$503.
Officio n. 213, de 11 de abril de 1921:
Augusto Martins Penna, 11:309\$100.
João Soares, 6:755\$000.
Cesar Soraggi Junior, 5:989\$600.
Ovidio de Souza-Guerra, 5:393\$000.

Officio n. 218, de 13 de abril de 1921:
Herm. Stoltz & Comp., 8:050\$000.
Isnard & Comp., 7:774\$500.
Hine & Comp., 7:446\$700.
S. Ares de Sampaio & Comp., Limitada, 3:807\$500.
Mayrink Veiga & Comp., 2:200\$000.
Borlido Maia & Comp., 1:449\$000.
Officio n. 220, de 14 de abril de 1921:
Laport, Irmão & Comp., 45:669\$300.
Dias Garcia & Comp., 17:439\$310.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

Requerimento despachado

Terceira secção

Dia 26 de abril de 1921

Rocha Moreira & Comp., solicitando um prazo até o fim do corrente mez, para retirar o minério que está no Armazem n. 11.— Deferido de accordo com o pedido.

Inspectoria de Obras contra as Seccas

Primeira secção

Requerimento despachado

Dia 26 de abril de 1921

José Anastacio de Souza Aguiar, conductor de 2ª classe, solicitando seja averbado o tempo em que serviu como diarista da extincta Commissão de Aduas e Irrigação, no total de cinco annos, dois mezes e 11 dias, o o periodo em que serve como conductor desta inspectoría, desde a sua nomeação para este cargo até 31 de janeiro de 1920, no total de sete annos, seis mezes e nove dias, de conformiidade com a certidão que juntou.— Averbado o tempo como diarista, constante da certidão, por já constar do respectivo livro o tempo de conductor de 2ª classe.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Segunda secção

Por portaria de 25 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

De tres mezes, para tratamento de saude nos termos do art. 8º n. 1 de decreto numero 14.643, de 1 de fevereiro de 1921 e a contar de 1 de março ultimo, ao professor do Patronato Agrícola Pereira Lima, Hugo Figueiredo.

De tres mezes, para tratamento de saude e em prorrogação, ao escriptuario-bibliothecario da Estação Geral de Experimentação de Campos, José Delgado Motta Junior.

De seis mezes, para tratamento de saude, ficando-lhe marcado o prazo de 20 dias para entrar no gozo da mesma ao jardineiro-horticultor do Campo de Sementes de Itajaby Mario da Paula.

— Por outra ainda da mesma data foi declarada sem effeito a de 31 de dezembro de 1920 que nomeou o conservador e inspector de alumnos addito do Aprendizado Agrícola de Guimarães Antonio João Prazeres para exercer o cargo de adjunto de professor primario do Aprendizado Agrícola de Joazeiro, Estado da Bahia,

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Por portarias de 23 do mez corrente foram concedida garantia provisoria, pelo prazo de tres annos, contados das datas abaixo, sobre a propriedade das respectivas invenções, aos seguintes peticionarios:

Theophilo Henrique de Sant'Anna, para «um processo de aproveitamento da carvão nacional augmentando-lhe as calorías e diminuindo-lhe a porcentagem de cinzas e porrites», desde 24 de setembro de 1920.

Amador Galvão de Oliveira Fagundes, para «uma cadelra operatoria dentaria denominada Imperial», desde 11 de outubro de 1919.

Vittorio Zecchetto, para «uma machina para beneficiar arroz», desde 15 de janeiro de 1921.

Antonio Guizzo, para «uma machina para beneficiar arroz», desde 15 de janeiro de 1921.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 20 de abril de 1921

C. Buschmann, pedindo emia, por equidade para pagamento da 10ª annuidade da patent n. 6.440.—Deferido.

H. Millet & J. Roux, pedindo privilegio para «um dispositivo facilmente portatil para apressar as injecções endo-venenosas».—Deferido.

A. F. Seligmann, pedindo privilegio para «um aperfeiçoamento na fabricação de vasilhame de ferro galvanizado e semelhantes».—Deferido.

Merrell Soule Company, pedindo privilegio para «um novo processo para a preparação de productos alimentícios em pó, e productos obtidos por meio desse processo».—Deferido.

Alfred Polla, pedindo privilegio para «um novo processo para fabricar materias de construção com fragmentos de madeira».—Deferido.

Arthur Graham France, pedindo privilegio para «aperfeiçoamento em meios para concentrar ou intensar a luz de lampadas electricas de filamento».—Deferido.

Athos Duque Estrada Meyer, pedindo privilegio para «um novo assucareiro hygienico».—Deferido.

Gualter Castello Branco, pedindo privilegio para melhoramentos introduzidos na invenção que faz objecto da carta-patente n. 5.017.—Deferido.

Antoine Gaillard, pedindo privilegio para «um processo e dispositivo que permitem ao passageiro diminuir por si mesmo, em qualquer momento e durante a marcha, a velocidade de um automovel, independentemente da vontade e da acção do chauffeur».—Deferido.

Clemente Antonio, pedindo garantia provisoria para «uma nova produção thermo-electrica».—Deferido.

Cian Giacomo Giuseppe, pedindo garantia provisoria para «um aparelho para projectar a distancia uma serpentina de papel».—Deferido.

Armando Moreira, pedindo garantia provisoria para «uma construção aperfeiçoada de barraca».—Deferido.

General Electric Company, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em machinas dynamo-electricas, em conformiidade da carta-patente norte-americana n. 1.340.004».—Deferido.

Hugo Junkers, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos relativos a chapas onduladas».—Deferido.

Georg Cohn, pedindo privilegio para «um processo aperfeiçoado de fabricação de matrizes para discos de machinas fallantes, gramophones e semelhantes e aparelho para esse fim». — Deferido.

Frederico George Chamberlin, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em perneiras». — Deferido.

Saint-Clair & Comp., pedindo privilegio para «um aparelho para operar automaticamente, em occasiao oportuna, no governo do automovel, a manobra do aparelho de união de fricção (embrayage) combinada com a do acelerador do motor». — Deferido.

Os mesmos, pedindo privilegio para «um aparelho de rein de funcionamento automatico». — Deferido.

Carvalho & Queiroz, Limitada, pedindo privilegio para «um novo processo de pintura em relevo sobre vidro, porcellana e supportes ceramicos, vitrificada a fogo». — Deferido.

The Champion Kerosene Burner Company, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em aparelhos de queimar kerosene». — Deferido.

Carlos Th. Danneemann & Comp., pedindo privilegio para «uma chave aperfeiçoada para porcas de parafusos, denominada Sutor». — Deferido.

Bowers Can Seal Company, pedindo privilegio para «uma machina automatica para juntar os tampos e os corpos cylindricos de latas de conservas e formar nos mesmos juntas estanques». — Deferido.

Cornelius Erik Cornelius, pedindo privilegio para «um processo aperfeiçoado para fabricar zinco ou zinco e o chumbo». — Deferido.

Charles Freguara, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em construcções desmontaveis». — Deferido.

O mesmo, pedindo privilegio para «um dispositivo de segurança para maçaricos a gaz». — Deferido.

O mesmo, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em elementos rigidos para construcções». — Deferido.

Vickers Limited, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em aparelho para assentar canhões». — Deferido.

A mesma, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos relativos a aparelhos electricos para transmitir e receber signaes». — Deferido.

A mesma, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos relativos a dispositivos para uso em assentar canhões». — Deferido.

Marconi's Wireless Telegraph Company, Limited, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em sistemas de antenas empregados em signalção sem fio». — Deferido.

Convert Villejean, Lécorché & Comp., pedindo privilegio para «um processo e aparelho para fabrico de aglomerados applicaveis especialmente como placas de revestimento de pavimentos ou paredes ou de outras partes, molduras, paineis de marchetaria e em relevo, e outros». — Deferido.

Cecil Montague Walter, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos nos aparelhos electrolyticos para o tratamento das aparas de folhas de Flandres e de objectos estanhados». — Deferido.

Mercurio Companhia Limitada, pedindo privilegio para «um systema de propaganda e reclame consistindo em pequenos folhetos impressos de distribuição gratuita, intitulado o «Brasil Reclame». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Ward Baking Company, pedindo privilegio para «uma composição para uso em panificação». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

A mesma, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos no fabrico de pão». — Idem.

Dilatator Syringe Foreign Rights Corp., pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em

bicos para injeções em cavidades no corpo humano». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

André Azelino Vieira, pedindo privilegio para «um novo systema aere feição do tampa inviolavel para garrafas de leite e outros liquidos, denominada «Tampa inviolavel Saude Publica». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Adolpho Carlos Lindeberg e Bruno Ranzel Pastana, pedindo privilegio para «novo medicamento e processo de fabricação desse medicamento constituido pelos acidos graxos não saturados e outras substancias extrahidas dos oleos e gorduras aniqaes e vegetaes e destinado á applicação therapeutica da lepra e tuberculose». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Carlos Augusto Pecanha, pedindo vista do parecer proferido pelo examinador na sua invenção de «um novo preparado pharmaceutico para a cura do pyorrheas, fistulas e abscessos dentarios Pyol». — Deferido.

Assolino de Miranda Sá Sobral, pedindo vista do parecer proferido pelo examinador na sua invenção de «um novo preparado pharmaceutico para a cura do pyorrheas, fistulas e abscessos dentarios Pyol». — Deferido.

Industrial Appliance Company, pedindo privilegio para «um novo processo para preparar e clarear a farinha de trigo». — Indeferido, á vista do resultado do exame prévio.

Adolf Eastman, pedindo privilegio para «um processo para conservação do leite em seus proprios recipientes e aparelho para esse fim». — Indeferido, á vista do resultado do exame prévio.

Alves Irmão & Comp., pedindo privilegio para «um systema de assustar queijos». — Indeferido, á vista do resultado do exame prévio.

Antonio Flortencio Fabral de Vasconcellos, pedindo privilegio para «um aparelho mecanico destinado a produzir automaticamente força motriz». — Rejeitao o pedido por estar irregular.

Policissimo Rodrigues Fernandes, pedindo seja considerado prorogado por mais cinco annos, nos termos do art. 80 da lei n. 242 de 1921, o prazo do privilegio que lhe foi concedido pela patente n. 9.187, de 12 de abril de 1916. — Indeferido.

Dia 11

The Expanded Metal Company, Limited, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em machinas para expandir chapa metallica». — Deferido.

Antonio de Toffoli, pedindo privilegio para «um aparelho para fiar, fazer meadas e enrolar o fio». — Deferido.

Armando Moreira, pedindo garantia provisoria para «um systema aperfeiçoado de construcção de barracas». — Deferido.

Arthur Higgins, pedindo privilegio para os melhoramentos introduzidos na sua invenção que faz objecto da patente n. 9.971. — Deferido.

International General Electric Company, Incorporated, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em compressores centrífugos e semelhantes». — Deferido.

Companhia Chimica Rhodia Brasileira, pedindo privilegio para «um processo para a destruição das formigas». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Aleardo Spaitro, pedindo privilegio para «um novo cinto de borracha». — Indeferido, á vista do resultado do exame prévio.

Arthur Oscar Rangel, pedindo privilegio para «um aparelho de divertimento denominado «Cinema de bolso ninguém mais morre». — Indeferido, á vista do resultado do exame prévio.

Segunda secção

Por portaria de 15 de abril de 1921, foi exonerado o Dr. Ademar Rocha do cargo de delegado seccional do Recenseamento no Estado do Piauy por não serem mais necessários os seus serviços.

— Por outra dia 18 do mesmo mez declarou-se ficar sem effeito a portaria de 25 de fevereiro de 1921, pela qual fôra nomeado o desenhista, adido do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais, Ernesto Vianna de Almeida, para exercer o cargo de desenhista cartographo do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, visto ter sido o mesmo aproveitado em outro cargo.

— Por outra de 23, foi nomeado o delegado geral do recenseamento no Estado de Pernambuco, Dr. Henrique Barbalho Uchôa Cavaliatti, para auxiliar os trabalhos do recenseamento no Estado da Bahia, percebendo apenas a gratificação do cargo que já exerce.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 11 de abril de 1921

Henrique Pereira da Fonseca Junior, correitor de navios, pedindo um anno de licença. — Deferido.

Dia 13

Carlos Banerio da Silva Moreira, pedindo sua nomeação para o cargo de correitor de navios. — Deferido.

Dia 15

Raymundo Rodrigues Ribeiro, pedindo reintegração no cargo de mestre de officina de alfaiates da Escola de Aprendiz Artífices do Estado do Ceará. — Indeferido.

— José Rodrigues Athayde Maia, professor de desenho da Escola de Aprendiz Artífices de Alagoas, requerendo tres mezes de licença para tratamento de saúde. — Deferido.

Dia 19

José Ernani de Lima, professor adjunto da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz, e Augusto Berario da Rocha Viana, professor de desenho da Escola de Aprendiz Artífices do Estado de Minas Geraes, pedindo permuta dos respectivos cargos. — Indeferido.

Dia 20

Ricardo Augusto de Barros, almoxarife da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz, pedindo licença de seis mezes, de accordo com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. — Deferido.

— Manoel Dias Junior, photographo do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, pedindo licença por tres mezes, de accordo com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. — Submetta-se á inspecção de saúde.

— Societé d'Entreprises Générales au Brésil, solicitando certidão. — Prove o signatario do requerimento a sua qualidade de representante da alludida Sociedade.

— Arabella de Alvarenga, adjunta do professor de desenho da Escola de Aprendiz Artífices do Estado do Rio de Janeiro, solicitando ser incluída em folha nos mezes de setembro e outubro de 1920 afim de receber o que lhe compete. — Deferido.

CONGRESSO NACIONAL

SENADO FEDERAL

Comissão da Poderes

5ª REUNIÃO, EM 27 DE ABRIL DE 1921

Presidência do Sr. Generoso Marques

Às 14 horas, presentes todos os membros desta comissão, excepto os Srs. Irineu Machado e F. Schmidt, abraço a sessão.

O Sr. Presidente diz que, apesar da ausência do Sr. Irineu Machado, Relator das eleições do Amazonas, não vê inconveniente em que seja lida a contestação do Sr. Metello Junior. Por isso, se não houver reclamações, dar-lhe-á a palavra.

Em seguida o Sr. Metello Junior, procede à leitura da sua contestação do diploma expedido ao Sr. Alexandrino de Alencar.

Fimada essa leitura, o Sr. Lopes Gonçalves, como procurador deste candidato, requer, a obtem, o prazo de cinco dias para apresentar a sua contra-contestação escripta.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente diz que vai levantar a sessão, convocando outra para amanhã, quinta-feira, 28 do corrente, com a seguinte:

ORDEM DOS TRABALHOS

Leitura e discussão do parecer sobre as eleições de Pernambuco.

Levanta-se a sessão às 14 horas e 45 minutos.

Andamento dos processos

AMAZONAS — Com vista ao Sr. Lopes Gonçalves, por cinco dias, a contar de 27 do corrente e a terminar, segunda-feira, 2 de maio.

MARANHÃO — Com vista ao Sr. Mendes de Almeida, por cinco dias, a contar de 27 do corrente e a terminar segunda-feira, 2 de maio.

PIAUHY — Encerrado o debate entre as partes, os papéis foram conclusos ao Sr. Relator em 26 do corrente.

PERNAMBUCO — Encerrado o debate, entre as partes, os papéis foram conclusos ao Sr. Relator em 25 do corrente.

Nota — A contagem do prazo, concedido ao Sr. Mendes de Almeida, foi modificado em virtude de esquecimento, deferido pelo Sr. Presidente.

CAMARA DOS DEPUTADOS

Primeira Comissão de Inquerito

Reunio compasocido apenas os Srs. Raymundo de Miranda e Honorio Pimentel, esta Comissão, por falta de numero, não effectuou a reunião convocada para hontem, 27, às 14 horas, afim de serem discutidas as eleições do Maranhão. O Sr. Bento de Miranda, na qualidade de procurador do Sr. Camillo Salgado, fez a desistencia do resto do prazo que havia obtido para o exame dos papéis eleitoraes relativos ao Pará.

A Comissão reúne-se hoje, 28, às 14 horas, continuando a reunir-se todos os dias nessa mesma hora.

Terceira Comissão de Inquerito

Reune-se hoje, às 12 horas, esta Comissão, conforme as convocações anteriores, para a leitura de pareceres que lhe venham a ser offerecidos. Ficam convidados os interessados nos pleitos sujeitos ao seu estudo para comparecerem á mesma reunião.

Quarta Comissão de Inquerito

Reuniu-se, hontem, na sala da seus trabalhos, a Quarta Comissão de Inquerito, em verificação de poderes, da Câmara dos Deputados. Estiveram presentes os Srs. Ribeiro Junqueira, Torquato Moreira, Honorato Alves e Vicente Piragibe.

A acta da vespera, lida, foi approvada sem observações. O Sr. Torquato Moreira leu o seu parecer sobre o quarto districto eleitoral do Estado de S. Paulo, que foi approvado e assignado, sendo enviado ao planario.

O Sr. Vicente Piragibe levantou uma questão de ordem de quando começa a correr o prazo para o Relator redigir parecer, na hypothese de só lhe chegarem as mãos determinados documentos dentro do prazo destinado, pelo Regimento, ás contestações, ás contra-contestações e aos debates oraes. O Sr. Ribeiro Junqueira, lendo as disposições regimentaes sobre o assumpto, opina no sentido de que esse prazo começa a correr immediatamente após o encerramento dos debates oraes. O Sr. Torquato Moreira concorda com essa opinião e assigna-se ter já se manifestado pela contagem de prazo da data em que o Relator recebe os documentos sobre o pleito que se achem na Secretaria; podendo o prazo ser prorrogado por 48 horas. Protesta o Sr. Torquato Moreira contra a affirmação improcedente e mentirosa de um organo da imprensa, que lhe attribuiu o proposito de retardar a solução do caso do terceiro districto do Estado do Rio, cujo parecer, si com elle estiver de accordo, declara, assignará immediatamente. Voltando a fallar o Sr. Vicente Piragibe e allegando novas razões, resolveu a Comissão conceder-lhe prazo até sexta-feira, 29 do corrente, às 15 horas, para a apresentação do seu parecer, ficando, para iso, convocada, desde já, reunião da Comissão, sem prejuizo de suas reuniões ordinarias, no mesmo dia.

13ª SESSÃO PREPARATORIA, EM 27 DE ABRIL DE 1921

PRESENCIA DO SR. BUENO BRANDÃO, PRESIDENTE

Às 13 horas comparecem os Srs. Bueno Brandão, Octavio de Albuquerque, Arrabal Toledo, Couto Lago, Dionysio Bentes, Daul Alves, Camarão, Miguel Camon, Magalhães de Almeida, Arnolpho Azevedo, Salles Filho, Raul Bauroso, Eliseu Guilherme, Leoncio Gairão, Torquato Moreira, Verissimo de Mello, Vicente Piragibe, José Lobo, Luiz Guaraná, Olegario Pinto, Tavares Cavalcanti, Villas Bôas, Plinio Marques, Arthur Lemos, Nicão Nascimento, João Mangabeira, Octavio Mangabeira, Honorato Alves, Sabão Filho, Pamphilo de Carvalho, Castro Rebello, Maria Hornes, Álvaro Cova, Francisco Peixoto, Alberto Sarmiento, Thomas Perizgues, Sompalo Vidal, Palmeira Ripper, Raymundo de Miranda, Montardilho, Azurém Furtado, Pereira Leite, Alberto Macanilha, Pires Rebello, Graccho Cardoso, Moreira da Rocha, Fidelis Reis, Napoleão Gomes, José Roberto, Penedo de Queiroz, Austregesilo, José Augusto, Berta Neves, Rodrigues Alves, Ferreira Lima, Estacio Coimbra, Cincinnati Fraga, Hugo Carneiro, Theodorico de Almeida, Costa Ribeiro, Francisco Rocha, Amoral Carvalho, Armando Burlanqui, Cunha Machado, João

Guimarães, José Alves, Lindolpho Pessoa, Landolpho de Mafalhões, Joaquim Osorio, Antunes Maciel, Hermenegildo Firmeza, Oscar Soares, Marinho de Andrade, Raul Sá, Geraldo Vianna, Rodrigues Machado, Heitor de Souza, Bartlett James, Corrêa de Brito, Lyra Castro, Andrade Bezerra, Luiz Silveira, Julio de Mello, Rocha Cavalcanti, Odilon de Andrade, Prado Lopes, José Accioly, Floro Bartholomeu, Carlos Garcia, Dantas Barreto, Ribeiro Junqueira, Alfredo Pinheiro, Eduardo Favares, Carvalho Neto, Ferreira Braga, Carvalho Britto, Domingos Mascarenhas, Antero Botelho e Manoel Reis (99).

Abre-se a sessão.

O Sr. Annibal Toledo (1º Secretário) procede à leitura da nota da sessão preparatória antecedente a qual é sem observações approvada.

O Sr. Octacilio de Albuquerque (1º Secretário) procede à leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma:

S. João Baptista, 27 abril — Presidente Camara Deputados. Rio — Sigo prompto trabalhos parlamentares. Saudações. — Manoel Fulgencio, Deputado Federal. — Inteirada. O Sr. Presidente — Está finda a leitura do expediente. São successivamente lidos e vão a imprimir os seguintes

PARECERES

N. 27 — 1921

Reconhece Deputados pelo segundo districto eleitoral do Estado de S. Paulo os Srs. Antonio Pereira de Amaral Carvalho, Prudente de Moraes Filho, Eloy de Miranda Chaves, Marcolino Lopes Barreto, Joaquim Augusto Barros Penteado e Alberto Sarmento

Não se faz mister um estudo demorado e percuente sobre as eleições realizadas em 20 de fevereiro do corrente anno no 2º districto do Estado de S. Paulo, uma vez que o unico candidato contestante, o Sr. Dr. Cesar de Lacerda Vergueiro, desistiu, perante esta Commissão, de levar por diante a impugnação anteriormente feita ao diploma e consequentemente a liquidez dos votos obtidos pelo candidato Sr. Dr. Antonio Pereira de Amaral Carvalho.

Não se pôde, porém, no caso em foco, olvidar a nobreza do desistente não proseguindo, não insistindo no seu direito de contestar um dos candidatos diplomados, convencido que o fim principal que teve em vista — a defesa do seu partido — tinha sido plenamente attingido.

A conducta do Sr. Dr. Cesar de Lacerda Vergueiro, ao lado da attitude do partido situacionista de S. Paulo, patenteia que vamos, felizmente, politicamente evoluindo, não tanto como era para desejar mas de molde a encher de esperanças a consciencia democratica do paiz e que havemos de chegar — todos nós — á nitida comprehensão dos nossos deveres civis, reconhecendo e proclamando os direitos politicos dos outros tanto quanto desejamos que sejam reconhecidos e proclamados os nossos.

O partido situacionista de S. Paulo, um dos nucleos de maior força politica do paiz, aceitando a resolução do seu digno membro, dá mostras da superior cultura do grande Estado sulista e offerece um exemplo magnifico do mais puro republicanismo.

O preclaro e saudoso Manoel Victorino, o bahiano illustre que é um patrimonio de honra e de civismo da Republica, e cujo nome, pelo talento e pelo patriotismo, todos pregonisam com o maximo devotamento e carinho, escrevendo sobre a Republica, exaltando-lhe a superioridade como forma de governo, affirmou, com a mais perfeita visão das cousas, que não são as instituições democraticas que nos regem, as mais perfeitas, a causa efficiente dos males nacionaes, e, sim, as nossas paixões desordenadas, os nossos interesses subalternos, os nossos propositos malsãos.

Com effeito assim succede. Felizmente, porém, na politica brasileira vão sendo postos á margem esses detestaveis processos dos chamados golpes de força.

Em favor do reconhecimento do seu correligionario, o situacionismo paulista, se o quizesse, tinha seguras probabilidades de exito. Não fez e fez muito bem. Aceitando a desistência do Sr. Dr. Cesar de Lacerda Vergueiro, seu emigrante correligionario, respeitando o resultado das urnas, o situacionismo paulista, pela alta significação do seu gesto,

se torna credor das sympathias de todos quantes espalhados por esta terra immensa, que não é S. Paulo, não é Alagoas, não é Minas, não é Sergipe, por que é, unica e exclusivamente o Brasil, estimam conscientemente as instituições democraticas, anseando, em toda parte e por todos os meios a seu alcance, o engrandecimento moral da patria commum, tanto ou mais necessario que o seu engrandecimento economico.

Honra, pois, ao situacionismo de S. Paulo deixando-se vencer pelo direito, quando, com relativa facilidade, podia, talvez, vencer pela força.

Voltando, agora, ao que se contem nas primeiras linhas deste parecer, cumpre-me somente asseverar que do ligeiro estudo que fiz das eleições do 2º districto do Estado de São Paulo, dada a desistencia do unico contestante, verifiquei que o pleito, no alludido districto, correu regularmente, não sendo motivo de nullidades, a meu ver, as pequenas nesgas encontradas no decurso do processo eleitoral.

Deste modo, opino, e por evitar um exame meticoloso que o novo aspecto do caso não requer mais, que seja acceito o resultado apurado pela Junta Apuradora de S. Paulo, desprezados os votos em separado, resultado cuidadosamente obtido e fiscalizado pelos respectivos interessados e que é o seguinte:

	Votos
Dr. Antonio Pereira do Amaral Carvalho.....	20.238
Dr. Prudente de Moraes Filho.....	19.475
Dr. Eloy de Miranda Chaves.....	19.184
Marcolino Lopes Barreto	18.548
Dr. Joaquim Augusto de Barros Penteado.....	17.663
Dr. Alberto Sarmento	17.273
Dr. Cesar de Lacerda Vergueiro.....	16.845

E proponho, a juizo dos demais membros da Quarta Commissão:

a) que sejam approvadas as eleições realizadas a 20 de fevereiro do corrente anno no 2º districto do Estado de São Paulo;

b) que sejam reconhecidos e proclamados Deputados ao Congresso Nacional pelo 2º districto de S. Paulo, os Srs.:

Dr. Antonio Pereira do Amaral Carvalho.
Dr. Prudente de Moraes Filho.
Dr. Eloy de Miranda Chaves.
Marcolino Lopes Barreto.
Dr. Joaquim Augusto de Barros Penteado.
Dr. Alberto Sarmento.

Sala da Quarta Commissão de Inquerito, 25 de abril de 1921. — Ribeiro Junqueira, Presidente, pelas conclusões. — Luiz Silveira, Relator. — Honorato Alves, — Vicente V. Piragibe,

CONTESTAÇÃO

Exmo. Sr. Presidente e Membros da Quarta Commissão de Inquerito — Poderá causar estranheza que, em um caso de monta, debatido tão ruidosamente na imprensa, commentado em todos os meios politicos, offereça eu esta laconica contestação, em rapidos termos ao diploma do candidato A. P. do Amaral Carvalho. Esta brevidade tem sua justificação no facto de estender-se a eleição por 203 secções eleitoraes, mas só ter o contestado votações apreciaveis em 18 secções.

Nestas em que sua votação avulta, encontra-se de tal facto a immediata explicação. Em todas ellas tinha elle no momento da eleição todas as armas eleitoraes, não por elle adquiridas, mas obtidas por meios sobrepticiosos:

Camaras Municipaes, autoridades e mesas lhe haviam sido confiadas. Os directorios apoiados até então pelo P. R. P. nessas cidades eram todos de companheiro contestado, entre os quaes, para exemplificar, sobresahia o de que fazia parte seu distincto irmão, em S. João da Bocaina, até a ante-vespera do pleito.

Desta arte as posições ficaram totalmente invertidas: o prestigio das Camaras Municipaes, como o das autoridades e policia locais, ao envez de servir á chapa do partido, exercou a mais energica e descabellada coacção contra os candidatos officiaes e a favor do Dr. Amaral Carvalho.

Não é de surpreender que o candidato pseudo-oppositcionista, abusando de taes meios, viciasse o pleito com fraude, compressão e suborno, conseguindo em taes localidades apparentes victorias.

Em Pederneras seus amigos tentaram impor aos adversarios a leitura de boletins sediciosos; estes resistiram e recorreram ao delegado de policia; os apaniguados do pretensoeleito tentaram assassinar essa autoridade. Isto não é um facto de imaginação, mas de documentos expressos, conforme o inquerito em que tudo ficou averiguado, e consta dos documentos ns. 1, 2 e 3.

De posse da Camara Municipal da localidade referida, abusando da extraordinaria força que lhe dava esta corpo-

ração, o que se evidencia principalmente no interior, o contestado encheu a cidade de capangas, vindos de lugares próximos e com este forte aparelho compressor coagiu o eleitorado á pratica das fraudes que inquinam esta eleição.

Apezar de toda esta forte aparelhagem de compressão e de fraude, para tirar o maximo resultado da unica secção de Pedernheiras, verifica-se que os votos apurados são muito mais numerosos do que poderiam dar os eleitores constantes das assignaturas da acta eleitoral.

Em S. João da Bocaina, ainda contando o contestado com a Camara Municipal, a pressão escandalosa de todo o functionalismo agindo pelo Dr. Amaral Carvalho, autoridades á sua disposição, nada conseguiram, apesar de vietar a acta, da qual constam os protestos do fiscal do contestante, o que lhe evidencia a nullidade.

Mineiros teve a secção invadida pela autoridade policial, como se verifica do protesto incluso.

Jahú tem a culminancia da orgia eleitoral; numerosissimos automoveis alugados pelo contestado, atropavam a cidade e atropelavam, constantemente, os transeuntes; alçavam bandeiras vermelhas e traziam o retrato do contestado, no vidro da frente. Seus partidarios com symbolos rubros á lapella, provocavam e coagiam o eleitorado, com imposições e ameaças.

Em Ibitinga, Pitangueiras e Itapollá, onde affluíram maiorias do contestado, só conseguiu este resultado com a allegação de que era elle representante de chefes do P. R. P.; seus amigos e que, dizia, ainda o prestigiavam, conforme proclamava o órgão dos que lhe deram os votos.

Só assim — coagindo, abusando, illudindo aos proprios amigos do contestante simulou o diplomado a pretensa victoria de que se ufana.

Não ha em S. Paulo quem ignore que o Dr. Amaral Carvalho estava de posse de Camaras, autoridades, policia e directories que lhe confia o P. R. P., a que elle pertencia até as vesperras do pleito (dos. 5 e 8).

Poderá a Camara declarar nulla a eleição do presente candidato baseada em ter adquirido quasi todos os votos pela mais despudorado suborno.

A compra de votos foi tão absoluta que o camaleão denominado partido democrata, — antes dizendo gosar do apoio federal, procurando após apoio em todas as nuances politicas de S. Paulo, e agora rompendo com o P. R. P., vindo tentar procurar novamente ao Governo Federal, de tal forma mudando de attitudens, — se tornou conhecido em todo Estado pelo dispendio de dinheiro na compra de votos, como partido aramista ou do aramo.

A legislatura actual, em seu subsidio, não compensaria de longe sequer a despeza do contestante com a compra dos votos que ora apresenta.

Exprimirá a pseudo victoria a força eleitoral de quem hoje se proclama opposição?

A Camara o dirá em breves dias.

Verifica-se pelos quadros de ns. 1 a 4 juntos, que, deduzidas as votações do quadro annexo n. 5 ficam os candidatos reduzidos ás votações seguintes:

	Votos
Barros Penteado	18.736
Em separado	101
Prudente de Moraes Filho	18.579
Em separado	47
Eloy Chaves	17.960
Em separado	96
Alberto Sarmiento	16.071
Em separado	94
Marcolino Barreto	17.217
Em separado	275
Cesar Vergueiro	15.747
Em separado	231
Amaral Carvalho	15.400
Em separado	177

Justificam-se essas nullidades porquanto as actas referidas deixam patente um systema de fraude que altera o resultado do pleito.

O art. 44, n. 7, decreta que são nullas as eleições em que haja fraude que altere o resultado da eleição.

Ora, das proprias escripturas publicas que constituem prova plena da eleição tambem se tira a prova da fraude.

Tacs actas dão a certeza de um facto impossivel, irreallizavel.

Em cada qual dellas verifica-se que tendo cada eleitor cinco votos, este numero multiplicado pelo numero total dos eleitores que votaram fica aquem da somma dos votos obtidos pela totalidade dos candidatos.

Este facto, esta desconformidade sendo impossivel, não ha como admitir que a acta tenha sido de boa fé lavrada.

O que se passou foi que aproveitaram as assignaturas dos eleitores na acta e, depois, quando foram distribuir as votações phantasticas, erraram no calculo e não verificaram a somma — o que deixou patente o absurdo. Isto mostra que não houve eleição, pois, si houvesse não era possivel o excessos de votos.

Este só é possivel na eleição a bico de penna, pois na eleição real a coincidência dos votos é necessaria.

Na eleição real pôde-se encontrar mais eleitores do que votos, pois alguém pôde votar em menor numero de nomes do que o autorizado pela lei, mas o phenomeno contrario é sempre expressão de fraude total ou parcial.

Exemplificando: 100 eleitores depositaram o total de 500 votos, permittidos (cinco); o resultado será de 500 votos. Os mesmos votam em cinco, mas alguns não se aproveitaram do todo o permittido por lei; pôde surgir a somma total de 472 votos ou menos.

Quando, porém, 100 eleitores votando no maximo em cinco nomes cada um, encontrarmos 650 votos, é evidente que houve fraude ou no recebimento de cédulas em excesso, ou de cédulas apuradas com mais de cinco nomes cada uma, ou acrescimo na apuração de alguém. Qualquer das hypotheses figuradas — nunca possiveis — é uma fraude das citadas na lei.

As nullidades abaixo alteram ainda a votação das candidaturas que figurarão em um quadro final.

Bariry — 1ª secção — L. 18 — Considerada nulla por ter votado por engano Euclydes Corrêa da Rocha, eleitor de outra secção, sem ter sido tomado seu voto em separado.

Bariry — 2ª secção — L. 19 — Falsas as assignaturas 51 a 59, 50 a 52, 65 a 70, 126 e 127, em grupos de letras de mesma pessoa; 116 e 117, o mesmo nome Francisco Antonio da Silva, escripta pela mesma pessoa.

Bariry — 3ª secção — L. 20 — Nulla por não constar de acta da installação a designação do edificio. Nomes dos electores emendados, sem resalva, exemplo: Hugo-Longe; as firmas dos mesarios não estão reconhecidas.

Bariry — 4ª secção — L. 21 — Não estão reconhecidas na acta de installação as firmas. O mesario Napoleão Francisco de Paula faltou na installação, apparecendo depois na eleição, sem explicar como.

Brofas — Torrinha — Unica — L. 43 — Nulla. As firmas dos mesarios não estão reconhecidas, quer na acta da installação, quer na da eleição, assim como a dos electores. Não consta transcrição da acta.

Descalvado — 2ª secção — L. 63 — Nulla; e processo foi anarchico, não tendo havido eleição na 1ª secção foram admitidos a votar os de outras, isso, porém, de modo contrario á que dia a acta, que allega ter tal sido feito depois de terminada a chamada. A desordem começa desde o quarto votante que não é da secção e desse modo prosegue até ao fim.

Ibitinga — Unica — L. 73 — Nulla pela constituição da mesa, por figurarem substitutos do juiz federal, quando se achavam vagos estes lugares (conforme certidão junta) (documento n. 6).

Jaboticabal — Irupy — L. 97 — Nulla, sem rubrica do juiz. A acta da installação não tem as firmas reconhecidas. Figura como tendo comparecido tres mesarios, não tendo o mesario José Gomes de Amorim, assignado a acta.

Jahú — 3ª secção — L. 101 — Nulla. A acta da installação sem firmas reconhecidas, existindo dois votos a descoberto. Votou nessa secção, sob numero 348, João Antonio da Camargo, cujo nome não constava da lista de chamada (certidão junta, sob n. 4) e isto porque o eleitor que tinha esse nome é fallecido desde 2 de maio de 1916, tendo sido seu nome, por isso, excluido do alistamento eleitoral desta comarca de Jahú.

Jahú — 4ª secção — L. 102 — Nulla. As assignaturas dos electores completamente falsificadas; exemplo: ns. 190 e 191. O mesmo eleitor assigna varias vezes os de nome Sebastião, assim como os de nome Valentim, 11 a 19. A chamada foi feita irregularmente nessa secção, não constando da acta quão os electores que votaram depois de finda a chamada. Figurando todos como se tivesse havido uma chamada e na qual uma parte votou por ordem alphabetica e outra não.

Mineiros — Unica — L. 117 — Nulla. Protesto do fiscal do contestante acha-se nos documentos subscritos, a allegação justificativa da autoridade policial está em completo contradicção já affirmando requisição verba, já allegando ter sido por escripto, do que não apresentou provas.

Pedernheiras — Jacanga — Unica — L. 132 — Nulla. Não ha acta de installação quando, no entanto, na acta da eleição,

a ella se refere, dando a eleição como continuação dos trabalhos anteriores.

Pederneiras — Soturna — Unina — L. 133 — A citação das votações está em contradição com numeros trocados.

Pitangueiras — 1ª secção — L. 147 — Nulla devido á differença entre o nome de quem figura como supplente do substituto do juiz federal na acta da instalação e na da eleição. Nenhum dos nomes figura na cortidão do juizo federal, que vae junto a esta (doc. n. 6).

Pitangueiras — 2ª secção — L. 148 — Nulla devido a não ter sido declarado o processo das cedulas, além de innumeradas falsificações de firmas.

Pitangueiras — Ibituva — Unica — L. 150 — Nulla. O fiscal do candidato Dr. Amaral Carvalho offereceu protesto sob o fundamento de haver na lista de chamada *nomes a mais*, que não constam da lista mandada publicar pelo juiz de direito, em edital. Esse facto na realidade tira á lista de chamada indispensavel autenticidade e valor respectivo, devendo ser attendido o protesto.

Rio Claro — 3ª secção — L. 160 — Nulla. Na acta se falla na separação de cedulas entre as destinadas aos candidatos do Governo (34) e extra-chapa (75), isto *antes da apuração*. Que prophetas! Estão sómente reconhecidas as firmas dos mesarios.

Rio Claro — 4ª secção — L. 161 — Nulla. O eleitor sob o n. 23, Luiz Francisco Bicudo, assignou por engano a lista de eleitores, não consignando, porém, a acta se seu voto não foi tomado.

Rio Preto — 1ª secção — L. 164 — Compareceram apenas dous mesarios. Consta da acta que votaram quatro eleitores de outras secções do município, sem indicações dos seus nomes e sem que os votos fossem tomados em separado. A acta da instalação da mesa não traz as firmas reconhecidas.

S. Carlos — 1ª secção — L. 184 — Nulla — Na acta da instalação figura como presidente da mesa o Dr. Renato Toledo Silva, no entanto a eleição foi presidida pelo juiz de direito da localidade, Dr. Matheus da Silva Chaves.

S. João da Bocaina — Unica — L. 191 — Nessa localidade, onde até a vespera os elementos do candidato contestado possuíam o apoio do P. R. P., inclusive as autoridades policiaes, sendo presidente e membros do directorio governista local seus irmãos, se fez a eleição sob pavor. Houve grande compra de votos. Apesar disto, houve recusa do fiscal Rubens Amaral, sob allegação de que já havia fiscal, tendo um dos fiscaes protestado contra a votação fóra de hora determinada por lei.

S. Pedro — 4ª secção — L. 194 — Nulla. A acta da instalação da mesa não traz as firmas reconhecidas.

Todas as nullidades referidas nestas actas se esquadram no artigo 41 e seus paragraphos da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916.

Deduzidas as votações constantes do mappa anexo numero 6, de accordo com as nullidades demonstradas nas argumentações acima, ficam os candidatos, na ordem seguinte:

	Votos
Prudente de Moraes	16.801
Eloy Chaves	15.895
Marcolino Barreto	15.016
Barros Penfado	14.786
Alberto Sarmiento	14.277
Cesar Vergueiro	13.894
Amaral Carvalho	5.943

Nota-se differença entre o total da apuração feita pela junta apuradora de S. Paulo e a da Secretaria da Camara e isso porque aquella deixou de apurar algumas eleições por não estarem os livros rubricados pelo juiz de direito da comarca, conforme taxativamente determina a lei. Convém salientar, porém, que á Camara cabe verificar do merecimento da eleição, não levando em linha de conta a ausencia dessa formalidade, tanto mais quanto já ella tomou conhecimento e approvou eleições feitas nesses mesmos livros.

Na 2ª secção de Jahú, além de maior numero de votos que eleitores, figuram nullidades absolutas constantes dos documentos 10 e 11.

O *Jornal do Commercio*, de 23 de março deste anno, em artigo publicado nos *A pedidos* sobre as eleições em geral de todo o paiz, quando trata das do Estado de S. Paulo, diz:

«Em S. Paulo, uma questão de moralisação dos costumes politicos e de respeito á lealdade partidaria, impõe o afastamento do Sr. Amaral Carvalho.

Militam contra o contestado, não só essa verdade, como a nullidade absoluta dos votos que obteve em grande maioria nas poucas cidades em que tinha a machina eleitoral e exerceu toda a sorte de coacção e violencia.

Ao critério e á justiça desta digna Comissão de Inquerito, confio o julgamento das minhas allegações.

Rio de Janeiro, 21 de abril de 1921. — *Cesar Lacerda de Vergueiro*.

Exmos. Srs. Presidente e Membros da Quarta Comissão de Inquerito — Tive em vista, ao pedir prazo para contestar o diploma do Dr. Amaral Carvalho, o intuito principal de estudar as eleições do 2º districto e demonstrar que, as allegações feitas pela imprensa e junto a autoridades superiores da Republica, por esse candidato, de que, apesar da perseguição e coacção, por todas as formas exercidas pelo Governo e direcção partidaria de S. Paulo, havia sido eleito, eram falsas.

Em minha contestação provo o absurdo do que affirma o contestado, demonstrando que o critério foi o que se realizou, não estando esse candidato eleito.

Desejo consignar que, fosse o contestado um verdadeiro candidato da minoria opposicionista, eu e o nobre Partido Republicano Paulista, jámais contestariamos a sua eleição.

Acredito tal ficou bem claro, o que me satisfaz, dadas também a confiança e estima que continuam a me dispensar os membros da bancada, do Governo e da direcção partidaria do meu Estado.

Attingido esse objectivo, desisto de minha contestação.

Rio de Janeiro, Camara dos Deputados, 21 de abril de 1921. — *Cesar Lacerda de Vergueiro*.

N. 28 — 1921

Reconhece Deputados pelo quarto districto eleitoral do Estado de São Paulo os Srs. Pedro Luiz de Oliveira Costa, Francisco de Paula Rodrigues Alves Filho, Manoel Pedro Villaboim, Arnolfo Rodrigues de Azevedo e Carlos de Campos.

São em numero de 37 os municípios do 4º districto eleitoral do Estado de S. Paulo, divididos em 102 secções, das quaes só 98 funcionaram no pleito de 20 de fevereiro ultimo, não se tendo reunido as quatro seguintes: 2º do município do Jambóio, 3º do de Parahybuna, 3º do de Queluz e 1º do de São José do Barreiro.

A Junta Apurada verificou o seguinte resultado da votação e aos cinco mais votados foram expedidos os respectivos diplomas:

	Em se-	Votos parado
1.º Dr. Pedro Luiz de Oliveira Costa	8.287	233
2.º Dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves	8.520	343
3.º Dr. Manoel Pedro Villaboim	7.904	375
4.º Dr. Carlos de Campos	7.869	296
5.º Dr. Arnolpho Rodrigues de Azevedo	7.718	385
Dr. José Machado Coelho de Castro	6.093	1.344

A junta só não apurou a 2ª secção de Jacarehy, por falta da rubrica do juiz de direito no livro das actas. A mesma junta foi apresentado protesto pelo fiscal do candidato Dr. José Machado Coelho de Castro contra a validade das eleições e a apuração de algumas secções, cujas actas não se revestiam das formalidades legais, a que se seguiu logo o contra-protesto do candidato Dr. Manoel Pedro Villaboim, por si e em nome dos demais candidatos diplomados

Perante esta Comissão, depois de feito o relatório verbal, compareceu o candidato Dr. José Machado Coelho de Castro, por seu procurador, que, no prazo que lhe foi assignado, apresentou a sua contestação escripta contra o candidato diplomado Dr. Arnolpho Rodrigues de Azevedo, que, findo o prazo do regimento, offereceu por escripto a sua contra-contestação.

Pretende o contestante que, annulladas 17 das 98 secções em que se feriu o pleito, sejam descontados 1.555 votos ao candidato contestado, e 359 a elle contestante, que passará a ter 7.078 votos contra 6.548, a que ficará reduzida a votação do contestado. Conclue pedindo o seu reconhecimento com a exclusão do candidato diplomado Dr. Arnolpho Rodrigues de Azevedo.

Está, por sua vez, responde ao contestante, affirmando a regularidade e lisura do pleito, em que foi eleito, ao mesmo tempo que estuda e rebate as arguições do contestante, cujas ficsaes, "em grande numero espalhados por todo o districto

não tiveram protestos a fazer e os dous ou tres que a tanto se abalancaram ou viram attendidas as suas reclamações, como em Redempção, ou protestavam por motivo futil, como na 4ª secção de Jacarehy”.

Passamos a estudar as nullidades suggeridas pelo contestante em seus diversos aspectos, dando sobre cada uma dellas o nosso parecer e o nosso voto, na mesma ordem em que as expoz o contestante..

BANANAL

Allega o contestante que o candidato que, na 2ª secção, obteve 168 votos, foi o Dr. Adolpho Rodrigues de Azevedo, e não o Dr. Arnolpho Rodrigues de Azevedo.

Não procede a argumentação, por não haver no districto outro candidato a quem, tues votos pudessem aproveitar, nos termos precisos do art. 43 da lei n. 4.315, de 20 de dezembro de 1920.

Improcedente é também a allegação de ser a somma dos votos menor do que deveriam dar os 154 eleitores que votaram, porquanto nenhum dispositivo de lei existe que obrigue o eleitor a votar em chapa completa, podendo votar em um, em dous, em tres candidatos, como pôde votar em nenhum, deixando a sua cedula em branco.

EMBAHÚ

O contestante argue de nullidade esta secção, em que as assignaturas dos eleitores que figuram no livro respectivo foram, no seu entender, falsificadas em sua quasi totalidade por tres individuos.

O exame pericial, junto á contestação, a comprova, deixando-nos a impressão de que a acta da secção de Embahú não deve ficar ao lado das reacs e legitimas, que são as demais do 4º districto.

JACAREHY

Propugna o contestante a nullidade das tres secções de Jacarehy, por não estarem os livros das actas rubricados pelo juiz de direito.

Bem procedeu a junta apurando a 1ª secção, porque embora não tivesse o juiz de direito rubricado as folhas do livro, ficou este authenticado pelo mesmo juiz, quando deu a sua assignatura á acta da 1ª secção.

Apuradas e approvadas devem ser também as 2ª e 3ª secções, em cujos livros estão lançadas eleições anteriores, que, não obstante a falta da rubrica do juiz e ter sido essa arguição produzida para invalidal-as, foram homologadas mais de uma vez pela Camara e pelo Senado.

ARUJÁ

Não pôde ser approvada a secção unica de Arujá, pelo motivo de não ter sido remettido á Camara o livro das actas e sim o da transcripção, que tem ainda o defeito de não estar assignada pelos mesarios, nem pelos fiscaes. Nesse ponto, felizmente, estão de accordo o contestante e o contestado..

REDEMÇÃO

Não pôde ser considerada nulla a eleição pelo motivo declarado de ter funcionado a mesa eleitoral na sala da delegacia de policia, por isso que dos documentos do contestado consta que o predio em que se realizou a votação é occupado simultaneamente pela Camara, cadeia e delegacia da policia, nelle estando installado o destacamento policial.

Demais, da acta consta que a mesa funcionou no edificio da sala da Camara, e assignaram-na o presidente e o mesario, os mesmos que firmam as declarações em contrario, apresentadas pelo contestante.

Entre duas declarações, uma graciosa e outra constante de um documento publico, como é uma acta, esta ultima é que deve merecer fé, enquanto o contrario não se provar por meios habeis.

Não prevaleceo também, como causa de nullidade, o facto de estarem logo em seguida á acta de installação as assignaturas dos eleitores. E, não ha duvida, uma irregularidade. Mas, acto de fraude não é, e a prova é que pelos fiscaes e eleitores partidarios do contestante nenhum protesto foi, siquer, apresentado.

NATIVIDADE

Quer o contestante a nullidade desta secção, por ter havido recusa de dous fiscaes seus e para prova de sua asserção, junta um protesto feito em cartorio pelos ditos fiscaes.

Estivesse provada a recusa dos fiscaes e nulla seria a eleição. Mas, são os proprios protestantes que confessam não terem meios de prova pela falta de testemunhas. Não ha no caso, portanto, a prova evidente, a que se refere o art. 41, n. 6, da lei n. 3.298.

POÁ

E' nulla a eleição do Poá, por ter sido a mesa constituida de modo diverso do prescripto em lei. Faltou um mesario e foi chamado a substituí-lo outro eleitor, contra expressa disposição legal.

S. BENTO DO SAPUCAHY

Não é motivo de invalidade o facto de ter assignado o livro das actas da primeira secção o eleitor Francisco José do Canto, que á mesma não pertencia, porquanto essa assignatura só foi lançada quando se procedia á chamada pelos titulos, depois das 3 horas da tarde.

Verificando-se immediatamente que Francisco Canto era estranho á secção, a mesa não consentiu que elle depositasse na urna as suas cedulas. Consta da acta.

De maior peso não é a allegação de nullidade para a 2ª secção por terem nella votado quatro eleitores de outras secções, porquanto, feita a chamada pelos titulos e não permitindo a lei que se recuse o direito de voto ao eleitor que apresentar o seu titulo, nenhuma fraude praticou a mesa e nem ha porque invalidar a eleição.

Outra não é a arguição do contestante contra a 3ª secção: ter votado um eleitor cujo nome não constava da lista de chamada. Não deve ser annullada.

SANTO ANTONIO DO PINHAL

E' o mesmo o motivo allegado. Votaram dous eleitores de outras secções e um cidadão cujo nome não figura em nenhuma das listas do municipio, mas foram arbitrariamente incluídos pelo escrivão na relação de chamada.

Si houve de facto a irregularidade arguida contra o escrivão, ao respectivo juiz cumprirá a providencia que no caso cober. Nullidade da eleição é que não pôde haver.

CAMPES DO JORDÃO

Faltou provado que o mesario Roberto John Reid, que faltou, foi substituido por José Antonio do Nascimento, na qualidade de suplente de juiz da paz. A mesa foi, consequentemente, constituida de modo diverso do prescripto em lei. E' um caso taxativo de nullidade.

CANDELARIA

Tem razão o contestante. A acta está rubricada e emendada, sem resolve, no resultado da votação. Não pôde ser approvada.

S. JOSÉ DOS CAMPOS

Allega o contestante que a acta da 2ª secção está irregular, porque dá o não comparecimento de 413 eleitores, quando na secção só estão alistados 306 eleitores.

E' facil verificar o engano. Existem 300 eleitores. Votaram da secção 187; faltaram, portanto, 113. Foi evidentemente um equívoco do secretario que escreveu, 413, ao invés de 113. Não é nullidade, desde que não exista prova de fraude que altere o resultado da eleição.

ITAQUAQUACETUBA

Contra esta secção argue o contestante nullidade por falsificação de firmas e não estar reservada uma entrelinha com a palavra "eleitores".

Por uma simples inspecção ocular não pôde a Commissão constatar a falsidade das assignaturas, que estão reconhecidas pelo secretario da mesa e pelo fiscal do contestante, que não teria assignado a acta si verdadeiras não fossem as assignaturas dos eleitores. A entrelinha é de nenhum valor.

Pela art 41, n. 4, da lei eleitoral, são nullas as eleições quando se fizerem por alistamento clandestino ou fraudulento.

O candidato contestado, na resposta documentada á contestação do seu diploma, pede sejam invalidadas as votações separadas, apuradas nas 2ª, 3ª e 4ª secções de Lorena, sob fundamento de fraude e clandestinidade do alistamento.

cessado no cartório do 2º officio, cujo serventurio está sendo processado no Juizo Federal por denuncia do procurador seccional do Estado, instruida com varios documentos, relatório do promotor publico da comarca e inquerito administrativo policial, ordenado pelo secretario da Justiça do Estado, em virtude de reclamação escripta de varios eleitores. É um caso evidente de alistamento fraudulento e clandestino, que não deve aproveitar aquelle em cujo beneficio é feito, e já a Junta de Recursos daquelle Estado reconheceu em mais do sessenta por cento dos recursos sujeitos a julgamento.

A documentação do candidato contestado é completa e não deixa a desejar, não havendo, entretanto, conveniencia alguma em serem despresados tambem os votos tomados em separado em diversas outras seccões do districto, em numero de 36, de que foram portadores eleitores de Lorena, que fundionaram nessas seccões como fiscoes do contestante, por não alterarem de modo algum, o resultado da votação e trazerem difficuldade em discriminá-los.

Assim, deduzidos dos candidatos diplomados e do contestante as seccões e votos, cuja nulidade propomos, é a Comissão do parecer:

1º, que sejam annulladas as seccões unicas de Embahú, Arujá, Poá, Campos de Jordão e Candelaria, e os votos em separado contados ao candidato Dr. José Machado Coelho de Castro, nas 2ª, 3ª e 4ª seccões do municipio de Lorena;

2º, que sejam approvadas as eleições procedidas nas seccões: 1ª, 2ª e 3ª de Arcias, 1ª, 2ª e 3ª de Bananal, 1ª, 2ª, 3ª e 4ª de Cacapava, unica de Buquira, 1ª, 2ª e 3ª de Cachoeira, 1ª, 2ª, 3ª e 4ª de Cunha, unica de Campos Novos, 1ª, 2ª, 3ª e 4ª de Guratinguetá, unica de Aparecida, 1ª de Jambuí, unica de Piquete, 1ª, 2ª, 3ª e 4ª de Mogy das Cruzes, unica de Quararuna, unica de Itaquaquacetuba, 1ª e 2ª de Parahybuna, unica de Natividade, unica de Bairro Alto, 1ª, 2ª, 3ª e 4ª de Pindamonhangaba, 1ª e 2ª de Queluz, 1ª, 2ª e 3ª de S. Branca, 1ª, 2ª e 3ª de Santa Isabel, unica de Igaratá, 1ª, 2ª e 3ª de S. Bento, unica de Santo Antonio do Pinhal, 2ª e 3ª de José do Barreiro, 1ª, 2ª, 3ª e 4ª de São José dos Campos, unica de S. Francisco Xavier, 1ª, 2ª e 3ª de S. Luiz do Parahytinga, unica de Lagoinha, 1ª, 2ª e 3ª de S. Sebastião, unica de Caraguatatuba, 1ª, 2ª e 3ª de Silveiras, unica de Jatahy, 1ª, 2ª, 3ª e 4ª de Taubaté, unica de Tremembé, 1ª e 2ª de Ubatuba, 1ª e 2ª de Villa Bella, 1ª, 2ª, 3ª e 4ª de Lorena, 1ª, 2ª, 3ª e 4ª de Jacarehy, unica de Pinheiros, unica de Lavrinhas, unica de Redempção, unica de Cruzeiro e unica de Sallesopolis, em que obtiveram votos os Srs. Dr. Pedro Luiz de Oliveira Costa 8.939, Dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves 8.527, Dr. Manoel Pedro Villaboim 8.483, Dr. Arnolpho Rodrigues de Azevedo 8.053, Dr. Carlos de Campos 7.961, e Dr. José Machado Coelho de Castro 6.216;

3º, que sejam reconhecidos e proclamados Deputados pelo 4º districto do Estado de S. Paulo os Srs. Pedro Luiz de Oliveira Costa, Francisco de Paula Rodrigues Alves Filho, Manoel Pedro Villaboim, Arnolpho Rodrigues de Azevedo e Carlos de Campos.

Sala da 4ª Comissão de Inquerito, 27 de abril de 1921. — Ribetto Junqueira, Presidente. — Torquato Moreira, Relator. — Honorato Alves. — Vicente Piragibe. — Luiz Silveira.

CONTESTAÇÃO

Apresentada pelo Dr. José Machado Coelho de Castro ao diploma expedido ao Dr. Arnolpho Rodrigues de Azevedo, candidato a Deputado Federal pelo 4º districto do Estado de S. Paulo

Usando da faculdade que lhe outorga o Regimento Interno da Camara e na defesa legitima de seus direitos, vem perante a Egregia Quarta Comissão de Inquerito, o Dr. José Machado Coelho de Castro, advogado, residente na cidade de Lorena, Estado de S. Paulo, por seu procurador infra assignado, contestar o diploma de Deputado expedido pela Junta Apuradora respectiva ao Dr. Arnolpho Rodrigues de Azevedo candidato pelo 4º districto do mesmo Estado, propondo-se a demonstrar em face da lei e de documentos authenticos a nulidade do pleito em diversas seccões eleitoraes e consequentemente a do diploma expedido ao candidato contestado, cuja annullação se impõe pelos fundamentos da presente contestação.

Pela exposição que se refere, e em que é feita a analyse minuciosa de cada seccão eleitoral, verá a Egregia Comissão que o resultado de todas essas seccões não pôde deixar de ser annullado, desde a de Bananal em que não foi suffragado o nome do candidato contestado e apurou-se o menor nu-

mero de votos que os que foram dados pelos eleitores, até a de Itaquaquacetuba em que as assignaturas dos eleitores foram grosseiramente falsificadas, como, aliás demonstrado ficou, na exposição adeante.

Outro fim não tem o contestante que demonstrar perante o Poder Verificador que a eleição para Deputados Federaes no 4º districto do Estado de S. Paulo, não foi feita de accordo com a lei, tendo as mesas eleitoraes, por seus membros fraudado o pleito, para que fosse diplomado um candidato que obteve menor numero de suffragios que o contestante.

Consta da acta da Junta Apuradora que o candidato contestante obteve 7.437 votos e o candidato contestado 8.103, como se verificado do mappa annexo sob letra A, verificando-se, como se verifica, do mappa tambem annexo sob letra B, que, annulladas as seccões nelle referidas, o candidato contestante perderá 1.555 votos e a candidato contestado 359, resulta que o numero de votos do primeiro fica reduzido a 6.548 e do 2º a 7.078 (seis mil quinhentos e quarenta e oito e do segundo a sete mil setenta e oito).

A vista dessas conclusões o candidato contestante passa a ter sobre o candidato contestado a superioridade de 540 votos, e por conseguinte adquire o incontestavel direito de ser collocado em quinto lugar e de ser reconhecido.

Nada mais é necessario acrescentar para demonstrar a procedencia da contestação feita com o só fim de pedir a applicação da lei e o respeito á verdade eleitoral.

O contestante bate ás portas da Camara pedindo o seu reconhecimento como Deputado Federal pelo 4º districto do S. Paulo, trazendo uma só votação superior, «legalmente», á do candidato contestado, e assim procede no cumprimento de um dever civico de que a verdade triumphará para glaudio da Justiça.

Ita Speratur.

Rio de Janeiro, 21 de abril de 1921. — Por procuração, da Silveira Serpa, advogado.

(Com quatro mappas e 29 documentos (vinte e nove documentos)).

BANANAL

Segunda seccão

I. De accordo com o livro da eleição remettida á Camara, o candidato que obteve 168 votos foi o Dr. Adolpho Rodrigues de Azevedo e não o Dr. Arnolpho Rodrigues de Azevedo.

II. Sommas das votações dos candidatos a Deputado e dividida essa somma por 4, dá o resultado — .07, quando devia ser 316, pois que compareceram e votaram, como consta da acta, 154 eleitores: $154 \times 4 = 616$.

EMBAHÚ

A eleição que se diz ter sido effectuada nesta seccão, em que obtiveram respectivamente, 140 e 56 votos os candidatos contestado e contestante, é nula de pleno direito (arts. 97, n. 7 do Regimento Interno da Camara e art. 41, n. 7 da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916) porque as assignaturas dos eleitores que figuram no livro respectivo foram falsificadas em sua quasi totalidade por tres individuos. Em embargo de ser patente a falsificação, a uma simples inspecção ocular, o contestante encarregou o perito Dr. Antonio Augusto de Serpa Pinto, profissional conhecido e de reputação firmada nesta cidade, de proceder a exame nessas assignaturas. Conclue o perito o laudo junto sob n. 1, com os respectivos annexos affirmando a falsidade de quasi todas as assignaturas e indicando presumidamente os falsificadores. É evidente, portanto, que a eleição deve ser annullada em face da prova da fraude que altera o respectivo resultado.

Jacarehy

As eleições effectuadas em Jacarehy não podem ser apuradas porque os livros das tres seccões não estão rubricados pelo juiz de direito, formalidade essencial para sua validade (arts. 97, n. 3 do Regimento Interno e 41 n. 3 da citada lei n. 3.208) é tuja inobservancia inquina a eleição de nulidade insanavel.

Nos tres rollegios eleitoraes em questão obtiveram os candidatos contestado e contestante a seguinte votação:

Na 1ª seccão:

Arnolpho Azevedo, 93 votos e Machado Coelho, 20 votos.

Na 2ª seccão:

Arnolpho Azevedo, 90 votos e Machado Coelho, 21 votos.

Na 3ª seccão:

Arnolpho Azevedo, 77 votos e Machado Coelho, 36 votos.

ARUJÁ

Na secção unica do Arujá obteve o candidato contestado 32 votos que não podem ser apurados, em face da disposição imperativa do art. 17, § 14 da citada lei n. 3.208. Foi remettido á Camara o livro da transcrição e não o da eleição, e nesse caso, só se poderia apurar a eleição pelo livro remettido se a transcrição tivesse sido assignada pelos mesarios e tambem pelos fiscaes que o qualificassem como exige, *in fine* o dispositivo citado.

REDEMPCÃO

E' tambem nulla *pleno fine* a eleição celebrada em Redempção, comarca de Taubaté.

O local designado para nelle se effectuar a eleição foi a sala do edificio da Camara Municipal, entretanto a mesa foi installada na sala da delegacia de policia onde existiam representantes da força publica do Estado. Nessa secção onde obliaram os candidatos contestado e contestante respectivamente, 136 e 66 votos, foram ingurgidos os dispositivos dos arts. 97, n. 2 do Regimento Interno e 41, n. 2 da citada lei n. 3.208.

O facto está provado pelos documentos juntos sob ns. 2 a 5 devidamente autenticados.

NATIVIDADE

Infringe os dispositivos dos arts. 97, n. 6 do Regimento Interno e 41, n. 6 da citada lei n. 3.208 a eleição realizada na secção primeira de Natividade, comarca de Parahybuna, e no qual obteve o candidato contestado Dr. Arnolpho Azevedo, 114 votos, visto ter havido recusa dos fiscaes Floriano Ramos e Plinio de Moura, nomeados pelo candidato contestante.

Esses fiscaes, como faz certo o documento junto sob n. 6, devidamente devidamente autenticados foram prohibidos de exercer fiscalização na mesa eleitoral, pelo chefe politico local, que chefiava um grupo de desordeiros, senhores, á força das cercanias do local da eleição.

Dados os termos expressos dos dispositivos legais citados, deve ser annullado o resultado eleitoral dessa secção.

POÁ

E' tambem nulla *ex-vi-legis* a eleição effectuada nesta secção em que obliaram os candidatos contestado e contestante, respectivamente, 25 e 4 votos (art. 9º, § 1º, *in fine* da citada lei n. 3.208) visto ter servido em substituição do mesario Herculanio Duarte Ribas, o individuo Alberto Generali, sem que tal substituição se fizesse nos termos da lei. E' claro portanto que não logrará apuração o resultado de semelhante eleição, feita com inobservancia de uma formalidade substancial do respectivo processo. O facto está provado pelos documentos juntos sob ns. 7 a 9 devidamente autenticados.

S. BENTO DE SAPUCAHY

Na primeira secção desta comarca o eleitor Francisco José do Couto assignou nos livros eleitoraes no momento da eleição, mas seu voto não pôde ser apurado por se ter verificado ser o mesmo eleitor de outra secção, como tudo consta dos documentos juntos sob ns. 10 e 11 devidamente autenticados.

O resultado da eleição, que deu aos candidatos contestado e contestante, respectivamente, 84 e 20 votos, não pôde ser apurado, pela fraude resultante da intervenção irregular desse eleitor (arts. 97, n. 7 do Regimento Interno e 41, n. 7 da citada lei n. 3.208).

Na segunda secção do mesmo municipio é nulla a eleição por infracção desses mesmos preceitos legais, porque votaram os eleitores Pedro Minervino de Salles, José Ribeiro de Souza, Euclides Antonio de Almeida e Jorge Rodrigues da Rosa, que não figuram na lista de chamada, como se verifica dos incluídos documentos sob ns. 12 e 14 devidamente autenticados.

Acresce que o numero de cedulas não combina com o numero de eleitores que assignaram no livro da eleição.

Portanto, não pôde ser apurado o resultado da eleição que attribue aos candidatos contestado e contestante, respectivamente 100 e 28 votos. Na terceira secção tambem houve fraude com a inclusão na votação da cedula do eleitor Jesuino Pereira da Silva, cujo nome não consta da lista de chamada, conforme tudo se verifica dos incluídos documentos juntos sob ns. 15 e 16, devidamente autenticados.

Deve ser, por conseguinte annullada a eleição, com redução na votação dos candidatos contestado e contestante, respectivamente, de 87 e oito votos.

SANTO ANTONIO DO PINHA

Nesta secção em que obtiveram os candidatos contestado e contestante, respectivamente 79 e 20 votos, deve ser annullada a eleição, por infracção dos dispositivos legais supra-citados, visto como votaram os eleitores José Lino Moreira, da segunda secção da cidade, sob n. 30; José Lino Filho, cujo nome figura na lista da 3ª secção sob n. 41, e José Lourenço da Silva Junior, que não é eleitor porque o seu nome não figura em nenhuma das listas do municipio. O escrivão de Santo Antonio, porém, alterou a lista que recebeu, incluindo estes tres nomes arbitrariamente.

Esses factos se provam com os documentos juntos sob ns. 17 a 19 devidamente autenticados.

CÂMPO DE JORDÃO

E' nulla a eleição que consta do respectivo livro presente ao poder verificador e por onde se conclue ter o candidato contestado obtido 28 votos.

Esta secção não funcionou porque para lá foi um fiscal no dia 20 e esperou até ás quinze horas e meia sem que visse eleição alguma. Provavelmente á noite ou no dia seguinte colheram as assignaturas que constam da acta. Esta está bem lavrada, bem redigida, mas... substituíram um mesario, Dr. Roberto John Reid, que faltou, pelo Sr. José Antonio do Nascimento, suppleto do juiz de paz, isto em desacordo com o que dispõe o art. 9º § 1º, alinea 2ª, da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916. A acta foi lavrada como sendo terceira aquella secção, ao passo que a lista é tirada com designação de sexta secção eleitoral. O eleitor Floriano Pinheiro que consta na acta da eleição figura na lista como Floriano Rodrigues Pinheiro.

CANDELARIA

Nesta secção eleitoral, além de ter sido a acta rasurada e emendada, sem resalva, em lugar essencial (resultado da votação) foi impedido o eleitor Plinio Esteves Salgado, fiscal do candidato contestante, de exercer o seu direito junto á mesa eleitoral, do que resultou a nullidade da eleição que attribue aos candidatos contestante e contestado, respectivamente, 65 e dois votos, infringindo-se assim os dispositivos dos arts. 97, n. 6 do Regimento Interno e 41 n. 6 da cit. lei n. 3.208.

Esta secção funcionou como 4ª, sendo que é a quinta pela classificação legal. Nella votaram, conforme declara a propria mesa, os eleitores Plinio Esteves Salgado e João Antunes de Siqueira, alistados em S. Bento do Sapucahy. Occorre tambem que houve recusa do fiscal que fez, nos termos da lei o respectiva protesto. O escrivão não reconheceu, em devida forma, as firmas dos eleitores (art. 31, § 2º do decreto n. 14.631, de 19 de janeiro do corrente anno).

Votaram nessa mesma secção cumulativamente no candidato contestante dous eleitores, e, no entanto, apuraram apenas dous votos em vez de oito, o que altera a votação porque sendo o total dos votos de 262 o quociente de eleitores não está certo, devendo a mesa fazer menção na acta dessa mesma occorrença (vide docs. juntos sob ns. 21 a 27).

S. JOSÉ DOS CAMPOS

Incide na sacção dos dispositivos dos arts. 97 n. 7, do Reg. Int. e 41 n. 7, da cit. lei n. 3.208, a eleição da segunda secção deste municipio, onde obtiveram os candidatos contestado e contestante, respectivamente, 180 e 64 votos.

A acta está irregular e por ella não é possível legalmente apurar o resultado da eleição, pois, não é possível legalmente de 413 eleitores, quando é certo que nessa secção se estão alistados 360 para votar.

Ainda uma outra irregularidade se observa na acta dessa secção eleitoral. Foram recebidas 185 cedulas para Deputados, devendo por isso o resultado global ser de 740 votos; entretanto, consta da acta que 748 votos foram dados aos candidatos.

Esses factos estão exuberantemente demonstrados pelos documentos juntos sob ns. 28 e 29, devidamente autenticados.

ITAQUAQUANCETUBA

Verifica-se no livro da eleição desta secção uma falsidade semelhante a qua foi constatada no laudo do perito Serpa Pinto e relativa á eleição do Districto em Embahú.

A acta de installação consta que João Cavilho ou João Carrilho estava presente (fls. 5 v.). Os mesarios assignaram á fls. 6 mas esse individuo só votou depois de terminada a chamada. Entre a decima nona e a vigesima linha de folhas 6 v. ha uma entrelinha «eleitores» não resalvada. A

Is. 7 v. vigésima linha, ha emenda visível do numero do votos (47 para 4), tendo sido posta a unidade entre parentesis. O primeiro traço do parenthesis foi feito e ficou sobre a palavra Affonso da linha inferior, o que demonstra ter sido traçado posteriormente. O segundo traço foi praticado com aproveitamento do algarismo 7. Uma simples inspecção ocular convence da verdade dessa adulteração.

Pasando ao exame das assignaturas dos electores, verifica-se que as de «Antonio José de Almeida» e «Antonio da Cruz Junior» foram feitas pelo mesmo individuo.

As assignaturas de «Benedicto Fernandes da Cruz» e «Francisco Paula Fernandes», foram traçadas pelo mesmo punho. Ainda se verifica facilmente que as assignaturas «José Alexandre de Moraes» e «José de Moraes», são de uma só pessoa, bem como de outra as assignaturas de «José Francisco Alves Assis», «Laurindo Rodrigues do Prado» e «Agostinho Alves do Prado».

A assignatura de «Antonio Pereira de Avilla» exarada á fls. 5 v. não confere com a de fls. 2 v., d'onde se conclue logicamente não terem sido feitas pelo proprio punho. Em identicas condições está a assignatura de «Firmino Rodrigues de Araujo», lançada á fls. 3 e 6, bem como a de «Joaquim Fernandes da Silva», existente nessas mesmas folhas.

De resto, contém o mesmo vicio originario as assignaturas de «Laurindo Francisco de Almeida», «Miguel Pereira, Moraes», «Manoel Francisco Pereira» e «Salvador Leite Damasco».

E' de concluir facilmente que a eleição procedida nessa secção, na qual obtiveram os candidatos contestado e contestante, respectivamente, 60 e quatro votos, deve ser anulada *ex-vi* do disposto nos arts. 97 n. 7 do Reg. Int. e 41, n. 7 da cit. lei n. 3.208.

Rio de Janeiro, 21 de abril de 1921. — Por procuração, J. da Silveira Serpa, advogado.

RESULTADO DA JUNTA APURADORA

Candidatos	Votação
Pedro Luiz de Oliveira Costa.....	8.520
Manoel Pedro Villaboim.....	8.435
Francisco de Paula Rodrigues Alves Filho.....	8.279
Carlos de Campos.....	8.165
Arnolpho Rodrigues de Azevedo.....	8.103
José Machado Coelho de Castro.....	7.437

Rio de Janeiro, 21 de abril de 1921. — Por procuração, J. da Silveira Serpa, advogado.

RESULTADO APURADO PELO CANDIDATO CONTESTANTE

Candidatos	Votação
Pedro L. de Oliveira Costa.....	8.520
Manoel Pedro Villaboim.....	8.435
Francisco de Paula Rodrigues Alves Filho.....	8.279
Carlos de Campos.....	8.165
José Machado Coelho de Castro.....	7.078
Arnolpho Rodrigues de Azevedo.....	6.548

Rio de Janeiro, 21 de abril de 1921. — Por procuração, J. da Silveira Serpa, advogado.

VOTAÇÕES ANULADAS NA CONTESTAÇÃO

	Arnolpho	M. Coelho
Bananal, 2ª secção.....	117	10
Embahú, secção unica.....	140	56
Jacarehy, 1ª secção.....	93	20
Jacarehy, 2ª secção.....	90	21
Jacarehy, 3ª secção.....	97	36
Arujá, secção unica.....	32	—
Redempção.....	136	66
Natividade, 1ª secção.....	114	—
Poa.....	25	4
S. Bento de Sapucahy, 1ª secção.....	81	20
S. Bento de Sapucahy, 2ª secção.....	92	28
S. Bento de Sapucahy, 3ª secção.....	87	3
S. Antonio do Pinhal.....	79	20
Campos de Jordão.....	26	—
Candelaria.....	65	2
S. José dos Campos, 2ª secção.....	180	64
Itaquaquacetuba.....	60	4
Somma.....	1.555	359

S.E.O. — Rio de Janeiro, 21 de abril de 1921. — Por procuração, J. da Silveira Serpa, advogado.

MAPPA DA VOTAÇÃO TOTAL DAS SECÇÕES ANULADAS PELA CONTESTAÇÃO

	Arnolpho	C. Campos	R. Alves	Villaboim	P. Costa	M. Coelho
Bananal, 2ª secção.....	117	151	119	67	81	10
Embahú.....	140	110	140	—	110	56
Jacarehy, 1ª secção.....	93	—	93	117	109	20
Jacarehy, 2ª secção.....	90	1	93	109	90	21
Jacarehy, 3ª secção.....	77	—	77	104	82	36
Arujá.....	32	32	32	—	32	—
Redempção.....	136	137	137	137	459	66
Natividade.....	114	114	—	114	—	—
Poa.....	25	25	25	—	25	4
S. Bento de Sapucahy, 1ª secção.....	81	87	96	101	—	20
S. Bento de Sapucahy, 2ª secção.....	92	92	100	92	—	28
S. Bento de Sapucahy, 3ª secção.....	87	87	143	87	—	3
S. Antonio do Pinhal.....	79	79	79	79	—	20
Campos de Jordão.....	26	26	26	26	—	—
Candelaria.....	65	65	65	65	—	2
S. José dos Campos, 2ª secção.....	180	168	168	167	1	64
Itaquaquacetuba.....	60	60	60	—	60	4
Somma.....	1.527	1.264	1.482	1.265	1.084	259

Rio de Janeiro, 21 de abril de 1921. — Por procuração, J. da Silveira Serpa, advogado.

CONTRA-CONTESTAÇÃO

antes de entrar na apreciação das allegações com que pretende o contestante invalidar os diplomas, que nos foram concedidos pela Junta Apuradora do Estado de S. Paulo, e no desejo de demonstrar á VV. Exs., á Camara e ao paiz, que somos os legitimos representantes do nosso Estado, pelo 4º districto eleitoral, investidos mais uma vez nesse honroso mandato pela vontade livremente manifestada da grande maioria do eleitorado, hão de VV. Exs. permittir que façamos um exame imparcial rigoroso e severo de todos os documentos desta eleição, para que quanto á investidura, que nos foi tão brilhantemente renovada pelos nossos estimados conterraneos, não possa pairar no espirito de quem quer que seja, o mais tenue vislumbre de duvida sobre a lisura, a correção, a pureza, a verdade dos suffragios por nós recebidos no pleito mais disputado e mais livre, que, jámais, naquello districto se feriu.

Apontaremos os defeitos e vicios encontrados nos livros eleitoraes, propondo as soluções que nos parecerem justas, tanto mais quanto não esperamos a critica do contestante e espontaneamente nos impuzemos o trabalho de fazer, antecipadamente, o exame minucioso de todo o processo da eleição.

Não pretendemos usurpar posições, que nos não caibam como legitima expressão da verdadeira vontade dos nossos concidadãos; as que ora disputamos no seio da representação nacional nos foram outorgadas na mais bella de todas as eleições.

Das 102 secções eleitoraes do districto funcionaram 99 e o candidato contestante, seus correligionarios arvorados em candidatos e o candidato avulso á senatoria Dr. Couto Esher distribuiram, de commum accordo, mais de 110 fiscaes, todos os quaes, conforme se vê dos livros eleitoraes, tomaram assento ás mesas, exerceram amplamente suas funções e votaram cumulativamente no nome do contestante. Destes fiscaes eram eleitores qualificados no municipio de Lorena 103, conforme declaração que fizeram e consta das actas. Seus nomes e as secções que fiscaliza constam de uma relação que vae junta e que poderá ser posta em confronto com documentos do pleito já em poder dessa digna Commissão.

Para responder ao contestante sobre a perfeita regularidade e lisura deste pleito eleitoral bastaria dizer que tão grande numero de fiscaes espalhados por todo o districto não tiveram protestos a fazer e os dous ou tres que a tanto se alcançaram ou viram attendidas suas reclamações, como em Redempção, ou protestaram por motivo futil, como na 4ª secção de Jacarehy.

Si houvesse justa causa para contestar a eleição do 4º districto de S. Paulo, não faltaria ensejo, perante as mesas das secções, para constatar-se a irregularidade, a fraude ou

o vicio, pelo meio regular que a lei faculta o protesto do fiscal presente á todos os actos do processo de recebimento dos votos.

Não consta nem se allega que algum protesto fosse recusado pelas mesas e isto parece sufficiente.

Passamos ao exame imparcial da eleição.

Livros não rubricados

A Junta Apuradora só apurou os votos dados na 1ª secção do município de Jacarehy, por estar a acta assignada pelo juiz de direito da comarca, deixando de apurar os votos da 2ª, 3ª e 4ª secções, por não estarem os livros respectivos, bem como os da 1ª, rubricados pelo juiz de direito. O procedimento da Junta foi irreprehenivel: os livros não estavam de facto rubricados por esse juiz, mas a acta da 1ª secção nelles lançada está assignada por esse mesmo juiz. Si a rubrica é prova de authenticidade dos livros, a assignatura não pôde deixar de ter esse mesmo caracter em relação a acta e ao proprio livro que a contém.

Não podia, entretanto, a Junta apurar as demais secções, porque tem poderes limitados e não encontrou nos proprios livros uma prova evidente da sua authenticidade, tal como se deu nos da 1ª secção, em que havia aquella assignatura devidamente reconhecida pelo secretario da mesa.

Isto, porém, não significa que taes livros não sejam authenticos nem que devam ser annulladas as eleições realizadas nas quatro secções de Jacarehy, porque nelles falta a rubrica do juiz de direito da comarca. Nem só a rubrica em questão lhes dá a devida authenticidade; esta também decorre de actos positivos do poder verificador ao julgar as eleições effectuadas em épocas anteriores e nelles devidamente escripturadas, e todas essas eleições, sem excepção da uma só, foram approvadas e homologadas pelo Congresso Nacional e por suas duas casas separadamente. E' o que se verifica compulsando os annuaes e lendo os pareceres das commissões de verificações de poderes, todos accordes na approvação dada ás eleições constantes de taes livros, robustecida pelo voto unanime da assembléa respectiva.

Entre as secções approvadas expressamente nas conclusões do parecer n. 12, de 1918, estão incluídas as do município de Jacarehy e esse parecer reconhecia os actuaes Deputados eleitos pelo 4º districto de S. Paulo naquella legislatura.

O parecer n. 5, de 1918, do Senado tambem approvou as eleições realizadas no Estado de S. Paulo, sem exceptuar as secções de Jacarehy, para renovação do terço do Senado.

A quinta commissão auxiliar de verificação de poderes do Presidente e Vice-Presidente da Republica, na eleição realizada conjunctamente com a do Congresso, tambem concluiu pela approvação das eleições no 1º districto de S. Paulo.

No parecer sobre a eleição do actual Sr. Presidente da Republica, em 1919, foram assignadas essas faltas de rubrica do juiz de direito nos livros e, entretanto, foram approvadas todas eleições nelles exaradas.

Em 1920, a quinta commissão auxiliar, dizendo sobre a eleição do actual Sr. Presidente da Republica, assim se exprimiu:

«Dos relatorios parciaes juntos, se verifica que apenas em tres dos districtos eleitoraes do Estado de S. Paulo foram assignadas algumas irregularidades.

As anteriores deliberações do Congresso que ainda na ultima apuração do pleito presidencial deu por boas e approvou eleições como essas apontadas, autorizam esta Commissão a não considerar motivo de nullidade a falta de reconhecimento de firmas de eleitores e de mesarios e ainda a falta de rubrica do juiz de direito, que não é de modo algum necessaria para authenticar o livro: o mesmo não acontecendo com a rubrica do juiz federal.

Está neste caso o livro da Nazaré, secção do Perdões, 2º districto do Estado de S. Paulo, onde não apparece a rubrica do juiz Washington de Oliveira.

Na outras irregularidades que a Commissão não aceita em absoluto, todas no 2º districto do mesmo Estado.

Nas secções de Bariry 1ª; Jaboticabal, 5ª e Pedernheiras, secção de Coluna, os numeros e votos foram escriptos na enlrelinha e não consta da resalva dos tabelliães ou escrívães que concertaram.

Em Pedernheiras, secção de Jacanga, o numero de votos foi grosseiramente emendado, não estando a emenda resalvada.

A Mesa do Congresso, accetando o parecer da Quinta Commissão Auxiliar, propoz a seguinte conclusão que foi approvada:

«1º, que sejam approvadas as eleições realizadas a 5 de setembro do corrente anno, em toda a União, para preenchimento do cargo de Vice-Presidente da Republica, para o periodo constitucional a terminar em 1922, vago pelo fallecimento do Sr. Delfim Moreira da Costa Ribeiro, excepto as realizadas no Estado de S. Paulo, nas secções do Perdões, Bariry 1ª, Jaboticabal 5ª, Soluna e Jacanga, em Pedernheiras.»

Do exposto se conclue que as eleições de Jacarehy sempre foram approvadas apezar de estarem os livros sem a rubrica do juiz de direito.

Para tornar legal esse criterio, tratou-se do caso na ultima reforma eleitoral e o que se passou foi o seguinte:

O illustre Deputado Sr. Sr. Leoncio Galvão apresentou e justificou uma emenda para que se não levasse em conta a falta de rubrica do juiz de direito nos livros abertos, encerrados e rubricados pelo juiz federal, dos quaes constam actas de eleições anteriores approvadas pela Camara ou pelo Senado.

Eis textualmente a emenda e sua justificação:

«Onde convier:

W

Será apurada, a eleição lançada em livro que não tenha sido rubricado pelo juiz de direito, quando desse livro constar acta de eleição anterior, approvada pela Camara ou pelo Senado:

Justificação

As leis pretendem evitar as duplicatas, não admitindo livros authenticos pelas mesas ou outros quizesquer que não fossem simultaneamente authenticados pelo juiz federal e pelo juiz de direito da cada comarca, succede, porém, em eleições anteriores que alguns desses livros fossem abertos, numerados, rubricados e encerrados pelo juiz federal, não sendo, entretanto, rubricados pelo juiz de direito, por motivos que não conhecemos, salvo se quizermos admitir — que desconhecemos — taes juizes a obrigação que lhes impunha a lei ou não quizessem propositalmente a ella se submeterem.

O facto é que em taes livros lavraram-se eleições. Em muitas dellas, funcionaram juizes, como presidentes de mesa. Taes eleições foram approvadas pela Camara, e pelo Senado separadamente, e pelo Congresso reunido, na ultima eleição presidencial. Isto succedeu em varios municipios de S. Paulo, Bahia e Minas, para fallar somente dos maiores. Si taes eleições foram válidas, não ha razão para que não o sejam tambem as que nellas se lançaram de hora em diante, estão authenticados.

Em 19 de outubro de 1920. — Leoncio Galvão. S.
Indo a emenda á Commissão de Constituição e Justiça, em parecer que sobre o assumpto lavrou, assim se exprimiu:

«A providencia lembrada tem por fim evitar impugnação a alguma eleição verdadeira, lançada em livro não rubricado pelo juiz de direito, quando elle está de facto authenticado por conter actas já consideradas boas e devidamente apuradas em pleitos anteriormente julgados pelo poder verificador.

A Commissão não vê inconveniente na medida proposta e por isso accetia a emenda.»

Sobre este caso não houve debate na Camara e ella approvou aquella emenda, que foi com o projecto enviada ao Senado. No Senado obteve parecer contrario da Commissão de Legislação e Justiça, sob fundamento de que se não devia modificar neste ponto as attribuições da Junta nem dispanzar a rubrica e termos de abertura e encerramento do livro do Juiz Federal e não porque as Casas do Congresso se não devesse deixar a faculdade de apreciar a eleição em taes livros lançada e de contar os votos nella attribuidos aos candidatos, uma vez verificada, por outras circumstancias e formalidades, sua perfeita authenticidade.

As emendas recusadas pelo Senado voltaram á Camara nos ultimos dias da sessão, e, para não retardar ou prejudicar o andamento do projecto, dizendo textualmente:

PARECER

« A Comissão pensa que esta emenda pôde ser recusada, porque todas as irregularidades em taes livros devem estar já corrigidas. »

O pensamento predominante no Congresso era, portanto, o de revalidar as eleições não apuradas pelas juntas, por falta de rubrica do juiz de direito nos livros eleitoraes, considerando esse senão como simples irregularidade e não como nullidade, desde que outros requisitos essenciais não faltavam para attestar, sem vislumbre de duvida, a perfeita authenticidade dos livros.

E' o que succede com os livros de Jacarehy, onde só existem eleições já approvadas, sem excepção, pelo Congresso, apesar de não rubricados hoje pelo respectivo juiz de direito.

Cumpra, de passagem, assignalar que o juiz de direito dessa comarca não é hoje o mesmo que inaugurou taes livros, sendo muito plausivel a supposição de entender esse magistrado que lhe não cabe a attribuição de corrigir esse defeito alheio, tanto mais quanto delle não resultou prejuizo algum. As eleições realizadas nas quatro secções de Jacarehy, devem, pois, ser approvadas e contados os votos aos candidatos suffragados.

Não estando na Camara o livro da 4ª secção, que, provavelmente se acha no Senado e poderá ser requisitado, offerece-se uma certidão authentica da transcrição, revestida das formalidades legais, pela qual, se pôde fazer a contagem dos votos. (Documento n. 1.)

FALTA DE RECONHECIMENTO DE FIRMAS

A falta de reconhecimento de firmas dos eleitores e mesarios não está incluída entre as nullidades taxativamente expressas no art. 41, da lei n. 3.208, de 1916. Nenhum dos pareceres de verificação de poderes votados pelas Casas do Congresso Nacional deixou de mencionar essa irregularidade, mas todos, sem excepção de um só, approvaram as eleições em que ella se deu, considerando-a, portanto, incapaz, e impotente para produzir a invalidez de qualquer eleição.

De facto assim deve ser por muitos motivos.

Em primeiro lugar só são nullas as eleições consideradas taes nos expressos termos do art. 41 citado e nenhuma disposição das leis em vigor fulmina a eleição em que não ha firmas reconhecidas com essa ou com qualquer outra sanção que a invalide.

Em segundo lugar, tratando-se de uma formalidade externa, extrinseca, da natureza daquellas que as juntas apuradoras devem apreciar, não foi no entanto, mencionada entre as que impedem a apuração das eleições extrinsecamente viciosas.

O art. 56, § 3º, das instrucções baixadas para estas eleições, com o decreto n. 14.631, de 19 de janeiro do corrente anno, expressamente estatue:

« Não será apurada a eleição lançada em livro que não tenha sido abortido, numerado, rubricado e encerrado pelo juiz federal, e rubricado pelo juiz de direito, nos Estados, ou do qual constem actas que não tenham sido assignadas pelos eleitores que votaram e pelos mesarios. Em nenhum outro caso, e sob qualquer pretexto, deixará a junta de apurar a eleição. »

Vê-se bem que o legislador não considerou o reconhecimento das firmas como condição essencial á validade da eleição e antes quiz deixar bem claro que era uma obrigação do secretario da mesa subordinada a pezada sanção penal, para que, dessa falta, diante de outras provas e com o concurso de outras circunstancias, se pudessem inferir a corrupção e keracidade da acta da eleição.

Sem duvida. A lei n. 4.215, de 20 de dezembro de 1920, no art. 32, n. V, diz o seguinte:

« V. Deixar o secretario da mesa reconhecer as firmas dos mesarios, fiscaes e eleitores, que tiverem comparecido, ou deixar de declarar o motivo porque não fez, ou ainda fazer declarações falsas ou de motivos falsos, ou deixar de apresentar á mesa o livro de actas que houver recebido: »

Penas — Quatro mezes a um anno de prisão e perda do emprego, si fôr funcionario publico. »

Esta disposição tem por fim, forçar o secretario da mesa ao cumprimento de uma obrigação considerada muito importante para attestar a verdade da acta eleitoral e a decla-

rar o motivo porque deixou de fazer, a fim de que não viesse dessa falta, que podia ser proposital e até fraudulenta, qualquer prejuizo a não ser para o proprio funcionario relapso ou descuidado ou prevaricador. A falta de reconhecimento resultante da falsidade das assignaturas seria logo declarada pelo secretario para livrar-se da pena comminada; desde que nenhuma declaração existe nesse sentido e as firmas não estão reconhecidas; houve descuido, esquecimento ou má fé do tal funcionario; houve talvez ignorancia da lei nova, mas nunca poderia haver a falsidade das assignaturas e a nullidade da eleição, sem a recusa, formal e fundamentada, do reconhecimento, expressamente consignada na acta pelo secretario da mesa.

Procedimento diverso por parte do poder verificador, invalidando eleições por falta dessa formalidade, acarretaria o perigo muito maior do que tal preterição, de entregar ao capricho, á paixão politica, ou ao simples arbitrio descrecionista de um funcionario menos escrupuloso as garantias do voto e o resultado das eleições.

ASSIGNATURAS ANTES DA ACTA DA ELEIÇÃO

Duas secções eleitoraes apresentam uma irregularidade na assignatura da acta pelos eleitores comparecentes, a saber: 3ª de Pindamonhangaba e unicas de Lavrinhas e de Redempção. A esta ultima, sob outros aspectos, teremos de dedicar uma parte especial desta defesa. A lei n. 3.208, art. 17, § 2º, e as instrucções para estas eleições, art. 28, § 2º, exigem que os eleitores assignem o começo da acta da eleição, antes de votar. Ou por inadvertencia ou por má interpretação do dispositivo legal, na 3ª secção de Pindamonhangaba, assignaram os eleitores a acta de installação da mesa, logo em seguida a assignatura dos mesarios e antes de começar a lavrar-se a acta da eleição, que foi escripta immediatamente após a assignatura do ultimo eleitor que votou. Estará a acta da eleição inutilisada por esse facto? Parece que não.

Exige-se que os eleitores assignem no corpo da propria acta, logo depois de começada e antes da votação, para que ella tenha o cunho de authenticidade de um documento assignado por todos quantos intervêm na respectiva confecção. Mas assignando o começo da acta os eleitores nada mais fazem do que subscrever as declarações constantes da acta de installação, isto é, que estavam presentes os mesarios legalmente nomeados, que a mesa estava installada nos termos da lei e que, em continuação a esse trabalho, se ia proceder de terminada eleição para cargos federaes designados. Sob o ponto de vista da authenticidade tanto vale uma como outra das formas adoptadas, porque, logo em seguida á ultima assignatura dos votantes começou a lavratura da acta da eleição, tal qual como aconteceria si as assignaturas estivessem no começo da acta e se prosseguisse nella logo após a ultima assignatura.

Em verdade não constituem mais de uma acta essas duas actas que a lei exige, porque a de installação, dando a conhecer a forma de organização da mesa, nada mais é que o começo da eleição, onde essa mesa, nada mais é que o começo da eleição, onde essa mesa vai dirigir e presidir os trabalhos. Si houvesse entre um e outro acto qualquer intervalo de tempo, ou ter uma e outra acta alguma interrupção do espaço, poder-se-hia desconfiar de sua authenticidade ou pôr em duvida a verdade dos factos ali narrados; mas, assim, irmanadas, feita uma em continuação da outra, como a constituem um corpo só, como a formarem a estrutura de uma obra unica, tanto vale que as assignaturas estejam no começo da propria acta da eleição como em seguida á de installação, que outra cousa tambem não é que o inicio daquelle trabalho eleitoral.

Assim, não se pôde com justiça dizer que não estejam as actas devidamente assignadas por eleitores e mesarios, quando é certo que nellas se encontram as assignaturas de mesarios e eleitores, antes e depois do resultado da votação tal como requer a lei.

Principalmente em assumpto eleitoral, cujas leis devem ser executadas por pessoas de escassos conhecimentos juridicos e até mesmo elementares, não se deve nem se pôde levar o rigor ao extremo de não perdoar pequenas falhas e senões de execução e neste caso da 3ª secção de Pindamonhangaba isto é, tanto mais razoavel quanto a junta apuradora, composta de magistrados illustres, não julgou que esse facto tornasse aquella acta inapuravel, tanto assim que contou para todos os candidatos os votos que contém. Si não estivesse devidamente assignada, pelos eleitores que votaram e pelos mesarios, tal-a-hia a junta desprezada em obediencia ao disposto no art. 56, § 3º, das instrucções de 19 de janeiro deste anno. A junta apurou esses votos e ninguém reclamou contra essa deliberação, apesar de fiscalizada.

MESAS IRREGULARES

No município de Natividade, comarca de Parahyba, organizou-se a mesa de forma pouco regular devido evidentemente a um equívoco na applicação da lei eleitoral em confronto com a lei estadual n. 1.546, de 30 de dezembro de 1916 (doc. n. 2). Esta lei transformou os juizes de paz, substitutos dos juizes de direito, em juizes preparadores nos municípios que não forem sedes de comarca, equiparando-os assim aos antigos juizes municipais dos termos (doc. n. 2).

Lendo-se o art. 9º da lei n. 3.208, de 1916, e tendo em vista aquella lei estadual, torna-se claro e patente que houve um equívoco na escolha das hypothèses a que elle se refere. Basta reproduzirl-o para que não reste duvida.

Diz o art. 9º:

«As mesas serão constituídas:

Na sede da comarca — pelo juiz de direito, como presidente, pelo 1º supplente do substituto do juiz federal e pelo presidente do conselho, Camara ou Intendencia Municipal; nas sedes de termos judiciais — pelo juiz municipal, preparador ou substituto, conforme a denominação que tiver, como presidente, pelo 1º supplente do substituto do juiz federal e pelo presidente do conselho municipal; nas sedes dos outros municípios, que não forem termos judiciais — pelo 1º supplente do substituto do juiz federal, como presidente, pelo presidente do Conselho Municipal e por um eleitor apresentado em officio ao juiz de direito, por eleitores da secção».

A hypothese do município de Natividade seria a ultima e não a segunda das que menciona o art. 9º; mas a lei estadual denominou juiz preparador, o juiz de paz, que é o substituto do juiz de direito, pela organização judiciaria do Estado, arrastando as autoridades de Natividade a organizarem a mesa por uma forma menos regular, que, entretanto, não fere de frente a letra da lei eleitoral quando expressamente se refere a juiz municipal, preparador ou substituto e, para melhor accentuar seus propositos e, com isso, gerar entre espiritos leigos maior duvida e confusão, acrescenta: conforme a denominação que tiver. Ora a lei estadual dá ao juiz de paz a denominação de juiz preparador ou substituto e foi, de conformidade com essa denominação, que se lhe deu a presidencia da mesa.

Tanto foi assim, que a acta de installação da mesa expressamente o declara nos seguintes termos:

«... ás nove horas da manhã, reuniram-se os membros da mesa eleitoral desta secção, capitão Benedicto Gregorio dos Santos, *juiz preparador do termo, como presidente*; Ignacio Alves dos Santos, 1º supplente do substituto do juiz federal; Eduardo Fernandes de Faria, presidente da Camara Municipal, etc.»

Si Natividade fosse termo judicial e tivesse juiz preparador togado a organização da mesa seria perfeita e nada haveria a se lhe arguir; deve-se annullar a eleição pelo facto de se entender que a denominação de juiz preparador dada ao juiz de paz pela lei estadual era sufficiente para transformar o município em termo e o juiz leigo em juiz togado, restrição que aliás não vem no corpo do art. 9º acima transcripto, mas em outras disposições da lei eleitoral?

A regularidade da eleição, nessa secção, em tudo o mais é impecavel e esse defeito oriundo de disposições de lei applicadas com a mais completa boa fé e até resultante de escrúpulos em não pôr á margem uma lei estadual de organização judiciaria não pôde ser causa efficiente de nullidade da eleição, ainda quando a lei declare nullas as eleições realizadas perante mesas constituídas por modo diverso do prescripto em lei.

Necessariamente... O modo de constituir-se a mesa está em tudo conforme com a prescripção legal; não é diverso; é exactamente igual. A hypothese em que ella por esse modo se organiza é que não se conforma com a da lei.

Está errada; mas o erro não é de direito, é de facto, porque existe uma lei estadual que deu ao juiz de paz a denominação de juiz preparador e ao juiz preparador, ou municipal ou substituto, conforme a denominação que tiver, cabe a presidencia da mesa nas sedes de termos judiciais, únicas circumscriptões onde existem taes juizes. Em taes condições o erro não é propriamente dos que executaram ou applicaram a lei, mas da propria lei estadual, que incluiu entre os juizes preparadores, — por sua natureza e pela tradição do direito judicial, juizes togados, magistrados vitalícios ou temporários formados em direito, — os nossos juizes de paz, juizes electivos e em regra leigos.

A verdade eleitoral, a pureza do suffragio e a lisura do pleito em nada ficaram com isso prejudicadas; todas as formalidades da lei foram cumpridas; é justo, pois, que se confiem os votos aos candidatos suffragados, como já o fez a Junta Apuradora.

A mesa do districto de Campos do Jordão, município de S. Bento do Sapucahy, soffre irregularidades em sua organização, oriundas certamente do facto de haver o juiz de direito nomeado para mesarios os juizes de paz daquele districto. Diz a acta de installação:

«As nove horas da manhã reuniram-se os membros da mesa eleitoral Srs. Dr. Plínio de Barros Barbosa Lima, na qualidade de seu presidente effectivo, nomeado pelo juiz de direito da comarca, Léon Diez, segundo juiz de paz, mesario nomeado pelo juiz Dr. juiz de direito da comarca e José Antonio do Nascimento, *supplente de juiz de paz*, em substituição ao mesario effectivo Dr. Roberto J. Reid, que se acha ausente, etc.»

A legislação eleitoral do Estado dá aos juizes de paz e seus supplentes a incumbencia de constituirem a mesa eleitoral da sede dos districtos e, tendo o juiz de direito nomeado para mesarios federaes os proprios juizes de paz, mesarios estaduais, entenderam que a falta de um dos mesarios deveria ser preenchida pelo seu substituto legal, segundo a legislação do Estado, esquecidos de que se tratava de uma eleição federal, em que a mesa funciona com dous quando falta um mesario e deixa de funcionar se faltam dous. A coincidência da escolha gerou o equívoco e este a illegalidade, que não é fructo de qualquer fraude mas de uma simples inadvertencia. A maioria da mesa é constituída pelo modo que a lei prescreve e, sem outra causa que a invalide, parece justo que se contem os votos desta secção, que funcionou, em tudo o mais, com absoluta regularidade.

Mas não se alterará o resultado da eleição se entender essa illustre Commissão que merece ser annullada.

OS VOTOS EM SEPARADO DE LORENA

Conforme consta do requerimento — protesto, que acompanha os livros das 2ª, 4ª e 4ª secções do município de Lorena, foram os votos, ali recebidos, tomados em separado, sob fundamento de fraude e clandestinidade do alistamento processado no cartorio do 2º officio, cujo serventuario, João de Aquino, está sendo processado no juizo federal por denuncia do procurador seccional de S. Paulo, instruida com varios documentos, relatorios do promotor publico da comarca e inquerito administrativo policial, ordenados pelo secretario da Justiça e Segurança Publica do Estado, em virtude de reclamação escripta do varios eleitores (documentos numeros 3 e 4).

Esses documentos constam de uma certidão do escrivão do juizo federal de S. Paulo, em breve relatorio, que a esta vae junta e pela qual se evidencia que os eleitores que suffragaram o nome do contestante foram incluídos no alistamento com fraude e clandestinidade, ao passo que os que votaram nos candidatos do Partido Republicano de S. Paulo tiveram de vencer incalculaveis difficuldades para alcançar o reconhecimento dos seus direitos ao titulo de eleitores. As mesas daquellas secções não era permittido e nem mesmo possivel distinguir entre os eleitores governistas, assim com tantos embaraços incluídos no alistamento, e os oppoicionistas, para os quaes estava o cartorio franqueado de dia e á noite, aos domingos e feriados, quando não ia o proprio livro de alistamento ás suas casas, ou quando nesse livro não escreviam uns por outros individuos, ou ainda quando não se inscreviam analphabetos, que mal assignam o nome, levados ao interior do cartorio onde encontravam quem lhes guiasse a mão inhabil. Dahi o alvitre de tomar em separado, indistinctamente, todos os votos dados aos candidatos suffragados na eleição de 20 de feyereiro.

Sabido, como é, quanto é difficil fazer-se a prova para desmascarar os abusos e falsidades commettidos no alistamento eleitoral, por meio de recursos individuaes, teve-se, entretanto, no julgamento pela Junta de Recursos do Estado de S. Paulo, uma porcentagem de provimentos, para mandar excluir, superior a sessenta por cem, em relação aos eleitores oppoicionistas, quando não attingem a quarenta em relação aos governistas. A certidão que se junta a esta é bastante eloquente para saber-se como foram fabricados os eleitores oppoicionistas contra os quaes se recorreu até começo do corrente anno (doc. n. 3).

A lei eleitoral, tratando das nulidades, taxativamente inclue a das eleições feitas por alistamento clandestino ou fraudulento; mas não é justo que se anulle toda uma eleição, quando se prova que a clandestinidade e a fraude só affectam um certo numero de eleitores filiados á facção pela qual se interessou o escrivão prevaricador. Para prevenir essa injustiça foi que resolveram as mesas tomar em separado todos os votos dados aos candidatos de ambos os partidos, offerecendo, por essa fórma, ao poder verificador o ensejo de bem differenciar dos votos legítimos, dados aos candidatos governistas, por eleitores alistados com a mais rigorosa observancia da lei e até com exigencias não prescriptas nella, os votos opposicionistas, dados por eleitores incluídos no alistamento sem aquella observancia, sem nenhuma formalidade, fóra das horas legais, fóra do proprio cartório, fructo exótico da fraude mais desbragada, filhos clandestinos de escandalosa falta de escrúpulos.

Tudo, nesses eleitores, é falso, desde a certidão de idade até o proprio nome, desde a profissão e a residencia até a identidade mesma.

Os votos tomados em separado são votos a descoberto, cujas cédulas trazem a rubrica dos mesarios e o nome do respectivo portador; os títulos foram apprehendidos e acompanham os livros da eleição; as assignaturas de taes títulos podem ser confrontadas com as dos livros; os votos por elles dados sabe-se a quem se destinam. Desde que outros documentos demonstram, que taes eleitores, quando da facção do contestante, foram incluídos no alistamento por fraude e clandestinidade, não se deve annullar toda a eleição de Lorena, mas os votos desse candidato, porque não é clandestino e fraudulento o alistamento inteiro, mas tão somente o são os eleitores do partido opposicionista.

Provam que esses eleitores são fructo da fraude e da clandestinidade, segundo se vê da certidão que com esta se apresenta (doc. 4):

a) um relatório minucioso do promotor publico da comarca de Lorena, que, por determinação do Governo do Estado, foi examinar os livros e documentos existentes no cartório do 2º officio e ali constatou as mais flagrantes irregularidades e fraudes;

b) os documentos fornecidos pelo referido serventaria de justiça, em que certifica mentiras e falsidades pelas quaes está sendo processado na justiça federal;

c) o inquerito administrativo policial a que, por ordem do secretario da Justiça e da Segurança Publica, presidiu o 1º delegado auxiliar Dr. Augusto Pereira Leite, no qual foram depor 12 testemunhas, acima de toda excepção, que affirmam, de conhecimento proprio, o que viram e sabiam ser praticado no 2º cartório em materia de alistamento eleitoral. Diante de taes provas devem ser annullados ao contestante os 1.148 votos que lhe foram contados em separado e devem ser somma-dos englobadamente aos candidatos do Partido Republicano Paulista, os votos que, também em separado, lhes foram attribuídos nas referidas 2ª, 3ª e 4ª secções.

Além desses eleitores opposicionistas que votaram em Lorena e tiveram seus votos tomados em separado, ha mais os votos tomados em separado em diversas secções do districto, em numero de 36, que também devem ser annullados, porque foram seus portadores os eleitores de Lorena, que o contestante mandou como fiscaes para os differentes municipios, tal a convicção em que estava de que, naquella municipalidade, onde se conheciam as fraudes do alistamento, não era certo poder aproveitá-los. Seria talvez o caso de ter procedimento igual com todos os votos dados por fiscaes do contestante, eleitores em Lorena, si não estivessem muitos englobadamente somma-dos pelas mesas, porque o facto em si já denuncia a nenhuma confiança que ao proprio contestante merecem os eleitores forçados na sua usina de fabricar votos, montada ha tres annos nos cartórios lorenses.

Não é natural nem logica essa remessa em massa, de eleitores bisonhos, quasi analfabetos e ignorantes, que nunca leram nem sequer viram a lei eleitoral, para as secções eleitoraes do districto, incumbidos, como se vê de quasi todas as actas, da espinhosa e delicada missão de fiscalizar um pleito renhido, em que cada voto era disputado com empenho e onde as formalidades legais deviam ser severamente observadas. A explicação do facto está, porém, na necessidade de mandar para longe esses falsos prophetas, que, na propria terra, não fariam o milagre de passar por legítimos portadores de um título subrepticamente obtido, a custa de manejos clandestinos e de falsos documentos, porque ninguém, alli, ignora, o que são e o que valem taes suppostos eleitores, cuja identidade, em outros collegios eleitoraes, não era possível averiguar.

Assim devem ser annullados os votos de Lorena, 1.148, e mais 36, ou sejam 1.184, dos que ao contestante foram con-

ELEIÇÕES DE REDENÇÃO

Parece, á primeira vista, que esta secção eleitoral está inquinada de vícios e irregularidades capazes de invalidá-la; mas, examinada com o devido cuidado, verifica-se que não ha, no processo eleitoral ali desenrolado, nem vícios nem fraudes nem nulidades.

Quanto á mesa eleitoral, funcionaram os legítimos mesarios, isto é, o 1º suppleto do substituto do juiz federal, José Palma Guimarães, empossado a 28 de setembro de 1920, conforme certidão do Juizo Federal de S. Paulo, que se junta a esta; e o presidente da Camara Municipal José Ramos de Oliveira Barros, que se achava no exercicio do cargo, como prova o documento junto, servindo de secretario o escrivão de paz e official do Registro Civil Uranio Dias de Magalhães (documentos ns.).

Os mesarios reuniram-se no edificio previamente designado: a sala das sessões da Camara Municipal e á hora legal, nove da manhã, do dia proprio, 20 de fevereiro. Votaram os eleitores constantes da lista de chamada enviada pelo juiz de direito da comarca de Taubaté, a que pertence o municipio de Redempção, tendo sido apresentados fiscaes de diversos candidatos da chapa republicana, de outro supposto candidato avulso e do proprio contestante, os quaes, tomaram assento e fiscalizaram a eleição sem protesto algum e até sendo attendidos em requerimento menos justo para que votos do candidato Pedro Costa fossem tomados em separado fóra das condições determinadas na lei. Os livros estão revestidos das formalidades legais, com termos de abertura e encerramento assignados pelo juiz federal, rubricados por este e pelo juiz de direito as respectivas folhas e as actas assignadas por mesarios, fiscaes e eleitores que compareceram, estando as firmas reconhecidas pelo escrivão secretario.

As assignaturas dos eleitores, porém, estão em seguida á acta de instalação, como já se assignalou com referencia á 3ª secção de Pindamonhangaba, havendo ainda a circumstancia de estar a acta da eleição lavrada tão em seguida á de instalação e á ultima assignatura dos eleitores votantes, que em verdade não constitue sinão uma só acta. É defeituosa a redacção desta acta e destão dos formulários communs, mas nem por isso deixa de expôr com clareza o que durante os trabalhos se passou e contra esse ligeiro sinão nenhum protesto se lavrou nem foi sequer apresentado. Antes, é de notar-se que um voto de louvor á mesa foi proposto por um dos fiscaes e por todos os demais acceito e approvedo.

Os fiscaes do contestante e de um supposto candidato, Alvaro Pereira da Cunha, ambos eleitores sahidos da forja de Lorena, retiraram-se antes de concluida a lavratura da acta e deixaram, por isso, de assignar-a; mas, tanto se conformaram com o resultado da eleição e se convenceram da absoluta lisura dos trabalhos dessa secção, que assignaram o boletim entregue ao fiscal do candidato Pedro Costa e que a esta vae appenso, do qual consta o resultado completo da eleição e numero de votos dados a cada um dos candidatos. (Doc.)

Ao diplomado Pedro Costa foram tomados em separado 116 votos, sob pretexto de estarem pendentes recursos contra os eleitores que lh'os deram. Ora os recursos de alistamento não tem effeito suspensivo e os eleitores recorridos são tão eleitores como os demais; a nova lei de alistamento mandou mesmo suspender o effeito das exclusões decretadas nos trinta dias anteriores a qualquer eleição, ainda quando já estejam os autos no juizo a quo para execução da sentença eliminatória. Desta arte não se justifica que taes votos não lhe sejam contados englobadamente e requer-se essa contagem bem como a apuração de todos os votos dados nessa secção, cujos vícios ou irregularidades não affectam de forma alguma a verdade eleitoral e a livre manifestação da vontade expressa dos eleitores, que votaram em todos os candidatos, inclusive no proprio contestante, á vista o com a plena aquiescencia do fiscal que pessoalmente nomeou e do que fez nomear por quem nem mesmo candidato foi.

Assim, devem ser contados aos votados em Redempção os seguintes votos legitimamente recebidos: 459 ao Sr. Pedro Costa, 137 a cada um dos Srs. Carlos de Campos, Rodrigues Alves Filho e Manoel Viliaboim, 136 ao Sr. Arnolfo Azevedo e 66 ao Sr. Machado Coelho.

Os quadros, que vão em seguida, demonstram a verdadeira situação dos candidatos votados no 4º districto eleitoral de São Paulo e quaes as eleições que devem ser computadas na somma total, quaes os votos que não devem ser contados e quaes as secções que devem ser annulladas em face dos precedentes e da legislação eleitoral.

CEADRO A

Eleições isentas de quaisquer irregularidades

Municípios	Seções	Arnoldo Azevedo	Carlos de Campos	Rodrigues Alves Filho	Manoel Villabolin	Pedro Costa	Nachado Coelho
Arcas.....	1ª	58	52	58	56	---	120
Arcas.....	2ª	40	40	40	42	---	134
Arcas.....	3ª	55	51	53	52	---	130
Bananal.....	1ª	108	108	108	83	---	42
Bananal.....	2ª	147	149	147	66	---	10
Bananal.....	3ª	80	80	80	31	1	8
Bananal.....	4ª	81	76	---	78	---	77
Caçapava.....	1ª	88	85	---	91	---	30
Caçapava.....	2ª	90	78	---	90	---	28
Caçapava.....	3ª	98	77	---	84	---	49
Caçapava.....	4ª	161	161	---	101	---	60
Canquira.....	Uma	16	68	77	77	---	103
Caçapava.....	1ª	16	78	77	77	---	68
Caçapava.....	2ª	16	68	68	68	---	56
Caçapava.....	3ª	20	73	73	73	---	80
Caçapava.....	4ª	110	140	---	---	---	56
Embaí.....	Uma	---	92	92	92	---	212
Embaí.....	2ª	---	85	85	85	---	230
Embaí.....	3ª	---	80	80	80	---	236
Embaí.....	4ª	---	86	86	86	---	102
Campos Novos.....	Uma	---	54	54	54	---	16
Guaratinguá.....	1ª	---	244	244	244	---	44
Guaratinguá.....	2ª	---	154	154	154	---	52
Guaratinguá.....	3ª	---	241	241	241	---	52
Guaratinguá.....	4ª	---	190	190	190	---	65
Guaratinguá.....	Uma	---	149	260	148	---	61
Jambouro.....	1ª	69	73	---	69	---	28
Piquete.....	Uma	119	99	99	99	---	100
Mogy das Cruzes.....	1ª	102	98	400	---	---	16
Mogy das Cruzes.....	2ª	115	115	115	---	---	12
Mogy das Cruzes.....	3ª	97	97	97	---	---	12
Mogy das Cruzes.....	4ª	89	89	88	---	---	74
Quararema.....	Uma	165	60	165	165	---	8
Itaquaquecetuba.....	Uma	60	60	60	60	---	4
Paratybuna.....	1ª	123	---	123	122	---	48
Paratybuna.....	2ª	92	---	92	92	70	48
Natividade.....	Uma	114	114	114	114	---	---
Bairro Alto.....	Uma	54	10	10	---	---	---
Pindamonhangaba.....	1ª	132	147	421	---	---	209
Pindamonhangaba.....	2ª	112	112	118	---	---	233
Pindamonhangaba.....	3ª	96	88	162	---	---	221
Pindamonhangaba.....	4ª	82	51	2	---	---	88
Quebuz.....	1ª	37	37	---	55	29	98
Quebuz.....	2ª	76	76	76	38	---	8
Santa Branca.....	1ª	76	---	76	76	---	8
Santa Branca.....	2ª	77	---	77	77	---	8
Santa Isabel.....	1ª	---	---	---	---	---	---
Santa Isabel.....	2ª	60	60	---	60	---	---
Santa Isabel.....	3ª	55	55	---	55	---	---

Municípios	Seções	Carvalho Azevedo	Carlos de Campos	Rodrigues Alves Filho	Manoel Villaboim	Pedro Costa	Machado Costa
Aguaí	Uma	40	40	2	44	44	—
S. Bento	1ª	34	87	96	101	—	20
S. Bento	2ª	92	87	100	92	—	28
S. Bento	3ª	87	87	143	87	—	8
Santo Antonio do Pinhal	Uma	79	79	79	79	—	20
S. José do Barreiro	2ª	45	—	45	83	45	46
S. José do Barreiro	3ª	25	2	25	23	—	14
S. José dos Campos	1ª	181	183	181	183	—	84
S. José dos Campos	2ª	180	168	168	167	3	64
S. José dos Campos	3ª	134	150	150	150	1	60
S. José dos Campos	4ª	130	130	130	130	—	40
S. Francisco Xavier	Uma	45	45	45	45	4	—
S. Luiz do Parahytinga	1ª	430	429	47	433	467	56
S. Luiz do Parahytinga	2ª	134	134	134	134	162	100
S. Luiz do Parahytinga	3ª	404	95	1	91	120	40
Lagoinha	Uma	179	431	431	431	—	8
S. Sebastião	4ª	—	43	43	43	43	—
S. Sebastião	3ª	—	38	42	38	38	8
S. Sebastião	3ª	—	30	30	30	30	4
Canguatuba	Uma	56	56	56	56	—	—
Silveiras	1ª	23	23	23	—	23	68
Silveiras	2ª	24	22	22	—	21	93
Silveiras	3ª	43	43	43	—	43	412
Natal V.	Uma	—	45	45	45	—	42
Taubaté	1ª	318	460	458	318	370	260
Taubaté	2ª	312	156	156	312	336	236
Taubaté	3ª	322	160	160	322	336	465
Taubaté	4ª	344	473	473	344	395	185
Taubaté	4ª	157	—	—	157	245	76
Itremombá	Uma	31	—	—	31	51	36
Ubatuba	1ª	65	—	—	65	65	28
Ubatuba	2ª	85	87	87	85	87	8
Vila Bella	4ª	77	77	77	—	77	12
Vila Bella	2ª	—	178	178	—	1	218
Lorena	1ª	183	178	178	—	—	—
Somaria		6.934	6.839	6.948	7.059	7.018	5.446
		Em separado	Em separado	Em separado	Em separado	Em separado	Em separado
		416	36	82	115	115	492
		Apurados	Apurados	Apurados	Apurados	Apurados	Apurados

ELEIÇÕES DEPUTADAS

Quadro B

Municípios	Secções	Arnolfo Azavedo	Carlos de Campos	Rodrigues Alves Filho	Manoel Villabom	Pedro Costa	Machado Coelho	Vícios e defeitos
Jacareby.....	1ª	92	1	93	4	108	4	Livros sem rubrica do juiz de direito. Junta apurou.
	2ª	90	1	32	1	95	1	Livros sem rubrica do juiz de direito. Junta não apurou.
	3ª	77	1	77	1	82	1	Livros sem rubrica do juiz de direito. Junta não apurou.
	4ª	72	1	72	1	75	1	Livros sem rubrica do juiz de direito. Está no Senado. Cartidão de transcrição.
Somma.....		331	4	333	4	361	4	Devem ser contados conforme precedentes.
Santa Izabel.....	1ª	64	04	—	04	64	4	Quadro — C.
Pinheiros.....	—	—	444	444	444	444	42	Falta de reconhecimento de firmas.
Lavradas.....	—	—	416	446	416	416	43	Falta de reconhecimento de firma igual 3º de Piedamonhangaba.
Somma.....	—	64	204	230	294	294	29	Devem ser contados accôrdo precedentes.
Pindamonhangaba.....	3ª	428	423	424	—	423	182	Quadro — D.
R. deapção.....	—	435	437	437	—	343	66	Assignatura da acta de instalação.
Somma.....	—	261	250	201	437	466	248	Devem ser contados por não ser fraude.
Cruzeiro.....	—	203	203	203	4	206	4	Quadro — E.
Sallesopolis.....	—	—	201	201	—	201	8	Assignatura da acta de instalação.
Somma.....	—	203	404	404	4	407	216	Devem ser contados por não ser fraude.
Natividade.....	—	444	444	444	—	444	—	Quadro — F.
	—	—	—	—	—	—	—	Mesa legal, mais a hypothese e fora da que foi escolhida.
	—	—	—	—	—	—	—	Confusão resultante da lei estadual. Deve ser apurada, pois juiz de paz é juiz preparador por lei.

RESULTADO FINAL

		Arnolpho Azevedo		C. Campos		R. Alves Filho		Villaboim		P. Costa		M. Coelho	
Quadros	A	6.934	406	6.839	361	6.918	82	7.017	415	7.018	415	5.446	192
	B	331	1	—	—	333	1	409	1	361	1	417	—
	C	64	—	294	—	230	—	291	—	294	—	29	—
	D	251	—	260	—	251	—	437	—	466	116	248	—
	E	203	1	404	1	404	1	201	—	407	1	216	4
	F	414	—	414	—	414	—	—	—	414	—	—	—
	G	43	260	9	238	9	238	9	258	—	—	—	—
Somma		7.923	381	7.920	285	8.299	342	8.407	374	8.660	233	6.056	196
Votos em separados...		381		285		342		374		233		196	
Total legal.....		8.307		8.205		8.641		8.481		8.893		6.252	

EXAME DE CONTESTAÇÃO

Embué

Um Exa. Justiça, depois do estudo feito de todo o pleito e das actas e dos eleitoraes, no qual, com absoluta imparcialidade e isenção de animo se procurou escoimar de defeitos e irregularidades o resultado desse comício superiormente conduzido pelos que tinham qualquer parcella de responsabilidade na livre manifestação da vontade popular, não se deveria levar em consideração o conjunto das allegações do contestante, tal a fraqueza de sua documentação, tal a futilidade de seus argumentos, tal a inanidade de seus propositos. Com a devida venia e usando de um qualificativo usual da linguagem forense, essa contestação é inepta, é inoperante, não tem fundamento, não tem base.

Sinão vejamos, uma por uma, as impugnações que faz aos votos dados ao candidato contestado..

Bananal — 2ª

O candidato votado foi Adolpho e não Arnolpho Rodrigues de Azevedo e, portanto, a este se devem descontar 147 votos..

Ao contestante responde o art. 23 da lei n.º 4.215, de 20 de dezembro de 1920 nos seguinte termos:

"Art. 23. As cedulas que contiverem alterações por falta, augmento ou supressões de sobrenomes ou appellidos do cidadão votado, serão não obstante apuradas pelas diversas secções do Districto Federal e dos Estados, globalmente, desde que a mesa possa verificar que os votos nellas contidos se destinam a candidato determinado, já por conterem sobrenomes ou appellidos pelos quaes é geralmente conhecido o candidato votado, já por não haver outro candidato a que tal voto se possa considerar dado."

Reclama-se ainda contra o facto de accusar a somma das votações menor numero de votos do que deveriam dar os 154 eleitores que votaram; mas o contestante não encontra na legislação eleitoral nenhuma disposição que obrigue o eleitor a não collocar na cedula menor numero de nomes do aquelle a que tem direito. Podiam votar em quatro nomes, mas alguns votaram em tres, em dous, em um só nome e por isso em vez de 613 só appareceram 607 votos.

Por este topico se póde avaliar o resto..

Allego o contestante que as assignaturas dos eleitores são falsas, porque o seu advogado, Silveira Serpa, o seu perito, Serpa Pinto, o affirmam por dever de officio, ambos chamados para o myster de descobrir fraudes e falsidades, para o effeito de produzir uma contestação, que, depois de ter sido dupla, é agora reduzida á expressão mais simples.

Mas nem o advogado nem o perito teve a informação exacta do que se passou nessa secção eleitoral, onde tomou assento o fiscal do contestante, Sr. maior José Lombardi, que a tudo assistiu sem protesto e deixou sua assignatura na acta, devidamente reconhecida pelo secretario da mesa, que igualmente reconheceu todas as assignaturas agora impugnadas, pela contestação, á sua revelia. É realmente lamentavel a situação em que se pretende abandonar o fiscal do contestante, entre o que viu e assignou, conscientemente, julgando prestar ao contestante um serviceo valioso, e esse encomendado exame pericial, que invalida seu honrado testemunho.

No entanto, a semelhança de letras é facto communissimo nas pequenas povoações do interior, onde só ha uma escola publica e todos tiveram o mesmo professor.

Mas a verdade é demasiado simples para os effeitos que se visam no presente caso e é mais facil fantasiar.

Jacarehy

As impugnações feitas á falta de rubrica dos livros deste municipio já se acham cabalmente rebatidas.

Quanto ao protesto do fiscal do contestante, sobre o numero de cedulas encontradas em desacordo com o de eleitores, que votaram, foi devidamente contraprotestado pela mesa.

Ha de facto um excesso de quatro votos para Deputados, mas ha tambem uma falta de quatro cedulas para Senador, de onde se deve concluir que dos 84 eleitores, que votaram, um votou com duas cedulas para Deputados e tres deixaram de votar com duas cedulas, pois, só appareceram 80 cedulas para Senador. A differença de quatro votos ($84 \times 4 = 336$), que se encontra na somma dos votos recebidos não altera o resultado da eleição para nenhum dos candidatos, não sendo curial que se annulle, por esse facto, a secção quando a lei não o incluye entre as nullidades taxativas e é patente que não se trata da fraude, mas de engano na votação ou de erro de contagem.

ARUJA

No quadro II já se incluiu esta secção como nulla pelos motivos allegados.

REDEMPCÃO

Dedicamos a esta secção um capítulo especial, porque já tiveramos conhecimento de que seria impugnada com base na declaração graciosa de dous mesarios, que nella funcionaram. Os documentos que juntamos são certidões authenticas, que provam a designação do edificio para a eleição, a qualidade dos mesarios e a veracidade da eleição. O predio em que se realizou a eleição é occupado, simultaneamente, pela Camara, cadeia e delegacia de policia, nelle estando installado o destacamento policial. Os membros da mesa, comquanto membros do directorio governista, auxiliaram francamente o contestante e, como a mesa, funcionando no edificio da Camara, que é tambem da delegacia e da cadeia, teria forçosamente de estar no mesmo predio em que se aloja o destacamento policial, inventou-se a passagem dos eleitores entre alas de soldados e a supposta mudança do local previamente designado, para o fim exclusivo de prejudicar a votação dada ao candidato Pedro Costa, tres vezes maior que a dos demais candidatos da chapa official. Esta votação foi dada pela opposição local e os mesarios são os chefes contrarios a ella. Si as declarações graciosas de taes mesarios pudessem destruir a declaração em contrario da acta, que elles proprios assignaram, não haveria mais documento publico que pudesse merecer fé. E' caso de responsabilidade criminal. Quanto ao excesso de cédulas, que não foram apuradas, não pôde influir no resultado da eleição, porque essas declarações graciosas, desacompanhadas de outras provas, não destroem a acta e o boletim, que se junta, onde estão as assignaturas, devidamente reconhecidas, dos dous fiscaes: do contestante e de um seu correligionario..

NATIVIDADE

O contestante declara que lhe foram recusados os fiscaes nesta secção. Para prova dessa allegação junta um protesto feito em cartorio pelos que se dizem fiscaes. Neste protesto affirmam os protestantes que não podem provar a recusa por falta de testemunhas. Ora, a lei só annulla as eleições (art. 41, 6º, da lei n. 3.208, de 1916), quando houver *prova evidente* do recusa de fiscaes; no caso não ha disso nenhuma prova e muito menos prova evidente; de sorte que, como as outras, não passa esta de simples e innocua allegação.

POA

Esta secção foi tambem incluída no quadro II para ser annullada.

B. BENTO

1ª secção

Diz o contestante que votou nesta secção o eleitor Francisco José do Canto, que a ella não pertencia.

Para se avaliar da boa fé com que se veio a este augusto recinto contestar as eleições do 4º districto, vamos transcrever o que a respeito diz textualmente a acta:

"Deixou de votar o eleitor Francisco José do Canto, por se ter verificado, após a assignatura do mesmo nos livros respectivos, que não é eleitor da presente secção e sim da terceira; isto se deu depois de chegadas as 15 horas, entregues os titulos á mesa pelos eleitores, se fazia já a chamada nominalmente pelos titulos em poder da mesa, como manda a lei, acrescentando ainda que o titulo exhibido trazia o numero correspondente aos eleitores desta secção, visto ter o referido eleitor sido excluido e posteriormente incluído com o numero de ordem dos eleitores que, pela distribuição, votam na 3ª secção."

Póde haver nada mais claro do que esta explicação?

2ª secção

Allega o contestante que votaram nesta secção quatro eleitores de outras secções do municipio, que não eram mesarios nem fiscaes. A lei permite que a votação se faça sem lista de chamada pela simples exhibição do titulo e expressamente declara no § 3º do art. 17 (lei n. 3.208, de 1916), com ou sem lista de chamada, que não se pôde recusar o voto ao eleitor que exhibir o respectivo titulo. Pois si o voto não pôde

ser recusado, como annullar eleição porque foi admittido a votar quem exhibiu seu titulo? Ao contestante quem responde é a lei eleitoral. Quanto ao numero de cédulas e de eleitores, é exactamente o mesmo, isto é, 101, e o numero de votos, devendo ser 404, encontramos o seguinte:

$$100 + 92 + 92 + 92 + 28 = 404$$

E' incrível o desembaraço com que se apresenta o contestante a esta Commissão, para affirmações destas.

3ª secção

Nesta secção tambem o unico vicio encontrado é ter votado um eleitor cujo nome não figura entre os que a ella pertencem.

SANTO ANTONIO DO PINHAL

Allega o contestante nesta secção o mesmo defeito: votaram tres eleitores que lhe não foram distribuidos, sendo que figuram na lista de chamada e um delles não é eleitor.

Sempre as mesmas reclamações e mais nada.

ITAQUAQUECETUBA

Este caso é perfeitamente igual ao de Embahú: allega-se que as firmas são falsas; mas estão reconhecidas pelo secretario da mesa e a acta está assignada, sem protesto nem reclamações de especie alguma, pelo fiscal do contestante, eleitor de Lorena, Francisco Borges.

Eis tudo quanto encontrou o contestante nas eleições do 4º districto para fundamento de sua contestação, previa e amplamente annunciada na imprensa do Estado e desta Capital.

Podiamos dar por terminado nosso trabalho; mas os mappas do contestante merecem mais algumas linhas para que essa illustre commissão bem possa julgar do valor de taes documentos.

O contestante, no mappa A, engloba as votações contadas aos candidatos e apresenta os seguintes numeros totaes:

	Votos
Pedro Costa	8.520
Villaboim	8.436
Rodrigues Alves	8.279
Carlos de Campos	8.165
Arnolpho	8.103
Machado Coelho	7.437

Admittamos esses numeros e vejamos o resultado.

No mappa B reduz a votação do contestado a 6.548 e o do contestante a 7.078, conservando a dos demais candidatos sem diminuição. No primeiro quadro das nullidades, que allega, diz que ao contestado se devem retirar 1.555; no segundo quadro das mesmas nullidades e com as mesmas localidades encontra a somma de 1.527. Qual dellas é a exacta?

Em Natividade, no mappa da votação total das secções annulladas pela contestação, deixa de incluir 114 votos do Sr. Rodrigues Alves e somma:

	Votos
Arnolpho	1.527
Carlos de Campos	1.264
Rodrigues Alves	1.482
Villaboim	1.265
Pedro Costa	1.087
Machado Coelho	359

Deduzidos estes numeros dos que acima arbitrariamente escolheu como totaes geraes fica o contestado com 6.576 e não 6.548 e o Sr. Rodrigues Alves com 6.683 e não 6.797. Onde o exacto? Verdade seja que se não alteraria o resultado; mas os numeros não correspondem ás parcelas e a somma total que offerece não é a da Junta Apuradora nem a do mappa da Camara, porque não levou em conta a deducção que terá de soffrer a sua votação pela eliminação dos votos dos eleitores fraudulentos e clandestinos do municipio de Lorena.

Em conclusao:

A contestação, tal como foi feita, não tem significação nem valer. A eleição, em sua expressão genuina, está photographada nos quadros que organisamos e que marcados com as letras A até H, com indicação das que devem ser apuradas e das que devem ser annulladas.

Esse resultado é a expressão exacta do pleito e pôde ser resumido no quadro seguinte:

RESULTADO FINAL

	Votos
Arnolpho Azevedo	8.307
Carlos de Campos	8.205
Rodrigues Alves Filho	8.641
Manoel Villaboim	8.481
Pedro Costa	8.893
Machado Coelho	6.252

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1921. — Arnolpho Azevedo.

O Sr. Presidente — Acha-se sobre a mesa o seguinte
REQUERIMENTO DE URGENCIA

Requerimento urgencia para immediata votação do parecer n. 26, de 1921, reconhecendo Deputados pelo Estado do Ceará (2º districto).

Sala das sessões, 27 de abril de 1921. — Raymundo de Miranda.

Aprovado.

O Sr. Presidente — Em consequencia da votação da Camara, vou submeter a votos o parecer n. 26, de 1921.

Votação do parecer n. 26, de 1921, reconhecendo Deputados pelo 2º districto do Estado do Ceará os Srs. Hermenegildo de Britto Firmesa, Manoel Alfredo Rodrigues Pinheiro, José Pompeu Pinto Accioly, Daniel Vieira Carneiro e Floro Bartholomeu da Costa.

Approvadas successivamente as seguintes conclusões do

PARECER

N. 26 — 1921

1º, que sejam approvadas as eleições procedidas em 20 de fevereiro deste anno, no Estado do Ceará, para Deputados federaes, nas secções unica de Araripe; 1º, 2º e 3º de Aracaty; 1º e 2º de Assaré; 2º de Barbalha; 1º, 2º e 3º de Baturité; 1º e 2º de Beniamin Constant; 1º de Boa Viagem; unica de Brejo dos Santos; unica de Cachoeira; unica de Campos Salles; unica de Cedro; unica de Coité; 1º, 2º e 3º de Crato; 1º e 2º de Iguatú; 1º e 2º de Jaguaribe Mirim; 1º e 2º do

Jardim; unica de Joazeiro; 1º, 2º e 3º de Lavras; 1º e 2º de Limoeiro; unica de Milagres; unica de Missão Velha; unica de Mulungu; unica de Morada Nova; unica de Pacoty; unica de Pereiro; unica de Pedra Branca; 1º e 2º de Quixadá; 1º e 2º de Quixeramobim; unica de Riacho do Sangue; unica de Saloeiro; unica de Santa Anna do Cariry; 1º e 2º de S. Bernardo das Russas; 1º e 2º de S. Matheus; unica de S. Pedro do Crato; unica de Senador Pompeu; 1º e 2º de Tabua; unica de Arneiroz; unica de União; unica de Amary; unica de Vazzeza Alegre e unica de Icó, em que foram assim votados, os Srs. Manoel Alfredo Rodrigues Pinheiro, com 14.090 votos; José Pompeu Pinto Accioly, com 13.822 votos; Daniel Vieira Carneiro, com 13.444 votos; Hermenegildo de Britto Firmesa, com 12.982 votos; Floro Bartholomeu da Costa, com 7.158 votos; Belisario Fernandes da Silva Tavora, com 6.899 votos; Frederico Augusto Borges, com 5.674 votos; Vicente Osorio de Paiva, com 1.395, e diversos com o total para todos de 360 votos repartidos em partes diminutas e cujos nomes não constam do mappa, estauo, pois, eleitos os cinco primeiros mais votados;

2º, que sejam reconhecidos e proclamados Deputados ao Congresso Nacional pelo 2º districto do Estado do Ceará, na undecima legislatura republicana de 1921 a 1923, os Srs. Manoel Alfredo Rodrigues Pinheiro, José Pompeu Pinto Accioly, Daniel Vieira Carneiro, Hermenegildo de Brito Firmesa e Floro Bartholomeu da Costa.

O Sr. Presidente — Proclamo Deputados pelo 2º districto do Estado do Ceará, os rs. Manoel Alfredo Rodrigues Pinheiro, José Pompeu Pinto Accioly, Daniel Vieira Carneiro, Hermenegildo de Brito Firmesa e Floro Bartholomeu da Costa.

Nada mais havendo a tratar vou levantar a sessão, convidando os Srs. Deputados e candidatos diplomados a comparecerem amanhã, á hora regimental, para a continuação dos trabalhos preparatorios.

Levanta-se a sessão ás 13 horas e 30 minutos.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

18ª sessão, em 27 de abril de 1921

Presidência do Sr. ministro Herminio do Espirito Santo e André Cavalcanti — Procurador geral da Republica o Sr. ministro Pires e Albuquerque.

Às 12 horas e meia, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros André Cavalcanti, Guimarães Natal, Pedro Lessa, Leoni Ramos, Moniz Barreto, Viveiros de Castro, Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos.

Deixaram de comparecer o Sr. ministro Godofredo Cunha, com causa justificada e os Srs. ministros Pedro Mibielli, Sebastião de Lacerda, João Mendes e Edmundo Lins, que se acham em gozo de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. Presidente convocou o Sr. Dr. Octavio Kelly, juiz seccional da 2ª Vara do Districto Federal, para a sessão de 30 do corrente mez, afim de tomar parte no julgamento do recurso extraordinario criminal n. 1.097.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 6.879 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; paciente, Antonio Martins. — Não se conheceu do pedido, por não ser caso de habeas corpus, unanimemente.

N. 6.914 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrente ex-officio, o Juizo Federal; recorridos, os pacientes José Ignacio de Deus e outro. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Leoni Ramos.

N. 6.903 — Santa Catharina — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; recorrente ex-officio, o Juizo Federal; recorridos, o paciente

Procopio Elysio de Lima. — Deu-se provimento ao recurso para cassar a ordem, unanimemente.

N. 6.883 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Moniz Barreto; recorrente, o paciente Isidoro Antonio Prado; recorridos, o Tribunal de Justiça. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 6.891 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Moniz Barreto; recorrente ex-officio o Juizo Federal; recorridos, o paciente Elydydes Francisco Barbosa. — Deu-se provimento ao recurso para cassar a ordem, unanimemente.

Tiveram decisão identica á do habeas-corpus n. 6.891 os seguintes recursos ex-officio:

N. 6.932 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; paciente, Salvador Pereira Bueno.

N. 7.937 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; paciente, Brandino Antonio do Prado.

N. 6.910 — Santa Catharina; relator, o Sr. ministro Moniz Barreto; recorrente ex-officio, o Juizo Federal; recorridos, o paciente Marcos Veiga. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 6.901 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; paciente, Eustio Roque do Nascimento. — Não se conheceu do pedido por não estar devidamente instruido, unanimemente.

N. 6.893 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrente ex-officio, o Juizo Federal; recorridos, o paciente Joaquim Alves de Magalhães. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 6.938 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorridos, o paciente Zeferino Ribeiro da Silva.

Identica decisão á do habeas-corpus numero 3.893.

N. 6.871 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; recorrente ex-officio o Juizo Federal; recorridos, o paciente José Ramos Franco. — Negou-se provimento ao re-

curso, contra o voto do Sr. ministro Leoni Ramos.

Tiveram decisão identica ao do habeas-corpus n. 6.871 os seguintes recursos ex-officio:

N. 6.887 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; paciente, Elydio Corrêa de Arruda;

N. 6.884 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; paciente, Benedito Rodrigues Nogueira;

N. 6.888 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; paciente, Alfredo Rocco;

N. 6.891 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; paciente, Fulvio dos Santos;

N. 6.894 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; paciente, Vicente Vespa;

N. 6.897 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; paciente João Ribeiro de Freitas;

N. 6.908 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; paciente, Benedito de Oliveira Santos;

N. 6.909 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Moniz Barreto; paciente, Otto Giesbrecht;

N. 6.911 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; paciente, Georges Alexandre Frederico Fracuez;

N. 6.915 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; paciente, Antonio Zeferino de Menezes;

N. 6.917 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; pacientes, Alcides Lopes Ferreira e outro;

N. 6.919 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; paciente, Benedito Jeronias Barbosa;

N. 6.920 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; paciente, Felcissimo Alves da Silva;

N. 6.923 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; pacientes, José Ribeiro de Carvalho e outro;

N. 6.929 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; paciente, Javins Augusto Russo.

N. 6.882 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrente *ex-officio*, o Juiz Federal; recorrido, o paciente Antonio Carnatione. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Tiveram decisão identica a do *habeas-corpus* n. 6.882, os seguintes recursos *ex-officio*:

N. 6.922 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; paciente, Paulo Alves Franco;

N. 6.890 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; paciente, João Bartholomeu Marciano;

N. 6.924 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; paciente, Firmino da Cruz Prates;

N. 6.926 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; paciente, Antonio do Espírito Santo;

N. 6.927 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro, Muniz Barreto; paciente, Aldo Barci;

N. 6.928 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; paciente, Paulino Gasparini;

N. 6.935 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; paciente, Carlos Vicario;

N. 6.914 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; paciente, Manoel Fogaca Vieira.

O Sr. ministro André Cavalcanti presidiu os julgamentos de todos os *habeas-corpus*.

Appellações civis

N. 2.087 — Districto Federal — (Sobre embargos) — Relator o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Leoni Ramos; embargante, João Pereira de Lemos Torres; embargada, a União Federal. — Foram rejeitados os embargos, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 3.194 — Paraná — Relator os Srs. ministros Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros; appellante, Amaleu Teixeira Pinto; appellado, Domingos Camillo Teixeira. — Deu-se provimento á appellação para considerar, insubsistente a penhora, unanimemente.

N. 3.195 — Rio Grande do Sul — Relator o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Leoni Ramos; appellante a Companhia Commercio e Navegação; appellados, Oswaldo Schmidt & Comp. e Norberto Alves. — Deu-se provimento á appellação para julgar improcedente a acção, unanimemente.

N. 3.316 — Rio de Janeiro — (Sobre embargos) — Relator o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e André Cavalcanti; embargantes, René Signourel de Pontes o sua mulher; embargados, Ferrelra Machado & Comp. — Foram rejeitados os embargos, unanimemente.

N. 3.201 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores os Srs. ministros Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros; appellante, o Dr. Luiz Quirino dos Santos; appellada, a União Federal. — Deu-se provimento á appellação, contra o voto do Sr. ministro Hermenegildo de Barros.

Impedido, o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 3.203 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, Antonio Francisco Moreira; appellada, a Fazenda Nacional. — Foi adiado o julgamento por falta de numero legal do Srs. ministros.

N. 3.227 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros; appellantes, Alce o Ferreira Gomes Saa-Pedra e outros; appellados, Manoel João da

Silva Alves Pereira e a União Federal. — Negou-se provimento á appellação, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 3.085 — Districto Federal. (Desstencia) — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; desistentes, os herdeiros de Antonio Grinas de Castro. — Foi homologada a desstencia, unanimemente.

N. 3.237 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, Gustavo Schapel; appellada, a Fazenda Nacional. — Negou-se provimento á appellação, unanimemente.

Impedido, o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 3.292 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros; appellante, Maria Joanna Paes; appellada, a Empresa Mercantil Paulista. — Negou-se provimento á appellação contra o voto do Sr. ministro Guimarães Natal.

Encerrou-se a sessão ás 17 horas. — O subsecretario, Edmundo da Veiga.

AUDIENCIA EM 27 DE ABRIL DE 1921

Juiz *semanario* o Sr. ministro Muniz Barreto

Foram publicados os seguintes accordãos:

Conflicto de jurisdição

N. 507 — Rio de Janeiro — Suscitantes, José Teixeira Portugal Freixo e sua mulher, entre o juiz federal de S. Paulo e o Superior Tribunal de Justiça do mesmo Estado. — Não se tomou conhecimento do conflicto.

Aggraves de petição

N. 2.911 — Districto Federal — Aggravantes, Barros & Com.; aggravadada, a União Federal. — Não se conheceu do agravo.

N. 2.913 — Districto Federal — Aggravante, Emilio Lambert; aggravadados, Maria Rita da Fonseca e outros. — Negou-se provimento ao agravo.

N. 2.916 — Districto Federal — Aggravante, Antonio Chagas da Silva; aggravadada, a Companhia S. Luiz a Camar. — Rejeitaram-se os embargos.

N. 2.917 — Pernambuco — Aggravantes, José Paes e sua mulher; aggravadada, a Companhia Nacional do Navegação Costeira. — Julgou-se deserto o agravo.

N. 2.923 — Districto Federal — Aggravante, Charles F. Mac Laren; aggravadada, o Banco Pelotense. — Negou-se provimento ao agravo.

N. 2.924 — S. Paulo — Aggravantes Dr. Luiz, de Toledo Piza e Almeida, sua mulher e outros; aggravadados Dr. Alfredo Campos Salles, sua mulher e outros. — Negou-se provimento ao agravo.

Recurso crim

N. 428 — Amazonas — Recorrente, o procurador da Republica; recorrido João Cavalcanti e Silva. — Deu-se provimento ao recurso.

Appellações civis

N. 3.631 — Ceará — Appellante, Dr. José Pontes de Medeiros, representante da Companhia Telephonica do Ceará; appellados, D. Esther Pamplona Carneiro dos Santos, seus filhos e outros. — Negou-se provimento á appellação.

Recursos extraordinarios

N. 1.235 — Districto Federal — Recorrente, a Massa fallida de Cabral Belchior & Comp.; recorridos, o Banco do Commercio, Banco Germanico e o Banco do Brasil. — Não se conheceu do recurso.

N. 1.229 — Districto Federal — Recorrente, Banco Hypothecario do Brasil; recorridos,

D. Maria dos Santos Cordeiro e outros. — Receberam os embargos.

N. 1.453 — Parahyba do Norte — Recorrente, Antonina do Carmo Pontes; recorrida, a Justiça Estadual, Francisco de Souza Castro e outros. — Não se conheceu do recurso.

Requerimento

Compareceu o advogado Dr. Alfredo Martins de Lima Castello Branco, procurador em causa propria o cessionario do Banco do Brasil, successor do Banco do Brasil, e disso que assignava o prazo da lei á viuva e successores do finado Dr. Galdino Alves do Banho, no executivo sob n. 2.997, para dizerem sobre os embargos do accórdio nella proferido, e requereu que, sob pregão e lançamento, si houvesse o prazo por assignado. — Apregoados, não compareceram, sendo deferido. — O subsecretario, Edmundo da Veiga.

Côrte de Appellação

Sessão da Terceira Camara em 27 de abril de 1921

PRESIDENCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR VIRGILIO DE SÁ PEREIRA — SECRETARIO, DR. CELSO VIEIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Edmundo Rêgo, Angra do Oliveira e Machado Guimarães.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 3.716 — Relator, o Sr. desembargador Angra do Oliveira; impetrante, Dr. Renato Octavio Brito de Araujo, em favor do paciente Ernani Baptista. — Foi denegada a ordem, unanimemente.

N. 3.717 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rêgo; impetrante, Ricardo Machado Junior, em favor dos pacientes Antonio de Almeida, João da Silva e Pedro Costa. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 3.718 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rêgo; impetrante, João de Souza Rosa, em favor do paciente Simon Kamarsky. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 3.719 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, João Henrique dos Santos Oliveira em favor do paciente Antonio Ferreira da Silva. — Concedeu-se a ordem para informações do Dr. chefe de Policia, presente o paciente, unanimemente.

N. 3.720 — Relator, o Sr. desembargador Angra do Oliveira; impetrante, Anna Salrosa em favor do paciente Arnaldo Sa rosa. — Concedeu-se a ordem para informações do Dr. chefe de Policia, presente o paciente, unanimemente.

N. 3.721 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rêgo; impetrante, Dr. Rubem dos Reis Teixeira em favor do paciente Felix Gerard. — Concedeu-se a ordem para informações do Dr. chefe de Policia, presente o paciente, unanimemente.

N. 3.722 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Dr. Carlos da Costa Fernandes em favor do paciente Manoel Ribeiro Alves (menor). — Concedeu-se a ordem para informações do Dr. juiz de direito da 5ª Vara Criminal, presente o paciente, unanimemente.

N. 3.723 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rêgo; paciente, João do Brito Fernandes. — Não se conheceu do pedido, unanimemente.

N. 3.724 — Relator, o Sr. desembargador Angra do Oliveira; impetrante, Arisides Ta-

Jares, em favor do paciente Nelson José de Moraes. — Concedeu-se a ordem para informações do Dr. chefe de Polícia, presente o paciente, unanimemente.

N. 3.725—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Augusta Dutra Capianga em favor do paciente Julio Capianga. — Concedeu-se a ordem para informações do Dr. chefe de Polícia, presente o paciente, unanimemente.

Recursos criminaes

N. 705—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; recorrente, o sexto promotor publico; recorrido, Avertano Noruega. — Julgamento secreto.

N. 713—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; recorrente, Alfredo Rocha; recorridos O. Ba'bosa & Comp., Pedro Mathis, Elóidio Duarte dos Santos e Ismael Silva. — Não se conheceu do recurso por estar fóra do prazo, unanimemente.

A pellações criminaes

N. 4.720 (Inf. acção de postura municipal) — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, J. S. Mendes; appellada, a Fazenda Municipal. — Deu-se provimento para absolver o appellante, unanimemente.

N. 4.768—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rêgo; appellante, Joaquim Alves de Oliveira; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.878—Relator Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Bento Augusto Teixeira. appellada, a Justiça. — Deu-se provimento para reduzir a pena ao médio, unanimemente.

NOVO SORTIO Recurso criminal

N. 709 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães.

ACCORDOS PUBLICADOS Recursos criminaes

Ns. 335, 684 e 693.

PASSAGEM DE AUTOS Embargo de nullitate

N. 2.737 — Ao Sr. desembargado Sá Pereira, presidente.

Appellações crimes

N. 4.864—Ao Sr. desembargador Edmundo Rêgo.

Ns. 4.740, 4.753, 4.787, 4.891 e 4.699 — Ao Sr. desembargador Angra de Oliveira.

N. 4.486 e 4.907 — Ao Sr. desembargador Machado Guimarães.

EM MESA Appellação crime

N. 4.948.

ACCORDOS PUBLICADOS Appellações crimes

Ns. 4.001, 4.639, 4.695, 3.919, 4.483, 4.623 e 4.820.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que o julgamento da appellação criminal n. 4.948, appellante, o Ministério Publico e appellado Gustavo Moss, será effectuado na proxima sessão da 3ª Camara, no dia 30 do corrente mez, ás 11 horas da manhã, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 27 de abril de 1921. — O secretario, Celso Vieira de Mello Pereira.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De segunda praça com o prazo de dez dias e abatimento de 10 % para venda e arrematação do predio e capella e respectivos terrenos sitos á rua Leopoldina Rego ns. 402 e 410, pertencentes ao espolio do finado Carlos Custodio Nunes.

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber a todos quantos o presente edital de segunda praça com o prazo de 10 dias e abatimento de 10%, virem ou de mais conhecimento tiverem que no dia 10 de maio proximo futuro, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, logo após a audiencia que terá lugar ás 13 horas, pelo porteiro dos auditorios deste Juizo, serão submettidos a publico prégo de venda e arrematação o predio e capella sitos á rua Leopoldina Rego ns. 402 e 410, pertencentes ao espolio do finado Carlos Custodio Nunes, descriptos e avaliados pela forma seguinte: Predio assobradado sito á rua Leopoldina Rego ns. 402, formado de platibarrin, tendo na frente quatro mezzaninos e tres janellas de peitoril e porta sobre balcão, entrada ao lado por uma escada com gradil de ferro e degraus de mármore e varanda coberta e ladrilhada; construção moderna de uma vez de tijolos, portada de massa, e coberto de telhas francezas; me de largura na frente 10^m,10 e de comprimento, inclusive um puchado, 28^m,10. O porão é dividido em duas salas, tres quartos e escriptorio, escadaria e assoalhos, despensa, vão de escada, banheiro, privada e um quarto, ladrilhados. O pavimento superior é dividido em duas salas, cor edor, gabinete, dous quartos forra los e assoalhados, copa, banheiro, privada e cozinha ladrilhados. O predio está em bom estado de conservação e é edificado em um terreno que mede de frente 30^m,60 até a extensão de 21^m,86, alargando-se ali para 48^m,01 até 3^m,65 e estreitando-se depois para 23^m,01 por 40^m,00, ali estreitando-se mais para 16^m,00 e 48^m,00 de extensão, tendo na frente gradil e portão de ferro e fundos e lados murados. Avaliam em 75:000\$, que, com o abatimento de 10 %, fica reduzido a 67:500\$000. Capella á rua Leopoldina Rego n. 410, formado de *chalet*, tendo na frente uma porta larga, com uma escaia de cantaria; é assobradada, construção de uma vez de tijolos, portadas de cantaria e massa e coberta de telhas francezas; mede de largura na frente 5^m,20 e de comprimento 13^m,60, tendo em cada lado um puchado com escada de cimento e mede, respectivamente, de largura 2^m,85 e de comprimento 5^m,60. Possui um altar de tijolos e massa e uma imagem, uma lampada de prata, um armario para paramentos, um harmonium, um pequeno órgão, seis bancos com assento de palhinha, seis castiças, dous candelabros de metal branco, tres quadros, duas cadeiras de bracos, quatro ditas simpies, uma pia de pedra. A capella é edificada em terreno que mede de frente 17^m,40, na esquina 1^m,85 e de comprimento 21^m,85, tendo na frente gradil e portão de ferro e pelo lado da rua Philomena Nunes é aberto nos fundos. Avaliam em 12 000\$000, que, com o abatimento de 10 % fica reduzido a 10:800\$000. E quem pretender arrematar os deverá comparecer no referido logar no dia e hora acima designados, onde o dito porteiro dos auditorios os submeterá a publico prégo de venda e arrematação, entregando o ranno a quem mais der acima da avaliação com o abatimento acima referido, advertindo-se aos interessados de que nos fundos dos terrenos passam encanamentos de esgotos dos predios vizinhos, que o arrematante se obrigará a conservar, e de que o laudemio, se for devido,

correrá por conta do arrematante e mais que o pagamento se á feito á vista ou mediante apresentação de fiador idoneo por tres dias, na forma da lei. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, foram passados este e mais dous de igual teor que serão publicados no *Diario Officiel* e em um dos jornaes de maior circulação e afixados no logar publico do costume pelo referido porteiro, que de ois de o haver feito levará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 26 de abril de 1921. Eu, Oswaldo Machado, escrevente juramentado, no impedimento occassional do escrivão, o subcrevo. — *Eurico Torres Cruz*. Confer. — *O* escrivão, *Oswaldo Machado*. (2.317).

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação aos credores de Borges, Irmão & Comp., para sciencia da proposta de concordata que os mesmos lhes fazem e bem assim para se reunirem, sob pena de revelia, na forma abaixo

O Dr. Anto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este Juizo e cartorio do escrivão que está subcrevo, se promovem os autos de concordata em que são supplicantes Borges, Irmão & Comp., nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo a convocação de seus credores para se reunirem e deliberarem sobre a proposta de concordata que lhes fazem, afim de pagar 30 % por salvo de seus crehitos em quatro prestações equivalentes a 7 1 2 % cada uma, com os prazos successivos de 6, 12, 18 e 24 mezas, contados da data em que passar em julgado a sentença homologatoria da concordata. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual se citam os credores de Borges, Irmão & Comp., para sciencia da proposta supra e para se reunirem na sala das audiencias deste Juizo, á rua Menezes Viera n. 152, no dia 12 de maio próximo ás 13 horas, afim de assistirem á leitura do relatório dos commissarios e discutir em sobre esses documentos, para serem ou não approvados, sob pena de, á revelar, se proceder como for de direito. Sciencias de que foram nomeados commissarios os crehlores Brandão Alves & Comp., Carlos Taveira & Comp. e Dr. Carlos Pacheco. E para constar se passaram este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 de abril de 1921. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subcrevi. — *Auto Fortes*. (Está conforme). — O escrivão interino, *José da Silva Lisboa*. (2.296)

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De primeira praça, com o prazo de 10 dias, na forma abaixo

O Dr. Anto Fortes, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, e a quem interessar possa, que no dia 28 do corrente, ás treze horas, no edificio do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico prégo de venda e arrematação, em primeira praça deste Juizo, os bens penhorados na acção executiva que João Baptista Veiros Ferreira, na qualidade de cessionario de Manoel Thomaz da Silva, move a D. Rosa Alonso, cujos bens constam da avaliação junta aos autos que é do teor seguinte: Moveis existentes em poder da executada e en-

contrados no predio da rua Haddock Lobo n. 321: Meia mobilia para sala de visitas, composta de um sofa, duas cadeiras com braços e seis singelas, com assentos de palhinha e pequena parte do encosto estofada, 450\$; duas colunas para jarras, 30\$; uma pequena mesa de centro, 35\$; duas portas bibelots, 80\$; uma pendula de bronze artistico, 80\$; um tapete para sala de visitas, 60\$; um espelho para sala de visitas (cristal bisautado), 160\$000. Sala de jantar: Mobilia para sala de jantar, composta de uma mesa elastica com cinco taboas, um elager com marmore e espelho, um guarda-louça e um buffet, tudo em bom estado, 650\$; um relógio de parede, 60\$; um porta-chapeus, com espelho, 65\$; um gramophone com a respectiva mesa, 80\$; 12 cadeiras com assentos de palhinha e encostos de couro, 140\$; tres colunas, 24\$000. Sala: Duas cadeiras de balango, sendo uma austriaca, 50\$; uma geladoira, 65\$; uma columna com um filtro allemão, 35\$000. Quarto: Um guarda-casaca, com espelho bisautado, 110\$; uma cama de madeira, para solteiro, 25\$; um cabide de centro, 45\$; tres cadeiras com assento de palhinha, 15\$000. Pav. superior: Uma mobilia para quarto de casal, estilo art-nouveau, da antiga fabrica Auler & Comp., composta de uma cama para casal, duas mesas de cabeceira, um toilette com pedra e espelho, um guarda-vestido, um guarda-casaca com espelho bisautado e um psyché, tudo em perfeito estado, 90\$; duas alças de linho, 40\$; dois cabides de centro, 30\$; um tapete, 25\$; uma mesinha de centro, 30\$; um divan, 80\$; uma cadeira de decorego, 35\$; um tapete pequeno, 20\$000. Quarto: Uma cama de madeira, para solteiro, 80\$; uma cadeira com assento de palhinha, 6\$; um guarda-casaca com porta de espelho, 30\$; um lavatorio com pedra e espelho, 25\$; um lavatorio de louça, 40\$; um cabide de centro, 15\$; uma pequena mesa com pés torneados, 15\$; um tapete, 20\$; um cofre americano «Patente», 200\$; quatro cadeiras com assento de palhinha, 24\$; uma cadeira de balango, 30\$; uma secretaria, com gaveta, 90\$; somma réis 4:254\$000. Importa a presente avaliação na quantia de quatro centos duzentos e cincoenta e quatro mil réis, preço por quanto vão os referidos bens a esta primeira praça. E quem os mesmos quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, afim de ter lugar a praça, que será feita mediante pagamento à vista ou fiador idoneo por tres dias. E para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de abril de 1921. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscreevi. — Auto Fortes, Rio, 9 de abril de 1921. — José da Silva Lisboa. (Devidamente sellado). Está conforme. Rio, 9 de abril de 1921. — O escrivão interino, José da Silva Lisboa. (2.077).

Juíz de Direito da Primeira Vara Cível

De 1ª praça com o prazo de 20 dias, na forma abaixo

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que no dia 23 de abril proximo futuro, ás 13 horas, após a au-

diencia do estilo, no Forum à rua dos Invalidos n. 152, o porteiros dos auditores terá a publicação de venda e arrematação em primeira praça para serem arrematadas por quem mais der acima da avaliação os imóveis penhorados por D. Maria Saucedo Ferreira de Faria e outros na execução de sen enca que movem contra Adele mo Sanches e outros, cuja avaliação é do teor seguinte: Predio sito à rua Conde de Bomfim n. 301, antigo n. 117, freguesia do Engenho Velho, edificado ao fundo do terreno, dividido da rua por muro pilastras de cantaria com largo portão de ferro, tendo na fachada seis janelas de peitoril e uma porta com alpendre e ao centro desta pavimento um outro em forma de andar superior com uma janelle de peitoril, portadas de madeira, o pavimento terreo com platibanda e o superior ao centro com a forma de chalet servio a cobertura parte de telhas de calha e parte francesas; em seguimento ao corno principal existe um puxado com uma janelle na frente com beirada saliente com telhas de calha. Em continuação, uma construção em forma de meia agua com telhas francesas. Ainda em sanarado existe ainda uma edificação em forma de chalet com telhas francesas tendo na frente duas janelas de peitoril e ao lado esquerdo uma janelle de peitoril e uma porta na frente da qual existe patamar e escada de cimento abrida pelo prolongamento da cobertura da edificação, que mede 4^m. 35 de frente por 5^m. 40 de fundos. As divisões do predio consistem em commodos para familia, for adas e asoalhados e dependencias mais cimentadas e outras ladrilhadas. O predio mede de frente inclusive o puxado ao lado 18^m. 80 por 6^m. 50 de fundos, medindo o terreno perpendicular ao predio 28^m. 10 de frente, pela direita 31^m. 30 e pela esquerda 31^m. 40 confrontando por um lado e fundos com quem de direito e pela esquerda com o predio n. 305 abaixo descrito. A construção é muito antiga de frontal de tijolo com madeiras de Riga. Ao predio descrito com a área de terreno apontada que está hoje sujeita a recuo damos o valor de 32:00\$000. Predio terreo sito à rua Conde de Bomfim n. 305, freguesia do Engenho Velho, edificado no alinhamento, tendo na fachada tres portas, portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas de calha. As divisões consistem em 1ª ja ladrilhada e for ada, compar-timento com W. C. cimentado e área aos fundos onde existe uma meia agua coberta com zinco. O predio mede de frente 3^m. 90 por 13^m. 10 de fundos pela lateral esquerda, tendo o terreno igual dimensão inclive a parte occupada pela meia agua nos fundos a que já nos referimos. A construção é muito antiga, de pedra e cal na fachada e nas demais de frontal de tijolo, indicando meação a parede lateral esquerda. Ao predio descrito com a área de terreno apontada, que está sujeita a recuo, damos o valor de 10 000\$. Predio terreo sito à rua Conde de Bomfim n. 307, freguesia do Engenho Velho, edificado no antigo alinhamento, tendo na fachada tres portas, portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas de calha. Este predio tem um sótão com tres janelas de peitoril que olham para a rua. O predio forma uma só loja forrada e ladrilhada, tendo aos fundos uma área. O predio mede de frente 7^m. 40 por 9^m. 60 pela lateral esquerda, tendo o terreno igual dimensão, confrontando pela esquerda e fundos com quem de direito e pela direita com o predio n. 305, acima descrito. A construção é muito antiga, de pedra e cal na fachada e nas demais de frontal indicando meação a lateral direita. Ao predio descrito com a área de terreno apontada que está sujeita a recuo damos o valor de 10:000\$. Importa a presente avaliação em 52:000\$, preço por quanto vão os imóveis a esta praça. E quem os mesmos quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local acima

designados afim de ter lugar a praça que será feita mediante dinheiro a vista ou fiador idoneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos se passaram este com outro de igual teor que serão publicados pela imprensa e affixados no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de janeiro de 1921. — José da Silva Lisboa (sellado legalmente). Conforme o original. Rio, 22 de janeiro de 1921. — Pelo escrivão, José da Silva Lisboa. (468)

Juíz de Direito da Primeira Vara Cível

— audiência de David Schaimkman

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia da negociante David Schaimkman estabelecida a avenida Nam de Sá n. 349 na forma abaixo

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da 1ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou a requerimento do mesmo, em vista de decisão de concordata devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante David Schaimkman estabelecido a avenida Nam de Sá n. 349 por sentença desta Juiz de 6 de abril de 1921, fixando o seu termo para os efeitos legais. Foi nomeado syndico o credor Dr. Americo Caferica dos Reis residente à rua do Riachuelo n. 58, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhados dos respectivos titulos, e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 28 de abril de 1921, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, à rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos da lei 2.024, de 17 de dezembro de 1906. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 7 de abril de 1921. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão, o subscreevi. — Auto Fortes. Está conforme. — O escrivão interino, José da Silva Lisboa. (4.953)

Juíz de Direito da Segunda Vara Cível

De convocação de credores da firma Acosta, Carrapatozo & Comp., da rua da Carioca n. 28, na forma abaixo.

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de Direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que por parte de Acosta, Carrapatozo & Comp., estabelecidos à rua da Carioca n. 28, lhe foi dirigida uma petição requerendo sua concordata preventiva expondo na mesma os motivos de seu pedido de concordata na qual propõem lhes pagar 30 % de seus creditos, em tres prestações, a seis, 12 e 18 mezes, da data em que passar em julgado a sentença homologatoria, porquanto o seu activo, no qual figuram as mercadorias com o valor de 253:951\$744. Os supplicantes offerecem, em garantia de cumprimento da concordata proposta, os bens que constituem seu activo. Despacho exarado na referida petição: D. A. Encerrados os livros commerciaes dos requerentes, de-se vista ao Dr. Curador das Massas. Rio, 14 de abril de 1921. — Paulino da Silva. Tendo fallado o Dr.

Curador das Massas fallidas, subiram os autos a conclusao, baixando com o seguinte despacho: Achando-se devidamente instruido o pedido de concordata preventiva de fls. 2, por parte de Acosta, Carrapato & Comp., commerciantes estabelecidos á rua Presidente Wilson, outra Carioca, n. 28, executam-se os editaes tornando publico o mesmo pedido, afim de que possam os credores e interessados reclamar o que entenderem de seu direito e interesse, e designo o dia 21 de maio proximo para assemblea de credores e que se realizará ás 14 horas na sala das audiencias deste juizo. Nomeio commissarios Antonio Lucas, Dr. Lucio Brandão e Pedro Pinto dos Santos, que assignarão nos autos o termo de responsabilidade. Ficam desde já suspensas as execuções que constam contra os requerentes por titulos sujeitos aos effeitos da concordata. Custas pelos requerentes. Publique-se. Rio, 23 de abril de 1921. — Antonio Paulino da Silva. Em virtude do que ficam citados todos os credores e interessados, para o fim de se reunirem, no dia 21 de maio proximo ás 14 horas, para ter lugar a assemblea, para deliberarem sobre a proposta de concordata, sob pena de revelia cuja assemblea se realizará na sala das audiencias deste juizo, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152. E para constar mandou passar este e outros que serão affixados e publicados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 25 de abril de 1921. E eu, José Candido de Barros, subscreevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros, escrivão. (2.302)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencias de Feliciano Pereira e Feliciano Pereira & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O maior Barros communica aos interessados nas fallencias de Feliciano Pereira e Feliciano Pereira & Comp. que a assemblea foi adiada para o dia 14 de maio de 1921, ás 14 horas. Rio de Janeiro, 22 de abril de 1921. — O escrivão, José Candido de Barros. (2.324).

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

De 1ª praça, com o prazo de vinte dias

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz em exercicio da 3ª Vara Civil, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital do 1ª praça, com o prazo de 20 dias virem ou dello conhecimento tenham, que findo o dito prazo, no dia 28 do corrente, logo após audiencia deste juizo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, á porta do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, trará a publico pregão de venda e arrematação, para ser arrematado por aquelle que maior lance offerecer sobre sua aviliação, o immovel abaixo mencionado, penhorado no executivo hypothecario que Manoel Antonio da Costa move a Pedro Serqueira de Alambary Luz e sua mulher dona Maria Cardoso de Alambary Luz, e vai á praça para solução do dito executivo, a saber: Predio de sobrado, sito á praça de Ilanhangá n. 31, antigo 3,

ilha de Paqueta, freguezia de S. Bom Jesus do Monte, edificado no alinhamento com terreno ao lado esquerdo, dividido por baldrame e pilastras de tijolos com gradil de madeira e portão de ferro, tendo na fachada tres pequenos mezzaninos; no primeiro pavimento tres janelas e no sobrado igual disposição, todas de peitoril, portadas de madeira, platibanda e ocoberio com telhas francezas. Entrada ao lado com a varanla ladrilhada, abrigada por alpendre e sustentado por columnas de madeira em cuja face tem o predio no primeiro pavimento tres portas e no sobrado cinco janellas, consistindo as divisões em commodos para familia, forrados e azoalhados e dependencias ladrilhadas. O predio mede de frente 6m.90 por 9m.40 de fundos e puxado com 3m.20 de comprimento por 3m.65 de largura, medindo o terreno pertencente ao predio 17m.60 de frente por 34m.90 de fundos, tendo o terreno nos fundos grandes pedras naturaes, achando-se dividido de quem de direita, parte com zinco, parte com tela de arame e parte aberta em commun com o confrontante. A construção é solida de pedra, cal e tijolo com madeiras de Riga, em bom estado de conservação, avaliado o predio com o terreno em 20:000\$000. Assim convido a todos os pretendentes a comparecerem no referido dia, hora e lugar para se realizar a venda pela forma acima dita. E para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dous da igual teor que serão publicados pela imprensa e affixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de abril de 1921. E eu, Antonio Rello de Silva Araujo, escrivão interino, o escrevi. — Abelardo Bueno de Carvalho. Rio, 2 de abril de 1921. — Antonio Rello de Silva Araujo, escrivão. (1.856)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

De primeira praça com o prazo de vinte dias

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz em exercicio da 3ª Vara Civil neste Districto Federal; etc.:

Faço saber aos que este edital do praça, com o prazo de 20 dias virem ou dello conhecimento tenham, que, findo o dito prazo, no dia 28 do corrente, logo após a audiencia deste Juizo, que será, ás 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, á porta do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, trará a publico pregão de venda e arrematação, para ser arrematado por aquelle que maior lance offerecer sobre sua aviliação, o immovel abaixo mencionado, que faz parte do dote de D. Maria Cecilia Macha to Alvim, casada sob o regimen dotal com Carlos Alberto de Mello Alvim, que também se assigna Carlos Alvim, e vai á praça a requerimento da dita senhora, assistida do dito seu marido, o com aquiescencia do Dr. 1º curador de Orphãos, para pagamento no credito hypothecario já vencido e o restante convertido em apolices da Divida Publica, conforme o officio do dito Dr. Curador, devendo o respectivo arrematante depositar logo na Caixa Economica em nome da dita supplicante e á disposição deste juizo todo o preço da arrematação, tudo de conformidade com o que consta dos autos respectivos que poderão ser lidos em cartorio; a saber: predio assobrado sito á rua Constante Ramos n. 22 em Conacabana, edificado em centro do terreno dividido da

rua por baldrame e pilastras de tijolos com grade e dos portões de madeira, tendo na fachada na parte correspondente ao portão que é habitavel uma larga janella de sacada com balcão saliente e grade de madeira e em recuo uma porta afim de uma outra na face do corpo saliente deixando ambas para o pátio ladrilhado de dentro; no pavimento superior uma janella larga de sacada com balcão saliente e grade de madeira para um torção, cujo solo serve de abrigio ao pátio de entrada principal do predio portadas em frisos, beiradas salientes e coberio com telhas francezas. As divisões consistem em commodos para familia forrados e azoalhados e dependencias ladrilhadas, seguindo-se pequena cobertura com telhas francezas em forma de meia-agua abrigando dependencias para criadas. O predio mede de frente 7m.65 por 13m.20 de fundos, medindo o terreno pertencente ao predio 10m de frente por 32m de fundos achando-se dividido por quem de direito por muros de tijolo indicando meiações. A construção é molema, de pedra, cal e tijolos com madeiras de lei, em perfeito estado de conservação; avaliado o dito immovel em 60:000\$00. Assim convido a todos os pretendentes a comparecerem no referido lugar, dia e hora para se realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este e mais 2 de igual teor que serão publicados pela imprensa e em elles affixado na forma do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 2 de abril de 1921. E eu, Antonio Pinto de Sant' Anna, escrivão interino, o subscreevi. — Abelardo Bueno de Carvalho. (1.878)

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

Fallencia de Luiz Scarrone

AVISO AOS CREDITORES

Scientifico aos credores da fallencia de Luiz Scarrone que as relações com declarações e documentos apresentados pelo synico se acham no cartorio deste juizo, durante cinco dias, á disposição dos interessados que quizerem examinal-os, apresentando as impugnações que tiverem nos termos dos §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1906, § 5º. Durante esse prazo de cinco dias os creditores incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto a sua legitimidade, importância ou classificação. Os credores sociais poderão reclamar quanto á inclusão ou classificação dos credores particulares dos socios. § 6º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido em documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 26 de abril de 1921. — O escrivão, João de Souza Pinto.

Juizo da Quarta Pretoria Civil

De segunda praça, com o prazo de oito dias, e abatimento legal de 10 %, para venda e arrematação dos bens moveis penhorados pelo tenente Ignacio de Barros Barreto Junior, á Dora Apesaceray, na forma abaixo

O Dr. Tarquinio de Souza Filho, 1º supplente do Juizo da Quarta Pretoria Civil em exercicio, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 10 %, virem ou dello conhecimento tiverem,

que no dia 28 do mez corrente, após a audiência do juizo que se effectua ás 13 horas, no predio n. 271, da rua do Catete, o official de justiça do juizo, servindo de porteiro, trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima do preço da avaliação de tres contos de réis, que com o abatimento legal fica reduzido a dous contos e setecentos mil réis, os bens moveis penhorados á Dora Apefaterag, pelo tenente Ignacio de Barros Barreto Junior e avaliados pelos avaliadores privativos do juizo na casa n. 454 da praia de Botafogo, onde se acham, como se segue: Um cofre do fabricante F. e R. Sul Americano de n. 2.731, em perfeito estado, seiscentos mil réis; um relógio de parede já velho, vinte mil réis; treze mesas de pinho com pés torneados e cobertas de oleado em perfeito estado, duzentos e sessenta mil réis; tres espelhos biseautés para parede, em perfeito estado, cento e vinte mil réis; trinta e sete cadeiras com assento de palha e encosto, trescentos e setenta mil réis; um balcão de madeira de lei com tampo de marmore branco, trescentos e cinquenta mil réis; um varejo para cigarros, em regular estado de uso, oitenta mil réis; uma copa de parede em marmore branco, em perfeito estado, quatrocentos e cinquenta mil réis; uma vitrine geladeira para guardar frios, sendo envidraçada e de madeira de lei, trescentos mil réis; uma armação, com tres metros mais ou menos, com tres portas anvidraçadas com denosito em baixo para garrafas, quatrocentos e cinquenta mil réis. E quem os ditos bens quizer arrematar deverá comparecer no local, dia e hora supra designados afim de fazer a licitação legal acima do preço da avaliação, que com o abatimento legal de 10 % fica reduzida a dous contos e setecentos mil réis, com dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias na forma da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, mandei passar o presente e mais dous de igual teor para serem publicados e affixados no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de abril de 1921. Eu, Benjamin de Andrade Figueira, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Solferi Cavalcanti de Albuquerque, escrivão, subscrevo. — *Tarquinio de Souza Filho.*

Juizo da Sexta Pretoria Cível

De primeira praça com o prazo de dez dias para venda e arrematação dos bens por Moris Raschkowsky penhorados a José Paulino dos Reis, no executivo por promissoria que por este juizo lhe move.

O Dr. Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz desta 6ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de primeira praça virem que o prazo da com o prazo de dez dias virem que,

no dia vinte e oito do corrente mez, logo após a audiência do estylo que terá lugar ás doze horas, no predio sito á rua Archias Cordeiro numero duzentos e dez, Meyer, o official de justiça que servir do porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação os bens que Moris Raschkowsky penhorou a José Paulino dos Reis, no executivo por nota promissoria que lhe move por este juizo, cujos bens foram descriptos e avaliados pela forma seguinte: Laudo de avaliação. Nós abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz da 6ª Pretoria Cível, e a requerimento de Moris Raschkowsky, procedemos á avaliação dos bens penhorados pelo requerente a José Paulino dos Reis. Os referidos bens acham-se em poder do proprio executado á rua Lins de Vasconcellos numero duzentos e sete, onde os examinamos e avaliamos da forma seguinte: um buffet de percha com pedra marmore escura, cento e cinquenta mil réis; uma mesa elastica, de vinhatico, com tres taboas, trinta mil réis; doze cadeiras de percha com assento de palhinha, noventa e seis mil réis; um guarda-pratas, de vinhatico, com portas envidraçadas, cincoenta mil réis; um guarda-comidas de vinhatico, com portas de vidro, vinte mil réis; um armario grande, de vinhatico, com portas envidraçadas, trinta mil réis; uma machina «Singer» para costura, numero dous milhões quatrocentos e quarenta e quatro mil quinhentos e noventa, com quatro gavetas, com mil réis; uma machina «Singer» numero cinco milhões seiscentos e trinta e quatro mil e quarenta e sete, com seis gavetas, cento e vinte mil réis; um relógio de parede, quinze mil réis; uma mesa de vinhatico, com duas gavetas, quinze mil réis; um guarda vestidos, de vinhatico, quarenta mil réis; uma cama de vinhatico para casal, quarenta mil réis; um sofá de vinhatico, quinze mil réis; uma cadeira de braço, de vinhatico, cinco mil réis; uma cadeira de balanço, de madeira, quinze mil réis; onze cadeiras diversas, trinta e tres mil réis; um guarda vestidos de percha, noventa mil réis; uma commoda de vinhatico com quatro gavetas, trinta mil. Total, oitocentos e noventa e quatro mil réis. Rio de Janeiro, treze de janeiro de mil novecentos e vinte e um. — João Ferreira Car. — Dello Guarani de Barros, assist. quem pretender arrematar os ditos bens deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados afim de serem os mesmos arrematados por quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente que será affixado no lugar do costume e mais dous de igual teor que serão junto aos autos e publicados pela imprensa. Capital Federal, em 12 de abril de 1921. Eu, Francisco Pinto de Mendonça, escrivão, subscrevi. (Assignado) — Edmundo de Oliveira Figueiredo, (2.041)

ESTADO DE S. PAULO

COMARCA DO BANANAL

Edital com o prazo de 30 dias

O Dr. João Eremita da Silva Ramos, juiz de direito desta comarca do Bananal, do Estado de S. Paulo:

Faço saber aos que o presente edital virem ou a elle conhecimento tiverem, que por parte do curador geral de orphãos da comarca, foi dirigida a este juizo a petição do teor seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da comarca. Diz o curador de Orphãos da comarca, infra assignado, que estando a promover neste juizo a decretação da nullidade de uma acção de credito e acção hypothecaria, do interdicto João nourigues da Costa Teixeira, requereu a citação por precatoria do Dr. Henrique Bernardes, que se intitula engenheiro e se dizia residente na Capital Federal, á rua Visconde de Maranguape n. 9, a quem o procurador do interdicto transferiu os supra referidos creditos e acção. Acontece, porém, que a precatoria foi devolvida, tendo o official certificado não haver encontrado e citando como facilmente se poderá constatar do incluso documento e tornando-se indispensavel a citação do referido cessionario para o seguimento da alludido acção, vem o supplicante requerer que se o faça por edital nos termos e pelo prazo da lei, publicandose pelo *Diario Official* e pelo *Correio da Manhã*, da Capital Federal. Assim J. esta aos respectivos autos como documento que a instruo. P. deferimento. — Bananal, 11 de fevereiro de 1921. — Eugenio Tostes Coelho.» Expedidos os editaes e não tendo sido os mesmos publicados no tempo e pelo prazo da lei, requereu o mesmo curador geral de Orphãos nova publicação nos alludidos jornaes e ainda no *Diario Official* da União, dando o supplicante o valor de treze contos de réis (13.000\$) á causa proposta. A segunda petição foi dado o seguinte despacho: J. aos respectivos autos, expone-se o edital de citação que será affixado no lugar do costume e publicado nos jornaes abaixo indicados. Bananal, 13 — 4 — 921. — Silva Ramos. E de conformidade com este despacho, passou o presente edital que será affixado no lugar do costume e publicado na forma requerida, citando o Dr. Henrique Bernardes e sua mulher para virem á primeira audiencia deste juizo, depois de expirado o prazo, ver-se-lhes pronôr a acção referida, em que será pedida a decretação da nullidade de uma escriptura de cessão de credito hypothecario sobre o immovel «Vae-Vem», situado nesta municipalidade, desde logo citado para todos os demais termos da acção até final sentença e sua execução. Dado e passado nesta cidade do Bananal, aos vinte e tres dias de abril de mil novecentos e vinte e um. Eu, Oscar de Oliveira Ramos, escrivão, o escrevi. — João Eremita da Silva Ramos. Escrito em papel proprio, com uma estampilha de duzentos réis do Estado, inutiliza-se. Fra supra. — O escrivão, O. O. Ramos. (2.322).

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Contracto celebrado para o fornecimento de materiaes necessarios ao consumo da Repartição de Aguas e Obras Publicas durante o primeiro semestre de 1921, approved pelo aviso n. 49, de 18 de janeiro de 1921, do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

O director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas, tendo presente o quadro organizado afim de se conhecer comparativamente todos os preços mencionados nas propostas recebidas e abertas em virtude do edital de concorrência publica inserto, pela primeira vez, no *Diário Official* de 23 de novembro do anno findo, e em outras datas, para o fornecimento de artigos necessarios ao consumo da repartição, propostas essas cujas segundas vias foram publicadas, na integra, no *Diário Official* de 15 de dezembro ultimo, n. 289, pag. 20.890 e 20.891, contracta com os concurrentes abaixo indicados, que preços mais vantajosos offereceram, o referido fornecimento:

Dias Garcia & Comp.;
Fontes Garcia & Comp.;
Mendes & Pinto;
Borlido Maia & Comp.;
Mayrink Veiga & Comp.;
D. de Azevedo.

O contracto fica subordinado ás seguintes clausulas:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer durante o primeiro semestre de 1921 a quantidade de artigos constantes da relação annexa e pelos preços na mesma determinados, a qual é por elles assignada.

Segunda — Os artigos ora contractados devem ser entregues pelos fornecedores dentro de dous dias contados daquelle em que receberem os pedidos de compra, assignados pelo chefe da Secção de Contabilidade. A igual prazo ficam sujeitos para substituir os artigos que forem recusados.

Tercera — A entrega dos artigos deve ser feita no almoxarifado geral, á rua Frei Caneca n. 112, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer despesa do transporte.

Quarta — No caso de não serem satisfeitos pelos contractantes os fornecimentos ou substituição dos artigos no prazo estipulado na clausula 2ª, ficam os mesmos sujeitos á multa de trinta por cento (30%) sobre o valor dos artigos que deixarem de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da Secção de Contabilidade, podendo a repartição, no caso de reincidência, comprar os artigos independente do contracto em qualquer parte.

Quinta — A diferença do preço dos artigos adquiridos fóra do contracto, no caso previsto no final da clausula 4ª, correrá por conta dos fornecedores, sendo essa diferença, bem como as multas, deduzida da primeira conta que dos mesmos haja de ser produzida ou da caução do contracto, no caso de não existirem contas a processar.

Sexta — Os fornecedores que incidirem, por mais de uma vez, na penalidade estatuida na clausula 4ª darão motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independentemente de interpeção judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

Sétima — As contas de fornecimento de cada mez devem ser entregues, em tres vias, no almoxarifado geral á rua Frei Caneca n. 112, até o dia 5 do mez seguinte, acompanhadas dos respectivos pedidos de compra, só podendo ser processadas aquellas que forem apresentadas fóra desse prazo, mediante requerimento dirigido ao director geral.

Oitava — A repartição se reserva o direito de reduzir ou augmentar de vinte por cento (20 %) a quantidade de artigos contractados, direito ao qual terão de se sujeitar os fornecedores.

Nona — Os contractantes depositaram na thesauraria do Thesouro Nacional as quantias abaixo, correspondentes a dez por cento (10%) do valor total do fornecimento de cada um, a relação junta, a saber:

Dias Garcia & Comp., um conto seiscentos e dezenove mil duzentos e cincoenta réis (1:619\$250), dez por cento (10 %) de dezesseis contos cento e noventa e dous mil e quinhentos réis (16:192\$500), conforme guia n. 233, de 14 de abril de 1921;

Fontes Garcia & Comp., seiscentos e noventa e nove mil réis (699\$), dez por cento (10%) de seis contos novecentos e noventa mil réis (6:990\$), conforme guia n. 215, de 8 de abril de 1921;

Mendes & Pinto, dezoito mil seiscentos e cincoenta réis (18\$650), dez por cento (10 %) de cento e oitenta e seis mil e quinhentos réis (186\$500), conforme guia n. 239, de 15 de abril de 1921;

Borlido Maia & Comp., sessenta e dous mil quatrocentos e cincoenta réis (62\$450), dez por cento (10%) de vinte e quatro mil e quinhentos réis (624\$500), conforme guia n. 230, de 13 de abril de 1921;

Mayrink Veiga & Comp., oitocentos e oitenta e dous mil réis (882\$) dez por cento (10 %) de oito contos oitocentos e vinte mil réis (8:820\$), conforme guia n. 249, de 20 de abril de 1921; e

D. T. de Azevedo, cinco contos oitocentos e quatro mil duzentos e cincoenta réis (5:804\$250), dez por cento (10%) de cincoenta e oito contos quarenta e dous mil e quinhentos réis (58:042\$500), conforme guia n. 244, de 16 de abril de 1921.

Decima — O sello proporcional deste contracto é calculado sobre o valor total do fornecimento, na quantia de 90:856\$, e pago pelos contractantes no acto de sua assignatura.

Decima primeira — Fica entendido que este contracto só entrará em vigor depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas, terminando em 30 de junho de 1921.

Decima segunda — As despesas a pagar aos fornecedores pelos artigos ora contractados serão levadas á conta da dotação de 1.690:000\$ — Revisão da rede e extensão da mesma rede a bairros ainda não abastecidos — Novas canalizações, aquisição de propriedades que interessem ao abastecimento, construção, reconstrução e reparos, despesas com os pequenos reservatorios, reconstrução de calçamentos, imprevistos, aquisição de vehiculos (carros, carros es. automoveis e auto-caminhões), conservação e custeio dos mesmos para os transportes de serviço e de accordo com o artigo 58 do regulamento — Material — Verba 8ª, art. 81 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921. E, para os devidos effeitos, foi lavrado este contracto, na Repartição de Aguas e Obras Publicas, no dia 22 de abril de 1921 em que assignam o director geral, os contractantes ou seus representantes legais, o chefe da Secção do Expediente, as testemunhas abaixo, commigo Luiz dos Santos Barata, 2º escripturario, que o escrevi. Rio de Janeiro, 22 de abril de 1921. — Luiz van Erven. — Por procuração de Dias Garcia & Comp., Joaquim Dias Garcia. — D. T. de Azevedo. — Por procuração de Mendes & Pinto, Franklin Nunes da Silva. — Borlido Maia & Comp. — Fontes Garcia & Comp. — Mayrink Veiga & Comp. — Pelo chefe da secção, Ildesonso Otavio Ferreira de Carvalho, 1º escripturario. Como testemunhas: Luiz Gonçalves da Costa Guimarães. — Manoel Alves Botelho. — Luiz dos Santos Barata, 2º escripturario.

Achavam-se colladas oito estampilhas do sello federal, do valor total de 184\$400, devidamente inutilizadas.

Confere. — Pelo chefe da secção, Ildesonso O. F. de Carvalho, 1º escripturario.

O presente contracto foi empenhado pela forma seguinte: na consignação — Revisão da rede, etc.:

N. 548 — Dias Garcia & Comp., 16:192\$500.
N. 549 — Fontes Garcia & Comp., 6:990\$000.
N. 550 — Mendes & Pinto, 186\$500.
N. 551 — Borlido Maia & Comp., 624\$500.
N. 552 — Mayrink Veiga & Comp., 8:820\$000.
N. 553 — D. T. de Azevedo, 58:042\$500.

Secção de Contabilidade, 22 de abril de 1921. — Alberto Victoria, Visto. — 22 de abril de 1921. — Agostinho de Castro Porto, chefe da Contabilidade.

Relação dos artigos diversos a serem fornecidos durante o 1º semestre de 1921, entregue no Almacém do Geral à rua Frei Caneca n. 112

Quantidades — Especie dos artigos — Unidade	Nome dos fornecedores									
	Dias Garcia & Comp.		Fontes Garcia & Comp.		Mendes & Pinto		Borlido Maia & Comp.		Mayrink Veiga & Comp.	
	Preços	Totais	Preços	Totais	Preços	Totais	Preços	Totais	Preços	Totais
Gazolina (em latas de 18 litros), lata.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Kerosene B Ilante (em latas de 18 litros), lata.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
500 kilos de graxa patente automobile «Graase», kilo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
4.000 kilos de estopa branca alvejada, kilo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
3.600 kilos de álcool de 40º, litro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
250 latas de crolina Pearson (lata de um litro), alta.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
50.000 kilos de cano de chumbo para agua de 0,020 de diametro interno, conforme a amostra, kilo.....	28800	72.5560	—	—	—	—	—	—	—	—
300 kilos de cano de chumbo para agua, de 0,023 de diametro interno, conforme a amostra, kilo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
4.000 kilos de cano de chumbo para agua, de 0,030 de diametro interno, conforme a amostra, kilo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
4.200 kilos de cano de chumbo para agua de 0,040 de diametro interno, conforme a amostra, kilo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
750 kilos de cano de chumbo para agua, de 0,040 de diametro interno, conforme a amostra, kilo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
2.500 kilos de estanho em vergalhoas de primeira qualidade marca Carneiro, kilo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
200 escovas de pia-sava dobrada n. 16 com cabos, amostra 63, uma.....	28950	14.875000	—	—	—	—	—	—	—	—
50 escovas de pia-sava dobrada n. 16 sem cabos, amostra 63, uma.....	870	1745000	—	—	—	—	—	—	—	—
400 vassouras de pia-sava dobrada, amostra 37, uma.....	670	33500	—	—	—	—	—	—	—	—
50 vassouras de pia-sa (a tete, amostra 3), uma.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
500 kilos de estopa alcatrada desfiada estrangoir, kilo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
500 kilos de carbureto do calcio marca Tigre 1/15 (em tambores de 50 kilos), kilo.....	775	3875000	—	—	—	—	—	—	—	—
8.900 litros de oleo para autonoveis, que devará satisfazer as seguintes condições litro:	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Densidade a 15º c. 0,917.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ponto de fulgor (Poncky) 203º c.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Idem de ignição 227º c.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Viscosidade a 100º (Redwood) 85 segundos.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Solubilidade 100% completa.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Saponificação 0.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Nº conter resinas nem alcatraz.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ser neutro.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	16.1925500	—	6.9905000	—	185500	—	6245500	—	8.8205000	—
										58.0425500

O exemplar que se acha junto ao contracto está devilamente assignado pelas partes contractantes.
Rio de Janeiro, 22 de abril de 1921. — Luis dos Santos Darala, 2º escriptuario.

Acta de abertura dos envolveros com os documentos de idoneidade e dos que encerravam as propostas para o fornecimento de artigos diversos a esta repartição, durante o 1º semestre de 1921.

Aos onze dias do mez de dezembro de mil novecentos e vinte, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, reuniu-se, ás 13 horas, a comissão designada por portaria do director geral, datada de 9 do antecedente, composta dos engenheiros Candido de Araujo Vianna Figueiredo, chefe da 1ª divisão, e Agostinho de Castro Porto, chefe da secção de contabilidade, e do chefe interino da secção do expediente, Ildefonso Octavio Ferreira de Carvalho, para julgar a idoneidade dos concorrentes ao fornecimento de artigos diversos á esta repartição, durante o 1º semestre de 1921, e classificar as propostas pelos mesmos apresentadas nos termos do edital publicado, pela primeira vez, no *Diario Official* de 23 de novembro ultimo, e em outras datas, emitindo parecer sobre ellas, e deu inicio aos seus trabalhos pela abertura do envolvero contendo os documentos de idoneidade das firmas concorrentes Dias Garcia & Comp., Fontes Garcia & Comp., Mendes & Pinto, Fonseca Almeida & Comp., Borlido Maia & Comp., Mayrink Veiga & Comp., Hime & Comp., D. T. de Azevedo e Mario Nazareth, unicos que compareceram. Examinados os alludidos documentos, foram, pela comissão julgados idoneos os referidos licitantes. Em seguida passou a comissão a abrir os envolveros que encerravam as propostas, as quaes foram aceitas por corresponderem ás condições do edital supra referido, enviando-as ao director geral para a competente publicação das segundas vias no *Diario Official*, o que aguarda para emitir o seu parecer. Nada mais havendo a tratar, resolveu a comissão suspender os seus trabalhos, mandando, para constar, que eu Luiz dos Santos Barata, 2º escriptuario, servindo de secretario, lavrasse esta acta, que commigo assigna. Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1920. — *Candido de Araujo Vianna Figueiredo*. — *Agostinho de Castro Porto*. — *Ildefonso Octavio Ferreira de Carvalho*. — *Luiz dos Santos Barata*.

Confere. — *F. Braga*, chefe da secção.

Acta de julgamento das propostas apresentadas para o fornecimento de artigos diversos a esta repartição, durante o primeiro semestre de 1921.

Aos sete dias do mez de janeiro de 1921, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo numero 287, reuniu-se, ás 13 horas, a comissão designada por portaria do director geral, datada de 9 do corrente, composta dos engenheiros Candido de Araujo Vianna Figueiredo, chefe da 1ª divisão, Agostinho de Castro Porto, chefe da secção de contabilidade, e do chefe interino da secção do expediente, Ildefonso Octavio Ferreira de Carvalho, para julgar as propostas apresentadas na concorrência effectuada no dia 11 de dezembro proximo findo, para o fornecimento de artigos diversos a esta repartição, durante o 1º semestre deste anno, nos termos do edital publicado, pela primeira vez, no *Diario Official* de 23 de novembro proximo passado, e em outras datas, dando inicio aos seus trabalhos pela organização do quadro comparativo dos preços contidos nas propostas recebidas das firmas commerciaes Dias Garcia & Comp., Fontes Garcia & Comp., Mendes & Pinto, Fonseca Almeida & Comp., Borlido Maia & Comp., Mayrink Veiga & Comp., Hime & Comp., D. T. de Azevedo e Mario Nazareth, cujas segundas vias figuram publicadas no *Diario Official* de 15 do mez proximo findo, n. 289, paginas 20.890 e 20.891. Em seguida a comissão mandou preparar a relação dos artigos que deve ficar junta ao contracto, afim de ser enviada ao director geral para as necessarias providencias quanto á lavratura do mesmo contracto com as referidas firmas, com excepção de Fonseca Almeida & Comp., Hime & Comp. e Mario Nazareth, que não tiveram nenhum de seus artigos aceitos, resolvendo, antes, os casos de empate, de accordo com o que determina a clausula 12ª do edital. Nada mais havendo a tratar, resolveu a comissão suspender os seus trabalhos, mandando, para constar, que eu Luiz dos Santos Barata, 2º escriptuario, servindo de secretario, lavrasse esta acta, que commigo assigna. Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1921. — *Candido de Araujo Vianna Figueiredo*. — *Agostinho de Castro Porto*. — *Ildefonso Octavio Ferreira de Carvalho*. — *Luiz dos Santos Barata*.

Confere. — *F. Braga*, chefe da secção.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

Contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Oeste de Minas e os senhores Hime & Companhia, Borlido Maia & Companhia, Fonseca, Almeida & Companhia, Dias Garcia & Companhia, Fontes Garcia & Companhia e Marques Couto & Companhia, para o fornecimento de diversos materiais necessarios aos serviços da Estrada, durante o anno de mil novecentos e vinte e um.

Aos vinte e cinco dias do mez de abril do anno de mil novecentos e vinte e um, ás quinze horas, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, os senhores doutor Caetano Lopes Junior, director da Estrada; Abilio & Companhia, representantes de Hime & Companhia procuradores bastantes; Armando Martini, representante de Borlido Maia & Companhia, procurador bastante; Carvalho Alves & Companhia, representantes de Fonseca, Almeida & Companhia, procuradores bastantes; José d'Almeida Cardoso representante de Dias Garcia & Companhia, procurador bastante; o Banco do Brasil (por seu gerente nesta Capital o Sr. Antenor Freitas), representante de Fontes Garcia & Companhia, procurador bastante; José Monteiro, representante de Marques Couto & Companhia, procurador bastante e as testemunhas abaixo assignadas, declarou o senhor doutor director que, por serem as propostas dos mesmos senhores as mais baratas dentre as apresentadas á concorrência publica realizada no dia dous do marco de mil novecentos e vinte e um, para o fornecimento de diversos materiais necessarios aos serviços da Estrada discriminados pela clausula I deste contracto, conforme o edital da Secretaria de doze de fevereiro de mil novecentos e vinte e um, publicado em diversos numeros do *Diario Official*, entre outros em o numero quarenta e quatro, de vinte e tres de fevereiro de mil novecentos e vinte e um, ás paginas numero tres mil oitocentos e quarenta e oito e tres mil oitocentos e quarenta e nove, bem como a acta do processo de concorrência e as propostas publicadas no mesmo *Diario Official* numero cincoenta e quatro, de oito de marco de mil novecentos e vinte e um, ás paginas numero quatro mil seiscentos e quarenta e sete a quatro mil seiscentos e cincoenta e uma, e bem assim do processo de desempate; resolvio, em virtude da autorizacao constante do aviso numero trezentos e quatorze, de sete de abril de mil novecentos e vinte e um, do senhor ministro da Viação e Obras Publicas, aceitar as propostas dos referidos senhores e com elles contractar o fornecimento alludido, de accordo com as condições em seguida.

Os contractantes obrigam-se a fornecer a esta estrada, no anno de mil novecentos e vinte e um, os materiais constantes da relação abaixo, pelos preços indicados em cada parcella, de acordo com as propostas apresentadas ao respectivo processo de concorrência.

1 — Hime & Companhia

3 balanças para armazem, de 500 kgs., uma.....	280\$010	840\$000
3 balanças para armazem, de 1.000 kgs., uma.....	670\$000	1:710\$000
200 kilos de cobre em chapa, de 1/32", 1/16", 3/32" e 1/8", em partes eguaes, kilo.....	3\$700	1:440\$000
60 kilos de latão em chapa, de 1/16", 3/32" e 1/8", em partes eguaes, kilo....	5\$700	342\$000
20 latrinas sanitarias, de louça branca, uma.....	47\$000	940\$000
15 novéis de bolha, para rodreiro, um....	7\$000	103\$000
400 kilos de pontas de pariz, com cabeça de 15 x 15, kilo.....	1\$800	720\$000
600 kilos de pontas de pariz, com cabeça de 16 x 18, kilo.....	1\$380	1:008\$000
600 kilos de pontas de pariz, com cabeça de 17 x 21, kilo.....	1\$608	984\$000
100 kilos de pontas de pariz, com cabeça de 19 x 27, kilo.....	1\$536	153\$000
600 kilos de pontas de pariz, com cabeça de 20 x 30, kilo.....	1\$488	892\$800
200 kilos de pontas de pariz, com cabeça de 22 x 36, kilo.....	1\$488	297\$600
50 kilos de pontas de pariz, com cabeça de 22 x 48, kilo.....	1\$188	74\$400
200 kilos de pontas de pariz, com cabeça de 23 x 45, kilo.....	1\$188	297\$600
200 kilos de pontas de pariz, com cabeça de 24 x 48, kilo.....	1\$188	297\$600
200 kilos de pontas de pariz, com cabeça de 18 x 30, kilo.....	1\$340	342\$000
400 kilos de porcas sextavadas de 1", kilo..	3\$230	1:292\$000
250 kilos de porcas sextavadas de 7/8", kilo.....	3\$360	840\$000

250 kilos de porcas sextavadas de 3/4", kilo.....	3555	8885750
400 kilos de porcas sextavadas de 5/8", kilo.....	35750	1:5005000
250 kilos de porcas sextavadas de 1/2", kilo.....	45210	1:0525500
300 trados «Greaves» de 1/2", um.....	45100	1:2305000
300 trados «Greaves» de 5/8", um.....	55780	1:73 8000
300 trados «Greaves» de 9/16", um.....	55 80	1:7345000
20 caixas automaticas para W. C. com boia e siphom. uma.....	335000	6605000
75 kilos de arame de latão, de 1/16", 3/32", 1/8", 3/16" e 1/4", em partes eguaes, kilo.....	55580	4185500
Somma.....	21 4455150	

2 — Borlido Mata & Companhia

50 kilos de amiantho em corda de 5/8" e 7/8" em partes eguaes, kilo.....	55400	2705000
100 metros de correia balata de 3-1/2", com quatro dobras, metro.....	65850	6855000
250 kilos de cabo flexivel, do aço, de 3/4", kilo.....	45000	1:0005000
15 cavadeiras duplas, uma.....	185000	2705000
30 chaves inglesas, reforçadas, de 8, 10 e 12, em partes eguaes, uma.....	105500	3158000
5 forjas portateis, uma.....	78500	3905000
15 golpes de 1,85, um.....	24500	3405000
50 limathes redondos de 1/8", um.....	500	275500
25 limathes quadrados de 1/8", um.....	8350	155750
75 limas meia cana, murças, de 12", uma.....	25000	2175 00
100 limas meia cana, murças, de 8", uma.....	15000	1505000
25 limas triangulares, murças, de 12", uma.....	25900	725500
75 limas triangulares, murças, de 10", uma.....	25200	1635000
5 serras circulares de 14", uma.....	38500	1905000
25 trados «Greaves» de 7/8", um.....	65 00	1:23500
250 vidros lisos de 20 x 20 x 3/32", um.....	25 50	735 00
50 vidros lisos de 18 x 18 x 3/32", um.....	25250	1125500
250 kilos de chumbo em lençol de 1/15" de espessura, kilo.....	15795	4485750
10 luvas de ferro preto, para canos de 1-1/8", uma.....	5095	495750
200 limas bastardas, meia cana, de 12", uma.....	25765	5535000
150 limas paralelas bastardas de 12", uma.....	25865	4295750
		6:5205000

3 — Fonseca, Almeida & Companhia

75 kilos de arame de aço, para molas, de 3/32", 1/8", 3/16" e 1/4" em partes iguaes, kilo.....	65800	5105000
50 metros de correia balata de 4 1/2", com quatro dobras, metro.....	95700	4855000
25 metros de correia balata de 7" com cinco dobras, metro.....	205000	5005000
50 kilos de cabo de linho branco de 1", kilo.....	25600	1305000
50 limas murças, meia cana, de 14", uma.....	35500	5255000
75 limas paralelas murças de 8", uma.....	15000	125 50
15 kilos de lá em meadas, kilo.....	245000	3655500
3 jogos de tarrachas com machos de 1/8" a 1/2" variando de 1/16", jogo.....	515000	1625000
50 junções de ferro preto para canos de 1 1/4" uma.....	65000	3005000
20 junções de ferro preto para canos de 2", uma.....	85000	1605000
25 rebolos de esmeril de 0.25 de diâmetros e 0.015 de espessura, um.....	195000	47550 0
50 metros de serra de fita de 1 3/4", metro.....	75000	3505000
50 metros de serra de fita de 1 1/2", metro.....	65000	3005000
50 kilos de corda franceza de 1/4", kilo.....	45 00	2005000
5 caixas de grampos Jacaré n. 45, caixa.....	155130	775250
15 kilos de palhinha, em chicotes, n. 3, kilo.....	195830	2975450
		4:0025950

4 — Dias Garcia & Companhia

13 torneiras nickeladas, de 1/2", uma.....	95800	1275400
50 vidros lisos de 22x36x1/8", um.....	85950	4475500
250 vidros lisos de 2x28x1/8", um.....	75990	1:9975500
50 vidros lisos de 10x26x1/2"x1/8", um.....	65380	3195000

2:8915400**5 — Fones Garcia & Companhia**

150 kilos de arame de ferro zincado ns. 16 e 18, em partes eguaes, kilo.....	15740	2615000
50 metros de correia de sola dobrada de 2 1/2", metro.....	85640	4325000
25 carrinhos tubulares para limpeza, chapa de 1/16", um.....	435000	1:0755000
30 copos de crystal, um.....	15980	595400
500 pares de dobradiças de ferro com junta de 3"x1", par.....	5570	2855000
300 pares de dobradiças de ferro com junta de 2 1/2"x7/8", par.....	5170	1415000
50 fechaduras com espolho nickelado, reforçadas, para armario, uma.....	15390	795500
50 fechos pedresos de 24", um.....	15380	695500
5 caixas de grampos Jacaré n. 25, caixa.....	115100	575000
5 caixas de grampos Jacaré n. 35, caixa.....	135100	675000
100 metros de lona branca, de 1,84, igual a amosira, metro.....	185400	1:8405000
3.000 folhas de lixa esmeril ns. 00 a 2, em partes eguaes, folha.....	5170	5105000
3 grosas de parafusos de latão, cabeça chata n. 18 de 3", grossa.....	375200	1115500
3 grosas de parafusos de latão, cabeça chata n. 16 de 3", grossa.....	325000	965000
5 grosas de parafusos de latão, cabeça chata n. 18 de 3 1/2", grossa.....	375200	1865000
5 grosas de parafusos de latão, cabeça chata n. 16 de 3 1/2", grossa.....	345200	1715000
5 grosas de parafusos de latão, cabeça chata n. 14 de 2 1/2", grossa.....	225800	1145000
5 grosas de parafusos de latão, cabeça chata n. 12 de 2 1/2", grossa.....	185800	915000
5 grosas de parafusos de latão, cabeça chata n. 12 de 2 1/4", grossa.....	185800	915000
5 grosas de parafusos de latão, cabeça chata n. 14 de 3", grossa.....	295800	1495000
20 grosas de parafusos de ferro, cabeça chata n. 6 de 5/8", grossa.....	5920	185400
25 grosas de parafusos de ferro, cabeça chata n. 9, de 7/8", grossa.....	15720	435000
10 grosas de parafusos de ferro, cabeça chata n. 14 de 2 1/2", grossa.....	45670	465700
10 grosas de parafusos de ferro, cabeça chata n. 12 de 2 1/2", grossa.....	45240	425100
10 grosas de parafusos de ferro, cabeça chata de 2", n. 12.....	35780	375800
15 grosas de parafusos de ferro, cabeça chata n. 14 de 1", grossa.....	25290	345350
15 grosas de parafusos de ferro, cabeça chata n. 12 de 1", grossa.....	25120	315800
15 grosas de parafusos de ferro, cabeça chata n. 10 de 7/8", grossa.....	15990	295850
25 pás quadradas para carvão, reforçadas, uma.....	85040	2235500
3 serras circulares de 22", uma.....	655000	1955000
50 metros de serra de fita de 1", metro.....	45000	2005000
25 metros de serra de fita de 3/4", metro.....	35 00	775500
25 metros de serra de fita de 1/4", metro.....	150 00	485750
50 kilos de sola preparada de 1", kilo.....	35850	1935000
1 torno manual de 1" de boca, um.....		45900
25 vidros translucidos de 25x18x1/8", um.....	65200	1555000
1.500 kilos de ferro galvanizado, em chapa de 1/8", kilo.....	15590	2:3855000
1.500 kilos de ferro galvanizado, em chapa de 1/32", kilo.....	15590	2:3855000
50 junções de ferro preto para canos de 1/4", uma.....	15750	875500
100 junções de ferro preto para canos de 1/2", uma.....	25380	2385000
100 junções de ferro preto para canos de 3/8", uma.....	15990	1995000
100 junções de ferro preto para canos de 3/4", uma.....	25790	2795000
100 junções de ferro preto para canos de 1", uma.....	35710	3745000

50 luvas de ferro preto para canos de 1/2", uma.....	\$600	30\$000
100 luvas de ferro preto para canos de 3/4", uma.....	\$780	78\$000
3 jogos de algarismos de aço, de 50 m/m de altura, jogo.....	14\$000	42\$000
75 copos de meio crystal, um.....	\$900	67\$500
		<u>18:43\$150</u>

6 — *Marques Couto & Companhia*

5 bilheteiras simples, com 100 escaninhos, com molas, uma.....	450\$000	2:250\$000
50 metros de correia de sola dobrada de 3", metro.....	10\$200	510\$000
50 metros de correia de sola dobrada de 3 1/2", metro.....	11\$500	575\$000
75 metros de correia balata de 2", com tres dobras, metro.....	3\$600	270\$000
50 metros de correia balata de 3", com tres dobras, metro.....	5\$100	270\$000
50 metros de correia balata de 6", com cinco dobras, metro.....	15\$100	755\$000
600 chaminés belgas n. 1, uma.....	\$850	510\$000
100 pares de dobradiças de machina, de 3", par.....	\$800	80\$000
100 pares de dobradiças de machina, de 3 1/2", par.....	\$890	89\$000
100 pares de dobradiças de machina, de 4", par.....	\$990	99\$000
100 fechaduras de caixão, uma.....	1\$000	100\$000
75 fechos pedreiros de 6", um.....	\$550	41\$250
5 caixas de grampos «Jacaré» n. 15, caixa.....	8\$800	44\$000
25 limas bastardas meia cana, de 18", uma.....	5\$000	125\$000
200 limas bastardas meia cana, de 14", uma.....	3\$400	680\$000
50 limas bastardas meia cana, de 6", uma.....	\$ 00	30\$000
25 limas murças meia cana de 18", uma.....	5\$800	137\$500
25 limas murças meia cana de 6", uma.....	\$ 00	15\$000
25 limas paralelas de 18", uma.....	4\$800	120\$000
150 limas paralelas bastardas de 14", uma.....	3\$450	517\$500
25 limas paralelas bastardas de 6", uma.....	\$ 00	15\$000
25 limas paralelas murças de 6", uma.....	\$700	17\$500
25 limas triangulares bastardas de 12", uma.....	2\$900	72\$500
125 limas triangulares murças de 6", uma.....	\$650	81\$250
10 grosas de parafusos de ferro, cabeça chata de 2", n. 14, grossa.....	3\$950	39\$500
100 kilos de porcas sextavadas de 2", kilo.....	3\$700	370\$000
100 kilos de porcas sextavadas de 4 1/3", kilo.....	3\$550	355\$000
150 kilos de porcas sextavadas de 4 1/4", kilo.....	3\$480	519\$000
600 chaminés tulipa, n. 1, uma.....	\$700	420\$000
50 fechos pedreiros de 12", um.....	\$760	38\$000
		<u>9 14 \$000</u>

Segunda — Os materiais serão entregues pelos contractantes na estação Maritima, da Estrada de Ferro Central do Brasil, ficando estabelecido que as despesas de embalagem, e carretos, bem como os riscos de transporte correrão por conta dos mesmos.

Terceira — De accordo com o estatuido na clausula XIII do edital de concorrência, a verificação da quantidade e qualidade dos materiais entregues pelos fornecedores será feita no Almojarifado da Estrada, em São João d'El-Rey, e só depois dessa verificação será a entrega havida como effectiva.

Quarta — Os contractantes deverão fornecer material da melhor qualidade, sob pena de ficar no Almojarifado da Estrada, á disposição dos mesmos o material rejeitado, durante o prazo de trinta (30) dias, findo o qual nenhum direito de reclamação lhes assistirá por qualquer extraviu ou damno que se possa verificar no mesmo.

Quinta — A Estrada reserva-se o direito de augmentar de vinte por cento (20 %) ou de reduzir de trinta por cento (30 %) a quantidade de material contractado, condição a que ficarão sujeitos os contractantes.

Sexta — O fornecimento será iniciado depois do registro deste contracto pelo Tribunal de Contas, devendo ser entregue em duas parcelas iguaes; a primeira dentro de sessenta (60) dias a contar do mesmo registro, e a segunda sessenta (60) dias depois da primeira entrega, e terminará em trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e um.

Setima — Para garantia da fiel execução deste contracto, depositarão os contractantes, antes da sua assignatura, na thesouraria desta estrada, as seguintes cauções:

Hime & Companhia (um conto e setenta e tres mil réis)	1:073\$000
Borlido Maia & Companhia (trescentos e trinta e um mil réis)	331\$000
Fonseca, Almeida & Companhia (duzentos e quarenta e nove mil réis)	249\$000
Dias Garcia & Companhia (cento e quarenta e cinco mil réis)	145\$000
Fontes Garcia & Companhia (seiscentos e sessenta e um mil réis)	661\$000
Marques Couto & Companhia (quatrocentos e cincoenta e oito mil réis)	458\$000

Essas cauções não vencerão juros e só poderão ser levantadas depois de completamente findo este contracto e liquidadas todas as responsabilidades delle resultantes.

Oitava — Os pagamentos serão effectuados em moeda corrente, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em Minas Geraes, após a conferencia e verificação do fornecimento feito e recebido, sem impugnação, e o respectivo processo das facturas pelo almojarifado e contabilidade da estrada.

Nona — As despesas do presente contracto correrão por conta do art. 81, verba 6ª, n. II da lei 4 242, de 5 de janeiro de 1921, consignação "Material — o necessario aos serviços de todas as divisões", 1.900:000\$000.

Decima — O presente contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas, e terminará prorogavelmente em trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e um.

Decima primeira — O selio proporcional ao valor do presente contracto, calculado sobre a importancia de cincoenta e oito contos quinhentos e tres mil seiscentos e cincoenta réis (58:503\$650), valor total do fornecimento contractado pela clausula primeira deste contracto, será cobrado no acto da sua assignatura.

Decima segunda — Fica ao Governo, representado pelo Senhor Doutor director da estrada, reservado o pleno direito de rescindir o presente contracto, independentemente de acção ou interpellação judicial e revertendo para os cofres publicos a caução estabelecida para sua garantia, caso os contractantes se recusem a cumprir as obrigações delle decorrentes.

E por assim haverem accórdado e por terem os contractantes exhibido as guias numeros cento e quatorze, cento e quinze, cento e dezesseis, cento e dezeseite, cento e dezoito e cento e dezenove, de recolhimento aos cofres da thesouraria da estrada das cauções de que trata a clausula setima, mandou o Senhor Doutor director lavrar o presente contracto que lido e achado conforme, vae assignado pelo mesmo Senhor Doutor director, pelos contractantes e testemunhas abaixo Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas. Belo Horizonte, 25 de abril de 1921. — *Cactano Lopes Junior*. — Por procuração de Fonseca, Almeida & Companhia, *Carvalho Alves & Companhia*. — Por procuração de Fontes Garcia & Companhia, *Antenor Freitas*, gerente do Banco do Brasil. — Por procuração de Hime & Companhia, *Abilio & Companhia*. — Por procuração de Marques Couto & Companhia, *José Monteiro*. — Por procuração de Borlido Maia & Companhia, *Armando Martini*. — Por procuração de Dias Garcia & Companhia, *José d'Almeida Cardoso*. — Testemunhas: *Carlos Soares Filho* — *José Pinto da Silva*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas quinze (15) estampilhas federaes, no valor total de cento e vinte e dois mil réis (122\$000). Está conforme o original. Em 25 de abril de 1921 — *Walter Land*, escripturario. Visto. 25-4-1921 — *Alarico Jansen Vaz*, secretario interino. Nota da Contabilidade — A despesa do presente contracto foi deduzida do artigo 81, verba 6ª, n. II da lei 4.242, de 5 de janeiro de 1921, consignação "Material — o necessario aos serviços de todas as divisões", 1.900:000\$000. Em 25 de abril de 1921 — *Dionysio F. Silva*, escripturario. Visto. 25-4-1921 — *Lauro Miranda*, chefe da contabilidade, interino.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	8 1/4	8 11/64
Sobre Paris.....	\$564	\$565
Sobre Hamburgo.....	—	\$120
Sobre Italia.....	—	\$374
Sobre Portugal.....	—	\$717
Sobre Nova York.....	—	75641
Libra esterlina em moeda	—	—
Sobre Buenos Aires (peso	—	25480
papel).....	—	—
Sobre Buenos Aires (peso	—	—
ouro).....	—	—
Sobre Montevideo (peso	—	55163
ouro).....	—	—
Sobre Hespanha (pesetas)	—	15073
Sobre Suissa (francos)...	—	1 370
Sobre Belgica (francos).....	—	\$579
Sobre Hollanda (florim).....	—	25711
Sobre Japão (yen).....	—	35750
Sobre Dinamarca.....	—	15392
Sobre Noruega.....	—	15217
Sobre Suecia.....	—	15830
Sobre Palestina e Syria.....	—	7 31/32
Sobre Canada.....	—	—

Moedas

Liras (papel).....	\$380
Escudos (papel).....	\$800
Pesetas (papel).....	15000
Libras.....	305000
Aplices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	8285000
Aplices emprestimo Nacional de 1903, port.....	8205000
Aplices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.....	8045000
Aplices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1917).....	8005000
Aplices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1920).....	8005000
Aplices do Emprestito Municipal de 1917, port.....	1695000
Aplices da Prefeitura de Nitheroy, 100\$, 6 %, port. (1ª emissão)...	805000
Aplices do Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, nom.....	8235000
Aplices do Estado do Rio Grande do Sul de 1:000\$, 7 %, nom....	9705000
Aplices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	995500
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	1685250
Banco do Brasil.....	235.000
Companhia E. F. e Minas de São Jeronymo.....	748250
Companhia de Tecidos Corcovado.....	1455090
Companhia Docas de Santos, nom.....	4658000
Debentures da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, 2ª série.....	1355000
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	2005000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 28 de abril de 1921. — A. Simonsen,yndico.	—

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praça	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	8 9/32	8 13/64
Sobre Paris.....	\$580	\$588
Sobre Hamburgo.....	—	\$120
Sobre Italia.....	—	\$380
Sobre Portugal.....	—	\$715
Sobre Nova York.....	75400	75582
Libra esterlina em moeda	—	—

Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	25440
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	—
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	55140
Sobre Hespanha (pesetas)	—	15078
Sobre Suissa (francos)...	—	15347
Sobre Belgica (francos)...	—	\$595
Sobre Hollanda (florim)...	—	25 90
Sobre Japão (yen).....	—	35 92
Sobre Dinamarca.....	—	15374
Sobre Noruega.....	—	15220
Sobre Suecia.....	—	15790
Sobre Palestina e Syria...	—	—
Sobre Canada.....	—	—
Sobre Polonia.....	—	3110

Moedas

Liras (papel).....	\$390
Pesetas (papel).....	15 00
Escudos (papel).....	\$800
Aplices uniformizadas de 5 %, miudas.....	8005000
Aplices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	8285000
Aplices diversas emissões de 5 %, miudas, nom.....	8405000
Aplices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.....	8015000

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 26 de abril de 1921

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Abril.....	4 135950	3 135950	— 135950	7.000 saccas
Maio.....	13 145000	— 145000	3 145000	15.000 saccas
Junho.....	— 145100	1 145100	1 145100	2.000 saccas
Julho.....	1 145200	— 145200	— 145200	4.000 saccas
Agosto.....	— 145200	— 145200	— 145200	— saccas
Setembro.....	— 145200	— 145200	— 145200	— saccas
Vendas.....	18.000	4.000	3.000	25.000 saccas

Mercados: 1ª cotação, firme; 2ª cotação, sustentado; 3ª cotação, calmo.
Disponivel base tipo 7, 135230.
Mercado firme.
Vendas, até 10 1/2, 2.487 saccas.
Vendas: total, 7.657 saccas.
O syndico, João Severino da Silva.

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 27 de abril de 1921

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Abril.....	2 135950	1 135950	— 135950	3.000 saccas
Maio.....	7 145000	4 145000	5 145000	16.000 saccas
Junho.....	3 145050	— 145100	— 145100	3.000 saccas
Julho.....	1 145150	— 145150	— 145150	1.000 saccas
Agosto.....	1 145200	— 145200	— 145200	1.000 saccas
Setembro.....	1 145200	— 145200	— 145200	1.000 saccas
Vendas.....	15.000	5.000	5.000	25.000

Mercados: 1ª cotação, firme; 2ª cotação, estavel; 3ª cotação, sustentado.
Disponivel base tipo 7, 135300.
Mercado: firme.
Vendas, até 10 1/2, 6.069 saccas.
Venda total — 11.434 saccas.
O syndico, João Severino da Silva.

NOTICIARIO

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes :

Hoje:

Pelo Itauba, para Santos, Paranaguá, Florianopolis e Rio Grande, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o interior até às 8 1/2, ditas com porte duplo até às 6 horas.

Pelo Goyaz, para Victoria, Bahia, Macaé, Recife, Cabedello, Natal e Ceará, recebendo impressos até às 6 horas, cartas para o interior até às 6 1/2, ditas com porte duplo até às 7 horas.

No Palacio Rio Negro, realizou-se hontem á tarde, a reunião semanal collectiva do ministerio, com a presença dos Srs. ministros de Estado, sob a presidencia do Sr. Dr. Epitacio Pessoa, Presidente da Republica.

Deixou de comparecer á reunião o Sr. ministro da Fazenda, por se achar enfermo.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 27 de abril de 1921.

Zona norte — Tempo em geral incerto. Choveu esta manhã, em Guarimiranga, Parahyba, Laranjeiras e Ondina; chuveitou em Natal, Campina Grande, Pesqueira e Ilhéos. Choveu hontem, em S. Bento, Parahyba, Recife, Laranjeiras e Ondina chuveitou em S. Luiz e Ilhéos. Zona centro — Tempo em geral, bom. Chuveitou esta manhã em Viçosa. Choveu hontem em Barbacena, Mór de Hespanha, Goyaz, Cuyabá, S. Luiz de Cáceres e em algumas localidades do Estado do Rio de Janeiro. A temperatura desceu ligeiramente no Estado do Rio e manteve-se estável nos demais Estados. Zona sul — Tempo em geral, bom. Choveu hontem em Guarapuava e em alguns pontos de Santa Catharina. A temperatura manteve-se estável. A maior temperatura 33°5, verificou-se em Cuyabá e a menor 8°0, em Barbacena e Caxambú. P. visão do tempo para o Districto Federal e Netheroy: Tempo bom, sujeito porém a nubulosidade á noite (1). Temperatura estável ou ligeiro declínio á noite, em ascensão do dia (1). Ventos normaes (1). Escala de probabilidades: 1) muito provavel; 2) provavel; 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico: Nacional é argentino, bom; uruguayo, pessimo.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 27 de abril de 1921 (Resumo do Boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmosphérica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão...	759.7	26.3	0.0	E	3	7	Chão.	32.0	23.5	—	Ch. r. pm.
Barra do Corda (X)...											
Fortaleza (X).....											
Quixeramobim (X)....											
Natal	59.5	27.0	-1.0	S	4	8	Vagas.	34.0	27.0		
Parahyba	—	25.0	—	SE	2	9	—	31.0	23.0	9.0	C. am.
Recife	58.8	29.0	-1.0	SE	6	9	Pqs. vagas.	31.0	26.0	10.9	C. pm.
Pão de Assucar (X)...											
Aracaju (X).....											
Bahia	59.9	25.0	0.0	S	3	9	Vagas.	27.0	22.0	64.4	C. t. r. pm.
Caetité (X).....											
Januaria	58.5	25.0	1.0	—	—	0	—	31.0	15.0		
Bello Horizonte.....	59.5	24.0	1.0	NE	2	2	—	27.0	14.0		
Theophilo Ottoni.....	62.5	20.0	-3.0	C	0	3	—	28.0	17.0	—	Ns. am. pm.
Uberaba	62.0	22.0	1.0	E	1	0	—	29.0	11.0		
Caxambú	64.9	14.0	-1.6	NE	2	3	—	26.0	8.0		
Goyaz	59.7	23.0	-1.0	C	0	0	—	—	15.0	6.9	C. pm.
Santa Luzia	55.0	22.0	—	E	2	6	—	29.0	9.0		
Cuyabá	57.4	24.9	0.1	S	1	10	—	33.5	22.0	2.0	C. pm.
Corumbá	57.0	24.0	3.0	S	1	0	—	30.0	22.0		
Victoria	61.3	23.0	1.0	SW	1	0	Tranquillo.	32.0	21.0		
Capital Federal.....	61.0	22.0	0.4	C	0	3	Chão.	24.0	21.0		
Campes	63.6	22.0	-1.0	W	3	6	—	29.0	17.0		
Friburgo	63.8	17.0	-3.0	C	0	0	—	24.0	10.0	—	Ch. r. pm.
Petropolis	68.6	17.0	-1.0	NE	1	2	—	24.0	14.0	4.5	C. pm.
Rezende	63.0	19.0	1.0	C	0	0	—	26.0	14.0		
Cabo Frio	63.6	23.0	0.0	C	0	0	Tranquillo.	29.0	22.0		
Therapopolis (X).....											
S. Paulo	64.3	16.0	1.5	NE	2	10	—	26.0	11.5		
Santos	64.0	21.9	-1.0	SE	2	1	Pqs. vagas.	27.0	17.0		
Paranaguá	64.5	25.0	-2.0	C	0	6	Tranquillo.	23.0	16.0		
Curitiba	64.4	15.0	-2.0	C	0	10	—	15.0	11.0		
Florianopolis	62.2	21.0	-2.0	N	1	0	Tranquillo.	24.0	17.0	4.0	Ch. am. c. pm.
Lages (X).....											
Porto Alegre.....	63.5	17.0	—	C	0	10	—	25.0	15.0		
Uruguayana	64.0	19.0	0.0	E	2	0	—	26.0	14.0		
Montevideo	69.8	18.0	3.0	N	2	6	—	24.0	16.0		
Buenos Ayres (X).....											

Estado do céo em decimos do céo encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: o, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nev. eiro denso; nt, novoeiro tenue; sa, saraiva; go, geada tr, trovada com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida 0° C., ao nível do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns pontos da Capital Federal — Nota: A chuva foi modida no dia 27 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 26 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	27.8	19.8	Cascadura (H. N. S. das Dóres)...	0.0	27.0	18.0
Engenho de Dentro.....	0.0	28.5	18.3	Tijuca (Collegio Baptista).....	0.0	29.2	19.1
Penha	0.0	27.9	18.7	Jacarapagná (A. B. Voluntarios).	—	—	—
S. Januario	0.0	27.2	19.6	Nitheroy	0.0	28.4	17.0
Villa Isabel	—	—	—	Bangü	0.0	24.2	20.0

Nota (X) Não veio telegramma.

A feira livro realiza-se, hoje, no Meyer (junto á estação).

Amanhã, será na Praça Seto de Marco (em Villa Izabel) e no sabbado, na Praça da Bandeira.

Além dos generos alimentícios, são admittidos nas feiras os productos das pequenas industrias caseiras, taes como, doces, conservas, linguiças, rendas, bordados, brinquedos, etc., quer por meio de inscripção previa, quer mediante o comparecimento no local e hora da feira, entendendo-se os interessados com o encarregado da fiscalização.

Pelo superintendente do Abastecimento foi dirigido á Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios, do Departamento Nacional de Saude Publica, o seguinte officio:

«Peço vossas providencias no sentido de ser destacado um medico dessa Inspectoria, afim de examinar, diariamente, ás 6 e 1/2 horas da manhã, os generos a serem vendidos nas feiras livres promovidas por esta Superintendencia.

Este pedido é motivado pelo desejo de ser evitada qualquer malévola exploração em torno de taes mercados, os quaes, até esta data, funcionaram a inteiro contento do numero publico que, em massa, tem affluído ás mesmas feiras».

O Sr. dr. Dulphe Pinheiro Machado, superintendente do abastecimento, recebeu do Sr. M. C. Muller, director gerente da The Leopoldina Railway Company, Limited, a seguinte communicação:

«Respondendo aos vossos officios, sob os ns. 278 e 337, de 2 e 19 deste mez, tenho a satisfação de vos informar haver tomado providencias para que os productos destinados ás feiras livres, ora usas nesta Capital, sejam transportados sem a menor demora, estabelecida a preferencia desde que os despachos sejam effectuados pelos proprios lavradores ou seus prepostos.

Quanto, porém, ao pedido da unificação ou cobrança de uma taxa unica, suggerido pela Sociedade Fluminense de Agricultura e Industria Ruraes, de Nitheroy, de modo que os exportadores da Santa Maria Magdalena, Travessão, Itaboraí ou Porcelha paguem iguaes fretes aos cobrados na estação de São Gonçalo, distante 8 kilometros de Nitheroy, sento esta companhia não poder attendê-lo porque os fretes que cobra para os generos da pequena lavoura ainda são aquelles que foram estabelecidos para fomentar a produção nacional, hoje em franco progresso».

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 174ª serie do plano 237, 61ª extracção do anno de 1921, realizada em 27 de abril de 1921, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1914, na Procnratoria Geral da Fazenda Publica:

65.689.....	200\$000
215.....	100\$000
25.524.....	100\$000
44.742.....	500\$000
6.496.....	50\$000
59.837.....	200\$000
54.717.....	100\$000
58.496.....	100\$000
56.914.....	100\$000
42.062.....	100\$000
50.104.....	200\$000
80.....	100\$000
2.157.....	200\$000
31.975.....	00\$000
27.147.....	00\$000
114.830.....	100\$000

10.313.....	100\$000
34.795.....	20\$000
41.554.....	00\$000
11.206.....	200\$000
57.015.....	100\$000
36.686.....	100\$000
10.553.....	100\$000
58.541.....	100\$000
57.248.....	100\$000
26.386.....	100\$000
21.064.....	200\$000
4.954.....	100\$000
20.739.....	100\$000
23.556.....	100\$000
36.128.....	200\$000
44.768.....	200\$000
46.199.....	100\$000
21.587.....	100\$000
8.500.....	200\$000
53.271.....	100\$000
51.019.....	100\$000
58.586.....	200\$000
42.427.....	50\$000
2.315.....	100\$000
20.697.....	100\$000
59.317.....	100\$000
59.490.....	100\$000
42.299.....	100\$000
46.933.....	100\$000
15.456.....	200\$000
54.274.....	200\$000
27.249.....	500\$000
48.937.....	100\$000
11.587.....	10\$000
43.284.....	100\$000
59.549.....	20\$000
12.199.....	20\$000
28.087.....	3:000\$000

Approximações

34.704 e 34.706.....	200\$000
28.086 e 28.088.....	100\$000

Dezenas

34.701 a 34.710.....	40\$000
28.081 a 28.090.....	20\$000

Centenas

34.701 a 34.800.....	1250\$0
28.001 a 28.100.....	85\$000

Todos os numeros terminados em 03 tem 45 e os terminados em 5 tem 25, exceptuando-se os terminados em 05.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão em 7 de abril de 1921

PRESIDENTE, COUTO, DIRECTOR DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Couto, os deputados Conceição, Diniz, Magalhães, Sá, e o director da secretaria, Dr. Isidoro Campos, faltando com causa justificada o suplente Porto, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

Requerimentos:

De Adriano Ramos Pinto & Comp., para o registro da marca «Adriano», dentro de um quadrado, que distingue vinhos de sua fabricação. — Deferido.

De Louis S. Curt, para o registro da marca «Numero 3 Picard», que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação. — Deferido.

De Gillette Safety Razor Co., Estados Unidos da America, para os registros de quatro

marcas: «Roll Dog», «Big Fellow», «Milady Decolletée», «Gillette», que distingue navalhas de sua fabricação. — Deferido.

De Postum Cereal Co., Inc., Estados Unidos da America, para o registro da marca «Grape-Nuts», que distingue preparados alimentícios de sua fabricação. — Deferido.

De Federal System of Bakeries of America, Inc., Estados Unidos da America, para o registro da marca «Federal», que distingue pão de sua fabricação. — Deferido.

De Reo Motor Car Co., Estados Unidos da America, para o registro da marca «Speed Wagon», que distingue camiónes-automoveis de sua fabricação. — Deferido.

De Liggett & Myers Tobacco Co., Estados Unidos da America, para o registro da marca «Obak», com a cabeça de um homem, entre dois festões, que distingue cigarros de sua fabricação. — Deferido.

De Adao Gaspar & Comp., para o registro da marca, em renovação, para o registro da marca «Calçado de Luxo», com a figura de uma mulher e de um homem á titude de experimentarem calçado, que distingue calçados de sua fabricação. — Deferido.

De Arthur Aguiar, para o registro da marca «Sora Ouro», em um rotulo guarnecido de arabescos e dizeres, que distingue sora de sua fabricação. — Deferido.

De The H. K. H. Silk Co., of New York, Estados Unidos da America para o registro da marca constando da figura de uma menina sentada em um carretel que distingue fios de sua fabricação. — Deferido.

De Eduardo David Souza & Comp., para o registro da marca «Old Man», em um rotulo elliptico com ramos de flores, que distingue cigarros, charutos, etc., de sua fabricação. — Deferido.

De João Evangelista do Paiva, para o registro da marca «Sej Bel», que distingue artigos de perfumaria de sua fabricação. — Deferido.

De Castro, Mattos & Comp., para o registro da marca «Zigzag», em um rotulo circular com flores, além de dizeres que distingue pó de arroz de sua fabricação. — Deferido.

De W. M. Jackson, para o registro da marca «Atlas Jackson», que distingue um atlas mundial de sua fabricação. — Deferido.

De L. Salgado & Comp., para o registro da marca «Auto Federal», que distingue accessorios para automoveis, oleos, estopa, etc., de sua fabricação. — Retire o etc., das declarações e volte.

De Gonzaga, Fonseca & Comp., para o registro da marca «Sabonete Japão», que distingue sabonetes de sua fabricação. — Indeferido por estarem emendadas as declarações.

De A. S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo, em um rotulo característico, guarnecido de filetes, com dizeres que distingue licorres de sua fabricação. — Deferido.

De A. S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo, Estado de S. Paulo, para o deposito da marca «Extra Superior Curação», em um rotulo guarnecido de arabescos com dizeres, tendo a representação de uma fabrica ao lado que distingue licor de sua fabricação. — Deferido.

De Rocha, Mattos & Comp., Estado de Minas Geraes, para o deposito da marca «Manteiga de Puro Leite B. Horizonte», em um rotulo onde se vê além de desenhos e dizeres, um morro, por sobre o qual a figura do sol, que distingue productos de laticínios de sua fabricação. — Deferido.

De José Plácido Fontenelle, Estado do Rio Grande do Sul, para o deposito da marca «Crema Zaira», que distingue um producto pharmaceutico de sua fabricação. — Deferido.

De Xavier de Miranda & Comp., Estado do Paraná, para o deposito de duas marcas «Rebeca» e «Echea», que distingue productos de beneficiar herva matte de sua fabricação. — Deferido.

Da Companhia de Fumos Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Sul, para o depósito da marca «Lavante», que distingue fumos de sua fabricação. — Deferido.

Da Companhia de Fumos Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Sul, para o depósito da marca «Kiss-men», que distingue artigos de fumo de sua fabricação. — Deferido.

Da Companhia de Fumos Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Sul, para o depósito da marca «H», que distingue artigos de fumo de sua fabricação. — Deferido.

Da Companhia de Fumos Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Sul, para o depósito da marca «Vant», que distingue artigos de fumos de sua fabricação. — Deferido.

Da Companhia de Fumos Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Sul, para o depósito da marca «Esnoiros», que distingue clearros de seu commercio e fabricação. — Deferido.

Do Nazareth, Teixeira & Comp., Estado de S. Paulo, para a transferência da marca «Guaranys», para seu nome, registrada no Estado de S. Paulo. — Deferido.

De C. Jones, para a transferência para seu nome da marca 11.489, registrada na Junta Commercial de S. Paulo. — Deferido.

Do Abel de Paula Teixeira, para a transferência da marca «Calçado Oriental», registrada em S. Paulo. — Deferido.

De A Companhia Chimica Rhodia Brasileira, João Alvaro Franco, para os archivamentos dos *Diários Officiaes* em que sahiram publicado certos dos depositos das marcas numerados 4.822, 4.824 a 4.828, 4.830, 4.831, 4.833, 4.840, 5.079, 5.080, 5.084, 5.083, 5.083, 5.084, 5.083, 5.087, 5.088, 5.089, 5.090 e 5.091. — Deferidos.

De Aktiebolaget Baltic, E. Taeschner, Chemisch-Pharmaceutische Fabrik, Anti-Hydro Waterproofing Co., Gillespie Eden Corporation, Barton Manufacturing Co., Farbenfabriken vorm. Friedr. Bayer & Co., Eveready Mfr. Co., of Boston, The Edison Portland Cement Co., Kramontz & Co., Vacuum Oil Co. (tres), The Armand Co. (tres), Gooall, Backhouse & Co., Thomas Sealy, M. L. Krause & Comp., William Blair & Comp., Ltda., Ricardo M. Zeising, The Gourock Ropework Export Co., Limited, Araujo & Nobre, Pereira, Monteiro & Comp., para os depositos de suas marcas registradas, respectivamente, sob ns. 7.577, 7.578, 7.543, 7.540, 7.539, 7.551, 7.571, 7.541, 7.547, 7.543 a 7.545, 7.553, 7.554, 7.546, 7.545, 16.473, 16.432, 16.522, 16.544, 16.438 e 16.539. — Deferidos.

De A Sociedade Anonyma Fabrica de Tecidos de la Santa Rita, para os archivamentos de seus estatutos. — Deferido.

De Menezes & Santos, H. Bellery & Comp., Marba Ferreira & Comp., Marani & Turco, H. de Medeiros & Comp., Barata & Comp., José Teixeira & Silva, Silva Ferreira & Loureiro, Schlesinger & Comp., J. A. Ribeiro & Comp., Ltda., J. P. de Oliveira & Irmão, Raul Novaes & Comp., Barros & Bueno, M. Marques & Martins, A. D. Costa & Comp., Iglesias & Galindo, José Costa & Comp., Hamilton, Ribeiro & Comp., Cardoso & Waldemar, Claro & Gomes, Eloia & Comp., E. F. Costa & Comp., Mauricio Tionno & Comp., Moutinho & Pina, F. da Silva Ferreira & Comp., e Saad & Hette, para os archivamentos de seus contractos. — Deferidos.

De Gardullu Ruvio & Comp., para o archivamento de seu contracto. — Indeferido, pelo parocr.

De Amaro da Silveira & Comp., A. Piatro & Falcon, Abilio Gomes & Comp., Arruda Filhos & Comp., Freitas, Couto & Comp., Borlido Nala & Comp., Rizzo & Comp., para os archivamentos das alterações de seus contractos. — Deferidos.

De Costa Leal & Comp., para o archivamento da alteração de seu contracto. — Can-

cellado o registro da firma substituida, deferido:

De Abreu & Fontes, Ltda., Ferreira Santos & Carvalho, Araujo & Carneiro, F. Souto & Lima, Machado & Martins, Pereira & Pinheiro e Romario Moniz & Comp., para os archivamentos de seus distractos. — Deferidos.

De Assis Nader & Comp., Thomas Bryers, Guilherme J. Rodrigues, Alexandra Ene-rança & Filho, Antonio Ferreira Marques, Antonio Leite de Mello, Amandio Alves & Comp., Barbosa & Fernandes, Corrêa, Vazquez & Comp., Cruz, Lemos & Comp., Fernando Baptista, Floriano Costa, Joaquim Rodrigues Teixeira, Manoel Izidoro Lobo, Michirof & Comp., M. J. de Oliveira, N. Carvalho & Comp., Mauricio Verdussen, Oliveira & Moraes, Vieira Soares & Comp. e Waldemar Vianna Pires, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De Manoel Fontan, para o registro de sua firma. — Declare a nacionalidade.

De Soares, Dias & Comp., para o registro de sua firma. — Declare a sede.

De J. A. Guimarães, para o registro de sua firma. — Modifique a firma, por haver identica.

De Moreira, Irmão & Comp., para o registro de sua firma. — Indeferido, pelo parocr.

De A. Loureiro & Comp., para o registro de sua firma. — Modifiquem a firma, por haver identica.

De Paulo d'Oliveira & Comp., para o registro de sua firma. — Declarem a data do archivamento do contracto.

De A Société Minière et Industrielle Brésilienne, para a continuação e augmento de seu capital. — Deferido.

Secretaria da Junta Commercial da Capital
Paral 24 de abril de 1921. — Tenereo Vas-concellos, 3º official.

Relação dos contractos, alterações e dos distractos das sociedades commerciaes estabelecidas nesta praça, archivados em sessão de 7 de abril de 1921

Contractos:

De Mauricio Tionno & Comp., firma composta dos socios solidarios Mauricio Tionno e Afonso Teixeira, para o commercio de feragens, com o capital de 40:000\$000.

De M. Marques & Martins, firma composta dos socios solidarios Manoel Marques Mocho e Alberto Pereira Martins, para o commercio de leiteria, com o capital de 10:000\$000.

De Schlesinger & Comp., firma composta dos socios solidarios Richard Schlesinger, Hans Schlesinger e Abrahão Ribeiro, para o commercio de importação, com o capital de 1.300:000\$000.

De Marba Ferreira & Comp., firma composta dos socios solidarios Izidoro Marba e Antonio Ferreira Calda, para o commercio de hotel, com o capital de 35:000\$000.

De H. Bellery & Comp., firma composta dos socios solidarios Henri Bellery e Emile Nicot, para o commercio de fabrico de licores, com o capital de 5:000\$000.

De Menezes & Santos, firma composta dos socios solidarios Fustato dos Santos Gaspar e Armando Menezes dos Santos Gaspar, para o commercio de perfumarias, com o capital de 1:000\$000.

De Hamilton, Ribeiro & Comp., firma composta dos socios Carlo Pareto & Comp., Aurelio Boecchino e Dr. Antonio Toscano, como socios commanditarios e Hamilton de Souza e José Ribeiro dos Santos, como socios commanditarios, para o commercio de artigos cinematographicos, com o capital de 225:000\$000.

De Barata & Comp., firma composta dos socios solidarios Affonso de Albuquerque Barata, José Peixoto Barbosa e Fontes Garcia & Comp., para o commercio de fabrico de carros, com o capital de 100:000\$000.

De Iglesias & Galindo, firma composta dos socios solidarios Julio Laso Iglesias e Euzabio José Galindo, para o commercio de botequim, com o capital de 20:000\$000.

De Moutinho & Pina, firma composta dos socios solidarios Herminio Soares Moutinho e Antonio Julio Pina, para o commercio de joias, com o capital de 10:000\$000.

De Marani & Turco, firma composta dos socios solidarios Eutoci Marani e Vicenzo L. Turco, para o commercio de instrumentos de musica, com o capital de 4:000\$000.

De A. D. Costa & Chaves, firma composta dos socios solidarios Alvaro Drolhe da Costa e Alberto Henriques Maria Chaves, para o commercio de importação, com o capital de 20:000\$000.

De J. P. de Oliveira & Irmão, firma composta dos socios solidarios Joaquim de Oliveira e José Pereira de Oliveira, para o commercio de marcenaria, com o capital de 9:000\$000.

De J. Ribeiro & Comp., Limitada, firma composta dos socios João Antonio Ribeiro Patricio, Alexandre Barbosa da Fousaca Junior, Emiliano Martins da Mota, David Vieira de Andrade, Emilio Manço e Luiz Julio de Moura, para o commercio de calçado, com o capital de 20.000\$000.

De José Teixeira & Silva, firma composta dos socios solidarios Antonio Francisco da Silva e José Teixeira, para o commercio de secos e molhados, 4 rua Santo Christo n.258, com o capital de 7:000\$000.

De José Costa & Comp., firma composta dos socios solidarios José Antonio Costa e Eduardo Costa, para o commercio de botequim e bilhares com o capital de 25:000\$000.

De Clara & Gomes, firma composta dos socios solidarios José Coelho Gomes e Paulo Fernandes Claro, para o commercio de typographia, com o capital de 3:000\$000.

De Cardozo & Waldemar, firma composta dos socios solidarios João da Silva Cardozo e Waldemar Martins de Oliveira, para o commercio de typographia, com o capital de 40:000\$000.

De F. F. Costa & Comp., firma composta dos socios solidarios Francisco Ferreira da Costa e Amaral & Comp., para o commercio de calçados, com o capital de 15:000\$000.

De F. da Silva Ferreira & Comp., firma composta do socio solidario Francisco da Silva Ferreira e do socio commanditario Innocencio da Silva Ferreira, para o commercio de secos e molhados, com o capital de 10:000\$000.

De H. de Medeiros & Comp., firma composta dos socios solidarios Hermes Heracleito de Medeiros, Luciano Alves Ragança e José da Silva Barboza, para o commercio de drogas, com o capital de 50:000\$000.

De Silva Ferreira & Loureiro, firma composta dos socios solidarios Justino da Silva Nogueira Antonio Henrique Ferreira e Manoel Fernandes Loureiro, para o commercio de botequim, com o capital de 15:000\$000.

De Raul Novaes & Comp., firma composta dos socios solidarios Raul Pinto de Novaes e Antonio Pinto de Novaes, para o commercio de confectaria, com o capital de 40:000\$000.

De Barros & Bueno, firma composta dos socios solidarios Antonio de Barros e Alarico de Souza Bueno, para o commercio de confectaria, com o capital de 100:000\$000.

N. 16.546

« DELICIOSA »

A Cervejaria Polónia Limitada, com sede nesta Capital, á rua São Francisco Xavier n.º 175 a 181, com seu contracto registrado e archivado nessa Junta Commercial, em 7 de agosto de 1919 e sob o n.º 79.638, vem pedir registro para a palavra « Deliciosa », acima mencionada entre aspas e a qual será emprehada nas bebidas de seu fabrico: Cervejas e gazosas, podendo ser o distico em diversas dimensões e em uma só ou diversas, sobre simples etiquetas ou rotulos. Sobre uma estampilha no valor de \$600, inutilizada com o seguinte: Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1920. — Pola Cervejaria Polónia Limitada, W. Roberto Lutz. Abaixo do requerimento acima, estava collocado um carimbo com os seguintes dizeres:

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 20 minutos do dia 16 de dezembro de 1920.

Registrada sob n.º 16.546 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilha. — Rio de Janeiro, 31 de março de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado desta assinatura e no canto inferior direito, estava collocado um carimbo de forma redonda com os seguintes dizeres: Junta Commercial do Districto Federal).

(2.316)

N. 16.551

Murias & Comp., estabelocios á rua Senador Eusebio n.º 31, apresentam a marca supra que adontam para distinguir o café moído do seu fabrico e commercio. Consiste ella na figura do immortal cantor dos Lúzias, supetormente o nome característico Café Camões. A referida marca poderá variar em cores e dimensões. (Sobre duas estampilhas de 300 réis): Rio de Janeiro, 19 de março de 1921. — Murias & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 25 minutos do dia 28 de março de 1921.

Registrada sob o n.º 16.551 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilha. Rio de Janeiro, 31 de março de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(2.326)

N. 1.722

Certifico, em cumprimento do despacho exarado na petição dos Srs. J. Cima & Comp., que o teor do registro da marca a que se referem os supplicantes é o seguinte: Verduin, J. Cima & Comp., industrias e exportadores de herva matte, com casa matriz nesta cidade, á rua Ratcliff n.º 98, vem apresentar a M. M. Junta Commercial deste Estado a marca de que usam para distinguir uma classe ou typo de herva matte de sua exportação, pedindo o devido registro para os effeitos legais; consiste a dita marca na palavra «Ver'un» para ser impressa a fogo, tinta ou prensa nos envoltorios etc. de herva matte. (Sobre os sellos federaes de 600 réis). Curitiba, 8 de dezembro de 1920. — J. Cima & Comp. Reconheço a firma supra de J. Cima & Comp., Curitiba, 9 de dezembro de 1920. Em testemunha de verdade, Manoel José Gonçalves (estava um sello estadual de 25 réis inutilizado com o carimbo do tabelião). Apresentada ás 10 e meia horas do dia 9 de

dezembro de 1920. Secretaria da Junta Commercial, Curitiba, 9 de dezembro de 1920. O secretario interino, Domingos Duarte Velloso, registrada a folhas 61V, do livro n.º 4 do Registro Publico do Commercio desta secretaria da Junta Commercial do Paraná, em 10 de dezembro de 1920 (sobre os sellos federaes de 20\$). Curitiba, 10 de dezembro de 1920. O secretario interino, Domingos Duarte Velloso (estavam estampilhas estaduais no valor de 11\$ de nota de registro). Era o que se continha na dita marca. Eu, Urbano da Silva Pereira, official da Junta, o escrevi, e eu, Domingos Duarte Velloso, secretario interino, o subscreevi, dato e assigno (sobre sello estadual de 2\$). Curitiba, 10 de dezembro de 1920. Domingos Duarte Velloso. Certifico que a marca «Ver'un», para distinguir uma classe ou typo de herva matte, da exportação de J. Cima & Comp., registrada na Junta Commercial do Paraná sob o n.º 1.722, tendo satisfeito todas as formalidades legais, foi depositada nesta junta em sessão de 18 de abril corrente, do que passo a presente. Eu, Luiz Augusto Alves Foltosa, 3º official archivista, passei a presente certidão, que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 25 de abril de 1921. Luiz Augusto Alves Foltosa, 3º official (sobre uma estampilha de 600 réis). Visto — J. C. em 21 de abril de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

(2.327)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO DE VIOLINO E VIOLETA

De ordem do Sr. director, faço publico que, de accordo com as instruções baixadas pelo Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, publicadas no *Diário Official* de 6 de agosto do corrente anno, e aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores n.º 2.182, de 3 de novembro ultimo, ficará aberta na secretaria deste Instituto, pelo prazo de 120 dias, a contar de 1 do proximo mez de abril, a inscripção para o concurso a um lugar de professor substituto de violino e violeta.

Só poderão ser admittidos a concurso os brasileiros que estiverem no gozo de seus direitos civis e politicos.

Para ser admittido á inscripção, deverá o candidato requerer ao director, juntando folha corrida do seu procedimento, salvo si já exercer funcção publica.

Além da folha corrida, poderão os candidatos annexar ao requerimento quaisquer documentos que julgarem convenientes, como titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á arte e ao Estado.

Deferido o requerimento, o candidato assignará o nome no livro destinado ás inscripções.

A inscripção poderá ser feita por procuração.

As provas do concurso serão theoricas e praticas, e versarão sobre o seguinte programma:

I.—Realização de um canto ou baixo dado a quatro partes;

II.—Execução de uma peça, indicada um mes antes da realização do concurso, correspondente á terceira série do respectivo curso;

III.—Execução de uma ou mais peças escolhidas pela commissão julgadora, em um repertorio de quatro composições que o candidato apresentará no acto do concurso;

IV.—Leitura, á primeira vista, de uma peça (em manuscrito) escripta especialmente para o acto, pelo director ou pessoa que elle designar, e apresentada ao candidato quinze minutos antes da prova;

V.—Uma prova didactica, a qual consistirá em uma lição dada pelo candidato, em condições, quanto ao modo e tempo da duração, que permitam verificar a sua aptidão para o ensino.

A prova do que trata o n.º 1, deverá versar sobre um canto ou baixo, dado a quatro partes, e tirado á sorte dentre tres, apresentados pela commissão julgadora.

A peça alludida em o n.º II, será escolhida no programma do ensino do respectivo curso e alludida na portaria do Instituto, um mez antes do encerramento da inscripção.

Na prova instituida pelo n.º V, o candidato analysará as phrases, os motivos e rythmos, indicando a interpretação que se deve dar á musica.

Instituto Nacional de Musica, 31 de março de 1921. — O secretario, Arthur Tolentino da Costa.

Collegio Pedro II

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR CATHEDRATICO DE ITALIANO

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, no proximo dia 16 de maio, ás 15 horas, no edificio do externato, terão incio as provas do concurso para o provimento do cargo de professor cathedratico de italiano deste collegio.

Os candidatos inscriptos, Srs. João Dallesdonne, Nelson Romero, Dr. Francisco Bellagamba, Gian Pietro Ricci, Raphael Valentini, Armentio Augusto Borrelli, Domingos Armando Paracampo, Luiz Nunes Ferreira Filho, Ciro Romano Farina, Octavio Augusto Inez de Souza e D. Nolla Giovanna Alta, serão chamados para a prova de arguição das theses apresentadas, respectivamente, nos dias 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26 e 27, do referido mez.

Secretaria do Collegio Pedro II, 23 de abril de 1921. — Octacilio A. Pereira, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVICOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 770 do regulamento em vigor, fica pelo presente edital intimado o proprietario ou responsavel pelo predio n.º 13 da rua Ferreira Nobre, 2, no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecer á rua Dr. Dias da Cruz n.º 24, Meyer, sede da 2ª delegacia de saude, afim de tomar conhecimento do termo de intimação n.º 11.730, expedida para o referido predio, e findo o qual será dado por intimado.

Secretaria da Directoria dos Servicos Sanitarios Terrestres, 23 de abril de 1921. — Joaquim Vidal, secretario.

Departamento Nacional de Saúde Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 770 do Regulamento Sanitario vigente, fica pelo presente edital intimado o proprietario ou responsavel pelo prelio n. 44 da rua Cardozo Marinho, a, no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecer á rua Camerino n. 103, sobrado, sede da 4ª delegacia de saúde, afim de tomar conhecimento do 2º termo de intimação numero 14.306 que acompanha o auto de multa por infracção do art. 769, expedido para o referido predio, e findo o qual será dado por intimado.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 23 de abril de 1921. — Joaquim Vidal, secretario.

Departamento Nacional de Saúde Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 774 e seus paragrafos do regulamento em vigor, serão sujeitos á vistoria no dia 4 de maio proximo vindouro, ás 13 1/2, 14, 14 horas e 10 minutos, 14 horas e 20 minutos, 14 1/2 e 14 horas e 45 minutos, os predios ns. 181 da rua da Saúde, 4, 6, 9 e 10 do Becco João Ignacio e 47 da rua Matto Grosso, ficando pelo presente edital citados para comparecer a ellas querendo, os proprietarios dos referidos predios ou seus representantes legais e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 23 de abril de 1921. — Joaquim Vidal, secretario.

Departamento Nacional de Saúde Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director faço saber que, de accordo com o art. 774 e seus paragrafos do regulamento em vigor, serão sujeitos á vistoria no dia 5 de maio proximo vindouro, ás 14 horas : 14 horas e 10 minutos; 14 horas e 20 minutos; 14 horas e 30 minutos; 14 horas e 40 minutos, respectivamente, os predios ns. 50 da rua Retiro Saudoso, e 2, 4, 8 e 18 da travessa da Alegria, ficando pelo presente edital citados para comparecer a ellas, querendo, os proprietarios dos referidos predios ou seus representantes legais e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 23 de abril de 1921. — Joaquim Vidal, secretario.

Departamento Nacional de Saúde Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 774 e seus paragrafos do regulamento em vigor, serão sujeitos á vistoria no dia 6 de maio proximo vindouro, ás 14 horas: 14 horas e cinco minutos; 14 horas e 15 minutos; 14 horas e 25 minutos; 14 horas e 30 minutos; 14 horas e 35 minutos; 14 horas e 40 minutos, respectivamente, os predios ns. 77 e 79 da ladeira do Senado,

n. 20 da rua Paraizo e ns. 49, 51, 53 e 55 da rua das Neves, ficando pelo presente edital citados para comparecer a ellas querendo, os proprietarios dos referidos predios ou seus representantes legais e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 25 de abril de 1921. — Joaquim Vidal, secretario.

Departamento Nacional de Saúde Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director faço saber que, de accordo com o art. 770 do regulamento em vigor fica pelo presente edital intimado o proprietario ou responsavel pelos predios numeros 22 e 24 da rua S. Luiz Gonzaga a, no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecer á avenida Pedro II n. 158, sede da 5ª Delegacia de Saúde, afim de tomar conhecimento dos termos de intimações numeros 23.756 e 23.757, expedidas para os referidos predios, e findo o qual será dado por intimado.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 23 de abril de 1921. — Joaquim Vidal, secretario.

Departamento Nacional de Saúde Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 770 do regulamento em vigor, ficam pelo presente edital intimados os proprietarios ou responsaveis pelos predios ns. 14 e 58, casa I, da rua Real Grandeza e do predio da rua Visconde Caravellas, esquina da rua Conde de Irajá, a no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecerem á praça do Botafogo n. 212, sobrado, sede da 1ª Delegacia de Saúde, afim de tomarem conhecimento dos termos de intimações numeros 29.88, 22.038 e 22.444, expedidas para os referidos predios, e findo o qual serão dados por intimados.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 27 de abril de 1921. — Joaquim Vidal, secretario.

Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial

De ordem do Sr. director da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, faço publico que até o dia 6 de maio do corrente anno ás 14 horas, serão recebidas propostas para a construção de cascos destinados a lanchas a gazolina e constantes das seguintes especificações:

Especificação para a construção da onsen destinada a lanchas para o serviço das Inspectorias de Saúde dos Portos dos Estados:

Typo «A» (com camarim á pópa):

Comprimento 38'—0".
Boca 8'—0".
Pontal 5'—0".

sendo os propulsores providos de motores a gazolina typo maritimo de 40—45 H. P. dos fabricantes Ingleses J. T. Thorncliff ou allemaes Hanomag Lloyd ou Deutz Schiff Motoren, que serão fornecidos completos com helices por esta directoria.

Typo «B» (sem camarim):

Comprimento 33'—6".
Boca 7'—6".
Pontal 3'—6".

e accionadas por motores a gazolina typo maritimo de 25—30 H. P. dos mesmos fabricantes e nas condições já acima descritas.

Para confecção dos cascos com as características de qualquer um dos dois typos deverão ser rigorosamente observadas as seguintes prescrições technicas:

«Inteiramente construidas de peroba de primeira qualidade nas dimensões já acima descritas e de pópa plana, com pégão e encavilamento exclusivamente de metal; deverão os cascos ter frisos inteiricos de 3/4" x 1 1/2 quilba tambem inteira forma do o patelhão da pópa junto ao cadaste em pranchão de 1 1/2" de espessura e com caverna-me do genipapo de 3/4" x 1 1/2" intervallado de 6" a 7", revestido de chapa de metal muntz até a linha do fluctuação o proteridos na parte superior por solidos verlugos de 3" x 1 1/4" fortemente encavilhados; e reforçados inteiramente por duas ordens de escovas de 7/8" x 1 1/2 e de montes e contrado-montes. Além de uma bancada de peroba acompanhando todo o perimetro in e no da borda e com o espaço inferior devidamente fechada por anteparas de madeira em frisos machetados, terão uma tolda volante de lona lizeza reforçada e com sanefas lateraes, assente sobre arcuetas de peroba fixas a balaustrades de ferro forjado com forquetas e rastanhas de metal; defendendo ser de bronze fundido limadas ou torneadas as seguintes ferragens: leme, rabera, apprelho do leme (constituído por columna, roda da malagnetas e macarrões), cunhos; cantoneiras do amarração dos angulos da pópa, barras de meia canna para protecção dos verlugos, roda de próa, etc. Os camarins feitos em paineis de cedro e peroba deverão medr oito pés do comprimento por sete pés de altura, tendo tres calxilhas de vidro em cada bordo e duas vizias de metal com vidro em cada uma das anteparas de próa e ré para melhorar a ventilação em occasões de máo tempo.

Os motores dos fabricantes já accionados e fornecidos completos por esta directoria serão solidamente assentes sobre azenes inteiricos de peroba encovilhados no fundo do casco, protegidos por caixas de madeira com tampa de alho e dotados de todos os accessorios, encanamentos e tanquo de cobre para deposito de gazolina, etc.»

CONDIÇÕES

1ª, as propostas deverão ser apresentadas em quatro vias, sendo todas convenientemente seladas, datadas e assignadas e distinguindo os orçamentos e prazos separados para fornecimento de cada typo de casco, incluindo as despezas para assentamento dos motores com as respectivas canalizações e tanques de cobre para gazolina, descriptas em alieções claras e por extenso, sem acorremos, emendas, contralinhias, rasuras ou rasuras.

Não serão accetadas as propostas que não tenham preços para cada typo e que não deverão exceder os maximos e tabelados neste edital como base a saber:

Typo «A» 25.000\$000.

Typo «B» 22.000\$000.

Oha lecerão á seguinte formula:

«Fulano do Tal. constucto naval, estabelecido á... propõe-se a construir cascos para lanchas, de accordo com as especificações e condições estipuladas no presente edital pelos seguintes preços... o prazo...»

2ª Os proponentes para julgamento da sua idoneidade apresentarão até á vespera do dia do encerramento da concorrência uma certidão da Junta Comarcial indicando a importância do capital com o qual gira na praça, registrada até 31 de dezembro findo.

3.ª Cada proponente depositará, previamente, no Thesouro Nacional, mediante guia da Directoria da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, até a ante-vespera do encerramento da concorrência, a quantia de 1:000\$000, em moeda corrente, applicada da divida publica ao portador, ou lettras do Thesouro Nacional.

4.ª Serão fornecidas guias, para o deposito de garantia da proposta, somente aos constructores navios que, satisfeitas as exigencias das condições anteriores, exhibam os talões originarios de impostos da Prefeitura Municipal e do Thesouro Nacional, relativos ao exercicio findo e concernentes à industria da concorrência.

5.ª Para cada typo de lancha lavar-se-ha, opportunamente, nesta secretaria da Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, um contracto obrigando-se os contractantes ao deposito correspondente a 5 % do valor dos respectivos typos de construcções.

6.ª As propostas serão recebidas e lidas perante dos concorrentes que as rubricarão, até ás 14 horas do dia 6 de maio, perdendo toda a concessão aquelle constructor que, depois de inscripto, deixar de apresentar proposta para a construcção.

7.ª Antes de qualquer decisão, as pronostas serão publicadas na integra. Fica entendido que o proponente preferido para a construcção de um ou mais typos de lanchas, recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de tres dias a contar da data da publicação no *Diário Official* do edital que por esta secretaria for expedido, perderá o direito a caução feita para a apresentação da proposta.

8.ª A inscriptão encerrar-se-ha ás 15 horas do dia 6 de maio do corrente anno. O concorrente que até aquelle dia e hora não tiver feito deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nella a secretaria o documento comprobativo da caução feita, não figurará inscripto nem poderá ser recebida a sua proposta no dia determinado neste edital.

9.ª Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do constructor neste sentido, quando se verificar que as suas clausulas estão sendo desvirtuadas ou burladas, sujeitando-se o contractante à perda da caução que reverterá em favor da Fazenda Nacional.

10. O director da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial reserva-se o direito de annular a concorrência, si assim julgar conveniente, sem que ao contractante, cuja proposta for mais barata, assista direito a'gum, a qualquer reclamação, sob qualquer pretexto invocado.

11. As propostas não poderão conter sino uma form'a de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagem não prevista no mesmo edital nem as que contêm apenas o offerecimento de uma pronosta mais barata.

12. Em caso de absoluta igualdade será dada preferéncia áquelle que, em carta tambem fechada, offerecer maior redução.

Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, 4 de abril de 1921.—Antonio Leão Velloso, secretario.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA Portaria

De ordem do Exmo. Sr. Chefe de Policia do Districto Federal fãam sem effeito de folha corrida as carreiras de Identidade na. 19.395, 20.049, Manuel Fernandes, 51.1103, 1.091, 23.208, 18.748, 41.643, 14.180, 17.618, 56.742, 52.429, 27.923, e 1.975 (domestica), respectivamente de: José de Azevedo Osorio, Antonio Lopes Leandro, Manoel Fernandes, Antonio Gonçalves Leite, Anthero Marques,

Manoel da Costa, Ezequiel Antonio Alves, Antonio Bento Travassos, Manoel Gomes, Odail Teixeira Campos, Alvaro Pereira de Souza, Alexandre Costa, e Maria Domingos, os quaes estão sendo processados.

Em 21 de abril de 1921. — Pelo director, Galileu Luiz Ferreira.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

Exame de motoristas

Chamada para o dia 28 do corrente ás 15 horas nesta Inspectoria:

Alberto Freitas Santos, Geraldo Severino Pedro, Alípio Corrêa, José Lopes Soares, Moacyr Nogueira Pires, Alberto Pitiz de Carvalho, Antonio José Pereira 2º, Heitor Amaral e Joaquim Alves Ferreira Cardoso.

Turma suplementar

Julio Vieira da Motta, Antonio José Pereira 1º, Gastão José Corrêa, Manoel Thomas Cordeiro, João da Cruz Lima, Julio Vieira da Motta e Joaquim Ferreira Fraquito.

Prova regulamentar

João Francisco Ludovice.

Prova pratica

Antonio de Oliveira Loureiro.
Inspectoria de Vehiculos, 27 de abril de 1921.—O inspector, capitão H. Müller.

Policia Militar do Districto Federal

INTENDENCIA GERAL

EDITAL PARA COMPRA DE CAVALLOS

De ordem do Exmo. Sr. general commandante, faço publico que, no dia 12 do mez de maio vindouro, ás 14 horas, serão recebidas na secretaria desta corporação, propostas para o fornecimento de 30 cavallos de sella especial para montaria de officiaes.

Os cavallos deverão ser mansos e sãos, de pellos escuros, de cinco a sete annos de idade, de 1.52 de altura no minimo, contados da cernelha ao sólo e sem defeitos.

Os animaes escolhidos só serão definitivamente acceptos depois de permanecerem durante cinco dias em logar designado pelo commandante geral, para se conhecer da sua qualidade e condições de saúde, correndo as despesas de alimentação dos que forem rejeitados, por conta do fornecedor.

Tambem ficarão a cargo do fornecedor todas as despesas de transporte e desembarque, que forem necessarias.

A entrega poderá realizar-se de uma só vez ou por partes, não excedendo, porém, o prazo de 90 dias, após a assignatura do contracto, sendo o preço maximo de cada cavallo, 600\$000.

As propostas deverão ser entregues em envolturo fechado e lacrado, em quatro vias e todas devidamente selladas, sem emendas nem rasuras, datadas e assignadas e serão acompanhadas de documentos que provem ter feito o proponente o deposito de 500\$ em moeda corrente, na Contadoria, na forma do artigo 426 do regulamento vigente, assim como estar o concorrente quites com o pagamento do imposto de industria e profissão relativo a este ramo de negocio.

O proponente accepto fará na mesma Contadoria o deposito que for fixado para garantia do contracto.

Outras explicações de que precisarem os concorrentes, serão dadas pessoalmente nesta Intendencia geral.

Quartel á avenida Salvador de Sá, 22 de abril de 1921.—João Gomes Ribeiro Filho, tenente-coronel director.

Ministerio das Relações Exteriores

CONCURSO PARA SEGUNDOS SECRETARIOS DE LEGAÇÃO

De ordem do Sr. ministro de Estado faço publico achar-se aberta nesta secretaria a inscriptão ao concurso de canlitos a tres vagas ora existentes ou ás que existirem no encerramento da inscriptão do segundo secretario de Legação dentro do prazo improrogavel de oventa dias continuos, a contar da primeira publicação no *Diário Official* da União do presente edital, devendo a inscriptão e o concurso regir-se pelas normas estabelecidas no regulamento dos concursos datado de 12 de março de 1920, publicado no *Diário Official* daquelle mesmo mez e anno, emmuniado com o regulamento n. 11.037 de 11 de fevereiro de 1920, arts. 6º e 7º. E, para conhecimento dos interessados, lavrou-se este, que será publicado s'is vezes naquelle órgão official.

Secção da Contabilidade da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 12 de abril de 1921.—Manoel Coelho Rodrigues, director da Contabilidade.

Ministerio da Fazenda

Commissão do Catastro e Tombamento dos Proprios Nacionais

De ordem do Sr. presidente da commissão e em cumprimento do art. 73 da lei numero 3.991, de 5 de janeiro do anno proximo findo, faço publico que-vae ser adquirido da firma Rivera, Irmão & Vergara, á rua Presidente Wilson n. 77, o seguinte, para o serviço desta Commissão:

Uma caixa grande de instrumentos para desenho. Kern..... 325\$0-0
Uma lente grande..... 55\$000

Total..... 330\$000

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1921.—João R. Fortes, 4º escripturario.

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DE CONSUMO

Sellagem dos «stocks»

De ordem do Sr. director faço publico que as formulas de isenção a que se refere o edital desta sub-directoria de 9 de março proximo findo, serão entregues na Thesouraria do Sello desta recebedoria, aos commerciantes ou a seus representantes devidamente habilitados, no periodo de 26 de abril corrente a 10 de maio proximo vindouro.

Chamo, outrossim, a attenção de todos os interessados para o referido edital, que se acha affixado em diversos pontos desta repartição e tem sido publicado diariamente no *Diário Official*.

Terceira Sub-directoria, 22 de abril de 1921.—O sub-director interino, Arthur Dias da Costa.

Lloyd Brasileiro

PATRIMONIO NACIONAL

Edital de concorrência para venda do vapor «Aymoré»

De ordem da commissão de liquidação do activo e passivo do Lloyd Brasileiro (Património Nacional), faço publico que, até o dia 16 de maio deste anno, ás 3 horas do tarde, serão recebidas nesta secretaria, em envolturos devidamente fechados, propostas para compra do casco, machinas e accessorios existentes a bordo do vapor *Aymoré*, encalhado no logar

denominado Ponta do Ribeirão, no canal de S. Sebastião.

O *Aguaré* acha-se afundado totalmente na popa, estando a prôa levantada até á altura de seis pés de água.

As propostas, devidamente selladas, datadas e assignadas, contendo a declaração da residência dos proponentes ou sêde do estabelecimento commercial, preço de aquisição, tempo e forma de pagamento, serão abertas nesta secretaria, no dia e hora acima indicados, em presença dos interessados que comparecerem.

A adjudicação será feita ao proponente que maior preço e vantagens offerecer.

Nenhuma proposta será aceita sem que tenha o proponente feito, na Thesouraria do Lloyd Brasileiro, a caução de um conto de réis, para garantia da ultimate da compra e venda, revertendo em favor do mesmo Lloyd a prestação do proponente que, accedida sua proposta, deixar de assignar a recipiênta dentro de 10 dias, contados da data do aviso da accettazione.

A commissão reserva-se o direito de annular esta concorrência, si nenhuma das propostas offerecer vantagem, a seu juizo, sem direito a nenhuma indemnização por parte dos concorrentes.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1921. — *Alfredo Pinto Guimarães*, secretario.

Imprensa Nacional

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PRENSAS PARA STEREOTYPY E DE MARMORES VOLANTES

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, até o dia 6 de maio proximo vindouro, ás 14 horas, serão recebidas, nesta Secção, propostas para o fornecimento de quatro prensas para stereotypy, de modelar e serrar plana, sem auxilio de escovas, e de quatro marmores volantes para condução de cliques á essas prensas, as quaes devem funcionar exclusivamente á electricidade, e ter capacidade para uma rama 0,46 de frente e 0,46 de lado, notando-se que a construção deve offerecer a necessaria resistencia.

Os marmores deverão ter as dimensões de 0,460 x 0,46.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via, e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro do involucre fechado e lacrado.

A concorrência versará sobre os preços, em moeda nacional, para a prensa e para o marmore volante, separadamente. Esses preços seão indicados por extenso e em algarismos. Os concorrentes, mediante guia fornecida por esta Secção, farão, na thesouraria desta repartição um depósito da importância de 200\$000, que servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto.

Essa caução será posteriormente elevada até o valor de 5 % da importância total do fornecimento.

Os depósitos dos concorrentes não preferidos serão immediatamente restituídos.

A caução, correspondente aos 5 % do valor do fornecimento, é feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas em que o contractor incorrer.

A Directoria se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas e de annular a concorrência. A não acceptação de qualquer, ou de todas as propostas, não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

Não serão tomadas em consideração quaisquer offertas ou vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem ape-

nas o offercimento de redução sobre a proposta mais barata.

No caso da absoluta igualdade entre duas propostas, a Directoria reserva-se o direito de decidir a quem caber a preferencia.

Os concorrentes poderão comparecer na Secção de Artes deste estabelecimento, diariamente, das 2 ás 16 horas, a fim de obterem as esclarecimentos de que precisarem.

Sociedade Central, 16 de abril de 1921. — O chefe, *J. S. do Pilar Filho*.

Alfandega do Rio de Janeiro

COMMISSÃO FISCAL DA APPLICAÇÃO DO PAPEL IMPORTADO LIVRE DE DIREITOS POR EMPRESAS JORNALISTICAS

De ordem do Sr. Inspector da Alfandega, convido o Sr. Adolpho Santos Moreira, proprietario do periódico *A Verdade*, a vir dentro do prazo de 30 dias comprovar a applicação dada a 9.880 kilos de papel assatinado desuachados livre de direitos em 1917, sob pena de correr á revelia o respectivo processo de cobrança executiva.

Em 2 de abril de 1921. — *Lutz Vicente de Affonseca*, fiscal da isenção.

Alfandega do Rio de Janeiro

COMMISSÃO FISCAL DA APPLICAÇÃO DO PAPEL IMPORTADO LIVRE DE DIREITOS POR EMPRESAS JORNALISTICAS.

De ordem do Sr. Inspector da Alfandega, convido o Sr. Theotonio de Oliveira, proprietario do periódico *Opportuna*, a vir, dentro do prazo de trinta dias, comprovar a applicação dada a cincoenta e tres mil seiscentos e noventa e cinco (53.695) kilos de papel assatinado, desuachados livre de direitos em 1916, sob pena de correr á revelia o respectivo processo de cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1921. — *Lutz Vicente de Affonseca*, fiscal da isenção.

Ministerio da Marinha

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante, director, faço publico para conhecimento dos interessados, que na proxima quinta-feira, 28 do corrente, deverão comparecer nesta Escola os aspirantes que tiverem matricula ultimamente. Uniforme azul, bonet com capa branca.

Haverá condução no Arsenal de Marinha ás 13 horas.

Escola Naval, 26 de abril de 1921. — *João Augusto Pereira de Amorim Junior*, secretario.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante, director, faço publico para conhecimento dos interessados, que no proximo sabbado, 30 do corrente, deverão comparecer no Arsenal de Marinha ás 13 horas, todos os aspirantes do curso de Marinha e Machinas.

Escola Naval, 26 de abril de 1921. — *João Augusto Pereira de Amorim Junior*, secretario.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

O Deposito Naval do Rio de Janeiro vae adquirir de D. C. Kingman, estabelecido á rua Theophilo Ottoni n. 24, 1º andar, nova Capital e nos termos do § 1º de art. 98 da lei n. 4.212, de 5 de janeiro ultimo, para a-

gamento no Thesouro Nacional, os artigos abaixo declarados:

Nomenclatura—Quantidade—Preço da unidade

30 chapas galvanizadas de 1/16" x 3" x 6", pesando 1.158 kilos, a....	\$975
82 chapas galvanizadas de 1/8" x 4" x 6", pesando 5.986 kilos, a....	\$975
34 chapas pretas de 3/16" x 5" x 21", pesando 12.753 kilos, a....	\$875
19 1/2 chapas pretas de 3/8" x 4" x 3" x 16", pesando 9.458 kilos, a....	\$875
6 chapas pretas de 1/2" x 6" x 30", pesando 9.910 kilos, a....	\$875
6 chapas xadrez de 1/4" x 4" x 8", pesando 996 kilos, a....	\$875

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 26 de abril de 1921. — *Luiz Garcia Barroso*, 1º tenente, ajudante de ordens.

Inspectoria de Saude Naval

De ordem do Sr. contra-almirante medico Inspector de Saude Naval, convido os candidatos inscriptos para o concurso á vaga de 3º tenente pharmaceutico a comparecer nesta Inspectoria na proxima segunda-feira, 2 de maio, ás 11 horas, para inicio das provas.

Inspectoria de Saude Naval, 27 de abril de 1921. — *Julio Porto Carreiro*, capitão-tenente medico assistente.

Ministerio da Guerra

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director da Saude da Guerra, faço publico que a inspecção da saude dos candidatos inscriptos nos concursos acima citados terá lugar nos dias 27 e 28 do corrente, ás 13 horas, na directoria, perante a Junta Superior de Saude.

Directoria de Saude da Guerra, 25 de abril de 1921. — *Dr. Alfredo Mendes Ribeiro*, coronel chefe do gabinete.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSOS PARA MEDICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director da Saude da Guerra, faço publico que, para constituição das mesas examinadoras dos concursos acima citados, foram designados os seguintes officiaes:

Para o de medicos: Tenente-coronel graduado medico Dr. Arthur Loboda Silva, major medico Dr. Alvaro Carlos Tourinho, capitão medico Dr. Mirillo de Souza Campos, 1º tenente medico Drs. Paulino Barcellos e Roberval Corduro da Faria.

Para o de veterinarios: Major medico Dr. Manoel de Marsillac Motra, capitão medico Dr. José Antonio Calazani, 1º tenente veterinario: Leopoldo Oquinhos de Almeida, Durval Carlos dos Reis e João Couto Telles Pires.

Si algum candidato tiver suspicção a allegar contra um ou mais membros das mesas, deverá apresentar a sua reclamação scripta, motivada e dirigida ao director de Saude da Guerra, no prazo de oito dias.

Directoria de Saude da Guerra, 20 de abril de 1921. — *Dr. Alfredo Mendes Ribeiro*, coronel, chefe do gabinete.

Primeiro Regimento de Artilharia Montada

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE RAÇÕES PREPARADAS, FORRAGEM, MATERIAL DE LIMPEZA, EXPEDIENTE.

De ordem do senhor coronel commandante do Regimento e presidente do Conselho Administrativo, previne-se aos interessados que

no dia 19 do mez de maio proximo, ás 14 horas, no quartel deste regimento, sito na Villa Militar, serão acceitas propostas para o fornecimento durante todo o corrente anno, de rações preparadas para as praças do regimento, de rações preparadas para as praças baixadas á Enfermaria do Regimento, de forragem, material de limpeza, expediente, roupa de cama, colchões, travesseiros e ferragens dos animais.

As refeições serão servidas nas horas regulamentares, constando dos generos abaixo: 1ª refeição, café pela manhã (chicara média, pão de 100 grammas com manteiga); 2ª refeição, almoço (feijão, arroz, carne com verduras ou peixe, café em chicara média, pão de 100 grammas com manteiga); 3ª refeição, merenda (matte em chicara média, pão de 100 grammas com manteiga); 4ª refeição, jantar (sopa, feijão, arroz, café verde ou seco, ou peixe, verduras, duas laranjas ou duas bananas, café pequeno simples).

As refeições para as praças baixadas á Enfermaria, conforme as dietas, que são em numero de sete.

Os generos para rações devem ser de primeira qualidade e examinados ao entrarem para a caldeira.

O Regimento fornecerá todo o material para o serviço do rancho e bem assim as remedições necessarias pela Estrada de Ferro Central do Brasil para o transporte dos generos.

A quantidade a servir a cada praça deve ser tal que a satisfação, podendo ser pedida nova porção, não sendo porém permitido preferir uma das iguarias fornecidas. O regimento fornecerá também o terreno e a lavoura necessários ao estabelecimento de uma horta.

O peixe secco deve ser nacional (pirarucu, tainha, etc).

Os proponentes apresentarão suas propostas sem emendas ou rasuras, datando-as e assignando-as, em tres vias, sendo a primeira sellada, de accordo com a lei n. 3.956, de 25 de dezembro de 1919.

Os concorrentes apresentarão documentos que provem:

a) a sua idoneidade;
b) ter caucionado no cofre da administração a importância de 1:000\$, assignando para garantia de assignatura do contrato, o qual revertirá em beneficio do cofre do Conselho administrativo, quando o proponente sabendo-se merecido não comparecer na data fixada para a celebração do mesmo;
c) que cumpriu fielmente o ultimo contrato ou ajuste celebrado com o Governo, o caso de já ter si lo fornecedor;

d) os proponentes ficam sujeitos, por occasião da assignatura do contrato, ao deposito de 5 % sobre a importância do fornecimento provavel durante o anno;

e) no caso de igualdade de preços entre duas propostas será preferida a do licitante que propuzer por escrito e secretamente maior abtimento; verificado novo emite ter a preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se a sorte se este não tiver concorrido;

f) não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata (lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909);

g) ao Governo fica reservado o direito de annular a presente concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos de base;

h) se o proponente ou o seu representante legal não comparecer á apuração da proposta nítigua, essa correrá á sua revella;

i) os proponentes sujeitam-se a todas as demais condições, nos termos previstos na instrução approvada pelo aviso do Ministerio da

Guerra, de 24 de dezembro de 1917, e publica a no *Diario Official*, de 6 de janeiro de 1918;

j) haver pago os impostos federaes e municipais relativos a sua actividade commercial no ultimo semestre vencido;

k) seja negociante matriculado, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto.

Todos os generos serão de primeira qualidade e fornecidos na medida das necessidades, de accordo com pedidos parciaes que forem sendo apresentados.

Os concorrentes encontrarão abaixo a relação dos preços por unidade, admitidos por este regimento na proxima concorrência.

SERVICO DE SUBSISTENCIA DE HOMENS E ANIMAES

Ração preparada.....	25295
Ração preparada para a enfermaria.....	25295

FORRAGEM

Alfafa nacional, kilo.....	1495
Feno, kilo.....	5193
Feno de milho, kilo.....	5193
Milho, kilo.....	2280

Material de limpeza

Vassouras de cabelo n. 2, uma.....	45000
Vassoura de cabelo n. 23, uma.....	5500
Vassoura grande de piassava, uma.....	25000
Vassouras pequenas de piassava, uma.....	500
Escovas grandes de piassava, uma.....	25000
Vassouras grandes de piassava para as baterias, uma.....	25500
Tijolo de arear, um.....	5500
Tijolo «Polon», um.....	3300
Lixa para ferro, 1/2 folha.....	3300
Sabão commun, kilo.....	15000
Vasolina em lata de 1/2 kilo, uma.....	45000
Kerosene, lata.....	175000
Óleo vulcanico em lata de 18 kilos, uma.....	305000
Óleo de mocotó em latas de 18 kilos, uma.....	305000
Graxa do Rio Grande (em bexiga), do.....	15800
Graxina nacional, lata.....	15300
Aniloxido em latas grandes, uma.....	4500
Escovas de raiz, uma.....	15800
Escovas de piassava, uma.....	15300

Material de expediente

Barbante grosso, novello.....	15000
Barbante fino, novello.....	15000
Canotas de madeira, uma.....	3300
Colchetes so tiles, caixa.....	15000
Cestas para papel, uma.....	35000
Lapis «Faber» ns. 1, 2 e 3, um.....	5200
Lapis bicolor «Faber», um.....	3000
Lapis de borracha «Faber», um.....	15400
Limpa-pennas de porcellana, um.....	3500
Matta-borrão grosso superior, folha.....	5600
Espanjora com esponja de borracha, uma.....	53300
Papel almaso pautado, 7 kilos, resma.....	253000
Papel almaso superior liso, 7 kilos resma.....	233000
Papel parlo grosso para embrulho, folha.....	3300
Papel fino superior para machina, resma.....	125000
Papel carbonho superior, caixa.....	155000
Jenua «Mallat» n. 10, caixa.....	55000
Penna «Mallat» n. 12, caixa.....	6500
Tinta para carimbo, vidro.....	15300
Tinta carimbo, vidro.....	2500
Tinta p. et. superior «Sardinha», litro.....	45000
Gommata alda «Sardinha», vidro grande.....	25500

Roupa de cama

Fronha de cretone de 0,60 x 0,40, uma.....	25000
Lençãos de cretone de 2 x 1,40 um.....	85000
Colchas brancas de algodão com franjas para soiteiro, uma.....	75500

Colchões e travesseiros

Colchões de algodão trançado, cheio de capim, para soiteiro, um.....	123500
Travesseiros de algodão trançado, cheios de capim, de 0,60 x 0,40, um.....	25500

Ferragens

Ferraduras para cavallos uma, dúzia.....	115000
Ferraduras para muarres, uma, dúzia.....	85000

Nota.—Todas as informações serão prestadas aos proponentes pela Intendencia regimental. Quartel na Villa Militar, 16 de abril de 1921. — *Nicomedes Guimarães de Souza*, 1º tenente secretario.

Comissão Organizadora do Campo de Instrução

Segunda convocação

EDITAL DE CONCORRENCIA

De ordem do Sr. coronel chefe e presidente do Conselho de Administração, convido aos Srs. negociantes que quizerem concorrer ao fornecimento desta comissão, durante o corrente anno, a apresentarem suas propostas até o dia 30 do corrente mez, ás 10 horas, na secretaria desta comissão.

As propostas deverão conter quantidades, nome e preços dos artigos, tanto em algarismos como por extenso, prazo de entrega e as referencias de se sujeitarem a todas as condições do presente edital.

A comissão fornecerá aos proponentes uma triplice relação dos artigos a fornecer, devendo os concorrentes mencionar por extenso e em algarismos, sem videntes vícios, os preços respectivos.

Os proponentes para se habilitarem á concorrência deverão apresentar, até ás 10 horas do dia 29, nesta secretaria, requerimento dirigido ao presidente do Conselho de Administração, annexando os documentos seguintes:

a) provando haver pago, como negociante especialista, os impostos federaes e municipaes de casa commercial, relativos ao ultimo trimestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros do registro da Junta Commercial, ou estar constituída legalmente nos termos do decreto n. 434, de junho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) provando que fielmente cumpriu o ultimo contracto, ou ajuste, celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) provando ter depositado no cofre do Conselho de Administração desta comissão a importância de 200\$, para garantir a assignatura do contracto.

Os proponentes, por occasião da assignatura do contracto, ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 %, calculado sobre o fornecimento provavel durante um semestre, estipulando o Conselho de Administração a caução minima que deve ser admittida.

Os artigos de fornecimento da presente proposta deverão ser entregues no

prazo maximo de 48 horas, após a entrega dos pedidos parciais.

No caso de igualdade de preço entre duas propostas, será preferida a do licitante que propuzer, por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte se este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração, quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Não serão acceptas as propostas cujos preços excedam os da base abaixo.

A comissão não fica obrigada a adquirir as quantidades de artigos mencionadas no presente edital, e sim as de que necessitar, prevalecendo unicamente os preços de unidade e o limite das extensões do serviço.

O proponente que obtiver preferencia no fornecimento de qualquer dos artigos desta concorrência e deixar de comparecer, quando chamado para assignar o termo de contracto, será considerado não idoneo para futuras concorrências, pelo prazo de tres annos.

Quando o proponente ou seu preposto legal não comparecer á apuração da proposta entregue, essa apuração correrá á sua revelia.

Os proponentes ficam sujeitos ás demais condições contidas nas instrucções para concorrências e contractos, publicadas no Boletim do Exército n. 120, de 5, e no *Diario Official*, de 6, tudo de janeiro de 1918.

Todos os artigos serão de 1ª qualidade e fornecidos na medida das necessidades, de accordo com os pedidos parciais que forem sendo apresentados e nas quantidades totaes e preços abaixo discriminados:

Artigos de forragem

Milho, oito mil kilos, kilo.....	\$105
Alfafa, tres mil kilos, kilo.....	\$359
Farelo, seis mil kilos, kilo.....	\$135
Sal grosso, duzentos kilos, kilo.....	\$140

Artigos de forragem e tratamento

Ferragens de 32 cavallos, uma.....	68000
Ferragens de 40 muarés, uma.....	48000
Escovas de raiz, nove, uma.....	38000
Rascadeiras, seis, uma.....	46500
Creolina Pearson, seis latas, uma.....	38000
Pentes de chifre, seis, um.....	18000

Qualquer outro esclarecimento poderá ser pedido á secretaria da comissão, para onde haverá condução em Dendro, ás 7 1/2 horas nas segundas, quartas e sextas-feiras, e ás 9 horas nas terças, quintas e sabbaados.

Secretaria da Comissão Organizadora do Campo de Instrução, em Gerico, 22 de abril de 1921. — *Sylvio Raulino Oliveira*, 1º tenente auxiliar.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SEGUNDA CONCURRENCIA PUBLICA PARA A VENDA DA LANCHA POSTAL «FERNANDO LOBO»

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que, não tendo sido recebida qualquer proposta para a compra da lancha postal *Fernando Lobo*, de accordo com o edital desta

directoría, de 4 de março ultimo, fica aberta, de conformidade com o despacho do Sr. director geral de 1 do corrente, exarado no processo «Diversos-998/920», segunda concorrência publica para a venda da mesma embarcação, que se acha nos estaleiros dos Srs. Teixeira & Nunes, na Ponta do Camu, sendo recebidas as propostas até ás 14 horas do dia 28 do corrente mez, mediante as seguintes condições:

I

As propostas, encerradas em envelopes devidam nte fechados e lacrados com a declaração dos nomes e residências dos seus autores, serão entregues na 3ª secção desta Subdirectoría, não sendo recebidas as apresentadas fóra desse prazo.

II

Os proponentes deverão depositar previamente na thesauraria desta repartição a quantia de um conto de réis (1:000\$) como signal garantidor do cumprimento da proposta apresentada, perdendo essa importância, que reverterá para a Fazenda Nacional, caso se recusarem a cumprir as obrigações das mesmas propostas no prazo de oito dias, a contar da data em que lhes fór feito o respectivo convite. A prova desse deposito é indispensavel para o recolhimento das propostas.

III

As propostas deverão ser feitas em duas vias, *selladas e primeira*, escripta sómente no *verso a segunda*, ambas datadas e assignadas, sem emendas, rasuras, borros ou quaesquer defeitos que possam occasionalmente futuramente, declarando nomes dos seus autores e residências.

IV

A directoria designará uma comissão de funcionarios para proceder á abertura e leitura das propostas apresentadas; nestes actos os procuradores e o poder do representante por procuradores com os necessarios poderes.

V

Não serão tomadas em consideração as propostas:

que não estiverem devidamente selladas, salvo si logo após a abertura os interessados emmirem as prescripções da lei do selo federal;

que apresentarem preço inferior a 29:600\$ (vinte e nove contos e seiscentos mil réis), minimo estabelecido pelo despacho acm referido que mandou reduzir de 20 % o preço da primeira concorrência fixado em réis 37:000\$000;

que, por qualquer forma, deixarem de observar as clausulas estabelecidas.

VI

O proponente preferido entrará para os cofres da thesauraria nesta repartição com a quantia declarada em sua proposta, lev n o retirar a lancha no prazo de oito dias, após esse recolhimento perdido o signal e que trata a clausula II, desde que o não faça nesse prazo.

VII

No dia designado para a abertura e leitura das propostas, e antes de proceder-se a essas formalidades, deverão os concorrentes exhibir documentos que provem ter depositado na thesauraria desta repartição o signal de que trata a clausula II deste edital.

VIII

Nesta concorrência serão observadas as disposições do art. 54 da lei n. 2.221, de 30

de dezembro de 1909, na parte applicavel á presente concorrência.

IX

Esta concorrência será encerrada ás 15 horas do dia 28 de abril do corrente anno, ficando designado o dia 29 do mesmo mez, ás 13 horas, para abertura e leitura das propostas recebidas, actos esses que se realizarão no gabinete desta Subdirectoría.

X

A 3ª secção desta Subdirectoría prestará quaesquer informações relativas ao processo. As propostas deverão ter de margem, á esquadra, cinco centímetros no minimo.

Directoria (ie al dos Correios, Subdirectoría do Expediente, em 4 de abril de 1921.— O sub-director, *Ernesto Lirio de Siqueira*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA A VENDA DA ESCOLHA DAS ESCORIAS DE CARVÃO, GAZOLINA E PIXE DAS USINAS DE GAZ DE S. DIOGO E SABARÁ DURANTE O ANNO DE 1921.

Concorrência n. 75

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 14 de maio de 1921, na intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para a compra da escolha das escorias de carvão, gazolina e pixe das usinas de gaz de S. Diogo e Sabará.

A concorrência versará sobre o preço em réis, por unidade de material, que para as escorias será a tonelada metrica, para a gazolina a lata de 20 litros e para o pixe a quartola de 200 litros.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envelopes fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fór expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenga aos seus interesses.

As propostas não poderão conter pila não uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento de preço sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

As condições para o contracto serão as seguintes:

I — As notas dos pesos da escolha das escorias e numero de litros de gasolina e pixe diariamente retirados, serão tomadas pelo encarregado da usina.

Essas notas serão enviadas ao sub-director da divisão que, nos primeiros dias de cada mez, remetterá ao sub-director da 3ª divisão a nota da quantidade total e respectiva importancia relativa ao mez vencido, para que este providencie sobre o pagamento por parte do contractante, na thesouraria da estrada, até o dia 10 desse mez.

II — O peso médio de cada metro cubico de escolha de escoria de que trata o presente contracto é de 502 kilogrammas.

III — Para garantir a execução deste contracto, será depositada na thesouraria da estrada a quantia de 1:000\$ (um menor importancia, conforme juizo da directoria, attendendo ao ponto de retirada a que o contracto se referir), em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, que será reverida em favor dos cofres da estrada no caso de rescisão em virtude de falta de cumprimento de qualquer das clausulas deste contracto.

IV — É facultado á estrada o direito de utilizar-se do material contractado, quando necessitar para o seu serviço.

IV — É facultado á estrada o direito rescindir este contracto si julgar que a retirada não esteja sendo feita de maneira conveniente.

VI — Fica vedada ao contractante a transferencia deste contracto sem autorização prévia da directoria.

VII — A falta de cumprimento de qualquer clausula deste contracto sujeita o contractante a uma multa de 100\$, si não preferir a directoria a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 22 de abril de 1921. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

De ordem do Sr. director e do accordo com a autorização do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, nos termos do § 1º do artigo 98 da lei orçamentaria da Despesa para o corrente anno, faço publico que este Almo-xarifado vae comprar, para a 5ª Divisão Provisoria, dentro do preço maximo apontado o material abaixo, e recebe propostas até o dia 10 de maio proximo.

O material a comprar é o seguinte:

20 bombas para tanques de oleo lubrificante, Gilbert & Barker, "self-measuring" tipo T-6, com medidor totalizador e manômetro, dando de meio litro até quatro litros por golpe, pelo preço maximo total de 24:500\$000.

As propostas serão para o fornecimento global, declarando o preço minimo e o prazo para a entrega, que será o menor possivel.

Almo-xarifado da E. F. Noroeste, em Bau-rú, 22 de abril de 1921. — Alvaro Mendes, almo-xarifado.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE TUBOS E PEÇAS ESPECIAES DE FERRO FUNDIDO

Faço publico, por ordem do director geral, que até o dia 2 de maio proximo, ás 13 horas, estará aberto na sede desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, a concorrência publica, para o fornecimento do seguinte material:

20.000 metros uteis de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, tipo usual, de diametro interno de 100 a 102 millimetros e espessura normal de 10,5 a 12 millimetros, com o peso aproximado de 27 kilogrammas por metro corrente;

2.000 metros uteis de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, tipo usual, de diametro interno de 150 a 153 millimetros e espessura normal de 11,5 a 13 millimetros, com o peso aproximado de 44 kilogrammas por metro corrente;

13.500 metros uteis de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, tipo usual, de diametro interno de 200 a 203,5 millimetros, e espessura normal de 12,5 a 14 millimetros, com o peso aproximado de 65 kilogrammas por metro corrente;

1.000 metros uteis de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, tipo usual, de diametro interno de 300 a 303 millimetros e espessura normal de 14,5 a 16 millimetros, com o peso aproximado de 109 kilogrammas por metro corrente; todo esse material ao preço maximo de 450\$ por tonelada de 1.000 kilogrammas.

Peças especiais, para o mesmo material

Registros do parada, flanges cego:

70 para tubos de 0^m,10 ao preço maximo de 100\$ cada um.

20 para tubos de 0^m,15 ao preço maximo de 150\$ cada um.

10 para tubos de 0^m,20 ao preço maximo de 200\$ cada um.

10 para tubos de 0^m,30 ao preço maximo de 350\$ cada um.

Peças supplementares para registros do parada

50 bolsas e flanges de 0,10 ao preço maximo de 12\$ cada peça.

50 pontas e flanges de 0,10 ao preço maximo de 9\$ cada peça.

20 pontas e flanges de 0,15 ao preço maximo de 13\$ cada peça.

20 bolsas e flanges de 0,20 ao preço maximo de 24\$ cada peça.

20 pontas e flanges de 0,20 ao preço maximo de 17\$ cada peça.

10 bolsas e flanges de 0,25 ao preço maximo de 30\$ cada peça.

10 bolsas e flanges de 0,30 ao preço maximo de 40\$ cada peça.

Derivantes de ponta e bolsa com derivação em flange cego

20 de 0,10 x 0,10 ao preço maximo de 20\$ cada um.

15 de 0,15 x 0,10 ao preço maximo de 35\$ cada um.

5 de 0,30 x 0,15 ao preço maximo de 70\$ cada um.

10 de 0,30 x 0,20 ao preço maximo de 70\$ cada um.

Cruzetas de ponta e bolsa com derivações em flanges cegos

10 de 0,19 x 0,10 ao preço maximo de 20\$ cada uma.

10 de 0,15 x 0,10 ao preço maximo de 25\$ cada uma.

10 de 0,20 x 0,10 ao preço maximo de 60\$ cada uma.

As clausulas a que obedecerão a concorrência e consequente fornecimento são:

I

A secção de expediente desta repartição, entregando os concurrentes, dentro de involu-cros fechados e lacrados, as respectivas propostas, escriptas em duas vias, em moeda nem rasuras, nem ainda outro qualquer defeito ou senão, que possa dar motivo a duvida. Sellada, na forma da lei, a primeira das vias, trarão ambas a rubrica ou assinatura do concorrente, em cada pagina. Farão os concorrentes, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secção de expediente, o deposito de 2.000\$ (dois contos de réis) em moeda corrente ou lettras emitidas nos termos do art. 3º da lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e o conhecimento de deposito feito será pelo concorrente respectivo entregue a secção de expediente, na mesma occasião em que for apresentada a proposta, mas em outro involu-cro igualmente fechado e lacrado, que conterá ainda documentos da idoneidade de concorrência e as provas de que se acha elle quitos com a Fazenda Nacional, tendo pago as licenças, taxas e impostos pela lei exigidos. O concorrente preferido terá, outrossim, de fazer, no acto da assignatura do contracto de fornecimento, uma caução de 6:000\$ (seis contos de réis) em moeda corrente ou em lettras emitidas nos termos da lei já citada. Tal caução será destinada a garantir o fiel cumprimento das obrigações daquella contracto contrahidas, bem como o pagamento das multas que lhe vouverem, acaso, a ser impostas.

II

No caso de não se apresentar, para assignar o contracto, dentro do prazo e prazo (5) dias, contados da data da publicação do decreto de preferencia, no *Diário Officiel*, perdará o concorrente preferido, em favor da Fazenda Nacional, a quantia de doze contos de réis (2:000\$), importancia da caução garantidora da sua proposta.

III

Os involu-cros que contiverem os documentos e proposições da moeda e lacrados a vertes na sede da secção de expediente, ás 13 horas do dia 2 de maio proximo, deverão ser aquella idoneidade julgada pela commissão de funcionarios, que o director geral para tal fim houver nomeado. Em seguida, abertos os involu-cros em que se acham as propostas dos concurrentes julgados idoneos, serão ellas lidas publicamente, em voz alta, rubricando cada um dos concurrentes ou prepostos as propostas dos outros, pagina a pagina. Fica entendido que a ausencia de concorrente ou preposto não invalidará a concorrência neste caso, cada uma das propostas será rubricada, pagina a pagina, por todos os membros da commissão. Abertas, lidas e rubricadas, como ficou dito, as propostas, serão as seguintes vias remettidas ao *Diário Officiel* e nelle publicadas, devolvendo-se, porém, por meio dos involu-cros que contiverem as propostas dos concurrentes, cuja idoneidade a commissão negar.

IV

A concorrência versará sobre o preço de cada artigo devendo o proponente indicar, por extenso e em algarismos, o preço da tonelada de tubos, o peso médio e as dimensões

exactas dos mesmos, os preços e características de cada peça especial tudo de accordo com as condições deste edital e de modo a que não seja comprehensivo o valor dos direitos aduaneiros e demais despesas alfandegarias. Não serão aceitas as propostas que offerecerem como vantagem, uma porcentagem de abatimento sobre o preço mais baixo exigido pelos concorrentes signatarios das demais.

V

O material, cujo fornecimento é objecto da presente concorrência, será to o entregue na ponte de descarga da repartição, situada na Ponta do Cajú.

A repartição cumprirá dar a ligação na ponte e accommodar o material nos terrenos de sua propriedade.

VI

Os tubos serão de ferro fundido (segunda fusão) restos, de ponta e bolsa, tendo na ponta corião, cujos círculos, internos e externos, tinnam aresta bem viva. O metal deverá ser homogêneo, apresentando na fractura cor acinzentada característica, o corpo de grão fino, sem falhas nem impurezas, que possa facilmente ser trabalhado à lima, a serra, a catraca e a badame. Todo o material, além de apresentar regularidade de forma e dimensões, nos termos da possível tolerancia dentro dos limites da technica corrente, deverá ser qualificado, interna e externamente, com a solução do Dr. Arnus Smith, empregada em banho quente, sobre toda a superficie das peças de ferro fundido.

VII

Só será aceito o material depois de examinado em tudo quanto se refere às exigências ditas no presente edital, ou seja imposto nela boa technica, e de submettido ao exame das qualidades apparentes de sua perfeita execução, homogeneidade de metal, bem como a experiencia da pressão interna de 15 atmosferas, effectuadas nas prensas da repartição. O material que apresentar fendas, sulcos, vícios de construção, irregularidade de forma, de dimensão, bem como o que não resistir à prova de pressão, será rejeitado e devolvido ao fornecedor no proprio local do exame e experiencia. O fornecedor far-se-ha representar por procura tor idoneo, provido dos poderes competentes, nas vistorias para recepção do material e sua experiencia, assignando a acta que, logo após cada experiencia diaria será lavrada para registro dos resultados obtidos; para quebra na prensa, será admittido o coeeficiente de 2 % sobre o numero total dos tubos considerados perfeitos nas vistorias.

VIII

A preferencia caberá ao concorrente que propuzer preço mais reduzido, por minima que seja a differença entre o preço e o da proposta immediata na ordem crescente.

IX

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, cabe a preferencia ao concorrente que se propuzer fazer o maior abatimento.

X

O prazo para entrega integral do fornecimento será até 30 de novembro do anno corrente, findo o qual não será recebido material algum, rescindendo-se, independente de interpellação judicial, o respectivo contracto, revertendo á Fazenda Nacional a caução de 6:000\$ (seis contos de réis), a que se refere a clausula I.

XI

As propostas deverão conter preços em moeda nacional.

XII

Os pagamentos serão feitos á medida que o material, depois do recebido, vistoriado e experimentado for sendo aceito, mediante contas em tres vias das quaes a primeira será devidamente sellada. Estas contas, depois de devidamente verificadas, serão processadas pela repartição.

XIII

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital, não sendo tomadas em consideração quaisquer offertas de vantagens nelle não previstas.

XIV

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma proposta ou de annular a concorrência. A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito a reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

XV

Fica subentendido que o contracto a ser lavrado em virtude da presente concorrência, só entrará em vigor após sua definitiva aprovação e registrado pelo Tribunal de Contas.

XVI

O preço da unidade incluirá toda e qualquer despesa, de transporte, entre o navio e a ponte de descarga da repartição, qualquer que seja a estrada sobre agua, devendo o contractante multiplicar por escripto a repartição do dia e da hora em que material chegar á referida ponte, com a antecedencia minima de 48 (quarenta e oito) horas. A repartição não se responsabilizará por nenhuma despesa de armazenagem.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 7 de abril de 1921.— Pelo chefe da secção, Luiz dos Santos Barata, 2º escripturario.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Escola Normal de Artes e Officios Wenceslão Braz

De ordem do Sr. director e para conhecimento dos interessados, faço publico que a escola vae adquirir á firma Villas Boas & Comp., negociantes estabelecidos á rua Sete de Setembro ns. 319/25, os artigos infra especificados, de accordo com a lei n. 4.213, de 5 de janeiro do corrente anno:

1 caixa de papel P. 19.....	95000
1 carimbo processo de contas...	205000
6 duzias de canetas inferiores...	185000
3 duzias de ditos superiores...	425000
2 contadores para officio.....	175 00
200 folhas de pagamento.....	550000
1 livro para protocolo.....	705000
1 dito para dito para requerimentos.....	705000
200 folhas de ponto.....	355000
20 caixas de giz branco.....	5 5000
5 caixas de ditos de cor.....	405000
200 folhas impressas para empenho de despesa.....	605000
50 capas impressas para empenho de despesa.....	505000
3 caixas de penas 516.....	185000
500 impressos bloxos de memorandum.....	255000
	5445000

Importa esta relação em quinhent e quarenta e quatro mil réis).

Rio de Janeiro, Escola Normal de Artes e Officios Wenceslão Braz, 26 de abril de 1921.— Ricardo Augusto de Barros, almoxarife.

Directoria do Serviço de Povoamento

De ordem do Sr. director faço publico que foi aceita a proposta apresentada pela firma Santos, Martins & Comp. para o fornecimento á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores e ao Patronato Agrícola Wenceslão Braz dos seguintes generos e pelos preços abaixo:

Assucar refinado de 2º, kilo.....	15200
Assucar mol o de 1º, kilo.....	15000
Arroz nacional, kilo.....	3650
Banha nacional, kilo.....	25100
Batatas nacionaes especies, kilo....	5550
Bacalhán regular, kilo.....	250 00
Café em pó, kilo.....	134 00
Carne seca regular, kilo.....	25300
Cebolas, cento.....	45500
Farinha fina de 2º, kilo.....	3320
Folho de cores, kilo.....	3600
Fubá de milho, kilo.....	5400
Kerosene, litro.....	3800
Louro, kilo.....	45300
Manteiga em folha fino, kilo.....	45700
Massa branca, kilo.....	15350
Sabão nacional de 3º, kilo.....	5960
Sal grosso, kilo.....	3300
Tourinho salgado, kilo.....	15900
Vinagre nacional, litro.....	5750

Com relação a gallinhas, phosphoros, pimenta do reino, que não foram incluídos naquella proposta, e a alhos, feijão preto, leite condensado e massa de tomate, cujos preços apresentados são superiores ao maximo fixado na relação annexa áquelle edital, esta directoria receberá no dia 29 deste mez, ás 14 horas, propostas para o respectivo fornecimento, observando as disposições contidas no mesmo edital.

Não tendo sido apresentada proposta alguma para fornecimento de pão áquella Hospedaria, esta directoria receberá no dia e horas designadas, propostas para o fornecimento, mantidas as condições do referido edital, sem a restricção da entrega do pão na Hospedaria.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, em 25 de abril de 1921.— Eduardo Mendes Limoeiro, chefe da 3ª secção.

Instituto Biológico de Defesa Agrícola

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO DO CARGO DE ASSISTENTE DO SERVIÇO DE PHYTOPATHOLOGIA

Devendo ser preenchido, por concurso, o cargo de assistente do serviço de Phytopathologia, do Instituto Biológico de Defesa Agrícola, está aberta na secretaria deste Instituto, no Ministerio da Agricultura a inscripção para esse concurso.

De accordo com o que dispõe o art. 46 do regulamento na secretaria do Estado da Agricultura, o prazo para a inscripção será de 60 dias, contados da data d'este edital, que é a da primeira publicação do *Diário Official*.

Poderão se inscrever todos os brasileiros maiores de 18 annos e menores de 40, exhibindo provas de capacidade physica e bom comportamento, devendo os candidatos terem satisfeitos as exigencias da lei do serviço militar.

De accordo com o que dispõe o regulamento do Instituto em seu art. 31, em igualdade de condições, serão preferidos os profissionais de agronomia.

O concurso constará de tres provas: pratica (eliminatória), escripta e oral.

Para maiores esclarecimentos, poderão os candidatos se dirigir ao Instituto Biológico, no Ministerio da Agricultura, todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas.

Instituto Biológico de Defesa Agrícola, Rio de Janeiro, 1 de abril de 1921.— Carlos Moreira, director.

Posto Zootécnico Federal em Pinheiro

EDITAL

De ordem do Sr. director e em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 1.242 de 5 de janeiro de 1921, faz publico que vão ser encomendados à firma Dias Garcia & Comp., estabelecidos à rua Visconde de Inhauma ns. 23 e 25 no Rio de Janeiro, os objectos abaixo discriminados, por se verificar ser a proposta mais vantajosa.

- 1. 100 kilos de carvão para forja de \$295 o kilo.
- 100 vassouras de piassava reforçadas, redondas a 25000.
- 75 caixas de kerzone a 353500 cada uma.

Secretaria do Posto Zootécnico Federal em Pinheiro, 18 de abril de 1921.—O secretário. João Cerqueira Reis Silva.

SOCIEDADES ANONYMAS

FOX FILM DO BRASIL

(Sociedade anonyma)

ACTA DA PRIMEIRA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 4 DE ABRIL DE 1921

Aos quatro dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e um, reunidos na sede social, à rua da Quitanda numero sete, nesta cidade, por si e por seus procuradores devidamente habilitados por instrumentos registrados na Junta Commercial desta cidade, em data de 23 de setembro de 1920, sob n. 5.193, accionistas representando tres mil novecentas e noventa e cinco acções, tudo na conformidade do artigo 11 dos estatutos, assumiu a presidencia o Sr. Alberto Rosenvald, que, declarando aberta a sessão, leu os annuncios de convocação publicados no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, de vinte do mez de março, e convidou para presidir a sessão o Sr. Joseph P. Ryan, o que foi acceito e aprovado unanimemente.

Assumindo a presidencia, o Sr. Joseph P. Ryan convidou para secretario o Dr. Pedro Americo Werneck. Constituida a mesa foram em seguida lidos o relatorio, balanço e parecer do conselho fiscal, publicados no *Jornal do Commercio* e *Diario Official*, de 2 do corrente. O Sr. presidente chamou a attenção dos Srs. accionistas para a proposta da directoria, no sentido de que não se declarassem dividendos para o anno findo, e de que fossem os lucros liquidos aprorados nados para o fundo de reserva, de forma a habilitar a companhia a fazer face a possiveis difficuldades futuras. Ninguém pedindo a palavra, o Sr. presidente pôe em discussão o relatorio, o balanço e o parecer do conselho fiscal, os quaes são aprovados unanimemente.

Annunciada pelo Sr. presidente a eleição da directoria e do conselho fiscal e suppletes, verificou-se que pelos votos recolhidos, em numero de 799, foram recolhidos os seguintes senhores:

Directoria:
William Fox, director-presidente;
Winfield R. Sheehan, 1º director vice-presidente;
Richard P. Momsen, 2º director vice-presidente;
Albert Rosenvald, director;
John G. Ryan, director.

Conselho fiscal:

Ralph Grut;
Harold Shaw;
Sydney French.
Suppletes:
Amadeu Pereira;
Ary Lima;
Alberto Rezende.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente levanta a sessão, para ser redigida a acta dos trabalhos. Reaberta a sessão meia hora após, o Sr. presidente manda proceder à leitura da acta e convida em seguida os Srs. accionistas a assignal-a, depois de aprovada.

E eu, secretario, a redigi e assigno com os demais presentes.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1921. — Pedro Americo Werneck. — Alberto Rosenvald. — John G. Ryan. — Joseph P. Ryan, por si e como procurador da Fox Film Corporation, e de William Fox, Winfield R. Sheehan, John C. Eisele e Charles S. Levin, Amadeu Pereira.

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, de 22 de abril de 1921, se archivou nesta repartição, sob o numero 5.652, o seguinte documento referente à Fox Film do Brasil (Sociedade anonyma), a saber: Acta da assembleia geral ordinaria, realizada em 4 do corrente, que approvou as contas da directoria e parecer do conselho fiscal e elegu nova directoria, novo conselho fiscal e suppletes. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 26 de abril de 1921. — João Hygino de Araujo, 1º official. (Sobre uma estampilha de 50\$000). Visto. Junta Commercial, em 26 de abril de 1921. — Isidoro Campos, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.) (2.313)

COMPANHIA UNITED SHOE MACHINERY DO BRASIL

(Sociedade anonyma)

ACTA DA SEGUNDA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 18 DE ABRIL DE 1921

Aos dezoito dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e um, reunidos em uma das salas do predio á praça Tiradentes n. 79, ás treze horas, por si e por seus bastantes procuradores devidamente habilitados por procurações registradas no livro competente, conforme consta do livro de presença, todos os accionistas da Companhia United Shoe Machinery do Brasil, representando a totalidade das 4.000 acções em que é dividido o capital social, com direito a 4.000 votos, o senhor Henry Perkins Chapman, na qualidade de director vice-presidente da companhia, declarou aberta a sessão, visto haver numero legal e convida os senhores accionistas a elegerem um dentre elles, afim de presidir os trabalhos da assembleia.

O senhor Leonard Hodgson Hartley propoe para presidir a assembleia o senhor George Kelsey Stark, sendo essa proposta unanimemente aprovada. Assumindo a presidencia, o senhor George Kelsey Stark convida para secretario o senhor Arthur William Hapgood que acceitou. Em seguida o Sr. presidente lê os annuncios de convocação publicados no *Jornal do Commercio* e *Diario Official*, de 3 de abril de 1921, e declara que de

acôrdo com os mesmos a assembleia tinha por fim resolver sobre as contas e gestão da directoria, durante o anno findo em 30 de novembro de 1920, deliberar sobre os dividendos a serem distribuidos entre os accionistas e eleger nova directoria, conselho fiscal e suppletes. Pede a palavra o senhor Leonard Hodgson Hartley, e declara que, havendo sido publicado e achando-se impresso o relatorio da directoria, propoe a dispensa de sua leitura, sendo essa proposta unanimemente aprovada, pelo que o Sr. presidente declarou ficar dispensada a leitura do referido relatorio dando a palavra ao relator do parecer do conselho fiscal. O senhor Arthur William Hapgood procede à leitura do seguinte parecer: «Senhores accionistas — O conselho fiscal da companhia United Shoe Machinery do Brasil, representado pelos membros abaixo assignados, tendo examinado o relatorio apresentado pela directoria, relativo ao anno social findo em 30 de novembro de 1920, e bem assim a escripturação, balanços, contas e negocios sociais referentes ao mesmo exercicio, verificou estar tudo em ordem o dicto de approvação. Rio de Janeiro, 1 de abril de 1921. — J. G. Cross. — A. F. Young. — H. P. R. Ascough. O Sr. presidente pôe em discussão o parecer e, não havendo quem tomasse a palavra, procedeu-se à votação, havendo sido o mesmo aprovado unanimemente, assim como o relatorio, balanço e demais contas apresentadas pela directoria, abstenendo-se os membros da directoria e do conselho fiscal de votar nos termos da lei. O Sr. presidente declarou então que de acôrdo com o art. 7º dos estatutos, compellia a assembleia renovar no anno a renovação adoptada pela directoria, de não distribuir dividendos no corrente anno, de acôrdo com a deliberação tomada pela mesma directoria em sessão de 12 de abril de 1921, cuja acta passa a ler, e que era do facto seguinte: «Acta da reunião dos directores da Companhia United Shoe Machinery do Brasil, realizada em 12 de abril de 1921. — Aos doze dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e um, presentes em uma das salas do predio á praça Tiradentes numero setenta e nove, 4º andar, os senhores Henry Perkins Chapman, George Kelsey Stark e Arthur William Hapgood, todos directores da Companhia Shoe Machinery do Brasil, conforme se verifica da inscripção de seus nomes no livro de presença, assumiu a presidencia da sessão o Sr. Henry Perkins Chapman que convidou para secretario o senhor Arthur William Hapgood. O senhor presidente, verificando haver conformidade com o art. 19 dos estatutos, declarou aberta a sessão. Pelo senhor presidente foi dito que, de acôrdo com o art. 7º dos estatutos da companhia, compete à directoria determinar qual seria a dividendos a ser distribuido aos senhores accionistas no anno de 1921 e a presente reunião tem por fim a fixação desse dividendo, si os senhores directores forem de opinião que devam ser distribuidos. Dando a palavra, o Sr. George Kelsey Stark declarou que era de opinião que os lucros verificados durante o anno transacto de 1920 fossem destinados in totum a fundo de reserva, que habilitasse a companhia, á vista da crise actual e o cambio muito desfavoravel, a fazer face aos compromissos. Pelo Sr. presidente foi posta em discussão essa proposta, e não havendo quem tomasse a palavra, foi a mesma approvada unanimemente. Pelo Sr. presidente foi então declarado que a directoria resolvera que os lucros veri-

ficados durante o anno deviam ser levados a fundo de reserva, não havendo, portanto, distribuição de dividendos, caso a assembléa geral, posteriormente approvasse a decisão da directoria. E nada mais havendo a tratar-se, foi suspensa pelo Sr. presidente a sessão, afim de que fosse lavrada a presente acta, que, lida em presença de todos os directores, foi approvada, sendo por todos assignada. E, eu, Arthur William Hapgood, director-secretario, a subscrevo com os demais directores. Rio de Janeiro, 12 de abril de 1921. — *Arthur William Hapgood*, director-secretario. — *Henry Perkins Chapman*, director vice-presidente. — *George Kelsey Stark*, director.»

O Sr. presidente pôe em discussão a deliberação da directoria e, não havendo quem tomasse a palavra, foi a mesma posta em votação, sendo approvada unanimemente. O Sr. presidente declara, então, restava ainda á assembléa proceder á eleição da nova directoria, conselho fiscal e supplentes, para o anno de 1921, sendo em seguida eleitos por unanimidade dos votos e empossados em seus respectivos cargos os seguintes senhores: John Henry Connor, director-presidente; Henry Perkins Chapman, director-vice-presidente; Edward Nichols Chase, director; George Kelsey Stark, director; Louis Aloysius Mahoney, director. Conselho fiscal: J. G. Cross, A. F. Young e H. P. R. Ascouh. Supplentes: P. A. Ide, Thomas Tinton e Carlos Rodrigues. Pelo Sr. presidente foi então dito que, nada mais havendo a tratar, propunha fosse suspensa a sessão, afim de ser lavrada a respectiva acta. Suspensa a sessão, eu, Arthur William Hapgood, 1º secretario, lavei a presente acta que, lida, após a reabertura da sessão foi por mim assignada e por todos os demais presentes.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1921. — *Arthur William Hapgood*, 1º secretario. — *Henry Perkins Chapman*. — *George Kelsey Stark*. — *Leonard Hodgson Hartley*, por si e como procurador da United Shoe Machinery Company of South America, e dos Srs. John Henry Connor, Edwin Perkins Brow, Sydney Wilmot Winslow, William Rufus Sampson e Edward Nichols Chase.

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL
Certifico que, por desancho da Junta Commercial, de 22 de abril de 1921, se archiou nesta repartição, sob o numero 5.621, o seguinte documento referente á Companhia United Shoe Machinery do Brazil, a saber: Acta da assembléa geral ordinaria realizada em 18 do corrente, que approvou as contas da directoria e parecer do conselho fiscal e elegeu nova directoria, novo conselho fiscal e supplentes. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da Secretaria desta junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 26 de abril de 1921. — *João Hygino de Araujo*, 1º official. (Sobre uma estampilha de 50\$000). Visto. Junta Commercial, em 26 de abril de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.314)

COMPANHIA RADIOTELEGRAPHICA BRASILEIRA

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 28 DE MARÇO DE 1921

Aos 28 dias do mez de março de 1921, ás 14 horas, nesta cidade do Rio de Janeiro, no predio n. 107 da rua Primeiro de Março, séde da Companhia Radiotele-

graphica Brasileira, reuniram-se em assembléa geral ordinaria os accionistas da mesma companhia, em numero legal, representando — 1.985 — accões, como se verifica pelo livro de presença, para o fim especial de tomarem conhecimento do relatório e contas da directoria, parecer do conselho fiscal e elegerem, nos termos dos estatutos, os membros do conselho fiscal e seus supplentes, tudo de conformidade com a convocação assignada pela directoria e publicada no *Jornal do Commercio* do dia 11 do corrente mez e anno. Aberta a sessão pelo presidente da companhia Dr. Pedro Augusto Nolasco Pereira da Cunha, foram por elle convidados para secretarios os senhores Rodrigo Octavio Filho e Roberto Cardoso. Em seguida o senhor presidente declarou que antes de entrar na materia constante da ordem do dia, queria congratular-se com os senhores accionistas pelo facto de haver o Governo da Republica, baixado o decreto n. 14.712, de 9 do corrente mez e anno que concedeu permissão á companhia para a installação dos dous primeirosapparelhos ultra-potentes que deverão ser installados no Brasil, sendo um nesta Capital e outro na cidade de Belém, capital do Estado do Pará. Disse mais o senhor presidente que a Companhia Radiotelegraphica Brasileira, tendo sido constituida para desenvolver no Brasil a radiotelegraphia e a radiotelephonia vê os seus primeiros esforços coroados pelo citado decreto, o qual é o resultado da acção patriótica do Congresso Nacional, quando autorizou o Governo a revogar os §§ 1º e 2º do art. 3º do decreto n. 3.296, de 10 de junho de 1917, que reme a materia radiotelegraphica, entre nós. O Governo baixou então em 13 de janeiro do corrente anno o decreto n. 4.262, o qual revogou os supra-citados §§ da lei de 1917, dando então ao Brasil a faculdade de igualar-se á quasi totalidade dos países do mundo, installando em seu territorio aparelhos radiotelegraphicos ultra-potentes com os quaes possa communicar-se com o exterior. Disse ainda o senhor presidente que a directoria estava empregando todos os seus esforços para que dentro de pouco tempo fosse assignado o contracto definitivo com o Governo.

Entrando então na ordem do dia mandou o senhor presidente que fossem lidos o relatório e contas da directoria e o respectivo parecer do conselho fiscal, tendo sido os mesmos lidos pelo accionista Dr. Mario de Andrade Ramos, membro do conselho fiscal, sendo o parecer do mesmo conselho do teor seguinte:

«Os membros do conselho fiscal da Companhia Radiotelegraphica Brasileira, no cumprimento do que estatue a lei das sociedades anonimas, examinaram as contas e o balanço apresentados pela directoria, julgam exactas e em boa ordem. O conselho fiscal consigna um voto de congratulações e louvor á directoria pela maneira brilhante com que foram defendidos os interesses da companhia no Congresso Federal, relativamente ás installações das estações radiotelegraphicas ultra-potentes para o Rio de Janeiro e Belém do Pará. Assim pois, pelo exposto propõe o conselho fiscal a approvação das contas e dos actos da directoria. Rio de Janeiro, 19 de março de 1921. — *Mario de Andrade Ramos*. — *João Gentil Mello Araujo*. — *Henrique Lage*».

Ninguém pedindo a palavra para discutir, o senhor presidente poz em votação o parecer do conselho fiscal que opinava pela approvação dos actos e contas da directoria, sendo o mesmo approvado, abstenendo-se de votar os membros da directoria e do conselho presentes á assembléa. Perguntou então o senhor presidente si algum dos accionistas queria usar da palavra e como ninguém quizesse fallar o senhor presidente disse que ia proceder á eleição dos novos membros do conselho fiscal e seus supplentes. Recolhidas as cédulas foi verificado que foram reeleitos todos os membros do antigo conselho, senhores Dr. Mario de Andrade Ramos, Henrique Lage e João Gentil de Mello Araujo, e também reeleitos os antigos supplentes do mesmo conselho, senhores H. J. Lynch, Rodrigo Cardoso e Rodrigo Octavio Filho. Após a eleição o senhor presidente declarou empossados os membros do conselho e seus supplentes. Pediu então a palavra o accionista Dr. Rodrigo Octavio Filho e disse que sabia interpretar o sentimento unanime dos senhores accionistas, requerendo que da acta constasse um voto de louvor á directoria pela maneira acertada e digna por que tem dirigido os destinos sociaes. Nada mais havendo para ser tratado e ninguém mais pedindo a palavra, o senhor presidente encerrou a sessão, mandando que fosse lavrada esta acta, que vá assignada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1921. — *Pedro Augusto Nolasco Pereira da Cunha*, presidente. — *Rodrigo Octavio Filho*, secretario. — *Roberto Cardoso*. — *Louis Edgar Sanceau*. — Por procuração *Marcon's Wireless Telegraph Co., Ltd.* — *Louis Edgar Sanceau*. — *Jack Maurice*. — *Mario de Andrade Ramos*. — *Henrique Lage*. — *João Gentil Mello Araujo*. (2.315)

COMPANHIA CONSTRUCTORA EM CIMENTO ARMADO

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DOS ACCIONISTAS DA COMPANHIA CONSTRUCTORA EM CIMENTO ARMADO, REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1921.

Aos 31 dias do mez de março de 1921, na séde social da Companhia Constructora em Cimento Armado, á rua da Quilanda n. 24, 1º andar, ás 14 horas, reunidos nove accionistas, apresentando mais de dous terços do capital, conforme registra o livro de presença, foi declarada aberta a sessão pelo director-presidente, Sr. Lambert Riedlinger, que pediu fosse eleito dentre os accionistas, um presidente, para assumir a presidencia da assembléa que se ia realizar, de accordo com o annuncio de convocação publicado no *Diário Official* e o *Jornal do Commercio*, em dezesseis do corrente mez. Procedida a eleição para presidente da referida assembléa, recahiu esta no Sr. Gustav Erb, que agradeceu a distincção dos accionistas. Assumindo a presidencia, o Sr. Gustav Erb, convidou os Srs. Max Hamers e José de Barros Ramalho Ortigão para 1º e 2º secretarios respectivamente.

Lida a acta da assembléa geral ordinaria realizada em 31 de março de 1920, foi a mesma unanimemente approvada. O Sr. presidente declara que váe mandar proceder a leitura do relatório da directoria, balanço, contas e parecer do conselho fiscal, relativos ao

anno de 1920. O Sr. Dr. José Pereira da Graça Couto pede dispensa dessa leitura, visto estarem publicados no *Diario Official* do dia 29 de março de 1921, e portanto já conhecidos de todos os presentes, o que foi submettido á votação e aprovado por unanimidade de votos. O Sr. presidente declara acharem-se em discussão o relatório da directoria, balanço, contas e parecer do conselho fiscal, referentes ao anno de 1920, e os põe em discussão. Ninguém pedindo a palavra, são postos á votação e aprovados, por aclamação. Continuando os trabalhos, o Sr. presidente, annuncia a eleição do conselho fiscal e seus supplentes, para o anno de 1921, sendo apurado o resultado seguinte: Srs. Gustav Erb, Frederico Bockel e o Dr. José Pereira da Graça Couto, para membros effectivos; Srs. Max Hamers, Jose de Barros Ramalho Ortigão, Dr. Antonio de Castro Leão Velloso, para supplentes.

O Sr. presidente, declarou nada mais haver a tratar e que si ninguem mais pedir a palavra suspenderá a presente sessão, para o fim de ser lavrada a respectiva acta. Reaberta a sessão foi a presente acta lida, posta em discussão e aprovada, sendo assignada pelos accionistas presentes.

São de Janeiro, 31 de março de 1921.
— L. Riedlinger. — G. Erb. — M. Hamers. — José de Barros Ramalho Ortigão. — F. Bockel. — Alvaro S. Pereira. — José Pereira da Graça Couto. — J. M. Magalhães. — Gustavo Lyra da Silva (2.321)

SOCIEDADE ANONYMA «GAZETA DE NOTÍCIAS»

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA
REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1921

Aos trinta e um dias do mez de março do anno de mil novecentos e vinte e um, reunidos no escriptorio da Sociedade Anonyma «Gazeta de Notícias», á rua do Ouvidor numero cento e quatro, os accionistas inscriptos no livro de presença, representando sete mil setecentas e oito acções, o Sr. Raul Santos, presidente da sociedade, declarou aberta e constituida a assembléa geral convocada para hoje, em virtude de haver numero legal, indicando para presidir a o Sr. Miguel Mello, cuja indicação foi approvada por unanimidade. O Sr. Miguel Mello assumiu a presidencia da mesa, nomeando secretarios os accionistas Srs. João Campos e Dario de Almeida. O Sr. presidente da mesa informa que a assembléa tem por fim ouvir a leitura do relatório e contas da directoria, resolver sobre o parecer do conselho fiscal e proceder á eleição da nova directoria, fiscaes e seus supplentes, ordenando ao secretario que procedesse á leitura do relatório e balanço. Dispensada a leitura desse relatório e peças justificativas por terem sido publicados no *Diario Official* e *Gazeta de Notícias*, e já distribuido aos accionistas presentes, foi lido o parecer do conselho fiscal e submettido, com as contas da directoria, á discussão. Não tendo ninguem usado da palavra, o Sr. presidente submetteu á votação o seguinte parecer do conselho fiscal: «Nenhora acionistas — Em cumprimento ao disposto no artigo 13, § 2º (n. 2), dos estatutos, cumpre-nos informar-vos que examinamos minuciosamente todas as contas apresentadas pela directoria da mesma sociedade anonyma e seus actos

relativos ao anno social findo em 31 de dezembro de 1920, bem como a escripturação, e tendo sido por nós constatado achar-se tudo em perfeita conformidade, somos de parecer que devem ser as supracitadas contas e o balanço encerrado naquella data, deviammente aprovados, assim tambem todos os actos da directoria, o que propomos. Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1921. — Dr. Affonso Nery. — Luiz Waddington. — Dr. Joaquim Salles. Tal parecer foi aprovado unanimemente, abstendo-se de votar os membros da directoria. O Sr. Octavio da Costa e Silva propoz um voto luvor aos membros da directoria que hoje findou o seu mandato, pelo criterio e proficiencia com que se houveram no desempenho de suas funcções, cuja proposta foi unanimemente approvada. O Sr. presidente annunciou que ia proceder á eleição dos directores, tendo, em seguida, pedido aos Srs. accionistas reunir-se das respectivas cedulas, as quaes recebidas em numero de doze, deram o seguinte resultado: para presidente: Raul Santos, por setecentos e sessenta e nove votos; para directores: Candido Campos e Adasto Godoy, tambem por setecentos e sessenta e nove votos cada um, os quaes foram immediatamente empossados. Em seguida, o Sr. presidente annunciou a eleição do conselho fiscal e seus supplentes e, tendo sido recebidas doze cedulas, foi apurado o seguinte resultado: para membros do conselho fiscal: Dr. Affonso Nery, Dr. Domingos Niebey e Luiz Waddington, por setecentos e setenta votos cada um; para supplentes: Dr. Joaquim Salles, João Lopes e Dr. Godofredo Moratohn, tambem por setecentos e setenta votos cada um. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão ás quatorze horas e meia pelo Sr. presidente, que pediu aos Srs. accionistas presentes se demorassem na sala, affim de ser lavrada a presente acta e ser submettida á deliberação dos mesmos accionistas, o que foi feito e, tendo sido approvada, vae assignada pelos membros da mesa e demais accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 31 do março de 1921.
— Por procuração de Salvador Santos, Absalão F. de Souza. — Raul Santos. — Candido Campos. — Adasto de Godoy. — Miguel Mello. — João Campos. — Dario de Almeida. — João de Godoy. — Octavio da Costa e Silva. — Toncredo França. — Octavio Salgado. — Raphael Archanjo Lotito. (2.328)

COMPANHIA MINERAÇÃO BARRA SONITA

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA
REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 1921

Aos 25 de abril de 1921, no escriptorio da companhia, á rua da Quitanda numero 41, sobrado, á 1 hora da tarde, presentes onze accionistas, representando onze mil quinhentas e cincoenta acções, como consta do livro de presença, pelo presidente interino Dr. Antonio Coutinho d'Araujo Pimenta foi declarada aberta a sessão da assembléa geral extraordinaria e convida para secretario o Sr. Eduardo de Souza Aguiar. Em seguida, pelo mesmo presidente interino foi dito que o fim da presente reunião é, conforme o annuncio de convocação publicado no *Jornal do Commercio* de 19, 23 e 25 do corrente mez, a eleição para o preenchimento dos lugares vagos de presidente, thesoureiro e

secretario, que pediram exoneração, por cartas que se encontram presentes, as quaes mandou ler pelo secretario. Pelo mesmo Sr. presidente interino foi dito que, visto o Sr. presidente effectivo haver pedido sua exoneração, elle a pediu tambem, o que não tendo podido havel-o feito por communicação escripta, visto como os dous outros Srs. directores tambem a haviam pedido, depunha nas mãos da assembléa o seu mandato e convidava a assembléa a nomear um accionista para presidir aos trabalhos desta assembléa. Por proposta do Sr. Rodolpho Gold, foi indicado o Sr. Dr. Gabriel Loureiro Bernardes para presidir aos trabalhos da assembléa, a qual foi approvada. Pelo Sr. presidente interino foi então convidado o Sr. Dr. Gabriel Loureiro Bernardes para tomar logar na mesa e presidir os trabalhos. O Sr. presidente da mesa agradeceu á assembléa sua confiança e gentileza e declarou que ia submeter á approvação da assembléa as renuncias que achavam de lhe ser trazidas, as quaes foram accetadas; em seguida o Sr. presidente declarou que se ia proceder á eleição dos novos directores, para o que convidava os Srs. accionistas a fazerem suas cedulas, ficando interrompidos os trabalhos por 15 minutos. Reaberta a sessão, foram chamados os Srs. accionistas pelo livro de presença, sendo apuradas as cedulas recolhidas e eleitos por maioria absoluta de votos: para director-presidente, Dr. Gabriel Loureiro Bernardes; para director-theoureiro, Sr. Eduardo de Souza Aguiar, e para director-secretario, Sr. Francisco José Monteiro Guimarães, que foram immediatamente proclamados eleitos pelo presidente e empossados dos referidos cargos. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente agradeceu a presença dos Srs. accionistas e pediu-lhes que esperassem que esta acta fosse lavrada para ser assignada e encerrou a sessão. Para constar, mandei lavrar esta acta, que vae assignada pelos presentes. — Eduardo de Souza Aguiar, secretario. Seguem-se as demais assignaturas. (2.319)

SOCIEDADE ANONYMA COMMERCIO, INDUSTRIA E PROPAGANDA

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Às 14 horas do dia 27 de abril de 1921, reunidos, á rua do Rosario n. 137, sobrado, accionistas da Sociedade Anonyma Commercio, Industria e Propaganda, representando, conforme o livro de presença mais de dous terços de seu capital, foi pelo Sr. presidente da sociedade, Dr. Francisco de Stefano, aberta a sessão, e convidou os accionistas a indicarem o accionista que deveria presidir os trabalhos. Aclamado o seu proprio nome, assumiu a presidencia da mesa e convidou para 1º e 2º secretarios respectivamente os Srs. Dr. Alfredo de Paiva e Mello e Senna Matucira, que tomaram logar a mesa. Em seguida o Sr. presidente declarou aberta a sessão, e, por ver os motivos da reunião, constataes dos annuncios de convocação e, pondo o assumpto em discussão, usou da palavra o Sr. Rocha de Leão que affirmou a conveniencia de um emprestimo por meio da emissão de mil debentures do valor de 100\$, ao par e aos juros de 8 %, do total de 100:000\$000, dando em garantia o activo social, servindo esse emprestimo para o resgate das dividas sociais, isto

Já discutido e projectado em outras assembléas anteriores. Depois de interpe-lações por parte de diversos accionistas, a que se seguiram amplas informações da directoria confirmadas pelos mem-bros do conselho fiscal, foi pelo presi-dente da assembléa reunida a materia vencida nas seguintes, que sujeitou a approvação da assembléa: a) fica o pre-sidente da directoria Sr. Dr. Francisco de Steffano, investido de todos os po-deres permittidos em lei para promover e realizar a emissão de 100:000\$000 em mil debentures ao portador do valor de 100\$ cada uma, ao par, juros de 8 % ao anno, pagos semestralmente, dando em garantia o activo social; b) fica o mes-mo Sr. presidente da sociedade, Sr. de Steffano autorizado a applicar parte desse emprestimo no resgate da divida social e o restante no movimento da so-ciedade; c) fica ainda o mesmo Sr. pre-sidente autorizado a arrondar a Fabrica de Tecidos de Malha em Hovy das Cru-zes, assim como a fabrica e machinismos de lacticinios existentes no municipio da Ayuruoca, Minas, podendo tambem, se julgar conveniente, vender a dita fabrica de lacticinios e machinismos. Paragra-pho unico. No caso de venda da fabri-ca de lacticinios de Ayuruoca, será o producto de tal venda applicado imme-diata e exclusivamente no resgate de debentures. Assim resumido e os-clarecido os intuitos da assembléa, foram esses itens sujeitos á discussão e vota-ção e approvados por unanimidade. Obtendo a palavra o Sr. Armando Mar-tin disse que, de accordo com o seu com-panheiro de directoria Sr. León Pálque, resignavam ambos, os respectivos cargos de eleição anterior por acharem mais conveniente que a assembléa pudesse eleger outros com melhores elementos. Consultada a assembléa aceitou o alvi-tre pelo que o Sr. presidente declarou suspensa a sessão por 15 minutos para confecção das cedulas para a eleição das vagas da directoria, devendo tambem se-rem preenchidas as vagas existentes no actual conselho fiscal; reaberta a sessão e apuradas as cedulas em presença de todos proclamou o Sr. presidente da as-senbléa, serem eleitos os Srs. Drs. Al-fredo de Paiva e Mello e Odilon Ribeiro, directores representantes. Para o con-selho fiscal, os Srs. Armando Martin e Senna Madureira. Nada mais havendo a tratar-se foi suspensa a sessão por meia hora para redacção desta acta. Reaberta a sessão foi lida e approvada a presente acta. E eu, Alfredo de Paiva e Mello, se-cretario que a fiz escrever e subscrevo.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1921.
Francisco de Steffano, presidente. — Al-fredo de Paiva e Mello, 1º secretario. — Senna Madureira, 2º secretario. — Joa-quim Ferreira Dias. — Fortunato Diz-de Freitas. — Alberto Ribeiro de Faria. — Francisco Rocha Leão. — Domingos José de Araujo. — Antonio de Senna Ma-dureira. — José Barros da Fonseca. — Mario Martin. — Armando Martin.
Por procuração de J. F. Mesquita, José Benevides de Andrade Figueiredo. — Padre Ignacio Gioia. — Francisco Pinto Cardoso de Oliveira. — Domingos R. Freitas. — Alvaro de Mattos Campista. — Padre Manoel Satyro Ferreira. — Bernardo Rodrigues de Souza. — João dos Santos A. Pinto. — Jorge Gomes dos Passos Perdigão. — João Joaquim Duarte de Carvalho. — Odilon Ribeiro. — João Baptista Gioia, por si e por pro-curação.

ANNUNCIOS

Companhia Locativa e Constructora

JUROS DE DEBENTURES

Do dia 30 do corrente mez em diante se pagará no escriptorio desta Companhia, á rua de Sant'Anna n. 149, das 12 ás 15 horas os juros do coupon n. 16 vencidos em 31 de março proximo passado.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1921. — *Gu Vicente de Souza*, director-presidente. (2.318)

Companhia Caminho Aereo Pão de Assucar

No escriptorio da Companhia, á rua Pri-meiro de Maio n. 100, 2º andar, do dia 30 do corrente, em diante, das 11 horas da ma-nhã á 1 hora da tarde, pagam-se os juros dos debentures da mesma Companhia, vencidos a 1 de março e 1 de setembro de 1915 e 1 de março e 1 de setembro de 1916.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1921. — *A Directoria*. (2.320)

Empresa Matte Laranjeira

(Sociedade Anonyma)

Para os devidos fins esta empresa faz pu-blico que por deliberação da assembléa geral dos accionistas, celebrada no dia 4 do cor-rente, na cidade de Buenos Aires, foi resol-vida a distribuição do quarto dividendo, á razão de 8 % ou 8 pesos ouro por acção, relativamente ao exercicio encerrado em 31 de dezembro de 1920; realizando-se o paga-mento do dito dividendo, annual, em Buenos Aires, na sede da Empresa. — *Os directores*. (2.325)

O Credito Popular

(Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada)

RUA SACHET N. 25

Comunica-se aos senhores accionistas que, a partir do dia 29 do corrente mez, esta sociedade pagará, das 11 ás 13 horas, de ac-cordo com seus estatutos, a oitava bonificação, correspondente ao anno de 1920, á razão de 4 % ao anno, descontando imposto de 5 %.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1921. — *V. de Paula Ramos*, presidente. (2.323)

Companhia de Tecidos de Linho de Sapopemba

Juros de Debentures

Rua Visconde de Inhauma n. 36, sobrado

São convidados os Srs. debenturistas desta Companhia a receberem das 13 ás 15 horas, nos dias 3 a 11 de maio proximo futuro, e desta data em diante ás quintas-feiras, os juros de seus titulos, correspondentes ao se-mestre a vencer em 1 de maio de 1921.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1921. — *O presidente, Antonio Fernandes dos Santos*. (2.288)

Companhia de Seguros "A Mundial"

Na sede desta companhia, á avenida Rio Branco n. 133, acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos exigidos pelo art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1921. — *A directoria*. (2.009)

Companhia Brasileira de Productos Químicos

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 30 do corrente, ás 14 horas, no escripto-rio desta Companhia, á rua Visconde do Inhauma n. 53, 1º andar, a fim de tomarem conhecimento do relatório da directoria e parecer do conselho fiscal, approvar o balanço fechado em 31 de dezembro de 1920 e proce-der á eleição dos membros do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1921. — *A directoria*.

Companhia Usina de Produ-otos Químicos

São convidados os Srs. accionistas a se reu-nirem em assembléa geral extraordinaria no dia 6 de maio proximo na sede da companhia, rua General Camara n. 42, sobrado, ás 13 horas, a fim de se tratar da reorganização da companhia, e de outros assumptos corre-latos.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1921. — *A directoria*. (2.192)

Banco de Credito Geral

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada

ULTIMA CONVOCAÇÃO

Não se tendo por falta de numero realzade em 15 e 23 do corrente a assembléa geral or-dinaria para conhecimento do relatório da directoria, balanço e contas referentes ás operações de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1920 e proceder-se á eleição do conselho fiscal e supplementes, de conformidade com o art. 45 dos nossos estatutos, são convidados novamente os Srs. accionistas para o dia 28 do corrente, ás 13 horas, á rua Buenos Aires n. 47.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1921. — *A directoria*. (2.271)

Concordata Preventiva de Cardozo Monteiro & Comp.

AVISO AOS CREDORES

Os abaixo assignados, commissarios nomea-dos pelo M. M. juiz da 4ª Vara Civil na con-cordata preventiva requerida por Cardozo Monteiro & Comp., estabelecidos com fabrica de tintas e perfumarias a rua Theophilo Ottoni n. 133, avisam aos Srs. credores que se acham á sua disposição todos os dias uteis, das 14 ás 18 horas, no estabelecimento dos concorlatarios para qualquer reclamação or-informação.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1921. — *Calbas Vianna & Comp. — Emilio Soto. — Pro-copio Oliveira & Comp.* (2.305)

IMPOSTO DE CONSUMO

Decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921 (Regulamento para a ar-recadação e fiscalização do imposto de consumo).

Acha-se exposto á venda, pelo preço de 3\$ cada exemplar, na the-souraria da Imprensa Nacional.

Sello do papel

(Remessa por conta da editora)

Ultima lei e ultimo regulamento sobre o sello do papel, seguitos das disposições orga-nmentarias vigentes sobre o assumpto—br. 25; cart. 33000. Livraria Editora Conselheiro Candido de Oliveira—S. José n. 58, Capital Federal. (2.47-6)